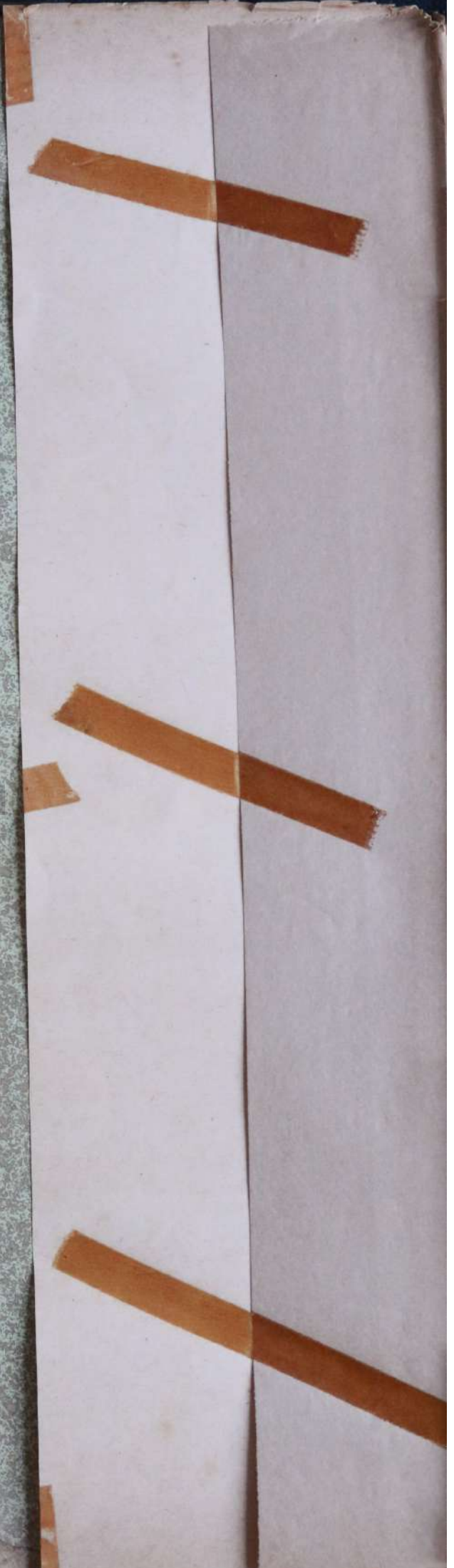
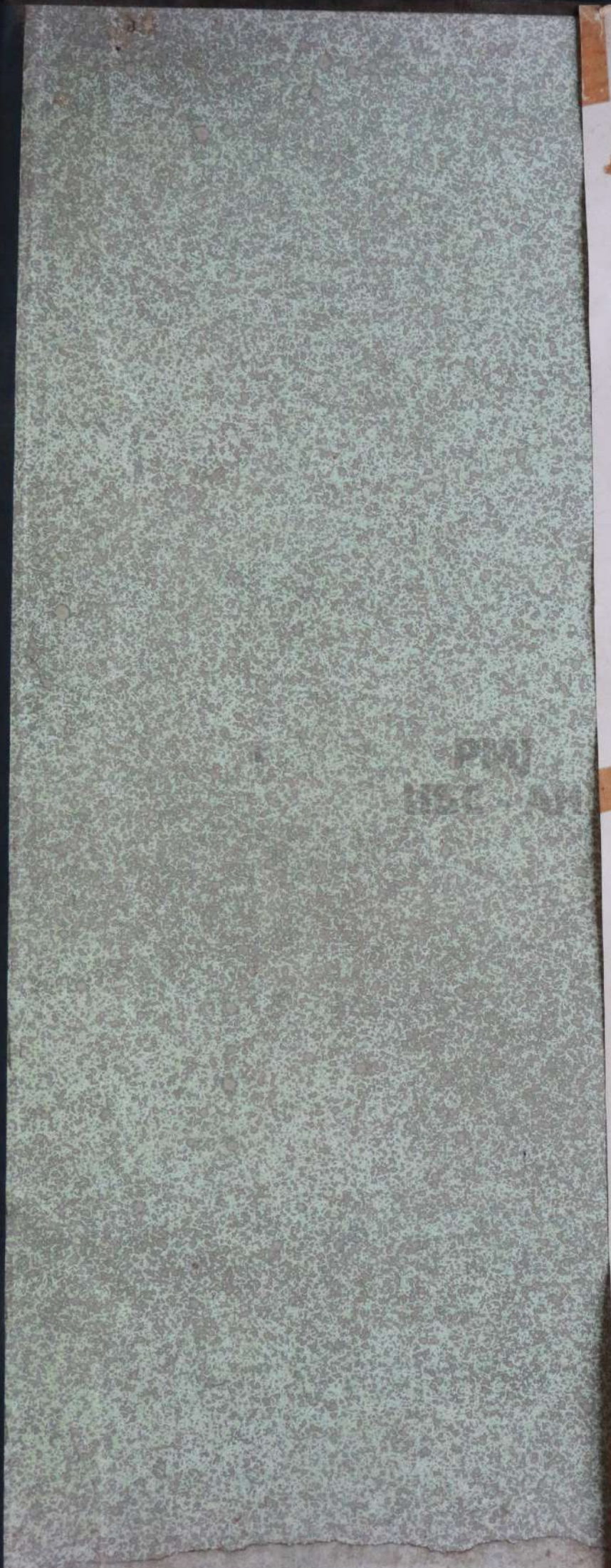


PMJ  
UGC - AH

88



Caixa Postal: 151

COMPANHIA  
IMPRESSORA PAULISTA

Sede:—Cidade de S. Paulo

CAPITAL Rs. 500.000\$000

Officinas movidas a vapor para toda a sorte de impressões e fabricação de livros em branco.  
PAPELARIA onde se encontra todo  
e qualquer artigo de escrptoria e de fantasia.

Para obter um livro igual de o N. 83

PMI  
UGC - AH

L. Sobrinho

# Térmo de abertura

Servirá este livro para nelle serem lançadas as actas do jury, lançadas pelo respectivo funcionario, digo, serrez,uario. Contem noventa e nove folhas por mim rubricadas com a minha rubrica (G. dobrindo) de que uso. No fim lura termo de empenamento. Juizialy, 22 de Setembro de 1902.

6 Juiz de Direito,  
Miguel de Souza Moura Costa Sobrinho

## Continuação da 3.ª sessão de 1902. = Acta do 2.º dia =

Em vinte e tres dias do mez de Setembro do mil novecentos e doze, na dita Cidade de Juizialy, estado de São Paulo e em o edifício da Caesaria e fora, halla o Tribunal do jury, abri presenty o ell. juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal do jury, Dr. Miguel de Souza Moura Costa Sobrinho, o Promotor Publico da Comarca de José Bonifácio, Juizal, jurados e juradas e emigo servira do jury adicente nomeado, as 11 horas da manhã dirigidos pelo respectivo cartor e a portas abertas prin eis se a sessão tocante a consciencia e officio el de justicia Estanislau Bonifacio da Silva, sendo de presenty o interino do jury, Hugo o ell. juiz declarou que era presenty a verificacao da lista, e que se abria a e retirando d'ellas as actas que alli continha, as quas cada um por sua vez e publicamente contou, achando que estavam em numero de 48, de que se recolheu a mencionada lista e fuhon a eha, do que se lançou e assignado o respectivo termo. Immediatamente em exercicio do jury proceio a chaucida geral da toa os jurados de numero e sepplementos notificados, arrequando se estavam presentes todos e seta, pelo que passando o ell. juiz a tomar conhecimento das faltas e excusas dos que fuhon a eha e comparecer, annunciou que ficavam dispensados, por motivos justos, os jurados: Antonio Cassalho, Antonio Lucas e Esthan de Pereira, firmarios e multos em sessenta e seis reis cada um dos jurados: João Baptista de Moraes e Francisco Heitor. Estando em numero legal foi aberta a sessão. Apresenaram se perante o proceio em que era o ell. juiz Rogarardi Hugo seu secretario do jury proceio a chamada geral das partes e testemunhas, e os jurados interinos do jury, antes o proceio apresenaram a lista de comparecimento da parte, e das testemunhas da accusacao: Regina Rozardi e Palmira Bonaguini, as quas juraram recolhidas a um quarto onde não podiam ouvir os debates e serem as reportas umas das outras. Compareceu por nomeado do ell. juiz, o rio preso e declarou ao ell. juiz que tinha defensor e era o Dr. Esthan firmario, foi este pelo mesmo juiz considerado a tomar assento. Este proceio a palavra para o réo se regerem para que fossem admitidas a depor opportuna e verdade desde ja recolhidas ao quarto, algumas testemunhas de defesa, cuja lista offerecia. Dada a palavra ao Dr. Promotor este não se offerece a regerem, sendo depois do a jurial pelo ell. juiz. Hugo o ell. juiz declarou que era presenty a verificacao da lista de comparecimento e para este fim, lendo as actas 275 e 277 do Código de Proceio, abria a lista de comparecimento dos jurados, sendo cada um por sua vez entrando os actas que alli continha, dando as suas respectivas listas e em seguida se retirando para o quarto de comparecimento de sentença, os seguintes jurados: Antonio Ferreira de Cavala Rodrigues, Procelio Pedro de Moraes



de dispensado nos seus anteriores e multou esse mesmo juiz  
e Juiz de Jure Baptista de Moraes. Entarando e nem os de jurados pre-  
sentes declarou esta averia a susar. Logo apresentou preparado o jurado  
e um que era rei Bartholomeu trançoso. Com a escritura procedi a cham-  
mada das partes e o portão interior do Juiz, dadas as prazas, apresen-  
tara a sua fe de não comparecimento das testemunhas. Propuz a  
autora e o rei apiaçado, este respondeu ao ell. Juiz que tinha depu-  
so e era o D. Eloy de elliranda Chama, e qual achava-se presente e  
foi pelo ell. Juiz considerado a tomar assento. Logo deu os artigos 245  
e 247 do Código de Proc. e abriu a urna dos quarenta e oito juras-  
dos, della sortou publicamente e cada uma por sua vez as  
seitas que alli continha, verificando que se jurou e cumpriu  
da seguinte maneira: Antonio d'Espindola, Luiz Estanislau Marinho  
Cruz, José Correia da Silva, Francisco da Cunha Alcantara Bonifim, João  
Augusto de Jesus, José Fagundes, João Francisco da Silva, José Blau-  
dy, Rodrigo Soares d'Almeida, Theodoro Luiz Cavaria, Lydio Bentamant  
Guimarães e José Elvira Leite. Durante o sorteio ficou impedi-  
do de servir o jurado Julio Cesar Faria Junqueira, por ser cunhado  
de um dos jurados para o conselho. Foram recusados pelo depu-  
te rei os jurados: Paulo da Silva e Ben. Proclio Pedro de Moraes  
e Bento Cyrino de Carvalho. Assim formada o conselho logo o  
ell. Juiz defini os nomes e compromissos legal, cujo termo  
foi lido e assignado, achando-se junto aos autos respectivos.  
Immediatamente se procedeu ao interrogatorio da rei, do que  
tambem se lavrou o competente termo que foi assignado ao  
escrivão para a leitura de todo o processo da formação da  
culpa e ultimas respostas de accusação, findo o que o ell. Juiz  
consultou as partes e o conselho de sentença se poderia julgar  
a causa sem o comparecimento das testemunhas, as que  
responderam affirmativamente. Logo foram os de-  
bates, ficando o D. Promotor de accusação da rei, findo a qual  
o depuente por a defesa do processo. Disputada a replica e  
responderam o conselho de sentença da ell. Juiz que estava  
sufficiente para julgar a causa, passou  
a mesma Juiz a fazer a leitura da estatua dos debates,  
verificando questões de facto propostas ao conselho de sen-  
tença, tem os em alta rei e entregou as com o processo  
ao Juiz de sentença interior do mesmo conselho, retirando-se  
este conselho a sala secreta das congruências, em cuji  
porta se collocaram os dois officiaes de justiça que, por os  
dois do ell. Juiz, haviam acompanhado o Juiz a quella sala.  
Abli se conversou até que bateu a porta e sendo esta  
aberta por algum do ell. Juiz, voltou de conselho a sala publica  
accompanhado pelos mesmos officiaes de justiça, on-  
de sendo isto a sua fe e apresentando certidão da incomuni-  
cabilidade do Juiz de sentença, o Prizidante deste deu em alta rei as  
respostas scriptas as questões de facto propostas ao ell. Juiz, de con-  
sultada com ellas, lavrou a sentença, que em alta rei tem, abastan-  
te e no da accusação que lhe fora intentada e condemnando  
a municipalidade nos custos do processo. Em seguida que  
leitor preparado para julgamento o processo em que era rei  
apiaçada Barbara Pellandome. Logo os officiaes de Juiz proce-  
di a chamada das partes e testemunhas, e o portão interior  
do Juiz, dadas as prazas, apresentou a sua fe de comparecimento da  
autora, da rei e das testemunhas. Felisa Felice Juiz e Santo de Moraes.  
Estas testemunhas foram recolhidas a um quarto d'onde não pôde  
nem ouvir os debates e nem os reportes nem os autos. Respon-  
dendo a rei ao ell. Juiz que tinha depuoso e era o cidadão Joaquim de  
Alva da Oliveira, o ell. Juiz considerou a tomar assento. Logo con-  
sultou as partes, em pena o julgamento accitaram os mesmos consel-  
hos, as que se manifestaram pela affirmatõ. Logo foi pelo ell.  
Juiz definido novamente o compromisso de esse conselho, do  
que se lavrou o respectivo termo que foi assignado. Procedeu se  
em seguida ao interrogatorio da rei, por inter mediõ de seu  
interprete Justino Borges, sob o compromisso já protocolado no  
summario, e esse interrogatorio foi devidamente assignado  
D. O Escrivão do Juiz procedi a leitura de todo o processo

PMU  
UCC-AH

da formação da culpa e ultimas respostas da ré, júri e que o ell. juiz  
 consultou as partes e o conselho de sentença se pôdeiam julgar a causa  
 em e reconhecimentos de los testemunhos, ao que se usaram juramentos  
 pela affirmatião. Principiaram os debates, havendo accusação e de fu  
 ra, sendo dispensada a réplica. Representou o conselho de sentença  
 ao ell. juiz que estava sufficientemente esclarecido para julgar a  
 causa, passou o mesmo juiz a fazer e rezar os decretos de sentença  
 em, e sobre as questões de facto propostas ao conselho de sentença  
 em, em um certo vir e emergem os corre e proceus ao Prozedente em  
 sino de recessos e sentença, retirando a esta sentença e scella em  
 das conformidades em seja feita a publicação os dem offi  
 ciais de justiça que, por ordem do ell. juiz haviaam reconhecido  
 e jurado a sentença. Elle se tornou em este ato que batendo a por  
 ta e sendo esta aberta por ordem do ell. juiz, voltou dito conselho a  
 sulla publica e deo pareceres pelo mesmos officiaes,  
 onde sendo lidos a sua fi e apresentando evidências da incomum  
 vincibilidade do jur, e prohibido em um certo vir os respostas e  
 scriptos as questões de facto propostas, e o ell. juiz, de corrigir e deo  
 com ellas, lavrou a sentença que em certo vir em, abstando a  
 Barbara Patta uhornu da accusação que lhe havia sido inter  
 tada e comtenuando a responsabilidade nos centros. Termin  
 uidos os trabalhos da presente sessão, suspendeu os trabalhos,  
 de que, para de tarde comtenuar lauri a presente acta que se assi  
 guate. Em Victorino Jacquin Ferraria, secretario do juiz, em  
 Algeul de feboz e Honorio e Costa e  
 José Bonifacio Puleci,

4ª Sessão do Jury de 1902.

- Acta do 1º dia -

Em quinta dia do mes de Fevereiro de mil nove centos e  
 dois, a esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no con  
 cilio da Comarca Nova se scella o Tribunal do Jury, sob pre  
 sidencia do ell. juiz de Direito da Comarca Dr. Algeul de feboz e Honorio  
 e Costa Sobrinho, e Promotor Publico Dr. José Bonifacio Puleci, ju  
 rados e partes e começa sessão do Jury a das nove horas,  
 ás 11 horas da tarde designadas pelo respectivo edital as  
 portas abertas principiou a sessão tocando a reconhecida e  
 portos interinos do Jury, e tuncam em Bonifacio da Silva. Honorio  
 e Costa official de justiça e ell. juiz requisitou do Delegado  
 de Policia uma praça, sendo apresentada a de nome Urbano  
 e Moraes e Luiz Pingu, que assignou a presente acta.  
 Humildateamente o ell. juiz declarou que se proceder a  
 reconhecida das actas, e que publicam entre as que  
 por lavrada e respectivos termos. Em seguida em sessão  
 procedi a chamada geral de todos os jurados de summa  
 ra e assignou se estofem presentes os jurados e partes, facto  
 que passados o ell. juiz a tomar como emtanto das fal  
 tas e excusas, deu a sua fi e official de justiça de haer  
 intimado a todos os jurados de summa ra, a serem os de  
 nome: Antonio Rodrigues de Castro, Carlos Fragnier Tra  
 vasso, Francisco Francisco de Jesus, Ignacio José Barbosa,  
 Dr. Clavis de Guiniz Ferrarias e Theophilo Dias de Camargo. To  
 rram dispensados, por haverem apresentado excusa legal,  
 os jurados: Antonio de Paula Tavares, Antonio de Souza  
 Althair, Coriolano de Souza, Henrique Rodrigues, Heitorio  
 Rodrigues Soares, José Garcia da Costa, Eltonio, Luiz Gal  
 vai de Barros Junior, Luiz Traay, Eltonio de Souza Tor  
 reia, Eltonio de Souza Junior e Guiniz Ferrarias. To  
 rram multados em sessenta mil reis cada um, os ju  
 rados: Algeul de feboz e Honorio, e Honorio e Costa de feboz  
 e Honorio, Eltonio de Souza Tavares, Antonio de Souza  
 Tavares, Francisco Rodrigues de Souza, Francisco de Souza de  
 Dr. José Guilherme de Souza. Entao se apurou a  
 e partes jurados presentes, e ell. juiz declarou que se  
 reconhecida a reconhecida e que se publicam  
 te, sorteando a ella entre as partes actas, cujos nomes





restituição de um ou outro. e foi em sessão de jury fazer a cha-  
mada geral de todos os partes e testemunhas. Logo foi submetto  
a julgamento e processo em que o rio Thomez José, Petre-  
go. Neste acto, o sollicitador Francisco Balthazar da  
Silveira preside a palavra. declarou que era advogado de seu pro-  
prio e mais de um que o rio Thomez e largos Raphael e, as-  
sim sendo, regia a sessão e assistente e seus dois julgamentos.  
vendo a respeito o D. Promotor Publico, este concordou, sendo  
por esse facto, submetto a julgamento o rio Thomez e lar-  
gos Raphael.

Logo em sessão de jury procedi a chamada especial das  
partes e testemunhas, e o portador interior de jury, dados os  
pregões, apresentaram a sua parte de comparecimento da ac-  
ção representada pelo D. Promotor, e mais das testemunhas: Bon-  
dicto de Gonsalves, Vicente e Nicolau de Saena, Estanislau Berguini,  
Domingo Ferrerli, Ferrerli Maria, Pilon Egypcio e Benj. Padros de  
Camargo. Estas testemunhas foram recolhidas a um qua-  
rta d'onde um notario assistiu e debates e com os respectivos  
nomes das deitas. Compareceram a barra do Tribunal, por  
ordem recepta do ell. juiz, o rio Thomez e largos Raphael e, de  
clarando ao ell. juiz que tinha defensor e era Francisco Balthazar  
da Silveira, o qual a chorou e presente, foi pelo mes-  
mo juiz considerado e tomou assento.

O ell. juiz declarou que ia sortear o conselho de sentença  
para este jury, tendo os art. 275 e 277 do Cod. de Processos, a  
trib. a urna dos juramentos e oito jurados e o outro publica-  
mente e cada um por sua vez extrahio as cedulas que  
alli continha, tendo as usas propozias em alta voz.

Sabiam sorteados para comparecerem o conselho de sentença  
os seguintes jurados: Estanislau e Balthazar, Balthazar Pereira Ramos,  
Francisco Rodrigues Borges, José Affonso e Affonso Fagundes, Zacharias  
de Gonsalves, Balthazar de Gonsalves, Sebastião da Costa, Benj. Wills,  
ell. juiz del. Transp. Iguaçu e Fátima, Joaquim Augusto da Silveira,  
Sebastião Cunha. Foram dispensados, ou seja, recusados pelo de-  
fensor do rio, os seguintes: José Pedro da Silva Junior, Jacintho e  
Rodrigues, José Baptista de Figueiredo, Estanislau e Oliveira, Silva, Francis-  
co de Paula Coimbra, Francisco Baptista e Faria Paes, Silveira Este-  
vao de Berguini, Estanislau Carlos de Oliveira, Estanislau de Moraes,  
Christopho e Alves Berguini, Affonso Pedro de Moraes e Estanislau Brito  
de Figueiredo. Tambem foram recusados pelo D. Promotor Publico  
os jurados: D. Carlos Rabello, Estanislau Sergio Estanislau e Agostinho  
de Gonsalves, Estanislau e Agostinho, Christovam Affonso, Floriano de  
Estanislau Black, Francisco e Oliveira Santos, Lourenço Affonso e  
Estanislau Corrêa de Almeida. Foram impedidos os jurados: José  
Maria Ferreira de Almeida, por ter funcionado como juiz  
no acto do corpo de delictos e Estanislau Raimundo de Souza. Coiza  
to por ser membro do quarto jurado sorteados e acertos.

Estes juramentos e conselhos de sentença e ell. juiz depoi-  
to e comparecimento legal, do que se lavou termo que foi assig-  
nado e referenciado. Logo se procedeu ao interrogatorio  
do rio, do que tambem se lavou termo que foi assignado.

Logo em sessão de jury procedi a leitura de todo o processo  
da formação da culpa e ultimas respostas do accusado,  
jurados e qui o ell. juiz consultou as partes e o conselho de  
sentença si, pela leitura omnia, podiam julgar a causa  
independente de comparecimento das testemunhas que de-  
pararam de responder a chamada, ao que se manifestaram  
pela affirmativa. Logo principiarão os debates, sendo para  
este fim transcripto o processo e causa a palavra ao D. Promotor  
que, no uso da mesma, resumiu a accusação do mes-  
mo rio, sendo em seguida omnia a testemunha Pilon Egypcio.  
Procurando a palavra e debata a palavra ao defensor do rio,  
este disse que se depira do mesmo rio, não havendo re-  
plica nem replicada. Representou o conselho de senten-  
ça ao ell. juiz que estava sufficientemente esclarecido  
para julgar a causa, passou e resumiu o jury a fazer a  
propozia da materia dos debates, recobrou as gestões

de facto propostos em conselho de sentença, e seram, digo, sentença, ou  
em um alto vix e entregou-os com o processo ao presidente interino  
do conselho, retirando-se este conselho a sala secreta das conferencias  
em cuja porta se collocaram os seus officiaes de justiça, que, por ordem  
do ell. juiz, haviam accorrido a porta a guarda sahã.

Este se converteu este alto vix, batendo a porta e sendo esta  
aberta por ordem do ell. juiz, voltou dito conselho a sala publica ain-  
da acompanhados pelos seus officiaes, onde dando estes a sua fe-  
e apresentando certidão da incommuniabilidade da conse-  
lho, o presidente d'este alto vix em alta voz os reportes e scriptos  
as questões de facto propostos e o ell. juiz de conformidade com el-  
las, lançou a sentença que em alta voz lheu, condemnando o reo tri-  
cento ellargos Rayal a soffrer a pena de 14 annos e 6 meses de  
prisão simples, e eis scutas do processo. E de accordo os jurzantes  
o defensor do reo Vicente ellargos Rayal, por elle foi dito que o  
reo não produziu conformação e com a decisão do juiz, d'ella op-  
pela-se para a Camera Criminal do Tribunal de Justiça do  
estado, sendo defendido pelo ell. juiz e mandando tomar por ter-  
mos a appellação referida.

Com seguida foi submettido a julgamento o processo crime  
em que era accusado a justiça publica e reo João Pedro Rodrigues  
da Silva logo em seguida de juiz proferiu a chamada superioral  
das partes e testemunhas e partes interinos do juiz, lidos os pro-  
pos, apresentou a sua fe de comparecimento ante da accusação e  
das testemunhas. E o attilido do processo e Terçeira elloria de  
juiz, os quaes foram recolhidos a um quarto donde se re-  
porem ouvir os debates e em os reportes, em os seus autos,  
comparecendo a barra do tribunal, por ordem do ell. juiz,  
o reo João Pedro Rodrigues da Silva e, declarando este ao ell.  
juiz que não tinha defensor, o mesmo juiz nomeou para  
tal fim ao sollicitador Cap. Paulo da Silva elles, que accitou  
e tomou assento no lugar competente.

Estim occupando as partes e os seus patronos os seus respo-  
sivos lugares, e ahi se achou reunido o conselho de  
sentença, que acabou de pronunciar, o ell. juiz consultou  
as mesmas partes se accitavam o mesmo conselho, do  
que foi acunhado. Logo se procedeu a leitura do compromisso  
do legal de que se lançou o competente termo que foi as-  
signado. Interrogado o reo e lançado e assignado o res-  
pictos termos, em seguida procedi a leitura de todo o pro-  
cesso de pronunciar da culpa e ultimas reportes do accusado  
juzido e que o ell. juiz consultou as partes e o conselho de  
sentença se concordavam com o julgamento do pro-  
cesso e eis obstante a falta das testemunhas que se pro-  
feriram a chamada, sendo que concordaram. Principi-  
ando os debates, houve accusação e defesa, sendo presi-  
das duas testemunhas que se achavam presentes. Respon-  
sada a replica e respondendo o conselho de sentença  
ao ell. juiz que estava sufficientemente esclarecido  
para julgar a causa, passou o ell. juiz a fazer o reguime  
da sentença dos debates, e seram os grevistas, lheu os um  
alto voz e entregou-os com o processo ao presidente do  
conselho que, a este conselho retirou-se com os demais  
juizes de facto, os quaes se retirou, e em cuja porta se col-  
locaram os seus officiaes de justiça, que, por ordem  
do ell. juiz, haviam accorrido a porta a guarda sahã.

Este se converteu este alto vix, batendo a porta e sendo esta  
aberta por ordem do ell. juiz, voltou dito  
conselho a sala publica ainda acompanhados  
pelos seus officiaes, onde dando estes a sua fe-  
e apresentando a certidão da incommuniabilidade  
sada do juiz de sentença, o presidente d'este alto vix  
em alta voz os reportes scriptos as questões de facto propostos e o ell. juiz  
de conformidade com ellas, lançou a sentença que em  
alta voz lheu, condemnando o reo João Pedro Rodrigues  
da Silva a pena de um anno e seis meses de prisão  
simples e eis scutas do processo. De que para de lhu



Procedeu-se ao interrogatorio do réu, do que tambem se lavrou o resumo  
 tanto tempo que foi assignado. Este resumo do juiz proceedi a leitura  
 da toda o processo da jurmencia dos culpados ultimas respostas  
 do accusado, juroes e que o el. juiz consultou as partes e conselhos de  
 sentença e concordancia com o julgamento do processo mais ob-  
 tante a falta das duas testemunhas que designaram de responder  
 a chamada especial, as que todas se reuniram para a  
 firmativa. Logo principiarão os debates jurados e o Promos-  
 tor Publico a accusação e foram interrogadas tres testemunhas de  
 accusação sendo tomadas por toras e seus depoimentos. Trans-  
 mitido o processo por juiz a depura, sendo designada a replica.  
 Respostas e conselhos de sentença ao el. juiz que tinha de  
 proferir se os necessarios estabrecimentos para uma julga-  
 ção e mesmo juiz a parte e requereu da materia dos de-  
 bates, escreveu os questionos de facto propostos ao conselho de  
 sentença, levou em alta voz e entregou ao com. o processo ao  
 presidente interior do mesmo conselho, retirado se este  
 conselho a sala secreta das conferencias, em cuja porta  
 se collocaram os duas officiaes de justiça, que, por ordem do  
 el. juiz, haviam acompanhado o juiz a quella sala.

Apelli se começou esta ate que houve a porta e saiu a  
 parte por ordem do el. juiz, voltou dito conselho a sala publica  
 e ainda acompanhados pelos mesmos officiaes de justiça, cu-  
 ja ordem era a sua se a porem a sentença de circumstan-  
 ciabilidade do juiz de sentença e presidente d'isto em al-  
 ta voz as respostas, escritas ai questionos de facto propostos e o el.  
 juiz, de circunsvidade e os effos, lavrou a sentença que em  
 alta voz leu absolvido e se tornou por todos os de accusação  
 sentença e mesma intentada, necessarios das lras lavrou na  
 culpa e expeli a portaria de settima, concordancia a esta  
 intelligibilidade nas sentas e processo. De que para constar  
 lavrou esta acta que o el. juiz assigna com o Promotor. Eu  
 Victorino Juazeiro Ferraz, secretario do juiz que o escrevi.  
 Miguel de Jesus Moraes, secretario do juiz que o escrevi.

Acta do 4º dia

No decimo dia do mes de Dezembro de mil novecentos e tres  
 n' esta Cidade de Juazeiro, Estado de S. Paulo e em o principio da  
 tarde de hora, sala do Tribunal do juiz, aqui presentes o el. juiz  
 de Direito da Comarca D. Miguel de Jesus Moraes e Costa Sobrinho,  
 o promotor Publico da Comarca D. Jose Bonifacio Barboza, jurados e  
 partes comizo a leitura do juiz ab'ante nomeado, as 11 ho-  
 ras da manha designados pelo respectos editaes e a por-  
 tas abertas principiou a sessão tocando a occupação a  
 portaria interior do juiz estabreciam Bonifacio da Silva.

Logo o el. juiz declarou que se ia proceder a verificação da  
 urna, e que por publicamente retirando d'ella as esvotas  
 que alli continha, achando-se em numero de quarenta e  
 oito quando se contou em alta voz.

Em seguida do juiz proceedi a chamada geral de todos os ju-  
 rados de numero e supplementos notificados, verificando que se  
 acharam em numero de quarenta e oito, plize, numero de trinta  
 e seis, e passados o el. juiz a tomar conhecimento das fal-  
 tas e se encas dos que designaram de comparecer, de daro con-  
 tinuaram resultando em sessenta mil reis cada um dos  
 jurados: Alvaro Theodoro de Figueiredo, Estevam de Agostinho,  
 Emilio Gonçalves Jurumam, Francisco de Almeida Brito, Fran-  
 cisco Rodrigues Chagas, Luiz de Souza Galvão e Zacharias de  
 Góes. De daro peca designado e retirado das resultas im-  
 portas o jurado Benedicto Estevão dos Santos.

Accomunicando o numero de jurados presentes ab'ito a  
 sessão, apensando preparada para julgamento o processo  
 crim. em que se réo Francisco Theodoro. Logo em seguida  
 do juiz proceedi a chamada especial das partes e testemu-  
 nhado e o portaria interior do juiz, dados de jurados, apuram-

a sua fe de comparecimento ante de autoria e da tutumcha de accusa  
sua, ebaria de tal, a qual foi recolhida a seu quarto d'onde não  
podia sair sem os debates. Por ordem scripta do ell. juiz compareceu  
na barra do Tribunal e rio jurado Francisco Honoratti e, de la  
recorrido ao ell. juiz que tenha defensor e que era o d. Eloy  
e, qual, estando presente, foi pelo ell. juiz comido a to-  
mas essente. Foram discutidos entre heu os arts. 245 e 247  
do Cod. de Processo, e clarando que ia pro e contra os artigos da  
eventual de sentença. Abria a urna dos jurados e vito  
jurado e, entregando os cedulas que alli continha, cada  
um a por sua vez, as lia em alta voz a' sua vida que as  
entregava. E esta mesma ordem foram sorteados e  
accitos para compor o conselho os jurados seguintes: Fran-  
cisco Lopez, d. Jo. Francisco Coppelli, e Simplicio e Elias Estephe-  
ro, Antonio Fontana, Julio Baptista de Faria e Cas, Antonio  
d'Almeida, Antonio Carlos de Alencar, e o mesmo Jose de  
Bergues, João Baptista de Figueiredo, e o mesmo Elias Fran-  
cisco de Souza, Francisco Rodrigues Borges e Antonio de  
reis. Foram recusados pelo defensor do rio Francisco d'Al-  
vina Santos e d. Geral Rabulo. Foram tambem dispensa-  
dos, d. Jo. tambem recusados pelo Promotor os jurados: Ma-  
nuel Davier de Souza Passos, João Francisco Rodrigues, O-  
tonio Serafim de Paula, e Theodorico Estevam de Souza, Jo-  
zeim Augusto da Silva e Sebastião da Costa. Foram insubli-  
do de serm no conselho o jurado Antonio Barthelemy de Figuei-  
redo, por ser pai do d. Juaz já accito.

Logo o ell. juiz deferiu ao conselho o compromisso le-  
gal, de que se laçou este, digo, laçou e competente ten-  
po que foi assignado. Foi-se o interrogatorio do rio, e que  
tambem se laçou a competente tenpo que foi assigna-  
do. Logo se exercio de jur. provido o litem de todo e pro-  
do da forma de da excepção e algumas respostas de accusado,  
juiz e que o ell. juiz comente as partes e o conselho de senten-  
ca se concordassem com o julgamento do processo e do  
tambem se comparecendo ao d. juiz tutumcha, ao que se man-  
justaram pelo affirmativa. Com successos os debates foram de  
d. Promotor a accusação e sendo ouvida a tutumcha que se  
pouso a elle e a de. Logo foi feita a depra, e depois de que se  
pensou d. Promotor a replica. Respondendo o ell. juiz e con-  
selho de sentença, de que estava sufficientemente se clar-  
eido para julgar a causa, passou a mesmo juiz a fazer o  
requisito da materia dos debates, e serem os gestões de fa-  
do proposto, ao conselho, heu em seu alta voz e entregou as  
voto e jurado ao prezido este interio do mesmo conselho  
retirando se este conselho a' sala secreta dos comparecidos  
um sign posto se collocarem os seus officios de justiça que  
por ordem do ell. juiz haviam a comparecido e jur. a qual  
da sala.

Abli se comença este ato que batendo a porta e sendo este a  
luta por ordem do ell. juiz, voltou dito conselho a' sala publica  
e a' vista da comparecidos dos mesmos officios de justiça,  
onde estando, esta a sua fe e representando certidões de in com-  
municabilidade do juiz de sentença, o prezidente d'este ten-  
em alta voz as respostas scriptas as gestões de facto propo-  
tas e o ell. juiz, de comparecidos com ellas, laçou a senten-  
ca que em alta voz ha abastado e res transmitti d'Almeida da  
accusação contra o mesmo intentada, secundum do que lhe  
laçou na culpa e riscar o seu nome do rol dos culpados,  
passando se o mandado de soltura e cedeas recado a' elle e  
responsabilidade nas senten do processo.

Em seguida foi representado para jul. com este o processo em  
que se rem Henrique Borda. Logo se mandou do juiz pro-  
di a chamada dos jurados e tutumcha e o portador inter-  
nio do juiz, e dos os jurados, apresentou a sua fe de com-  
parecimento da autoria. Comparecendo por ordem scripta  
na barra do Tribunal e rio Henrique Borda e representando  
que seu defensor era o d. Antonio d'Alvina, e qual achou

de se presente foi pelo mesmo fim convidado a tomar assento. Comi-  
dados as partes e acampar em - se se aceitaram o mesmo com  
tho parte e presente julgam, verificou-se que um dos membros  
do mesmo conselho era cunhado do advogado de defesa, por isso  
foi dito conselho dissolto.

Oram de as horas da tarde e o ell. juiz tinha convidado se devesse  
jurados a comparecerem a uma hora. Os toques da campainha  
emba e a portas abertas reuniram-se todos de um e em reunião  
do juiz procedi a' abreviação geral de todos os jurados verificando  
se se existirem trinta e seis, porém, como um d'elles não se cou  
impedimento occorrendo, geral o de ter sentido de parte no auto  
de corpo de delito do processo, estava reunido insufficiente,  
por isso, ell. juiz declarou que não recorrer a' urna supple-  
mentar apm de certificar dos nomes, e por isso desistiu em  
intimações para comparecer amanhã, as 11 horas, para quan-  
do considerara os demais jurados presentes.

Foram sorteados da dita urna os nomes dos jurados: João Jacob  
Rodrigues, Francisco da Costa e Araújo, D. Augusto da Silva, D. Fran-  
cisco Albuquerque, Francisco de Castro, Antonio Corpeiro de Mello,  
João Rodrigues Barros, José Antonio Cassalho, D. Henrique  
Buenos, João Francisco Dias, João Guilherme Estanislau e  
Medeiros e Henrique Bonifacio, e por isso foram lan-  
çados em execução - entretanto isto ass. officios de justiça  
e apm de promoverem as necessarias intimações  
para a' reunião, como acima já se com. dito. Para de  
de constar luei esta acta que o ell. juiz assigna como  
Promotor. Eu Victorino Joaquim Ferreira, escrivão de juiz que  
a escrevi.

Miguel de F. M. Sobrinho  
Escrivão de Juiz

### Acta do 5. dia

As dez e nove dias do mes de Dezembro de mil nove centos  
e doze, na esta cidade de Pernambuco, Estado de S. Paulo em o edi-  
ficio da Cadeia Nova e Cadeia do Tribunal do Juiz, abri pre-  
sentes o ell. juiz de Direito da Comarca D. ell. genl. de Pedro Alon-  
ra e Costa Sobrinho, o Promotor Publico D. José Bonifacio Bulcão,  
jurado e partes e escrivão de juiz e di. auto nomeado, as  
11 horas da manhã reunidos pelo respectivo edital e a portas  
abertas principiou a sessão, tocando a campainha e portei-  
mentos do juiz Estanislau Bonifacio da Silva.

Et esta hora compareceram os seus officios de justiça e  
juiz e deu-se a sua fe de haverem intimado para a sessão  
de hoje e seguintes, os jurados supplementes sorteados no fim da ses-  
são de hontem, e por isso se os seguintes: João Jacob Rodri-  
gues, Francisco da Costa e Araújo, Francisco de Castro, Antonio  
Corpeiro de Mello, João Rodrigues Barros, José Antonio Cassalho,  
D. Henrique Buenos e João Francisco Dias. Hoje o ell.  
juiz declarou que não proceda ao sorteo da urna, e que por  
publicamente atestando d'ella as cedulas de jurados dis-  
pensados e substituidos - os por outras tentas de jurados  
supplementes notificados. Em seguida procedeu a' verificação  
da mesma urna veri, digo, urna, e achando que continha  
quarenta e oito cedulas, logo as recolheu a mesma urna  
e fechou a' chave, e que foi lueido e assignado o  
respectivo termo. Foram então abrem em sessão procedi-  
do abreviação geral de todos os jurados de numero e supple-  
tes notificados, verificando que se achavam em numero  
de quarenta e oito, digo, numero de quarenta e um, pelo que  
partando o ell. juiz a tomar o cumprimento das partes e se-  
ssão, declarou que se reuniram reunidos em sessenta e seis reis  
e sobre com dos jurados. Alguns d'elles de S. F. de S. Estanislau  
e' Antonio, Estanislau Francisco, Francisco Rodrigues da  
Silva, Francisco de S. e João Jacob Rodrigues. Desejando  
que se dispensados sob auto da sessão como também relevados  
das multas já impostas, os jurados: Isaac de Souza e Fran-  
cisco d'Almeida Brito, ficando também dispensado o jurado José

da Silva Junior. Apresentando que estava com que se estava e um  
jurado presente, logo declarou aberta a sessão. Apresentou propo-  
sido e processo em que era réo Joaquim de Camargo Pedrosa, réo  
que al. por achar-se impedido de presidir, tinha oportunamente  
comunicado para tal fim a seu t. substituto legal, D. José de Siqueira  
e, achando-se o mesmo presente, e considerando a assumpção  
a Presidência do Tribunal. Compareceu o D. Antonio Leão  
da Silva e, assumindo a presidência, procedeu publicamente  
à nova verificação dos credulos, do que foi laudado e assigna-  
do o competente termo. Em seguida se escreveu o procedi a che-  
mada das partes e testemunhas, e o postura interina do juiz, todos  
os jurados, e se executou a sua j. de comparecimento ante do accusa-  
ção pelo D. Promotor, das testemunhas de accusação: Camillo  
de Pereira, Fortunata Eugenia de Camargo Pedrosa e Bráulio José  
d. Oliveira, e das testemunhas de defesa: Elzeu Ferreira de Silva  
e Cassia da Ventura. Estas testemunhas, por não recolhidas em sal-  
ta separadas - as de defesa das de accusação - e todos elles sendo  
nao potissima sobre os debates e nem os reportes unicus das ou-  
tras. Por ordem escrita do ell. Presidente compareceram a barra  
do Tribunal o réo preso Joaquim de Camargo Pedrosa e, declarando  
que tinha defensor e era o D. Elzeu de Almeida Chaves, o qual atten-  
do presente foi pelo ell. Presidente considerado e tomar assento.

Logo o ell. Presidente declarou que ia formar o conselho de  
sentença, lendo os artigos 275 e 277 doCodigo de Processo. Em seguida  
o ell. juiz abriu a sessão dos jurados e esta jurado e, o ell. sorte,  
cuja sorte saiu por sua vez os credulos que alli se achavam, foram  
sorteados e designados os seguintes jurados: Antonio Carlos de  
Almeida, Antonio Brites de Figueiredo, Francisco Baptista de  
Faria e Sá, Athilio de Figueiredo, Antonio d'Almeida, Joaquim  
Espírito da Silva, Francisco Rodrigues Braga, Francisco Venturina,  
João Gonçalves Dias, Antonio Pereira de Mello, D. Henrique de Barros  
e Athilio de Moraes. Deviam a juramento de consuejo jo-  
ram recordados pelo deposto do réo os jurados: Henrique de To-  
rres, João Rodrigues de Barros, Belchior Pereira Barros, Coracão  
Alfa, João Affonso d'Almeida Fagundes, Luiz Noll, Miguel del Fran-  
co, Francisco Copelli, D. Cesar Trabello, Manoel Antonio de Souza  
Pereira e Sebastião da Costa. Foram tambem recordados pelo D. Pro-  
motor, os jurados: Amalphi Elias de Aguiar, Francisco de Castro, Fran-  
cisco de Paula Coutinho, Octavio Siraquim de Almeida, Victorio Ribeiro  
d'Almeida, Sebastião Cunha, Antonio Pereira, Estevão Estevão de Si-  
queira e Christina Alves Ten. Foram tambem prohibidos de sessão no  
conselho, os jurados: João Baptista de Figueiredo por ser juizo de se-  
gundo jurado já achado; Francisco d'Oliveira Santos por já ter juici-  
ciao em outro julgamento; Antonio d'Oliveira e Silva, por ter  
em diversas occorrições figurado como defensor de réo; Julio Baptis-  
ta de Faria e Sá e Manoel José de Cerqueira por tambem já terem  
juiciados em outros julgamentos.

Após a juramento e conselho de sentença o ell. Presidente declarou  
que ia lhe depor e comparecer legal, e que se publicamente  
do que se laudou e competente termo que foi assignado. Logo se  
procedeu ao interrogatorio do réo, do que tambem foi laudado o ter-  
mo e assignado. Em seguida se procedi a leitura de  
tudo o processo do julgamento da culpa e ultimas reportes do ac-  
cusado, lendo o que o ell. Presidente consultou as partes e o con-  
selho de sentença, si, pela leitura procedida, podiam julgar a  
accusa sem o comparecimento dos testemunhas que não re-  
poderam se acharem, as que se em competar com affirmar  
trouxe. Principiaram os debates sobre transmittidos e process-  
o da da palavra ao D. Promotor Publico qe, em uso da accusação,  
desenvolveu a accusação do réo, sendo em seguida ouvida a tes-  
teira de accusação Candido Pereira. Taceu o réo e  
procurador e dada a palavra ao defensor do réo este, em uso da  
defensa, fez a defesa da accusação do réo, sendo ouvidas as duas tes-  
teira de defesa que responderam a chamada e sendo toma-  
do por termo e depozimento da de accusação Elzeu Ferreira de Sil-  
va. Foram reportes, leitura. Consultado o ell. Presidente  
o conselho de sentença se estava sufficientemente elaborado



para julgar a causa, levantou-se o juiz de facto D. Henrique Pereira e pedindo a palavra declarou que, elle, como membro do conselho de sentença, quando esta foi consultada se dispensar com os testemunhos que não responderam a chamada e se pela leitura entre procedida do processo julgou a causa, e concordou com tal julgamento, e que ahi se fez a supplicação de que os outros testemunhos, que ahi se fizeram, fossem a chamados e fossem de accusação; mas, verificado como está, de que os tres ultimos, por serem referidos e como tais já em tempo devidos pela Promotoria, não se com testemunhos actuamente, elle não se achava esclarecido para julgar a causa sem a presença de mais testemunha, qual a de Curidido Pereira, momentaneamente depois de ter julgado os debates. Pelo C. Presidente foi dito que, pela ausência do julgamento, não se mais podia fazer do que recusar o conselho em acto de declaração de jurado, e a de qual quer outro que a este sentido se quizesse manifestar. Todos os Senais de elarando, attarem a se fizesse este momento esclarecidos para a julgar a causa, passou o C. Presidente a fazer o registro da materia dos debates, usaram os questões de facto propostas ao conselho, leu as seu alta voz e entregou-as com o processo ao Presidente interino do conselho, retirando-se este conselho a sala secreta das conferencias, em cuja porta se collocaram os seus officiaes de justiça que, por ordem do C. Presidente, haviam acompanhado a jury aquella sala. O conselho reunido na sala das conferencias fu por scripto uma consulta do C. Presidente, sendo que elle respondem na propria consulta. Para tanto como estava o conselho na sala secreta, alli se consultou este C. que habendo a porta e sendo esta aberta por ordem do C. Presidente, voltou este conselho a sala publica, e ahi se acompanhados pelos seus officiaes de justiça, e C. Dando isto a sua fe e apresentando a certidão da circumstancias lida de do conselho, o presidente d'este fu em alta voz as respostas scriptas as questões de facto propostas, e o C. Juiz, de conformidade com ellas, lançou a sentença que he a seguinte: no da accusação e contra o accusado tentado, mandando que fuo e praso legal se passasse a seu favor em caso de não se provar não estarem puns, dando-lhe busca na culpa e condemnando a elle a municipalidade sem custos do processo. Este acto o D. Promotor Publico pedindo a palavra e sem se lhe dar resposta, disse que não podendo se conformar com a sentença, tendo feitas razões de direito para esse fim, e ella appellava para a C. Superior da Causa Criminal do Tribunal de Justiça do Estado. Quanto pelo C. Presidente por isto foi dito que se tomasse por termo a appellação interposta. De que para de tudo o conselho fu esta acta que o C. Presidente do Tribunal assignou com o C. Juiz e esta Causa e o D. Promotor Publico. Em Victoria Joze Pinheiro Ferraz, secretario do jury que a escreveu. Miguel Afonso Mollet, Adv. J. de Direito. Antonio Luis de Silva. José Benigno Pulido.

Acta do 6. dia

No vinte dias do mez de Junho de mil e cento e cinco, a esta Cidade de Pernambuco, Estado de São Paulo, no edificio da Cadeia Nova e Sala do Tribunal de Jury, ahi reunidos o C. Juiz de Direito D. Miguel de Foz, e C. Juiz de Direito, e Promotor Publico D. José Benigno Pulido, joados e partes e conselho reunidos d'elles abertos, ás 11 horas da manhã designadas no respectivo Edital para serem com os trabalhos e a porta aberta, principiou a sessão tocando a campainha e portos interiores do Jury Estanislau Benigno da Silva. Logo o C. Juiz declarou que se proceder a significação das causas, e que se a achou assistirem quando a isto, recolhidos-as de novo a serem examinadas uma a uma e se achou a a cham, do que para constar se lavrou o seguinte:

competente termo. Logo em seguida do juiz procedi a chamada  
da de três jurados de acusação e suppletiva notificados, e a  
variação-se restarem presentes querendo jurar. E pensando  
o ell. juiz a tomar conhecimento das factos, e accusas dos que  
discrepam de comparecer, declarou ficaram multados em do  
scuto mil réis em cada um dos jurados. Alvaro e Herculano de  
Siqueira, Camillo Gonçalves Guimarães, Francisco Rodrigues  
Lobos, e a achando de José e João Jacob Rodrigues. Dispen-  
sou por motivos justos os jurados José Estácio Cassalho e Este-  
vão de Agostinho. E achando o ell. juiz que estavam  
presentes querendo jurar, e que devia ser subscrito a jul-  
gamento e por este em que era réo puro juraram Terassi,  
que qual estava impedido e para esse juiz tinha corrido  
o ell. juiz de Herculano que, estando presente, accusou o seu  
respetivo fugiu. Esta procedeu a nova verificação da  
causa, e o que também se tornou o competente termo que foi  
assignado. Apresantado a julgamento o processo em que  
o réo juraram Terassi, logo em seguida do juiz procedi a  
chamada das partes e testemunhas e o portaria intimação  
do juiz, e após os jurados, apresentaram a sua fé de compare-  
cimento da causa do termo. Por actum scriptum do ell.  
juiz comparecer a barra do Tribunal o réo puro juram  
ni Terassi, declarando ao ell. juiz que tinha a defesa e a  
o Dr. Paulo Alves, o qual achando-se presente foi pelo ell. juiz con-  
vidado a tomar assento. Logo o ell. juiz leu os artigos 275 e  
277 do Cod. de Processo, e após os jurados e este juiz  
for, a juiz de sorteou o conselho de sentença e tirando da au-  
ra, cada um por sua vez, os nomes que allí continha, as  
leu a audiência que se instrua. E esta mesma ordem sahiam  
sorteados para conselho de sentença, os seguintes ju-  
radores: Christiano Alves Feijó, Manoel Antonio de Ligeira, João  
Cypriano de Almeida Figueiras, João de Deus de Almeida, e Herculano  
de Almeida, Antonio de Almeida de Almeida, João Gonçalves Dias, João Fran-  
cisco Rodrigues, Francisco de Almeida, Francisco de Almeida Santos,  
João de Almeida de Almeida e Francisco de Almeida de Almeida. E nome-  
ta a formação do conselho jurado jurados pelo defensor de réo e  
jurados: Herculano Alves de Almeida, Francisco de Almeida de Almeida, Fran-  
cisco Rodrigues de Almeida, Francisco de Almeida de Almeida, Dr.  
Herculano de Almeida, Francisco de Almeida de Almeida, Dr. Carlos  
de Almeida e este conselho foi de lei quem foram também nome-  
zados pelo Promotor os jurados: Herculano de Almeida de Almeida e  
Herculano de Almeida de Almeida. Ficou inhabilitado de servir no  
conselho o jurado João Maria de Almeida de Almeida, por fé de  
juramentação de seus partes no processo.

Aqui formados o conselho de sentença e ell. juiz depois  
de o comparecimento legal, do que se tornou o competente  
termo que foi regularmente assignado.  
Procedeu-se ao interrogatorio do réo do que também se la-  
vou o respectivo termo que foi assignado. Levantada a  
causa em seguida procedi a leitura de todos os processos e  
ultimas reportes de accusação, e réo e o ell. juiz con-  
sultou as partes e o conselho de sentença se pela leitura pro-  
cedida poderia julgar a causa, sem o comparecimento  
das testemunhas de accusação, e o que se manifestou com  
tudo pela affirmativa. Principiaram os debates, foram  
do Dr. Promotor a accusação do réo e o defensor d'elle a de-  
fesa, e após do que foi dispensada a replica.  
Requeridos o conselho de sentença ao ell. juiz que estava def-  
peis os termos esclarecidos para julgar a causa, passou  
o mesmo juiz a fazer o sumario da matéria dos deba-  
tes, e após os jurados de facto propostos ao conselho  
de sentença, leu os seus votos e entregou os seus  
processos ao presidente interior do conselho de senten-  
ça, reiterando-se este conselho a sala de sentença  
de comparecimento, em cuja porta se collocaram os seus offi-  
ciais de justiça que, por ordem do ell. juiz fizeram  
a comparecimento do juiz a quella sala. E após se con-

comissão este ato que batido a porta e semia aberta por ordem do ell. juiz, sotto d'ito conselho a' sala publica ainda acompanhados pelos assessores officiaes de justiça, onde tendo vista a sua fe e a presençãa e assistênça da m'cha communicabilidade do juiz de sentença e Presidente d'ella seu em alta voz as respostas escriptas as quaes de facto propostas e ell. juiz de conformidade com ellas lançou a sentença que em alta voz seu absolvente o réo de accusação contra o mesmo intentada e encerrando que findo o processo legal se lhe deu honra na saza e passasse aborio de botim, governar ante a ellempabilidade das sentençãas de processo.

Em seguida foi agorantado para o julgamento e processo seu que i' res Henrique Borba, para o qual, não estando em ponto o ell. juiz de Direito d'ella Comarca, este assumio de sua a jurisdiçãa. Logo em seguida o juiz procedeu a' chamada especial das partes e testemunhas e a' postura istancia de juramento e juras, amurramto a sua fe e comparecimento d'ella antes representada pelo Promotor Publico. Passou se escripto do ell. juiz comparecer a' barra do tribunal o seu procurador Henrique Borba e declarando a' ell. juiz que tinha de fazer e era o d. Henrique d' Oliveira, e qual utante juramento e ell. juiz o comissionou para tomar assente na luyza competente.

Immediatamente o juiz consultou as partes e conselho de sentença e accitadas com o mesmo conselho que assistiu se a chore reunido e irrecomunicavel, sendo accitido. O ell. juiz declarando que se a' de fã e comparecimento legal, se lhe procedon para sua fim com os demais juizes de fact e de juris d'ito Comarca, do que se londen a' competente termino que foi assignado.

Procedeu se a' interrogatório do réo, do que tambem se londen a' competente termino que foi assignado. Em seguida do juiz procedeu a' leitura de todo o processo da jurmaçãa da culpa e ultimas respostas do accusado, findo o que o ell. juiz consultou as partes e o conselho de sentença se pela leitura procedida produzida alguma a' causa seu o comparecimento das testemunhas, a' que logo se manifestaram pela affirmativa. Consequencia os debates sendo feita a' accusação pelo Dr. Promotor Publico e em seguida a' defesa pelos advogados do réo. Este nome replica e em triplica. Reprezentando o conselho de sentença do ell. juiz que utava sufficientemente esclarecido para julgar a' causa, passou o mesmo juiz a' fazer o resumo da matéria dos debates, e lerem as questões de facto propostas ao conselho e entre gou os seus o processo ao presidente do mesmo conselho, retirando se este conselho a' sala de seu das escrivães reunidos em cuja porta se collocaram os dois officiaes de justiça que por ordem do ell. juiz haviam acompanhado e juramento a' sala. Atli se començou este ato que batido a' porta e sendo esta aberta por ordem do ell. juiz, sotto d'ito conselho a' sala publica ainda acompanhados pelos assessores officiaes, onde tendo vista a sua fe e apresentando assistênça da m'cha communicabilidade do juiz de sentença e presidente d'ella seu em alta voz as respostas as quaes de facto propostas e o ell. juiz de conformidade com ellas, lançou a' sentença que em alta voz seu condemnando o res Henrique Borba a' seppur a' pena de um anno e dois meses de prisão simples e as costas do processo.

Do que grava de tudo constar lannen a' presençãa desta que o ell. juiz assignou com o Dr. João de Direito de H. H. e o Dr. Promotor Publico. Em Victoriosa Juazeiro Ferreria, variado de juiz que a' seguir.

O Juiz de Direito Antonio Carne de Lemos.  
Yol. Bonifacio Pulcat.

Na Sessão do Juiz do anno de 1903.

Acta do 1º dia  
dos doze dias do mes de março de mil nove centos e trez, na' nra cidade de Juazeiro, Estado de São Paulo

no edificio da Cadeia Nova e sala do Tribunal do Juy, abri  
presentes: ell. juy. de Direito da Comarca D. ell. gual. fle. Joboy,  
ell. veyra e Costa de Direito, e Promotor Publico da Comarca D. Juy  
Bonifacio de Silva, jurados e partes comigo presentes da Juy,  
aliam. economista, as 11 horas da manha. Chameados  
pelo respectivo edital e a portas abertas principiou a ses-  
sao tocando a occupação e portas interiores do Juy, esta  
sistau Bonifacio da Silva.

Logo e ell. juy. declarou que em processo de verificação de summa  
e que por publicarem estes acthaes existiam qz. summas e vto,  
e que por laudo e assignação e constituição teriam.

Immediatamente se escreveu procedi a chamada geral de  
toes os jurados, verificando se estavam presentes tributa e seis,  
pelo que passaram e ell. juy. se tomou conhecimento das faltas  
e ausencias dos que tiveram de comparecer, verificando não terem  
sido intimados os jurados: Antonio de Magalhães, Francisco de Almeida  
ell. veyra, Gaudencio de Souza de Juy, José Pedro de Oliveira e Manoel Pedro  
jurado de Juyria; dispensou por serem qz. summas e vto, e jurados  
da: Chribin de Oliveira, D. Francisco de Albuquerque Camacho, D. Fran-  
cisco de Albuquerque, Juy. Christ. Juyria, Juy. Antonio Casanova Juyria,  
Juy. Pedro da Silva Juyria, Juy. Pedro de Souza, Juy. Tracy e Silvestre de  
Juy. Honorato; facultou em sessenta mil reis cada um dos ju-  
rados: ell. veyra de Souza e Bonifacio Juy. de Rocha.

Em caso de qz. summas e vto, jurados por, digo, jurados, e ell. juy. de  
clarou que não recorreu a summa supplementar, e que por pu-  
blicamente sortearão e ella deram as cedulas, cada uma  
por sua vez, as qz. summas e vto, e propozem que as sortearão  
teriam os jurados supplementares: Francisco Juy. de  
Almeida, Juy. Augusto Ferreira de Albuquerque, Manoel Martins  
de Almeida, Antonio de Souza, Antonio de Souza de Almeida, Boaventura  
da Cunha Pereira, Juy. Augusto de Juyria, Zacharias de Juyria,  
Thomaz Juyria de Almeida, e apolo de Souza, Manoel Pereira de  
Almeida, Rogério Trago, Francisco de Almeida de Oliveira, Manoel  
de Souza de Almeida, Guilherme Trago e Juy. Baptista Juyria,  
digo, Baptista de Albuquerque, as qz. summas e vto, mandados in-  
timar pela qz. summa, intima, para e que se entre assem os  
respectivos succedidos dos officiaes da justiça. - ficou sus-  
pensa a sessão até uma hora da tarde.

Em essa hora reunidos de novo no mesmo local, e ell. juy.  
e Promotor, e os jurados, comigo presentes, compareceram os  
officiaes de justiça e deram a sua j. de haverem sido  
intimados e de primicias supplementares sorteados. e por togem da cam-  
panha e com as formalidades da lei foi aberta a cedula  
seis, e, digo, aberta a sessa, jurado e ell. juy. e com esta  
da summa, para e que substituiu as cedulas que alli continha  
correspondentes e jurados não intimados e a outros, dis-  
pensados e substituidos os pelos dos jurados supplementares na  
verificação. Logo procedem a sessa verificação da summa  
summa achando-se entre as cedulas, e o que foi laudo  
e assignação sum teriam.

Immediatamente se escreveu procedi a chamada dos  
jurados de summas e supplementares, verificando  
se que se achassem em numero de 11. pelo que passaram  
e ell. juy. se tomou conhecimento das excusas, e da  
non poder dispensado e jurado supplementar Juy. Augusto de Juyria.

Aberto a sessa com numero legal de ell. juy. e  
propozem preparados para a sessão occorria e pro cedem  
em que se acham seus prors: Raphael Tiscardi e ell. veyra  
Bilacaculo, apia. veyra de Almeida de Almeida e seus au-  
tentos, jurado de Juyria de Almeida de Almeida. Logo se occor-  
reu de Juyria procedi a chamada geral das partes e testemu-  
nhos, tendo que a ella responderão os apia. veyra de Almeida. Pela  
ordem dos julgamentos elicia em primicias, logo se sub-  
stituiu de Juyria e prors em que se acham Raphael Tiscardi  
e ell. veyra de Almeida procedi a chamada especial das  
partes e testemu. Neste processo e o portão interiores  
do Juy, e das os jurados, apia. veyra de Almeida e sua j. e com



sem abreviacao e nos Raphael Vincenzi de accusacao  
que lhe foi intentada, mandando dar-lhe baixa na  
culpa, e consequentemente a elle em validade nas sus-  
tas do processo. Do que para de tudo constar lavrou-se  
esta que o ell-jury assigna com o Dr. Promotor Publico,  
Ceu Victorino Fragoso Ferraz, e mais do jury que a  
exeri: Miguel de Jesus Oliveira e Ceu Victorino  
Vasconcelos

## Acta do 2º dia

Aos treze dias de Março de mil novecentos e tres nesta Cidade de  
Juiz de Fora, Estado de São Paulo, edificio da Cadeia Nova, sala do Tribuna  
l do Jury, ali presentes o M. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal  
Dr. Elzequiel de Godoy Alboreira e Ceu Victorino Ferraz, e Promotor Publico de  
que Beneficio Bulcão, pinados e partes como estava de Jury, a diante me-  
meado, as onze horas da manha designadas pelo respectivo edital e a  
portas abertas principiou a leitura tocando a Campainha o official de  
justica saindo de portão do Jury, Estanislau Beneficio da Silva. O  
M. Juiz declarou que hia proceder a verificacao para cujo fim abriu o  
a urna das quarenta e oito cedulas que continham o nome dos jurados  
e extrahindo-as cada uma por sua vez, as contou em alta voz e a vista  
de todos os Circunstantes, verificando que se achavam em numero de qua-  
renta e oito; se nos recolheu-as a mencionado urna e fecho a  
chama, logo procedi a chamada geral de todos os jurados de numero  
e suplentes notificados e serviram se acharam presentes quarenta e um  
jurados. Pelo que passando o M. Juiz tomar conhecimento do factos e occor-  
sões que se deram de comparecer declaro ficar dispensado do resto da sessao  
o jurado José Elzequiel de Godoy e relaxar dos multas impostas os jurados  
Rafael Pedro de Moraes e Beneficio Jose de Rocha. Anunciando o numero  
de quarenta e um jurados presentes declarou estar aberta a sessao. Aprovei-  
tando a julgamento o processo em que e autora a justica e réo preso  
Antônio Bellagani, logo se abriu o Jury proceidi a chamada das  
partes e testemunhas e o portão do Jury dando os pregões a presenca a qua-  
fe de comparecimento da autora, do réo e demais. Declarando o réo o M.  
Juiz que tinha defensor e era Paulo da Silva Alves, o qual achando se presente  
tinha o respectivo assento. Logo o M. Juiz leu o artº 275, 277 do Cod. de  
processo e declarou que hia proceder ao Conselho de sentença, para este fim  
abriu a urna das quarenta e oito cedulas que continham os nomes dos  
jurados sorteados para a presente sessao, e extrahindo-as cada uma por sua  
vez, leu-as a medida que as extrahia. Sahiram sorteados nesta sessao  
para comparecer ao Conselho de sentença os seguintes jurados: Benedicto de A.  
Souza, Antonio Rodrigues de Castro, Antonio Gomes Riquia Francisco de P.  
Lima Paes, Sebastião do Souza Lima, Antonio Pereira de Mello, Francisco  
Correia Benedicto Modesto, Sebastião de Costa, Carlos Wourbath e Tra-  
charias de Góes. Durante a formacao do Conselho ficaram inhabilitados de  
servir os jurados: Laurino Jose Otaviano e Jose Elzequiel Soares, o primeiro do  
por ter funcionado como jurado no processo e o segundo por ter irmão de um  
dos jurados do Conselho. Foram recusados pelo Jurece os seguintes jurados:  
Necolecio Pedroza de Moraes, Abemil Elzequiel de Aguiar, Estanislau de Paula  
Rodrigues, Leon Elzequiel de Siqueira, Julio Cesar Ferreira Sandra, Thomas  
da Silveira, Octavio Serafim da Paula, Antonio Soares e Thomas Simões,  
Foram tambem recusados pelo Dr. Promotor Publico os jurados seguintes:  
Antonio Leira, Francisco Hutter, Miguel del Bronco, Paulo Henry de  
Comergo, Nivaldo Mendes Teixeira e José Rodrigues de Siqueira. Formado  
assim o Conselho o M. Juiz declarou que hia seguir ao mesmo Compromisso  
na lei, e que fez lavrando-se o competente termo que foi assignado logo  
se procedia ao interrogatorio do réo, de que tambem se lavrou e competente  
termo que foi assignado. Committidamente procedi a leitura do todo o processo  
na formacao de culpa e ultimas respostas do accusado e finda dita o M. Juiz  
committou as partes e Conselho de sentença, se pronunciarem com a liberdade do  
processo, mas obstante a falta de testemunhas, diga em ordem ao fim o juramento  
de presenca não obstante a falta de algumas testemunhas, ao que responder  
abriu affirmativamente, transmittida a presenca e dada a palavra ao Dr. Promotor  
Publico, este na sege da mesma ordem abriu a accusação, depois de que  
foi lida algumas testemunhas, transmittida o processo e dada

a palavra ao defensor, do que este desmoltou a defesa de morno, sendo respondido a réplica. Respondendo o Conselho de Sentença ao M. Juiz que ordenou satisfatoriamente esclarecer para julgar a causa, passou o mesmo M. Juiz a fazer o resumo dos debates, e escreveu as questões do facto propostas ao Conselho de Sentença, leu-as em alta voz e entregou-as ao Prom. e proceem ao presidente inter do morno Conselho, retirando este Conselho a Salla Secreta das Conferencias em cuja porta se collocaram os dois officios de Justica que foram ordens do M. Juiz haviam a compranhos o Conselho de Sentença aquella Salla. Alli se ouviram este dia que batendo a porta, e sendo esta aberta por ordem do M. Juiz, voltar dito Conselho a Salla Publica onde demand os officios a sua fe e apresentaram este dia de incommunicabilidade do Jury, o presidente d'este leu em alta voz as rescriptas escriptas as questões do facto propostas, e o M. Juiz de Confirmação com ellas a lavrou a sentença que em alta voz leu absolvendo e reu do accusação que lhe havia sido intentada e mandou para que se passasse em seu favor alvará de soltura e se suscitasse seu nome do rol dos Culposos, condemnando a Municipalidade das Cortes. Do que para tanto lavrou a presente acta que M. Juiz assigna com 12 Promotor. Eu Vi da rina faz cession d'errata, e scrição do Jury que a subscrisse.

Miguel de Fátima Moreira - Prom. Publico  
 João Rodrigues de Sá - Prom. Publico

## 2ª Sessão do Jury de 1903.

- Acta do 1º dia -

A primeira dea do mes de junho de mil novecentos e tres, n'esta cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, e edificio da Cadeia Nova, Salla do Tribunal do Jury,ahi presentes o M. Juiz de Direito e presidente do Tribunal de Miguel de Fátima Moreira e Costa e Promotor Publico de Jose Bonifacio Bulcão, jurados e parte, comigo escrivão int. do Jury, a diadite nomeada ás 11 horas da manhã designada pelo respectivo edital e a portas abertas principiou a sessão tocando a Campanha e postou interm do Jury. Estarribas Promocio do Livro. presentes os dois officios de Justica lavrou a sua fe. Sommediatamente o M. Juiz declarou que ia proceder a verificação dos cedullos, e que publicamente fez e do que foi lavrado o respectivo termo. Em seguida do escrivão int. do Jury, procedi a chamada de todos os jurados, digo Chamada geral de todos os jurados de numero e aringua e estavam presentes vinte seis jurados; pelo que passando o M. Juiz a tomar conhecimento dos factos e occulos, deu a sua fe e official, de Justica de haver intimado a todos os jurados de numero e morno o de morno: Angelo Christino do Espírito Santo, Francisco Branco de S. José, João Rodrigues de Castro, Jose de Souza Leite, e Benedicto de Frieval. Foram excusados, por haverem apresentados escusa legal, os jurados: Adão Mathias Mathemamus, D. Celso de Mendonça Moura, Alberto Weymannthey, Coriolano de Araujo, Jozeph Maria Paes, Justino Stoch, Floracio Rodrigues Lavras, João Rodrigues Ramos, Jose Maria Leitão, Luiz Antonio da Silva, Luiz Witke, Mauricio Alves de Lima, Ruy de Assis, Aparecida Tiburcio Estevam de Liqueira. Foram mudados os jurados: Graac de Sá, Luiz Sá de Barros Junior em sessenta mil reis cada um. Estando a penas vinte e seis jurados presentes, o M. Juiz declarou que ia recorrer a urna suppletoria, o que fez publicamente, sorteados d'ella vinte cedullos, cujos nomes foram inscriptos no respectivo mandado e este entregue ao officio de Justica adim de promoverem as necessarias diligencias para que os jurados sorteados compareçam a sessão que será realhada hoje mesmo, a uma hora e meia da tarde. A hora compareceram de novo os officios de Justica e deu a sua fe de haverem intimado os jurados: Antonio Leão, Antonio de Oliveira e Silva, Francisco Formasi, Antonio Ovidio Reus, Branco Mendes Pereira, Manoel Jose de Cerqueira, João Francisco de Lima, Francisco Aguiar, Alexandre Machado Junior, Joaquin de Paula Rodrigues, Courrado Aguiar, Joaquin Chagrinha da Silva, Antonio da Silva Oliveira, Romario Jose da Rocha, Antonio Clodo de Lima, e Estanislau de Paula Rodrigues. Abaixo a termo a feque de Comparecimento, como atrás ficou dita, o M. Juiz declarou que tendo insufficiente o numero de jurados, suppletos notificados e, em vista de achantado da hora, suspendia a sessão, mandando que os officios

officiaes intimarem os demais jurados para amanhã as 11 horas,  
começarem os trabalhos e fazer-se o concerto da urna, de que se para tanto  
foi a presente acta, que assigna em o Sr. Thomaz Publico. Eu Manuel  
Corado Junior escrivão interino do juiz que a escrevi.

Segue a lista dos jurados  
João Francisco de Paula

## Acta do 2º dia

Aos dois dias do mez de junho de mil novecentos e tres, nesta cidade de Juiz  
de Fora, Estado de Espirito Santo, no edificio da cadeia e sala do Tribunal do  
juiz, aqui presente o M. juiz de Direito da Comarca de Viçosa, Sr. Miguel de Godoy Marinho  
e Costa Junior, e Promotor Publico da Comarca de José Bonifacio de Paula, jurados  
dos e panes, Comigo escrivão interino de seu cargo adiante nomeado, as 11 horas  
da manhã designadas pelo respectivo edital se a portas abertas principiou a  
sessão tocando a Campanha e primeiro interino Estanislau Bonifacio da Silva.  
O M. juiz procedeu a verificação da urna, digo, da lista. A esta hora compareceram  
recolher os officiaes de justiça deste juiz e deram a sua fe de não havem  
mudanças nos jurados supzts seguintes: Antonio Gomes Rego, que Correio da Silva,  
Paulo da Silva Alves e Antonio Leite de Aguiar. Logo o M. juiz declarou que  
ia proceder o concerto da urna e que fez publicamente retirando d'ella os jurados  
dispençados, digo, d'ella as cédulas dos jurados dispençados e substituídos as  
por outras tantas de jurados supzts notificados. Em seguida procedeu a  
verificação da mesma urna, achando que continha quarenta e oito  
cédulas, logo as recolheu as mesma urna e fecho a chave, de que foi  
lavrado e assignado o respectivo termo. Emmediatamente eu escrivão procedi  
a chamada geral de todos os jurados de numero e supzts notificados, veri-  
ficando que se acharam em numero de quarenta e quatro, digo, trinta e  
sete, verificando ainda o M. juiz a mesma urna de trinta e sete se achou  
vão impedidos de julgarem e jurarem que se entrar em julgamento, em 11.ª  
hora publica e se julgarem de Camargo Pedro, os seguintes jurados, digo, Pedro  
por elle terem sido nos annos de julgamentos anteriores em que tanto  
este jurado o mesmo rec; com assente fica dito, são os seguintes jurados:  
Francisco de Oliveira Santos, por falta de nome, Alfredo Silveira, Manoel  
que Correio, José Gonçalves Dias, Equazi Tentania e Joaquim Cezar  
da Silva, ficando por isso, numero insufficiente, e M. juiz declarou  
que ia recorrer a urna Supplemto e que fez publicamente, retirando  
d'ella onze cédulas, cujos nomes foram inscriptos nos respectivos mandados  
dos e estes entregues aos officiaes de justiça apor de procederem os mesmos  
intimações para que os jurados deszados compareçam a sessão que será rec-  
bida logo mesmo as duas horas. A esta hora compareceram de novo os Of-  
ficiaes de justiça e deram a sua fe de honrem intimado os jurados seguintes:  
Benedicto de Bonfante, Manoel Pereira Almeida, Reclécio Pedro de Moraes,  
O. Clotilde Franca de Albuquerque Corolcaute, Manoel Rodrigues de Siqueira  
Junior, Francisco Ferrer Louz Pinna, Julio Brum, José, Hugo Brum, e  
Alfredo Pedro de Moura. Aberta a lista a Logue de Campaíba, com a qual  
já ficou dito, logo o M. juiz declarou que ia proceder o concerto da urna e  
que fez publicamente retirando d'ella os impedidos e dispençados, digo, d'ella  
as cédulas dos impedidos e dispençados e substituídos as por outras tantas para  
os supzts notificados. Em seguida procedeu a verificação da mesma urna  
achando que continha quarenta e oito cédulas, logo as recolheu a mesma  
urna e fecho a chave, de que foi lavrado e assignado o respectivo termo.  
Emmediatamente eu escrivão interino do juiz procedi a chamada geral de  
todos os jurados e supplemto, digo, jurados de numero e supplemto, notificados  
verificando que se acharam presentes, e numero de quarenta e quatro, pelo qual  
ficaram multados os jurados Estanislau Paula Rodrigues, e Agostinho Moraes  
da Silva e despençados do resto da sessão os jurados, com a qual  
agora hum de Camargo e Equazi de Silva. Annunciando que os jurados  
de numero e quatro jurados presentes. O M. juiz declarou aberta a sessão e  
apresentem os jurados preparados em que se dá a ordem a justiça publica e  
rec. Antonio de Camargo e outros, Joaquim de Camargo Pedro, Antonio



*L. Pereira*

Amarco de Lima, Ferdinando Laram, "Luiz Ferdinando Caroco" e outros, Jozequin Rodrigues de Queiroz, Manoel Ignacio Garcia, Marcos Lima e Silva, e Joze Aguiar, declararam mais que approvaram e approvaram preparando em que era o Jozequin de Camargo Pedruz, no qual por achar-se impedido de comparecer, tinha opportunamente provido para a tal fim o seu segundo substituto legal, em virtude de 1º achar-se doente e comparecer. Em summa, junta ao processo, Sr. P. Javarez, juiz de direito da Comarca de Olinda, e achando-se o mesmo juiz presente o Conselho da a assumir a Presidencia do Tribunal, e que fez um modico sumario, assumida a Presidencia pelo Sr. P. Javarez, procedeu publicamente a nova verificacao das Cédulas, de que foi lavrado e assignado o respectivo termo. Em seguida no dia seguinte procedi a chamada dos partes e testemunhas e a portar o interin de juiz, dando os pregões, e se, entre a sua fe de comparecimento da autoria, se apresentou pelo Sr. Promotor Publico, das testemunhas de accusação: Candido Pereira, Fortunato Eury de Camargo Pedro, Prudencio Jose Oliveira, Jose da Silva Ferrera, e Manoel Soares da Silva, estas testemunhas foram recolhidas a uma sala onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas umas das outras. Por ordem escrita do M. Presidente compareceu a barra do Tribunal o rei, Jozequin de Camargo Pedruz e, declarando que tinha defensor e era o Sr. Eloy de Muribundo Chaves, e qual estado praticado foi pelo M. juiz Presidente a tomada do termo. Logo o M. Presidente declarou que informara o Conselho de sentença, tendo os Artos 275 e 277 do Cod. Penal do Código do processo. Em seguida o M. juiz abriu a uma das quaranta e oito juras, das 1, della sorteadas, cada uma por sua vez as cedulas que alli se tinham, foram sorteadas e designados os seguintes jurados: Henrique Enche Chamblay, Jose Garcia da Costa Martelli, Julio Scherbel, Manoel Rodrigues Siqueira Junior, Bento Manoel Oliveira Arruda, Luiz Galva Barros Junior, Luiz Ray, Jozequin Antonio Filho, Rubim de Freitas, Alfredo Pedro de Moraes, Raphael Sereno, e Joze Baptista de Moraes. Durante a formação do Conselho foram recusados pelo defensor do rei, os jurados: Bonifacio Jose da Rocha, Antonio Clito de Lino, Joze Maria Gonzaga de Moraes, Jose Saggiaro, de ecclesia Pedro de Moraes, Manoel Xavier de Pinheiro, Luiz Percibianin, Sr. Antonio Francisco de Carducanti, e Horacio B. de Pinheiro, Sr. Bruno Mendes Pereira, e Julio Scherbel. Foram tambem recusados pelo Sr. Promotor Publico, os jurados: Antonio Sereno, Antonio de Oliveira e Silva, Francisco Romari, Joze Baptista de Siqueira de Freitas, Capelli, Theodor Bueno de Camargo, Florencio da Silveira Paes, Antonio Coidin Bueno, Manoel Pereira de Arruda, Benedicto et. Acquiria Bonarranum, Benedicto Rodrigues de Siqueira, e Francisco Arruda Leite. Ficaram inhabilitados de servir no Conselho, os jurados, ja acceptos; Manoel Jose de Albuquerque, Joze Francisco de Lima, Joze Francisco Dias, Francisco Oliveira Santos e Jozequin Augusto da Silva, todos por terem servido em outros julgamentos. Assim ficando o Conselho de sentença e o M. Presidente declarou que ia-lhe deferir o comparecimento legal, e que foi publicamente, de que se lavrou o competente termo que foi assignado. Logo se procedeu o interrogatorio do rei, de que tambem foi lavrado o termo e assignado. Em seguida interin de juiz, em seguida procedi a leitura de todo o processo da formação de culpa e ultimas respostas do rei, foido e que o M. juiz e Presidente, consultou as partes e o Conselho de sentença de, pela leitura do processo procedida a ordem de julgar a causa sem o comparecimento das testemunhas que não responderam a chamada, e que se manifestaram affirmativamente. Principiarão os debates sendo transmitidos o processo e dado a palavra ao Sr. Promotor Publico que, em uso do mesmo desenvolveu a accusação do rei, sendo em seguida ouvidas as testemunhas Jose da Silva Pereira e Manoel Soares da Silva, ambas da accusação. Transmittido o processo e dada a palavra ao defensor do rei, este em uso da mesma, foy a defesa do mesmo rei. Logo o M. Presidente passou a fazer o resumo dos debates, acerca as questoes de facto propostas ao Conselho, leu-as em alta voz e entregou com o processo ao presidente interin do Conselho, retirando-se este Conselho a sala de creta das conferencias, em cuja asparta se collocaram os dois officiaes de justiça que, por ordem do M. Presidente, haviam acompanhado o jury a quella sala. O Conselho reuniu-se em sala na sala de creta, alli se conversou até que batendo a porta e sendo ella aberta por ordem do M. Presidente, entrou dito Conselho a sala publica ainda acompanhado pelos mesmos officiaes de justiça, onde dando-lhe sua fe e apresentando certidão da communicabilidade do Conselho, e presidente d'este leu em alta voz as respostas escritas as questoes de facto.



Alcibades

José Souza Peixoto, Luiz Bressancium, e Bento Manoel Pombalino da. Foram tambem recusados pelo Promotor Publico os seguintes jurados: Francisco Oliveira Santos, Francisco Augusto da Silva, Joaquim Antonio dos Reis, Henrique Eichenberger, Antonio da Alvorada e Silva, José José Capra Dias, Ignácio Teotônio, Benedicto Rodrigues de Aguiar, Julio Brenu e Antonio Teles de Lima. Ficaram habilitados de novo os jurados citados serem por ser testemunhas no processo, e os citados Francisco Eichenberger e Caralcaute por ser defensor e curador dos réus, e Sianoel Mendes Pereira por ser Delegado de Policia.

Formado assim o Conselho de Sentença logo o M. Juy deferiu ao mesmo o Compromissão legal, de que se lavrou o competente termo que foi assignado. Procedeu-se e interrogatorio do seu Clathero de Camargo, com assignação e os outros dois, do que tambem se lavrou o competente termo que foi assignado; tam assim procedeu-se os interrogatorios com dois réus Manoel Nazareth, e Manoel Alberto com as mesmas formalidades de primeira e foram lavrados os competentes termos e assignados. Em seguida seguiram do Juy procedi a leitura de todo o processo da forma da culpa e ultimas respostas dos tres accusados, findo o que o M. Juy consultou os partes e o Conselho de Sentença e subordenou com o julgamento do processo na obstante a falta de quatro testemunhas da accusação que tiveram de responder, e chamada especial, em que todos se manifestaram pela affirmativa. Começaram os debates fazendo o Promotor accusação e ser de ovidas duas testemunhas que responderam á chamada. Logo foi feita a defesa, depois do que dispensou o Promotor a replica. Respondeu de a M. Juy e Conselho de Sentença de que citava sufficientemente estado recido para julgar a causa, passou o mesmo Juy a fazer e receber da materia dos debates, escureu as questões de facto propostas ao Conselho, leu as em alta voz e entregou as com o praxe ao presidente interino do Conselho referendo, retirando-se este a sala secreta das conferencias em cuja porta se collocaram os dois officiaes de justiça que, por ordem de M. Juy haviam acompanhando o Juy a quella sala.

Alli se conservou este até que houve a porta e sendo esta aberta por ordem do M. Juy, entra do Conselho a sala publica ainda acompanhando do mesmos officiaes de justiça onde danço estes a sua fe e apresentando certidão da incomunicabilidade de do Juy, de Sentença, e presidente deste leu em alta voz as respostas ás questões de facto propostas e o M. Juy de conformidade com ellas, lavrou a sentença que em alta voz leu absolvendo os réus clathero de Camargo, Manoel Nazareth, e Manoel Alberto de accusação contra os mesmos intertada, mandando dar-lhe baixa na culpa e riscar os seus nomes de rol dos culpados. Passando-se then o mandado de detenção e condemnando a Municipalidade mas curtos do processo. Logo para de tudo estes houve a presente acta que o M. Juy assigna com o Promotor Publico. Com Manoel Curado Juiz, escuro interino do Juy que a occurri.

Miguel de F. Silva, Manoel B. Felisberto  
 José da Silva

~ Vista do 1º dia ~

Aos quatro dias do mez de junho do mil nove centos e tres n'esta cidade de de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, no edificio da Cadeia Nova e sala do Tribunal do Juy, ali presente o M. Juy de Direito desta Comarca Sr. Miguel de Godoy Moreira e Costa Zibincho, Promotor Publico do Juy, Juiz de Direito Publico, jurados e partes, com o escuro interino de seu cargo supra nomeado, ás 11 horas e a manhã designados pelo respectivo edital e á porta aberta principem a sena tocando a Campanha e por em interin esta nistat Benificação da Liberdade. O M. Juy declarou que ia proceder á verificação da urna, do que foi lavrado o competente termo e assignado. Em seguida procedeu em escuro interino, procedi a chamada geral dos jurados e numero e suppletos notificados, e assignou-se estarem presentes trinta e nove; pelo que o M. Juy lavrando a tomar conhecimento das faltas e ausencias dos que deixaram de comparecerem, e assignou-se que foram não se retirar dos do Juy, digo, da urna que lhe tinha sido imposta e dispensado do resto da urna e jurado que Garcia de Costa Martello, e mudado em sessenta mil réis o jurado Manoel Pereira de Arruda. Declarando o M. Juy que estande presentes 39 jurados, abria a urna. Apresenaram presentes do

preparado e proferido em que é réo Amancio de Lima. Logo  
em escusa procedi á chamada especial das partes e testemunhas, do  
portari interior do jury, dados os pregões, a apresentou a sua fi de compare-  
cimento na aula e das testemunhas: Leopoldo Alves, Hugo da  
Silva, e Benedicto Ventura de Souza, as quaes por ordem do M. juiz  
fizeram recollhidas a q. digr. recollhidas a um quarto e onde não se podia  
ouvir os debates e nem as respostas umas das outras, por ordem escrupu-  
losa compareceu a barra do tribunal e réo preso Amancio de Lima e  
declarou ao M. juiz que tinha defensor e era o Sr. Antonio Francisco et  
Cavalcaute, e M. juiz amidou-o a tomar assento no lugar respectivo.  
Logo o M. juiz declarou que ia formar o Conselho de Sentença e, para esse  
fim lei os Arts. 275 e 277 do Código de Processo, abriu a urna das  
quarenta e oito cédulas e extrahindo-as cada uma por sua vez, as lê  
em alta voz a medida que as extrahia foram sorteados nesta mesma  
ordem para formar o Conselho de Sentença os seguintes jurados: Manoel  
João de Bergueira, João Gonçalves Dias, Hugo da Silva, Julio Pires, Antonio  
de Oliveira e Silva, Leopoldo da Sobrinha, Bento Manoel Oliveira Arruda,  
Antonio Ovidio Pires, Francisco Ferreira Souza Penna, Francisco Oliveira  
Santos, Manoel Egnacio Moreira, e Julio Scheitel. Durante o sorteio foi  
somente recusado pela defesa o jurado Joaquim Augusto da Silva. For-  
mado, assim o Conselho de Sentença logo o M. juiz definiu ao mesmo o com-  
promisso legal do que se tornou o competente termo que foi assignado.  
Procedeu-se ao interrogatorio do réo, do que tambem se tornou o competente  
termo que foi assignado. Em escusa do jury procedi a leitura de  
todo o processo da formação da culpa e ultimas respostas de accusado, finda  
a que o M. juiz consultou as partes e o Conselho de Sentença se concordaram  
com o julgamento de processar não obstante da falta das testemunhas: Hugo  
da Silva e Julio Francisco, que se recusaram de responder á chamada  
especial, ao que todos se manifestaram pela affirmativa.  
Logo principiarão os debates fazendo o Sr. Promotor publico a accusação.  
Transmittida o processo foi feita a defesa, sendo depreendida a replica.  
Requerendo o Conselho de Sentença ao M. juiz que tinha do processo já os  
necessarios esclarecimentos para bem julgar e passou o mesmo juiz a fa-  
zer o resumo da materia nos debates, declarou as questoes de facto propria-  
as ao Conselho de Sentença, leu-as em alta voz e entregou-as com o processo ao  
presidente interior do mesmo Conselho, retirando-se este Conselho a sala  
secreta das Conferencias, em cuja porta se collocaram os dois Officiaes de  
Justica que, por ordem do M. juiz haviam acompanhado o jury aquella  
salla. Alli se commoçou este ato que bato de a porta e sendo isto aberto  
por ordem do M. juiz, entrou dito Conselho a salla publica ainda acompanhado  
de sete dos Officiaes de Justica, onde dauch este se sua fi e apresentando  
certidão da incommunicabilidade do jury de Sentença e presidiendo a este  
leu em alta voz as respostas escriptas ás questoes de facto por partes e o  
M. juiz de conformidade com ellas tornou a sentença que em alta voz  
abstrahendo o réo Amancio de Lima do accusação contra e mesmo  
intuitiva, mandando-lhe dar, digr. mandando dar-lhe baixa na  
culpa e expedir-lhe portancia de Sentença, condemnando a Municipi-  
saldade das custas do processo.  
Immediatamente o M. juiz submettu a julgamento o process. Crime  
em que era autor a Justica publica e réo preso Declinando Honorario  
e autos. Logo em escusa do jury procedi á chamada das partes, digr.  
Chamada especial das partes e testemunhas e o portari interior do jury.  
Estimulou Benificcio a Silva, dando os pregões, apresentou a sua fi de  
comparecimento da aula e testemunhas Julio Francisco da Silva a qual  
foi recollhida a um quarto onde não se deu ouvir os debates. Com-  
parecendo a barra do tribunal por ordem do M. juiz o réo preso Declin-  
nando Honorario, os outros acharam se aquentes, e declarou este ao M. juiz  
que não tinha defensor, e mesmo juiz nomeou para tal fim o Sr. Antonio  
Francisco et Cavalcaute, que se collou a tomar assento no lugar com-  
petente. Assim occupando as partes e os seus patronos os seus res-  
pectivos lugares, e achando-se ainda reunido o Conselho de Sentença  
que acobija de funcionar, e M. juiz consultou os mesmos partes se  
então ao compromisso de mesmo Conselho, do qual foi amido. Logo se procedeu  
do que se tornou o competente termo, digr. Compromisso legal  
gado e réo e lorrado e assignado e respectivo termo, em escusa  
procedi a leitura de todo o processo da formação da culpa

culpa e ultimas respostas do accusado findo e que o M. juiz  
 consultou as partes e ambas de sentença se concordaram com o jul-  
 gamento do processo mas obstante da falta das testemunhas que  
 não compareceram a chamada exsecab, sendo que concordaram  
 principiando os debates, nome accusação e defesa. Reapresentada a  
 replica e respondendo a Conselho de sentença ao M. juiz que estava  
 sufficientemente esclarecido para julgar a causa, passou o M. juiz  
 a fazer o resumo dos debates, esclareceu os questoes de facto, deu seu  
 voto e entregou-as com o processo ao presidente interino do Conselho  
 de sentença que, acto continuo retirou-se com os demais juizes de facto  
 ao quarto secreto em cujo porta se collocaram os seus officios de ju-  
 rido por ordem do M. juiz haviam acompanhado o dito Conselho de  
 de quarto. Alli se estabeleceram até á que bateu a porta e sendo  
 esta aberta por ordem do M. juiz, entrou dito Conselho de sala publi-  
 ca ainda acompanhado pelos mesmos seus officios de justicia,  
 onde dando estes a sua fe e apresentando a certidão da inco-  
 municabilidade do jury de sentença, o presidente d'este leu em alta  
 voz as respostas escriptas ás questoes de facto propostas e o M. juiz,  
 de conformidade com ellas, lavrou a sentença que em alta voz  
 leu, absolvendo o réo presente, e sem assim os seus presentes, diga  
 dous aquelle que fez em parte do presente processo, e mais diga,  
 processando, sendo: Ferdinando Cabreira presente, Giovanni Rizzo e  
 Ferdinando Cabreira, ausente, mandando dar a Thez. da  
 na culpa e expedir portaria de cattura ao réo Ferdinando Ca-  
 verim condemnando a Municipalidade nas custas do proces-  
 so. Do que se ara de tudo costar lancei a presente acta, que  
 e M. juiz assigna com o D. Promotor Publico. Eu Manuel  
 Custado Junior escrivão interino do jury que o escrevi,  
 Manuel Custado Junior  
 João Baptista de Paula

### Acta do 5º dia

Aos cinco dias de mayo de Junho de mil novecentos e tres na  
 cidade de Jundiahy, Estado de São Paulo, no edificio da Cadeia  
 Nova e Sala do Tribunal de jury, ubi presente o M. juiz de Direito  
 Sr. Miguel de Godoy Moreira e Costa Jabimiba, promotor publico da  
 Comarca Sr. Jose Rompão Bulcão jurados e partes, Conde executor da  
 instrução infra nomeado, ás 11 horas da manhã, designadas para  
 os trabalhos do jury pelo respectivo edital e as portas abertas principia-  
 a sessão, ficando a Companhia o Official de justiça Estanislau Rompão  
 filho da Silva, porteiro do jury de que houve este termo.  
 Em seguida o juiz de Direito abriu a urna dos quarenta e oito cedu-  
 las que continham os nomes dos jurados e, tirando-as para fora de novo  
 urna levou-as em alta voz e a vista de todos as circumstantes veja  
 Carlos se acharem de quarenta e oito cedulas de que para tanto houve  
 este termo que assigna com o M. juiz. Immediatamente em escrivão sub-  
 titulo infra nomeado fez a chamada dos quarenta e oito jurados que  
 se acharam sorteados para sessão e com os nomes escriptos nas cedulas,  
 ja referidas e avirgum se estiverem presentes quarenta jurados, pelo  
 o juiz de Direito, passando a tomar conhecimento das faltas e ausencias dos  
 jurados que tinham deinar de comparecer, annunciando as multas que  
 impusera, sendo multado em sessenta mil reis o jurado Manoel Pest  
 de Almeida, e depois publicando e mandando arquivadas do jurado presentes,  
 reclarou aberta a sessão de que houve este termo. Em seguida apresentou  
 na a julgamento o processo em que e autora o justiceiro e réo Joaquim  
 Rodrigues de Cruzio, e adogado Sr. Antonio Francisco Albuquerque que Cou-  
 Coust pediu a palavra e disse que sem adogado daquelle réo pedia  
 fosse invertida a ordem do julgamento, submettendo-se hoje este process-  
 em que e réo Marcelino Trindade e deixando-se para amanhã o processo  
 para hoje designado. Nas se oppoendo Sr. promotor o M. juiz deferiu o  
 requerido pelo adogado do réo e foi apresentado a julgamento este pro-  
 cesso pelo que em escrivão abaixo nomeado fez a chamada do autor, do  
 réo e das testemunhas e o porteiro do jury dando os jurados deu-me  
 si de a charem se presentes a authora por seu promotor Sr. Jose

D. Joo Benifacio Bulcão, e rec. Marcolim Franco, e os testemunhos  
Antônio Jorge, Francisco Pirolas e Fabiella Maria, não tendo compare-  
cido as demais testemunhas do processo. Nada se alegou pelo portador  
de que vieram a presença do tribunal e outra representação pelo rec.  
promotor D. Joo Benifacio Bulcão, e rec. Marcolim Franco acompanhando  
do seu advogado D. Antônio Francisco Albuquerque Cavalcanti e os  
testemunhos Antônio Jorge, Francisco Pirolas e Fabiella Maria, tendo  
estas recolhidas a sala sem que pediam ouvir os debates e não  
as respostas uns dos outros, tornando as partes seus lugares, e que houve  
este termo. Com seguinte havendo as partes e seus patronos tomado seu  
respeccivo lugar e juiz de direito declarando que se ia proceder o  
recurso do rec. jurado de fato, logo juiz de facto, que tinham de firmar  
o jur. de sentença, ler o Art. 275 e 277 de Cod. de process. e depois, abra-  
do a urna dos jurados e oito pedidos tirou estas cada uma por sua  
vez, lidas em voz alta, tendo sido lidas para comparecer e mencionar  
jur. e na ordem em que se acham os doze jurados seguintes: João Pedro,  
Antônio Evidio Ruano, Francisco Capelli, Antônio Lereiro, João Gonçalves Dias,  
Mamed Ignácio Marcina, Francisco de Churda Leite, João Francisco de Lima,  
Mamed Joo Berquira, Antônio de Alveira Litor, Rubim de Freitas, e Ignácio  
Vautania, os quais haviam tirado os seus respectivos lugares, e parados  
de publico a medida que eram apresentados. Durante a leitura foram recu-  
dos por parte do D. Promotor publica os jurados Francisco Pirolas e Souza  
Pina, Luiz Galvão de Barros Junior e Henrique Eckemberger e por parte do  
D. Defensor do rec. os jurados pruzim Albuquerque de Lito e Joo Saggiaro, no  
tudo e de cada um destes jurados impedido. E para tanto leram e fizeram  
termo. Com seguinte, o M. juiz de direito levantando-se e aporj elle todos  
os jurados e mais circunstâncias, depois e compondo na forma da lei  
dos doze jurados dezoito juizes de facto acunha citados, tendo o presidente  
deste Conselho presidente interino do jur. de sentença, em alta voz a seguinte  
mula: Prometto sob minha palavra de honra pronunciar bem e sem  
cerceamento neste caso, trazer-me sempre franco e cordado, se tendo di-  
cunha de mim, meus e alii, e quando e meu voto segundo a minha consci-  
encia; e depois de ouvir e ouviram os mais juizes de facto e em alta  
voz assim o prometto; e assim se deu a mais do M. juiz,  
que mais se tornou o rec. e os outros termos, que assignou e com os doze jurados  
de sentença. Logo se procedeu a interrogatoria do rec. de que também foram  
lidas o termo e assignado. Em seguida procedi a leitura toda  
e processos de formação do corpo e ultimas respostas do accusado, lidas  
e que o M. juiz annuente as partes e o Conselho de sentença, e, pela  
lectura precedida pediram, julgar a causa sem o comparecimento do  
testemunha que não compareceram a chamaco e que se manifestaram  
sufficientemente. Principiarão os debates sendo transmitidos e proce-  
do e dada a palavra ao D. Promotor publica que, em uso da mesma  
relatou a accusação do rec. e em seguida annuente as partes e mais  
de sentença que diz, sentença se queram ouvir os testemunhos de accusação  
e se haviam comparecido e respondendo todos negativamente. Transmittido  
o processo e dada a palavra a defesa do rec. e em uso da mesma  
fez a defesa do rec. Não houve hesitação. Consultando o M. juiz ao  
Conselho de sentença se estava sufficientemente esclarecido sobre os  
deus affirmativamente, porém o mesmo juiz a fazer o sumum dos debates,  
escrever as questões de facto propostas ao Conselho de sentença, e ter  
se este Conselho a sala secreta das Conferencias, em cuja a porta se  
collocaram os dois officiaes de justicia que, por ordem do M. juiz, havia  
com acompanhando o jur. daquela sala. Atte se annuente a sala  
que bateu a porta e se abriu para ordem do M. juiz, meteo e de  
Conselho a sala publica annuente acompanhando pelos mesmos officiaes,  
onde daude se fez de novo, e se apresentando certidões da incommu-  
nicabilidade do jur. de sentença. O presidente deste Conselho em alta voz  
as respostas escriptas as questões de facto propostas e o M. juiz, de con-  
sultado o Conselho de sentença que em alta voz se abstenha  
e rec. de accusação contra e mesmo intentada e mandada que se  
e sem legal, e de se haver na culpa, condemnando a Mamed Ignácio  
de mar. Couto do process. logo em seguida foi apresentada para  
juizamento o process. em que o rec. Mamed Ignácio Garcia, e  
qual mar. Couto impedido e M. juiz de direito deo a sala annuente  
recolheu a presidencia, logo em seguida de jur. de sentença procedi a chamaco  
da D. partes, logo, Chamaco especial das partes e testemunhas

e portem viterum do juiz e dados orçesões apresentas a seu fe de  
 Compromettido da Junta representado pelo Sr. Promotor Publico, Compa  
 reza e barra do Tribunal e seu advogado Manoel Ignacio Garcia e  
 Compromettido de seu advogado Sr. Eloy de Miranda Chaves, o M. juiz au  
 tivo e a todos presentes no lugar competente. Em m. d. d. ante o  
 M. juiz annullou as partes e o Conselho de Sentença e acceptouam o  
 mesmo Conselho que ainda se achava reunido e em communavel, fun  
 do accão e m. juiz declarou que ia the depra e Compromettido legal, se  
 levantou para alle fim com os demais jurados, digo, derras joas de fato  
 e depra e dito Compromettido de que se levantou e Compromettido termo, que  
 assignas. precedeu se o intergatorio de reo, digo, M. d. d. a publi  
 dencia. Em seguida e m. juiz abindo a urna das quarenta e oito cedulas,  
 que continham os nomes dos jurados e, tirando as para fora da mesma  
 urna, tirou as em alta voz e a vista de todos os circumstantes, assignas  
 do se acharem se quarenta e oito cedulas, as quaes foram recolhidas, a  
 mencionada urna e ato fechado, e foi tirado e respectivo termo. Em m.  
 d. d. ante em soiras ff. achavada dos quarenta e oito jurados que  
 se achavam sorteados para servir e com os nomes assignas nas cedulas  
 ja referidas, e verificou se acharem presentes quarenta jurados, pelo  
 que o M. juiz de direito, passando a tomar conhecimento da falta e excusa  
 dos jurados que tinham faltado a sessao, digo, tinham excusa de Compromettido  
 annuacion que ficava multado e jurado Manoel Pereira de Oliveira car  
 reitudo mil reis, publicando o numero de jurados presentes, foi declarado  
 aberto a sessao. Em seguida apresentas o juramento e juras em que  
 e' intera a justiça e tres Manoel Ignacio Garcia, em nome ff. a Chavada da  
 antea do reo e testemunha e o portem nos autores do juiz, dados os  
 jurados seu barra fe de acharem se presentes a antea por seu promotor  
 Sr. promotor Publico e reo Manoel Ignacio Garcia e Compromettido de  
 seu advogado Sr. Eloy de Miranda Chaves, mas sendo Compromettido o  
 testemunha alguma e foi tirado e respectivo termo. Logo dados orçesões  
 pelo sorteados do juiz, vieram a gerenciar do Tribunal a antea representado  
 por seu promotor e reo Manoel Ignacio Garcia e Compromettido de seu  
 advogado Sr. Eloy de Miranda Chaves, os quaes tomaram os seus respectivos  
 lugares. Em m. d. d. ante e m. juiz declarou que se ia proceder a este  
 the de esse juiz de facto, que tinham se formar o Conselho de Sentença  
 e leu o Art. 277 doCodigo de processo, e depois abindo a urna dos quarenta  
 e oito cedulas, tirou ellas cada uma por sua vez, e levou em alta voz,  
 com a vista sorteados para Compromettido e mencionados juiz e na ordem em que  
 se acham, os doze jurados seguintes: Mathias de Freitas, Manoel Jose Cordeiro  
 Henrique Eichemberger, Luiz Proencimo, Ignacio Ventura, Bento Manoel de  
 Oliveira Alvares, Francisco de Oliveira Leite, Elton Barros Longo Pereira, Heptia  
 de Serem, Jose Fagiano, Francisco de Oliveira Santos, e por Promotor de barra,  
 os quaes haviam tomado os seus respectivos lugares, esperados do publico  
 a media que eram apresentados. Durante o sorteo foram recusados, por  
 parte do Sr. Promotor Publico, os jurados: Francisco Pereira de Souza Penna,  
 Luiz Galvan de Barros Junior, Francisco da Silveira Junior, Benedicto Rodrigues  
 de Aguiar, Luiz Frey, Manoel Ignacio Moreira, Sr. Urbano Francisco de  
 Albuquerque Cavalcante, de declar. Pedro de Moraes, e Theodorico Ribeiro  
 de Moraes, digo, Ribeiro de Camargo, e por parte do Sr. defensor os jurados:  
 Antonio Abete de Lima, Julio Braun, Francisco Aguiar, Urbano Alvares e  
 Benedicto Aguiar Junior de Oliveira, João Baptista de Aguiar, João Francisco de  
 Lima, Julio Scheibel, Joaquim Urbano Filho, Francisco Formosa, Alfredo de  
 Oliveira e Manoel de Moraes de Aguiar Junior, tendo sido declarados impedidos os  
 jurados: Ricardo Mendes Pereira, por haver funcioneado como delegado no  
 processo, e jurado João Manoel Longo da Cabarda por haver servido como  
 jurado no auto do crime de delicto. Concluido assim o sorteo, m. d. d. ante  
 mente o M. juiz levantando se aqui alle todos os jurados, e mais cir  
 cumstantes, esperou o juramento na forma da lei dos doze juizes de facto  
 mencionados, tendo o presidente deste, como presidente interino do Con  
 selho de Sentença em voz alta a seguinte formula: juru pronunciar bem e  
 sinceramente neste campo, q' prober me Ant' frangure e ser dar, do ter  
 do ante de meus olhos Deus e a lei e prober e meu voto seguir o  
 a minha consciencia, e depois deendo se casuramente os demais juizes  
 de facto com a mais direita sabie e nos em livro e em voz alta assiu  
 o juru, e foi tirado e respectivo termo que foi assignado pelo M. juiz con  
 o doze juizes de facto, assim e referidos. Logo o M. juiz passou au  
 intergatorio do reo pelo m. d. seguinte, digo, de se acharem se





a julgamento de processos em que e' seo Joa' quim Rodrigues de Azevedo,  
 da cidade de Bahia, nomeado foy a chamada de autoria, do reo e das testemunhas  
 e portador de jur. dado os juizes seu Juaze de acharem-se presentes a  
 autora por seu promotor Sr. Joa' Bonifacio Bulcão, e seo Joa' quim Rodrigues  
 de Azevedo, nas terras de Amparo de testemunha alguma de processos foy  
 lido e respectivo term. Logo, dados os juizes pelo processo de jur. me  
 ram a presenca de Tribunal a autoria representada por seu promotor e a  
 seo Joa' quim Rodrigues de Azevedo a Companhia de seu advogado Sr.  
 Antonio Fran. Aldeguer que Caracante que tomaram os seus respectivos  
 lugares. Immediatamente o M. Juy e presidente do Tribunal declarou  
 que se ia proceder ao ouvir do doze juizes de facto que tinham de  
 formar o jury de sentença seu e art. 377 da Carta da procc. Criminal  
 e depois abrange a urna das Quaranta e oito cedada tem estas cara  
 uma por uma e em alta voz pelo que sabiam e o que se acham, os doze  
 comparem e mencionados jury e na ordem em que se acham, os doze  
 jurados seguintes: Benedicto Enxary de Azeredo, Joa' Francisco de Lima,  
 Joa' Frey, Manuel Ignacio Moreira, Manuel Rodriguez de Albuquerque  
 Junior, Florencio da Silveira Peço, Remencia Lopes de Almeida, Benedito Ruy  
 de Albuquerque, Francisco de Oliveira Santos, Benigno Eichembauer  
 Joa' quim Antonio de Almeida e Joa' Baptista de Aguiar, os quaes haviam  
 tomado os seus respectivos lugares separados do publico e a medida que  
 eram aprovados; durante o tempo foram recusados por parte do Sr. Juiz  
 mestre e jurado Francisco de Oliveira Leite, e por parte do Sr. defensor  
 os jurados Manuel Xavier Louza Peixoto, Alfredo Silveira, Francisco  
 de Souza, Theodoro de Souza de Camargo, Luiz Brucancini e Francis  
 Venturina, nas terras de Amparo de jurado algum impedido, foy lido  
 o respectivo term. Logo o M. Juy de facto levantando-se e apoz ella  
 todos os jurados e mais circunstancias refere o juramento na forma  
 da lei aos doze juizes de facto mencionados, lendo e promem este term  
 presidente interin de jur. de sentença, em alta voz a seguinte formula: jur  
 pronunciar bon e sinceramente neste caso, haver ou não franqueza e  
 verdade no tendo diante de meus olhos Reus e a lei e preferir o meu  
 voto segundo o dictamen de minha consciência; depois lendo success  
 ivamente os mais juizes de facto com a mão direita sob os Santos Graus  
 q'ellos e em alta voz assim o jur. e foy lido o respectivo term em que  
 o assignaram em o M. Juy em seguida, achando-se presente o seo Joa'  
 quim Rodrigues de Azevedo, lido de foy e sem convingimento algum  
 o M. Juy de facto foy-lhe o respectivo interrogatorio que e assignado em  
 este reo. Immediatamente em occorrida abateu nomeado foy a leitura de  
 todo o processos de formação do crime e actuals reportes de reo. Logo o  
 M. Juy consultou as partes e o jury de sentença se pelo lido que acabara  
 de ouvir estiveram em accordo de julgar a causa independentemente e sem  
 parecerem das testemunhas e tendo todos se manifestado pela affirm.  
 tira, e foy lido o respectivo term, depois do que o M. Juy declarando  
 que iam principiar os debates, transmittiu o processos ao Sr. promotor  
 publico e deu-lhe a palavra, que em uso da mesma dezenove  
 a accusação de reo; logo transmittiu o processos e dada a palavra  
 ao defensor do reo, este em uso da mesma, dezenove a defesa.  
 Não houve inquirição de testemunha de defesa. foy despenhado  
 a replica. Respondendo o Conselho de sentença ao M. Juy que estava  
 sufficientemente esclarecidos para julgar a causa passou o M. Juy a foy  
 o termo do debate, accorrido as questões de facto propostas ao Conselho  
 de sentença, seu as em alta voz e entregou as com o processos ao presidente  
 de interin do mesmo Conselho, retirando-se este Conselho a sala secreta dos  
 Conferecias, em cuja porta se collocaram os doze officiaes de justiça que  
 pelo Sr. do M. Juy haviam acompanhado e jur. a quella sala. Elle  
 se conservou ali ate que lido a porta, e sendo esta aberta por ordem  
 do M. Juy entrou o Conselho a sala publica acompanhados pelo mesmo  
 officiaes de justiça, onde lendo o termo e apresentando a certidão da  
 unanimidade do jury de sentença, o presidente deste leu em  
 alta voz as respostas scriptas ás questões de facto propostas, e o M. Juy de  
 Confirmação em elle, lavrou a sentença que em alta voz leu abitando  
 do seo Joa' quim Rodrigues de Azevedo a accusação que lhe foi intentada  
 mandou que lhe baixasse a culpa, e condemnou a elle a solididade nas  
 costas do processos. Em seguida foy representado o processos em que  
 e' seo Joa' quim Rodrigues de Azevedo pelo juiz interin. Logo em occorrida do jury procc.  
 de a chamada officiaes das partes e testemunhas e o portador interin

interim dados os jurados, apresentaram a sua fe de comparecimento ao autor representado por seu promotor, não tendo comparecido e não foram presentes e nem os testemunhas. Foi levado o respectivo termo. Em seguida o M. Juy consultou as partes e o Conselho de Sentença, depois de ter ouvido a defesa e rec. arguiu como obteve. D. Antonio Fray. Albuquerque que Cordeiro, se acceptaram e mesmo Conselho que ainda se achava reunido e incomunicavel do publico, veio accito. O M. Juy declarou que ia a lhe deferir e reverter o termo, se levantou para este fim com os demais jurados de facto e de direito e de direito comparecimento, de que se levantou o Conselho de termo que foi assignado. Em virtude do jur. precedi a leitura do termo e processa da formação de culpa e facto de M. Juy consultou as partes e o Conselho de Sentença se pela leitura precedida se acham jurar a como sem e comparecimento dos testemunhas e que logo representaram app. malvadamente começaram o debate sendo feito a accusação pelo D. promotor publico, e em seguida pelo o defeso pelo D. defensor do rec. Não havendo replica e bem replicado. Respostas e o Conselho de Sentença ao M. Juy que estava se apresentando e esclarecido para julgar a causa, passou o mesmo Juy a favor e recem do debate, de decidir as questões de facto propostas ao Conselho de Sentença, entregou as com o processo ao presidente interim do mesmo Conselho, retirando-se este Conselho a sala de aula das audiencias, dirigidos os comparecimentos em cuja porta se collocaram os seus Officiaes de Justiça que por ordem do M. Juy haviam a comparecido e jurar a quem na sala. Alti se ausentou de ali que botando a porta e sendo este o termo por ordem do M. Juy, retirou este Conselho a sala publica, vindo a comparecido pelo mesmo officiaes de Justiça, onde claudi o termo sua fe e apresentando a certidão da incomunicabilidade do jur. de Sentença, o presidente deste len em alto voz as seguintes expositas as questões de facto propostas, e o M. Juy de conformidade com ellas, levou a Sentença que em alto voz seu abstrahendo e rec. em obsequio de accusação que lhe foi imputada e mandou dar lugar na culpa. Condenou nos a Municipalidade mas custas do processo. Da que para Comter houve a seguinte acta que o M. Juy assignou com o D. promotor publico. Em seguida se fez a seguinte acta que se fez e se fez que subscrisse.

José Benigno Pires

### 3ª Sessão do Jury de 1903.

#### Acta do 12 dia

Aos nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e tres, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, no edificio da Cadeia Nova, e sala de Tribunal do Jury, ali presente o M. Juy de Direito da Comarca de Juiz de Fora, e Costa Sobrinho, o promotor publico, D. José Benigno Pires, jurados e partes compareceram ao Jury adiante mencionado, as 11 horas da manhã designadas pelo respectivo edital e a porta aberta principiaram a sessão, tocando a Campanha oportuna interim Antonio Divino Pinheiro. Havendo se um official de Justiça do M. Juy requisitou dos delegados de policia uma guarda, tendo apresentado a de nome Antonio Cecilio Drummond. Immediatamente o M. Juy reclamou que ia proceder a verificação das cedulas, e que publicamente fez e de que foi tomado o respectivo termo. Em seguida em seguida procedeu a chamada geral de todos os jurados de numero e assignou-se o nome de cada um dos jurados e accusou, ven a sua fe e official de Justiça de haver intimado a todos os jurados de numero e de nome Olympio Pereira de Faria. Foram dispensados, por terem apresentado excusa legal, os jurados: Clelio de Pinho, Alexandre Machado Guimarães, Hilário de Aguiar, Arthur de Oliveira, Antonio Soares, Antonio Pereira Jacquirino, Antonio de Almeida, Francisco Paulo Martins Donatto Franchetto de Castro, José de Faria de Camargo, Luiz Mourão, Luiz de Castro Barros, Manoel Teófilo Junior, foram multados em sentença mil reis os jurados: Antonio Quintavalle Filho, Bento Lima de Carvalho, D. Luiz Cabelli, Honorio de Toledo, D. Henrique Buarque, Coroneo Joaquim de Aguiar, Moraes, D. Cláudio Aguiar Junior e Theodoro Soares Pereira. Estando assim reunidos e seis jurados presentes e M. Juy declarou que ia recorrer a sua assignação e que fez publicamente sortear os nomes de cada um dos jurados, cujos nomes foram os seguintes nos respectivos numerarios.

e estes em toques ao officio de justiça affirm de promoverem os necessarios intimacoes para que os jurados sorteados compareçam a sessão que terá reaberta hoje mesma a uma e meia hora e a tarde de chessa hora compareceram de novo os officios de justiça e deram sua fe de terem recebido os jurados para hoje de Craxo, José Joaquim de Godoy. Até a sessão a toques de Campauba com a toques a fême de, e M. juiz declarou que sendo insufficiente o numero de jurados suppletivos notificados e em vista de adiamento da hora, suspendio a sessão, mandando que os officios intimassem os demais jurados para remaninha ás 11 horas com o trabalho e fazer-se o concerto da urna, e que para de tudo constar se leve a presente acta que o M. juiz assigna com o Sr. Promotor publico. Em Manuel Curado promotor publico do juiz que a escreve.

Albuquerque fofy alhercia, Cort. Salimta, José Bonifacio Publico

Acta do 2º dia

Aos dez dias do mes de Setembro de mil novecentos e tres, n esta sala de Juizado, Estado de São Paulo, me edpicio da Cavida Nova e Sala do Tribunal do juiz, do presente o M. juiz de Direito da Comarca de Miguel de Godoy, Bracia e Corte Sobrinha, e Promotor publico Sr. José Bonifacio Publico, jurados e partes tomou a sessão do juiz supra nominado, ás 11 horas da manhã designadas pelo respectivo edital e a portas abertas puzo em a sessão tocando a Campauba e porteno interm do juiz e outros de mais pontos. Presente os dois officios de justiça e juiz de fora a sua fe de terem recebido mas os jurados suppletivos: Major Francisco Paulo de Toledo, Christian Alves de, José Jacob dedrigues, Gerônimo Aquilino de Oliveira, Ades, Jader Paulo de Castro, Francisco Duarte de, Polonin Pereira Ramos, Antônio de Paula Vicima Francisco Costa Lunan, Arthur de Aguiar, por Baptista Mendes da Silva, Francisco Florencio da Rocha, Carlos Mendes de Amaral, Liberto de Amorato, Carlos Augusto de Souza Lima, Francisco Octaviano da Silveira e Luiz Wilk. O M. juiz procedeu a sorteio da urna substituindo as adulas dos jurados mas notificados e dos suppletivos, qdora los suppletivos que hontem foram sorteados e ali haja notificação, procedendo em seguida a assignação da mesma urna, com emantou quarenta e oito adulos, de que para de tudo constar se lavrou e respectivo termo que foi assignado. Em seguida em escitura do juiz puzo a chamada q. digo, Chamada especial de todos os jurados de numero e suppletivos notificados e assignou se estavam presentes 40 (quarenta), qdora q. M. juiz passou a tomar conhecimento das faltas e excusas, declarou fcaam multas em respeito mil reis os seguintes jurados: Antonio fernan arca Filho, Bento Luiz de Carvalho, Sr. Luiz de Roberto, Henrique de Sales Black, Sr. Henrique Buarque, Lorenço Joaquim de Aguiar Mercas, Theodor de Souza Pereira e Francisco Florencio da Rocha, e relevados la multa, por apresentarem motivos legais, digo, Rocha. Annunciando o numero de quarenta jurados presentes, foi aberta a sessão. O M. juiz de Direito apresentou propozicoes e processos criminaes em que e autor a justiça publico e reus: José Vicente Ferreira Domingos Dias da Silva, Saldor Batista, Domingos Buccanuzzi, Luiz Maria Chaves, José Felipe dos Santos e Joaquim de Sal. Apois em escitura do juiz fazer a chamada geral de todas as partes e testemunhas, logo foi submetido a julgamento e processo em que e reu José Vicente Ferreira. Logo em escitura do juiz procedeu a chamada especial dos partes e testemunhas e o governo do juiz, interm, de lo os juizes, apresentaram a sua fe de comparecimento, do autor representado por seu promotor Sr. José Bonifacio Publico, e mais la testemunha fernan. Este testemunha foi logo recatado a um quarto d'onde não podia ouvir os debates e nam os reportes do reu. Compareceram a barra do Tribunal, por ordem coexistente do M. juiz, reu José Vicente Ferreira e declararam ao M. juiz que tinha defensor e era o Adalci Francisco Otociano da Silveira, e qual achava se presente, foi pelo mesmo juiz amidade a tomar assento. O M. juiz declarou que intentou a abertura de sentença, e para este fim leudo os Arts 275 e 277 do código processual, abriu a urna dos quarenta e oito jurados e onde publicamente e cada urna por sua vez extrahio as adulas ali contidas, leudo-as numa propozicoes em alta voz. Saindo, digo, viz. Saindo sorteados para comparecerem a sessão de sentença os seguintes jurados: Henrique Clausen, Luiz Wilk, Antonio Ferreira da Mello, fernan de Almeida, digo, fernan Antonio de Oliveira, Luiz Bonifacio Dias, Francisco dedrigues de Oliveira, Jader Paulo de Castro, José Bento de la Silva, Francisco de Oliveira Aguiar, e Antonio

Antônio Paula Vianna, ficou impedido o jurado João de Paula Rodri-  
 ques, por ter em conselho o Sr. Manoel Curado de Paula, juiz de fora  
 n.º 7, e accide. Além formados o Conselho de Sentença e M. Juiz de fora n.º 7  
 e compromisso legal, de que se tomou termo que foi assignado regularmente.  
 Immediatamente se procedeu a interrogatorio de recu, de que tambem  
 se tomou termo e foi assignado. Logo em seguida se fez jurado a leitura  
 de toda o processo da formação da culpa e ultimas requisitorias de accusado,  
 fizeo o M. Juiz consultar as partes e o Conselho de Sentença de, pela leitura  
 publica por dia ou julgar a causa independentemente do comparecimento dos testa-  
 munes que compareceram de responder a chamada de que se manifestaram  
 pela affirmatião. Logo principiarão os debates, sendo para este fim tomados  
 mulltas e proccas e saiu a palavra ao Sr. Promotor Publico que, em uso de  
 mesma benevolencia a accusação de mesmo recu, sendo em seguida miguil  
 de a testemunha de accusação Ferrnino Coutinho. Traem mulltas e proccas  
 e saiu a palavra ao Defensor de recu, este desenvolveu a defesa de mesma de  
 não havendo replica nem triplica. Respondendo, respondendo e consultado  
 sentença ao M. Juiz que estava sufficientemente esclarecido para julgar  
 a causa passou o mesmo juiz a fazer o resumo da materia e o debate, e  
 seu requerimento de facto propoz ao Conselho de Sentença, lendo em alta voz e  
 entregou os com o processo e presidente interin do Conselho, retornou-se este  
 Conselho a sala recorta das Conferencias em cuja porta se collocaram os  
 officiaes de justiça, que por ordem do M. Juiz haviam acompanhado o  
 juiz a quella sala. Allí se começou a ler a sentença a porta e com  
 esta aberta por ordem do M. Juiz, voltou este Conselho a sala publica anna  
 acompanhados pelos seus officiaes de justiça, onde dando este a sua fi e  
 representando a sentença da incommunicabilidade do juiz de sentença e proci-  
 ente a este lei em alta voz as respostas scriptas as quaes de facto propo-  
 zar e o M. Juiz, se conformou com ellas, lançou a sentença que em alta voz  
 deu a leitura e reo da accusação que lhe fora intentada, e mandou tomar  
 e mandou de leitura em favor do recu, de pro al nas outras proccas, lendo  
 mandou a Municipalidade nos custos do processo. Em Manuel Curado  
 Juiz, Escrivão do juiz que a escrevi, digo, Proccas do que para de tudo  
 Consultar leria a presente acta que o M. Juiz assigna com o Sr. Promotor  
 Publico. Em Manuel Curado Juiz, Escrivão do juiz que a escrevi.  
 Miguel de Freitas e Barros Sobrinho  
 José Bonifacio de Souza

— O Acta do se da —

Aos onze dias do mez de Setembro de mil novecentos e tres, n.º  
 esta cidade de Juazeiro do Sul, Estado de Paulo em edificio da  
 Cadeia Nova e sala do Tribunal do juiz, ali presente o M.  
 Juiz de Direito da Comarca de Miguel de Farias Moreira e Costa  
 Sobrinho, e promotor Publico de José Bonifacio de Souza, jurado  
 e sculto. Conviu escrivão do juiz infra nomeado, de Ilvoral  
 da macha designadas pelo respectivo edital e a porta aberta  
 principiou a sessão tocando a Compromisso e official de  
 justiça, com presidente interin, Antonio Honorio Pinheiro. Immediata-  
 mente o M. Juiz declarou que se proceder a verificação das  
 cedulas, e que para esse fim procedeu a publico e publico e logo  
 foi lida e o respectivo termo e devidamente assignado. Em se-  
 guida em seguida procedi a chamada geral de todos os jurados  
 de numero e suppletos e averiguou-se a comparecerem quarenta  
 pelo que o M. Juiz passou a tomar conhecimento das faltas e accusa-  
 declarando mulltas em sessenta mil recu catando dos seguintes  
 jurados: Antonio Guimaraes Filho, de José Rodolpho, Henrique Rodolpho  
 de Souza, Sr. Henrique Durmici, e o Joaquin de Aguiar Moraes  
 Heroldo Soares Ferreira, e foram recolhidos da multa por apozentarem  
 mulltas justificadas os jurados. Ponto leram de Conselho e fizeo  
 o Sr. Promotor Publico. Com seguida apresentando o julgamento o  
 processo em que a autora a justiça e recu Domingos Dias do  
 recu. Logo em seguida se fez jurado a chamada geral da autora, de  
 recu e das testemunhas e o presidente interin do juiz, lida a proccas  
 deu sua fi de estar presente a autora por seu promotor Sr. José Boni-  
 ficio de Souza, e recu Domingos Dias do recu e as testemunhas  
 Sr. Joaquin de Aguiar Moraes, Fortunato Condemi, e Aguiar

Raymundo Juiz. Em ordem escrita do M. Juiz compareceu a barra do Tribunal do Juri e seu promotor Domingos Dias da Silva, declarando manter a defesa, estando presente Paulo da Silva Alves, o M. Juiz nomeou-o para defender o réo, o que acceptou, e tomou o respectivo lugar, independentemente de compromisso prestado. Logo o M. Juiz leu os artigos 275 e 277 do Código de Processo, abriu a urna dos jurados e isto adulado, dezoito jurados, assim de sortear o conselho de sentença e tirando da urna, cada uma por sua vez, as cedulas que alli continha, as leu a' medição que se extraia. Nesta mesma ordem sahiram sorteados para suprir o conselho de sentença, os seguintes jurados: Mauricio Mendes Pereira, Manoel Lima Correia de Lima, Benjamin Dias, Firmiano Antonio de Oliveira Francisco de Oliveira Souza, Candido Rodrigues de Paula, João Paulo do Espírito Santo, Guilherme Trippe, Julio Klabin de Santos, Francisco Rodrigues de Oliveira, Luciano Affonso de Oliveira Taguieres e Agostinho Romão de Oliveira Supr. Durante a formação do conselho foram pela dezoita recusados os seguintes jurados: Francisco Duarte Filho, Christino Alves da, Sebastião Antonio Honorato, Luiz Wilke e Jader Paulo de Castro, e nenhum pelo promotoria. O mesmo formados o conselho de sentença o M. Juiz definiu-lhe o compromisso legal, do que se tornou o competente termo e regularmente assignado. Procedeu-se o interrogatorio do réo do que tambem se tornou o termo e foi assignado. Emmediatamente em osorio procedi a leitura de todo o processo e ultima dos reportes do accusado, findo o que o M. Juiz consultou os jurados e o conselho de sentença se pela leitura procedida podiam julgar a' causa, sem o comparecimento de algunos testemunhos de accusação, os que se manifestaram todos pela affirmativa. Principiaron os debates, fazendo o Sr. Promotor Publico a' accusação do réo e o defensor d'este a' defesa, depois do que foi designada a replica. Respondendo o conselho de sentença ao M. Juiz que estava sufficientemente esclarecido para julgar a' causa, passou o mesmo M. Juiz a fazer o resumo da materia do debate, escreveu as questoes de facto propostas ao conselho de sentença, leu as em alto voz e entregou-as assim e processou os procedimentos interinos do conselho de sentença, retirando-se este conselho a' sala de acordada conferencia, em cuja sala se collocaram os seus officiaes de justiça que, por ordem do M. Juiz, tiveram acompanhamento o Juri a' quella sala. Convenio-se ate ate que batendo o porto e sendo aberto por ordem do M. Juiz, entrar d'ito conselho a' sala publica ainda a' companhia dos seus officiaes de justiça, onde d'auçõ este, sua fi e a certidão de incommunicabilidade de Juri de sentença e presidente. Entrou em alto voz os reportes escritos as questoes de facto propostas e o M. Juiz de comparecimento com elles tornou a sentença abstrahendo o réo da accusação contra o mesmo intuito e mandando que findo o prom legal se lhe desribais na culpa e p'analyse abstrahida de sentença, condemnando a Municipalidade nas custas do processo. Em seguida foi aprezentado para julgamento o process crime em que e' autor a' justiça e réo ajuizta Domingos Buccanaggi. Logo em osorio do Juri procedi a' chamada especial das partes e testemunhas e o portão interior do Juri, sendo os jurados aprezentados e se de acharem se presentes a' actore representado pelo Sr. Promotor Publico. Em seguida o M. Juiz nomeou para defender o réo ajuizta, oλλη estado Manuel Martins de Aguiar, que volu-se present e acceptou de, foi pelo M. Juiz ajuizta do termo e competente assento. Emmediatamente o M. Juiz consultou os partes e o conselho de sentença se acceptavam e normo conselho que ainda se achava remido e incommunicavel do publico, sendo accepto. O M. Juiz de clorendo que ia lhe deferir o compromisso legal, se levantou para esse fim com os demais jurados, dezoito, demais jurados de facto e defensor o dita compromisso, do que se tornou o competente termo que foi com documento assignado. Logo em osorio do Juri procedi a' leitura de todo o processo da formação da causa, findo o que o M. Juiz consultou os partes e o conselho de sentença se pela leitura procedida podiam julgar a' causa com o comparecimento dos testemunhos de que logo se manifestaram pela affirmativa. Conveniam os debates sendo feito a' accusação pelo Sr. Promotor Publico e em seguida o depey pelo sollicitor Manuel Martins de Aguiar. Na barreira replica e non triplica. Respondendo o conselho de sentença ao M. Juiz que estava sufficientemente esclarecido para julgar a' causa, passou o mesmo M. Juiz a fazer o resumo da materia do debate, escreveu as questoes de facto propostas ao conselho e entregou-as assim e processou as

o presidente do mesmo Conselho, retirando-se este Conselho a sala de  
ta dos conferencias em cuja porta se collocaram os seus officios de justiça  
que por ordem do M. juiz foram acompanhados e esse Conselho a quella  
salla. Alli se començou este acto que tendo aberta e sendo esta aberta  
por ordem do M. juiz, retirou dito Conselho a sala publica ante a companhia  
de todos os officios de justiça, onde dando este sua fe e apresentando  
certidão da incommunicabilidade do juiz de sentença e presidente d'este  
em alta voz se repetiu as seguintes palavras, digo, que visto de facto pro-  
vistas e o M. juiz de conformidade com ellas tornou a sentença que em  
alta voz leu condemnando a réo a sofrer, digo réo Domingos Succaroy  
de a sofrer a pena de tres mezas de prisão, e as custas do pro-  
cesso a quem de direito. De que para de todos os autos saíra a presente acta  
que o M. juiz assigna com o D. Promotor Publico. Eu Manoel Carneiro Junior  
Escrivão do juiz que a escrevi. Alfeguel de Souza Moreira Acta 182  
João Domingos Rodrigues

## Acta do 4º dia

Aos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e tres n'esta  
cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo no edificio da Cadeia Nova,  
Salla do Tribunal do juiz, ali presentes o M. juiz de direito da Comarca e  
presidente do Tribunal do juiz, e promotor publico, jurados e partes amig-  
ascuras do juiz alicuota nominal, ás onze horas da manhã desin-  
grados pelo respectivo edital e a portos abertas, verificou a sessão  
tendo a companhia e portos interims do juiz Cláudio Rodrigues Pontes  
logo o M. juiz declarou que ia proceder a verificação da urna, a que  
foi publicamente aberto e retirando d'ella as cédulas que alli continha  
e, contando-as, verificou que se acharam em numero de quarenta e  
oito, de mais as recitadas a mencionada urna e fechou a chave de  
que se tornou o competente termo que foi assignado. Logo em escuro os  
juiz procedi a chamada geral do jurado de numero e suppletivo, ver-  
ificados e verificando se que se acharam em numero de quarenta e  
passando o M. juiz a tomar conhecimento das faltas e causas dos que  
tambem deitados de comparecer, declarou que ficarem desamparados Antonio  
Carmarim Filho, D. Cozer Rebelo, Benigno Toledo Estabe, Coronel Joaquim  
de Siqueira Moraes, D. Olavo Cruzes Guimarães, e Theodoro Soares Toralva. Nota-  
rando o numero de jurados presentes, foi aberta a sessão. Logo em seguida apre-  
sentou preparadas para julgamento e processo crime em que é autora a ju-  
tica e réo africanado Theodoro Soares. Logo em escuro os juiz procedi a  
chamada das partes e testemunhas, e o portos interims do juiz, dados os  
preços, apresentou a sua fe de comparecimento da autora e das testemunhas  
de accusação Helena Mayer e Auguste Mayer que foram recitadas um  
um quatro preparadas uma da outra, donde não podendo ouvir o debate  
e nem as respostas uma da outra. Apresentando-se a banca do Tribunal  
e rec Theodoro Soares que, declarou ao M. juiz que tinha de fazer e ir o  
D. Antonio Francisco de Albuquerque que foi accusado e, estando presente foi pelo  
M. juiz convidados a tomar assento. Logo o M. juiz leu os arts 275 e 277 do  
Cod. de Processo, abriu a urna dos quarenta e oito jurados, declarando  
que ia proceder ao sorteio de Conselho. Extrahindo da dita urna e cada  
urna por sua vez, as cédulas que alli continha, as leu em alta voz.  
Sabiram d'esta maneira sorteados e foram recitados, para comparecerem  
e Conselho de sentença os jurados seguintes: Palmira Pereira Ramos, Paulo  
da Silva Alves, João Paulo do Espírito Santo, Arthur Rodrigues, Bento  
Carim de Carvalho, Carlos Augusto de Souza Lima, João Paulo de Car-  
valho, Francisco da Costa Obiano, Paulo Mendes do Amaral, digo Obiano,  
Carlos Mendes do Amaral, Francisco Rodrigues Borges, Francisco Duarte  
Silva e Antonio Ferreira de Mello. Ausente o sorteo foram recusados  
pelo Promotor Publico os jurados: Marciano Carlos de Lima, Luiz  
Milde, Maurício Mendes Leiria, Theodoro Rebelo d'Avilla, João da Cunha  
Rodrigues, e Guilherme Freyre. Tendo prohibido de tomar assento  
o jurado João Baptista Mendes da Silva por ter sido sorteados e accito  
e por a mesma vez e ser chamado, digo, recitadas Carlos Augusto de Souza Lima  
e seu Conselho de sentença. Assim formado o Conselho de sentença logo o M. juiz  
declarou que ia fazer o Conselho de sentença e comparecerem legal

e, para euodir, levantando se conjunctamente com os demais jurados e  
circunstancia, deferiu diti compromisso, sendo o primeiro do jurado ser  
de atos e accões, a mais direita sobre o livro dos Santos Evangelhos e em  
alta voz, pronunciando a seguinte formula: juro pronunciar-me bem  
e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza e verdade de tudo  
de ante de meus olhos Deus e a lei e jurar e men este seguinte os dictos  
mes de minha consciência. E depois de tudo do mesmo modo os demais  
juraz, de facto. Olem e juro, lavrou se o competente termo que foi assign  
pelo M. Presidente e pelo Conselho. Logo se procedeu ao interrogatorio do réo  
do que tambem se lavrou o competente termo que foi regularmente assignado  
de. Immediatamente em seguida os juraz procedi a leitura de todos o  
procedimentos da formação da culpa e de todos os depoimentos de accusação. O M.  
juiz consultou as partes e o Conselho de sentença de, não obstante a falta  
de algumas testemunhas de accusação pediam julgar a causa, argue  
todas se manifestaram affirmativamente. Perceberam os debates,  
trouxeram o processo e depois a palavra ao Promotor Publico que deu  
seu a mesma accusação, fuzio isto transmittido e processado da a  
palavra ao defensor do réo, este em uso da mesma desobedeceu a depe  
do réo. Respondendo a replica e respondendo o Conselho de sentença ao  
M. juiz que estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa,  
passou o mesmo juiz a fazer o resumo da materia dos debates, abra  
vou as questões de facto propostas ao Conselho de sentença e entregou as  
com o processo ao Presidente interino do Conselho, retirando se este Conselho  
a sala secreta das Conferencias, em cuja porta se collocaram os seus  
officiaes de justiça que por ordem do M. juiz haviam acompanhado e  
juro a quella sala. Nahi se converrou este ato que batendo a porta  
do réo esta aberta por ordem do M. juiz, voltou dito Conselho a sala pu  
blica ainda acompanhado pelo officiaes de justiça e com os seus a  
sua fe e apresentando certidão da incommunicabilidade do juraz de  
sentença, e Presidente deste len em alta voz as respostas scriptas ás  
questões de facto propostas e o M. juiz de conformidade com ellas,  
lavrou a sentença que em alta voz deu absolvendo o réo da accusação  
que lhe havia sido imputada, mandando expedir mandado de libertação  
immediatamente se por al e réo nos termos de ley e resar o nome do M.  
107 Casados, e mandando a M. Municipalidade nos Custos de Hoarso.  
Em seguida foi assignado para julgamento o processo em que o autor o  
juiz e réo Luiz Machado. Logo se abriu o juraz procedi a chamada espe  
cial das partes e testemunhas e o processo interino do juraz batido os juraz opun  
to sua fe de comparecimento da autoria e dos testemunhos, não compareceram  
nenhum a d'istos, e não compareceram tambem e réo, foi pelo M. juiz ho  
meado para defendel o e aduzado Manoel Martins de Aguiar, que se  
teve presente e accusado, foi pelo M. juiz assignado a tomar o juraz.  
Immediatamente o M. juiz consultou as partes e o Conselho de sentença se  
acceptavam o mesmo Conselho que ainda se achava reunido e incommunicad  
do publico responderam affirmativamente. O M. juiz declarou que ia lhe de  
ferir o compromisso legal de locution para esse fim conjunctamente com os  
demais juraz de facto e deferiu o dito compromisso, e se que se lavrou o compe  
tente termo e regularmente assignado, dego termo e devidamente assignado  
Logo se abriu o juraz procedi a leitura de todos o processo da formação da  
culpa, fuzio isto e M. juiz consultou as partes e o Conselho de sentença se et  
bitimo procedi da pediam julgar a causa sem o comparecimento dos testemunhos  
de que logo se manifestaram pelo affirmativo. Compareceram os debates  
trouxeram o processo e depois a palavra ao Promotor Publico que deu  
seu a accusação do réo, fuzio isto transmittido e processado da a  
palavra ao defensor do réo, em uso da mesma desobedeceu a depe  
do réo. Respondendo a replica e respondendo o Conselho de sentença ao  
M. juiz que estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa,  
passou o mesmo juiz a fazer o resumo da materia dos debates, abra  
vou as questões de facto propostas ao Conselho de sentença e entregou as  
com o processo ao presidente do Conselho, retirando se este Conselho  
de sentença a sala secreta das Conferencias, em cuja porta se collocaram os seus  
officiaes de justiça por ordem do M. juiz que haviam acompanhado o juraz a quella sala. Assim, dego a alta.  
Nahi se converrou o dito Conselho ate que batendo a porta e sendo esta abe  
ta por ordem do M. juiz, voltou o Conselho a sala publica ainda  
acompanhado pelo officiaes de justiça e com os seus a sua fe e  
apresentando certidão da incommunicabilidade do juraz de sentença,  
e Presidente deste len em alta voz as respostas scriptas ás questões de facto pro

propostas e o M. juiz de conformidade em ellas tornou a sentença que tem alta vez seu condemnando o réo, Auguste, juiz Machabé a sofrer a pena de tres mezes de prisão celular, que se executou em, digo, celular, e as custas do Procur quem de directo.

Em seguida foi ainda apresentada para julgamento o processo crime em que a autora a justiça e réo Auguste, João Felipe dos Santos, Juiz de direito, e os jurys pediram a Chamada dos jurys, e testemunhas e o processo interinno do jurys e dos expurgos apresentados para fe de comparecimento da autora representada por seu Promotor, mas tendo comparecido e réo João Felipe dos Santos, e nem testemunhas algumas, foi pelo M. juiz nomeado para defender o réo Auguste, o Advogado Joaquim Hochler da Cunha, que estando presente accitoris foi pelo M. juiz convidado a tomar a Competente assento.

Immediatamente o M. juiz consultou as partes e o Conselho de Sentença e accitaram o mesmo Conselho que ainda se achava reunido e em commumnicavel do publico representaram pela affirmativa. O M. juiz declarou que ia lhe deferir o compromisso legal, se levantando para esse fim e convenientemente com os demais juizes de facto e deferiu o dito compromisso, de que se tornou o competente termo que foi devidamente assignado.

Logo se iniciou os jurys procedida a leitura do processo, digo, procedi a leitura da o processo, do formulário da Culpa, finda esta, o M. juiz consultou as partes e Conselho de Sentença e pela leitura procedida procedem julgar a causa sem o comparecimento dos testemunhas de que logo se manifestaram pela affirmativa. Principaram os debates, transmittido o processo e dada a palavra ao Sr. Promotor Publico este em uso da mesma desenvolveu a accusação de réo, finda esta transmittido o processo e dada a palavra ao defensor, este em uso da mesma fez a repleto de defesa pedindo a oblição do accusado. Apresentou a replica e representou e Conselho de Sentença ao M. juiz que estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa, passando o mesmo juiz a fazer o resumo da materia dos debates, e foram as questoes de facto propostas ao Conselho de Sentença e entregou-as com o processo ao presidente do Conselho, retornando-se a sala lecta das conferencias, em cuja sala se collocaram os seus officiaes de justiça, por ordem do M. juiz que haviam assignado os jurys e quella sala. Alie se observou e dito Conselho ali que se abriu a parte e sendo esta aberta por ordem do M. juiz, voltou e dito Conselho a sala publica ainda acompanhados os mesmos officiaes de justiça onde de clauso estes sua fe e apresentando certidão da incommunicabilidade do jurys de sentença, o presidente seite em alta vez seu as representas expostas as questoes de facto propostas e o M. juiz de conformidade em ellas tornou a sentença que em alta vez seu a condemnando o réo João Felipe dos Santos a sofrer a pena de nove mezes vinte e seis dias e doze horas de prisão celular. Custas de accordo com a lei. Logo o M. juiz apresentou para julgamento o processo crime em que a autora a justiça publica e réo Auguste, Joaquim Hochler de Sal. Pedindo a palavra pelo réo e Sr. Promotor Publico e em seguida, recede a clauso do julgamento do presente processo, seite constar lhe ter fallado, e dito recede de tomar as precizas assignações, sendo deferido o requerimento pelo M. juiz, foi encerrada esta 1ª sessão. Pareo de tudo constar haver a presente acta que o M. juiz assigna com o Sr. Promotor Publico.

Em Manuel Curado Juiz, Escrivão de jurys que accori.

Elizabel de Fátima Oliveira e Bento Sobrinho  
João Romão de Sá

## 11ª Sessão do jurys de 1903

### Doza aordia

Os quatorze dias do mez de dezembro de mil novecentos e tres, no estado da cidade e comarca de foz de Iguaçu, Estado de São Paulo, no edificio do Conselho de Sala de Tribunal de jurys, ali presente o M. juiz de Direito da Comarca Sr. Abelardo de Almeida Reis, e promotor publico Sr. João Romão de Sá, jurados e partes, comungo o curso de jurys infra mencionado, em 11 horas da manhã assignando pela respectiva edital e a respectiva edital, permissão a sessão tocando a comparecimento e portaria interinno de jurys celebradas em foz de Iguaçu, comungo somente o M. juiz declarou que ia proceder a assignação dos debates e que se



publicamente fez e do que foi lavada e requerida termo. Em seguida eu ocionei  
do jury procedi a chamada geral de todos os jurados de minha e assignou a  
darem presente vinte e sete jurados que passando o M. juiz a tomar conhecimento da  
falta e excessos, deu sua fi de official de justiça de honra intimado a todos os  
jurados de minha. Foram desculpados e os honra apresentados excusa os jurados de  
quinta: Arthur de Rezende Guimarães, Antonio Manoel de Freitas, Antonio Joaquim Pereira  
Guimarães, Antonio da Silva Oliveira, Antonio da Oliveira e Silva, Benedicto de Paulo Rodrigues,  
Carmo da Rocha Guimarães, Carlos Frederico Gross, Chribelino da Oliveira, Luiz de Jesus  
Lima, Ernesto Ferreira Secundo, Emílio José dos Reis, Francisco Horacio de Paula  
Francisco Pereira de Souza Lima, Dr. Francisco Moutonville, Jorge Haudy, José de  
Lima, José Pedro da Silva Gomes, Joaquim de Paula Rodrigues, Luiz Paulo de Barros  
digo, Rodrigues, Manoel João de Barros, e multado pelo M. juiz, em vinte e sete  
reus. Estando apenas vinte e sete jurados presentes e M. juiz declarou que se recusar  
a uma complementos, e que foi publicamente estreado os seguintes, digo, cortando  
della vinte e uma cedulas, cujos nomes foram suscriptos nos respectivos memoriaes  
e esta entregue ao juiz official de justiça e foi de quem se fizeram os memoriaes, em  
tomada para os jurados estreados compareçam a sessão que sera realtoada hoje  
meio a uma hora da tarde. A essa hora compareceram de novo os officiaes  
de justiça e de honra sua fi de honra intimado: José Pedro de Moraes, José Maria  
Lopes de Moraes, Tiburcio Tiburcio de Aguiar, José José dos Reis, Paulo Pereira  
Almeida, digo, Dias, Carlos Henrique de Carvalho, Joaquim da Silveira Lopes, João  
Paulo Mendes, Pereira, José Antonio Mendes, Pereira, digo, Mendes da Silva, José  
Baptista de Figueiredo, Paulo de Barros da Cunha, Sebastião Duarte de Almeida  
a uma hora da tarde recundo de nove no mesmo local, e M. juiz de direito e  
prometeu publicar os jurados. Commissão official do jury, compareceram os Juizes  
officiaes de justiça e de honra sua fi de honra intimado os onze suppleantes  
na mesma mencionada, ja referido. No que da Commissão e com as forma  
bitales da lei foi sabida a lesão segundo e M. juiz e comto e a uma  
para o que substituiu os cedulos que alli continha correspondente a jurados de  
jurados e substituiu os nomes dos jurados suppleantes mencionados. Logo procedi  
a uma verificação da mesma lista achando certor os cedulos do que foi de  
mesmo termo e assignado. Em immediatamente eu ocionei e procedi a chama  
do geral de todos os jurados de minha e suppleantes mencionados verificando  
do se acharem de presentes em numero de 37 jurados que passou  
o M. juiz a tomar conhecimento das excusas. Ficando desculpado o juiz  
de supple. Benedicto Carlos da Cunha. Deito a lesão em o humo de legal  
logo o M. juiz a apresentar preparatos para a presente sessão os processos em  
que eram reus present: Antonio José dos Santos, Paschoal de Sousa, Francisco  
de Antonio Alves Antonio Cypriano Berger, e Affonso Pondramini e reos  
civiles: José da Silva Ferreira, José Barbosa, El Benjamin Jathuro e reu  
seguinte Joaquim de Tal. Logo eu ocionei do jury procedi a chamada geral  
dos partes e testemunhas, tendo que a ella responderam os reos apancadas  
José da Silva Ferreira, José Barbosa, e Benjamin Jathuro. Pela a ordem dos  
jurados de direito em primeiro lugar queitor em julgamento o processo em  
que era reu Antonio José dos Santos. Eu ocionei do jury procedi a chamada de  
recial dos partes e testemunhas d'este processo e sortei os jurados de direito  
dados os jurados, apresentei a sua fi de comparecimento, da autoria do reo  
e da testemunhas: José da Silva Rodrigues, Prescillo Damasceno, Sedim Luiz  
digo, Pedro Augusto, Eugenio Cardoso e Theresia Pedro, as quaes foram  
recollidas a um quarto donde não podiam ouvir os debates e nem os  
requisitos de suas defensas. Por ordem escripta do M. juiz compareceram  
Barro do Tribunal do jury e reo reu Antonio José dos Santos e declarando  
ao M. juiz que não tinha defensor pelo que o M. juiz nomeou para defendel-o  
o Dr. Antonio Francisco Albuquerque que com o reu, este achando se presente e  
aceitando, o M. juiz ocionei a tomar o termo. Logo declaro que se não  
ceder ao termo da chamada de sentença, tendo para esse fim o Artº 27. e 28º  
do Cod. de Proc. civil. Ahi a uma dos quarenta e sete jurados e interveio della  
os cedulos que alli continha e se retirando d'ellas, digo, as ia tendo em  
atto o j. d' medida que a extrahia. Sobreviu loteados nesta mesma  
ordem para comparecer o conselho os seguintes jurados: José José dos Reis,  
os Dias, José Augusto Ferreira de Mesquita, Sebastião de Aguiar,  
Manoel Natário de Aguiar, Carlos Affo, Alberto Cypriano Berger,  
Teodoro de Sousa, Antonio Brito de Figueiredo, Tiburcio Tiburcio de  
Aguiar, José Roberto Gomes, Antonio de Almeida Barros, e José Pedro  
de Moraes. Durante o termo foram recusados pelo M. juiz os seguin  
te, jurados: José da Silva Rodrigues, e pelo reo accusado foi recusado  
o jurado Manoel Carlos Reynal de Tal e por se ficarem inhabilitados

inhibidos de servir os jurados: João Maria Gonzaga de Macedo, por  
ter sido jurado no auto da Corte de Appella, Paschoal Mendes Pereira, por  
ter sido juiz de Direito substituto, e João Baptista de Figueiredo de seu fecho  
de jurado n.º 8 que comparecem o conselho de sentença. Passou formado o  
Conselho de sentença logo e M. juiz declarou que se deferir o juramento  
de mesmo conselho de sentença, e que fez e foi lido o competente termo  
e assignado. Emmediatamente o M. juiz passou a interrogar o réo, depois  
também foi lido e assignado o respectivo termo. Logo em escuro do ju-  
ry, procedi a leitura de todo o processo de formação da causa e citta-  
das razões do réo. Depois do que o M. juiz declarou que iam prin-  
cipiar os debates, transmitindo o processo e dando a palavra ao de-  
fensor publico, que em uso da mesma prerrogativa d'accusação do  
réo, logo veio a sala publica para ser interrogada a testemunha Be-  
nedito Augusto e foi interrogado. Transmittido o processo e dada a pala-  
va ao réo, este em uso da mesma prerrogativa desenvolveu a defesa. Nas horas  
depois de testemunha de defesa, e foi designada a revista. Respondendo o  
Conselho de sentença ao M. juiz que estavam sufficientemente esclareci-  
dos para julgar a causa, passou o M. juiz a fazer o sumario da ma-  
teria dos debates, escreveu as questões de fact, e propostas ao conselho de  
sentença, leu-as em alta voz e entregou-as com o processo ao presidente  
do interior do mesmo conselho, retirando-se este conselho a sala lectu-  
ra das conferencias, em cuja porta se collocaram os dois officiaes de jus-  
ticia, que por ordem do M. juiz haviam acompanhado o jury a  
quella sala. Alli se convertem este até que bateu a porta e sendo  
esta aberta, por ordem do M. juiz, voltou dito conselho a sala pu-  
blica a comparecer, e os mesmos officiaes de justicia, onde estando  
este era feita a apresentação a cidade da incommunicabilidade do  
jury de sentença, o presidente deste leu em alta voz as seguintes ques-  
tões as questões de fact, e propostas, e o M. juiz de conformidade  
com ellas lida a sua sentença que em alta voz leu condemnando  
de o réo Antonio José dos Santos, a quatro annos e oito meses de prisão  
simples, que deverá cumprir na cadeia publica d'esta cidade, e bem assim  
nas costas. Logo se para de tudo retirar e fez esta acta que o M.  
juiz assigna com o Dr. Promotor publico. Eu Manuel Carvalho Juiz  
escrivão do jury que a escrevi

Attestado em 11 de Novembro de 1871  
João Baptista de Figueiredo

## Acta do 2.º dia

Nos quinze dias do mes de Dezembro de mil novecentos e tres, nesta ci-  
dade de Juazeiro, Estado de São Paulo, em a sala do Tribunal do Jury,  
no edificio da Cadeia Nova, aqui presente o M. juiz de Direito da Comarca  
Dr. Theobald de Almeida e Silva, e promotor publico Dr. José Bonifacio Rod-  
rigues, com o escrivão de seu cargo supra nomeado as 11 horas da manhã, de-  
seguidas pelo respectivo edital e a porta aberta principiou a sessão, tocando  
a campainha e portou interin testamunha Brazão da Silva. Emmediata-  
mente o M. juiz declarou que se proceder a verificação das actas e que pu-  
blicamente fez e mandou lido o competente termo. Com assignada em escuro do ju-  
ry procedi a chamada geral, digo a verificação da urna, e que fez publicamente  
abundancia e retirando della as actas que alli continha e, portanto, al seguinte  
que se achavam em numero de quarenta e oito, de novo se recolheu a urna  
depois em escuro do jury, procedi a chamada geral de todos os jurados de numero  
e respectivos notificados verificando-se que se achavam presentes 39 e, passados o M.  
juiz a tomar conhecimento das ausencias e faltas do que tenho deixado de mencionar,  
declarou que foi designado da multa de bintem, a que tinha sido multado o jurado  
Julio de Sa, e por ter justificado motivo. Reclamando o M. juiz o numero de jurados  
presentes foi aberta a sessão, logo em seguida apresentação e leitura  
como em que e autara a justiça publica e réo José Paschoal Bruno.  
Emmediatamente em escuro do jury procedi a chamada dos jurados e lida  
abundancia, da autara dos testamunhas de accusação João Salustiano da  
Santos e Antonio Cesario de Almeida que foram recolhidas a sala publica  
depois de urna da outra, dando mais a palavra ao réo e debates e mais

nem esse, esta uma da outra. Logo por ordem escricta do M. Juyz Comprova  
 au a Barra de Tribunal e ao Archival Primo, que declarou ao M. Juyz  
 de defensor e ao o solicitador Manuel Matheus de Agueda, que achando-se  
 presente foi convidado pelo mesmo Juyz a tomar assento. Logo o M. Juyz deu o auto  
 275 e 277 do Cod. do Juizao sobre a urna dos jurados e oito jurados  
 e declarando que ia proceder a sorteio de conselho. Extraordinario da dita urna  
 e cada um, por sua vez, os caducos que alle continha, os leos em alto voz.  
 Sabiram nesta manha sorteados e foram aceitos q' era comprouan e coon-  
 tho os seguintes jurados: Joo Auguste Ferreira de Marguito, Joo guim de  
 Estreia, Ruyro, Joo Damiao Mendes do Silo, Alberto Lechumberger Joo  
 guim Pires Quinteado, Sebastiao Romate do Lima, Joo Christ Juvino, Manuel  
 Rodrigue Liguera Juino, Antonino de Almeida Barros, Courado Offa de  
 drigo do ares da Oliveira e Clemente dos Santos Ferreira durante o sortear  
 foram recusados, e o dizeo os jurados: Joo Mendes Barbosa, Manoel Mar-  
 dugo, Barbosa, Beaur Mendes Garcia, Joo Pireu, Joo Baptista de  
 Aguiar, e Joo accusado: Francisco Tomari, Francisco Rodrigues de  
 Castro, Joo Maria Coraço de Saaveda, e Arnulpho Alves Figueira. De-  
 clararam inhabitados de servir os jurados: Documta Mendonça e Ferreira por  
 serem como Juyz de direito substituto no processo, Manuel Matheus de Agueda  
 por ser defensor do rei e Archival de Leis, Jente no processo. Ultimo  
 formado o conselho de sentença, logo o M. Juyz declarou que ia de seguir a ac-  
 cusação de sentença o Compromisso legal, e, para esse fim levantada a au-  
 junctamente com os demais jurados e circunstancias, deferiu dita Compromisso,  
 sendo o primeiro dos jurados sorteados e accito, o mas clarifica sobre o teor dos  
 autos e organellas e em alta voz pronunciou a seguinte formula: Joo prouva  
 a ou não a e sinceramente neste cauza, havendo confraquist e veridade co-  
 teudo de ante de meus olhos Deus e elle e prosperis e meu voto segundo o de-  
 ctarum do mytho. Convicçiao, e de logo dizendo do mesmo modo o demais Juyz  
 de facto: Nenhum e Juro; lavrou-se o Compromisso termo que foi assignado pelo  
 M. Juyz e o Conselho de sentença. Em seguida mandou em ordem do Juyz, por cada  
 a leitura do facto e juramen do fomento da culpa e as ultimas respostas do  
 rei, isto tudo depois que foi prestado o Compromisso legal ao Conselho de sentença  
 e feito o interrogatorio do rei que foi lavrado e termo e assignado. Depois de  
 tudo do processo o M. Juyz consultou os Juyzes e Conselho de sentença de, na oc-  
 casão fallou alguns testemuhas de accusação, e de logo Juyz a cauza,  
 os que se manifestaram pela affirmativa e negativa. Principiam os debates,  
 transmittendo o processo e data a colaborar os Sr. Promotores Publicos que ac-  
 tuos da mesma demonstram a accusação, funda esta e transmittido o pro-  
 ceo e dada a palavra ao defensor do rei, em uso d'ella desenvolveu brevemente  
 muito o dizeo excluindo ao Conselho de sentença as absolucões de seu Conselho.  
 Respondeo a replica e respondendo o Conselho de sentença ao M. Juyz que atoa  
 sufficientemente esclarecido para julgar a cauza, p'ouca o dizeo Juyz a foyor  
 o resumo dos debates escrever os question de facto e propostos ao Conselho de sentença  
 e entregando os em o processo ao presidente interior do Conselho de sentença, re-  
 terando-se ante da sala publica a sala de aula do Conferencias em cuja porta  
 se collocaram os dois officiaes de justica que por ordem do M. Juyz havia  
 acampado e dito Conselho a quella sala. Elle se conservou esta ali qun-  
 t'abaes a porta e sala aberta por ordem do M. Juyz, trilou deo Conselho  
 a sala publica ouca o campamento e de logo os mesmos officiaes de justica, onde  
 d'ante este, sua fe e representando artigos da incomunicabilidade do Juyz  
 de sentença. O presidente do Conselho teve em alta voz as respostas escrictas as  
 questões propostas e o M. Juyz de conformidade com ellas lavrou a sentença  
 absolvendo o rei Archival Primo da accusação que lhe havia sido intentada  
 mandando expedir mandado de soltura em favor do rei e seu cor mee nome  
 do rei da culpa do rei. Custas pela Municipalidade. Para de tudo constar  
 lavrei esta acta em que assignam o M. Juyz de direito e presidente do  
 Tribunal do Juyz Com o Sr. Promotor Publico. Eu Manuel Curado Juino, Es-  
 crivo do Juyz que a escrevi.

Alhi haub a Manoel  
 Joo Baptista de Agueda

### Acta do 3º dia

Nos dias seis de maio de dezembro de mil novecentos e tres nesta cidade  
 de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, na sessão da Câmara Nova e da

Sala do Tribunal de Jury, ahi presente o M. Juiz de Direito da Comarca  
e Presidente do Tribunal, o Sr. deq. Tribunal Dr. Theobaldo de Almeida Paes  
e Promotor Publico Dr. Jose Bonifacio Bulcão, assignando a seu cargo signa  
mmuade jurados e juradas, em 11 horas da manha designadas pelo regu  
clar e edital e a qzontas abeitas principia a sessão tocando a comparem  
o portos interin de jury. Tambem Bonifacio e a Letor.  
O M. Juiz procedeu á verificacao da urna de que foi tirado e assignado  
e respectivo termo. Immediatamente eu escrivã do jury procedi á Chamada  
geral de todos os jurados de mumer e suppleto, notificados, e corrigidos  
estavam presentes 38; qzato que passando o M. Juiz a tomar conhecimento da  
faltas e escusas dos que faltaram, foi editado o resto da sessã e jurado  
Alberto Lechambarger. Declarando o M. Juiz estavam presentes 38 jurados,  
abriu a sessão. Apresentou qzeparado e qzprocesso em que é autor a D. Maria  
Candida de Oliveira, representada por seu procurador Dr. Antonio Francisco Alves  
quer que Coralcante, e rei qzesse Francisco Antonio Alves. Logo eu ocieim e  
jury, procedi á Chamada especial dos portos e testemunhas, e qzportos  
interim de jury, dando as prezes apresentou para fi de comparemto e ocant  
ra representava pelo seu procurador Dr. Antonio Francisco Alves quer que Coralcante  
e Promotor Publico Dr. Jose Bonifacio Bulcão e das testemunhas de accusação:  
Severino Mendes, Jon Neiriz, Jozequin Theoz Matta, Honorio Priem de Amor  
go, Gaspar Jose Alves, Sebastiao Martins Sobrinho, Antonio Pereira, Jon Tuf  
fenguer (outro por falta), Henrique Infangar, e Andre Reis Matta; as  
quas foram recessadas, por ordem do M. Juiz, a um quarto de tarde não  
pediam curia os debats, e ness as respostas umas das outras. Por ordem  
escrita do M. Juiz comparem abarra do Tribunal e rei qzesse Francisco Ant  
mo Alves e, declarou ao M. Juiz que tinha defendido e era o Dr. Arthur Le  
xer Guimaraes, e M. Juiz comitido-o a tomar assento no lugar de qzestor.  
Logo o M. Juiz declarou que ia formar o conselho de sentença e, para esse  
fim lhu os Arts. 275 e 277 do Cod. de Proc., abriu a urna das quatenta  
e oito cedulas e extrahido as cada uma por sua vez, as lhu em abeitas  
d medida que as extrahiu. Foram sorteados n'esta mesma ordem para  
formar o conselho de sentença os seguintes jurados: Clemente dos Santos Pereira  
Antonio Pereira de Siqueira, Jose Mendes Bastos, Jozequin Pedrigues  
de Castro, Candido Francisco Baldeambo, Antonio de Almeida Barros, Fran  
ciso Formosa, Jose Julia redler, Jozequin da Silveira qzesse, Tibercio La  
teram de Siqueira, Conrado Alfa, e Sebastiao Duarte de Sousa Amor, havan  
te e outros foram recessados pelt as, procurador do qzeiço, Antonio Priem de  
Amor, quer que Coralcante os seguintes jurados: Antonio Carlos de Miranda, Julia  
Lisiane, Marco dego, seguintes jurados: Jose Pedro de Moraes, Esteram Honoz  
de Carvalho, Jos Augusto de Barros Mesquita, Armijos o Alves Negueira  
por Augusto de Godoy, Pedro de Moraes de Oliveira, Jose de Amor Mendonça  
Letor, Theoz de Moraes e Jozequin Jesus sentença e pela delega os jurados  
Antonio Carlos de Miranda, Julio Priem, Marcos de Paulo Leite, Priem  
Mendes Pereira, Bento Pedregon de Siqueira, Jon Christ Jesus, Carlos Reg  
nal de del qzente, Thacharias de Torres e Jon Theoz de Aias. Sendo qze  
sem impedidos de servir no conselho os jurados: Jon Jozequin de Siqueira  
por ser filho de jurado n.º 2 e Dr. Antonio Francisco de Albuquerque Coralcante  
por ser procurador do qzeiço. Formado assim o conselho de sentença logo o M.  
Juiz deferiu e amperumim legal as mesm conselho, de que foi tirado e ampa  
lente termo que foi assignado. Procedeu-se em interin qzontas de rec, do qze  
tambem se tornou o comparemto termo que foi assignado. Immediatamente  
eu escrivã do jury procedi a leitura de todo o qzprocesso da formação do conselho  
e as ultimas respostas de accusado. Fimda a leitura do processo, qzra ordem  
pediu a qzalora e deferiu do seu, a qual lhu foi precedida, e disse que se qzesse  
para serm ouvidor, quatro testemunhas de delega, afim de esclarecer a causa de  
ten constituinte, qzesse que não residendo elles n'esta cidade e qzesses nos  
quodiam comparem hoje, pediu que fosse aclarado e present julgam auto.  
então, porquanto, comparem mande a lei, devia ter qzesse de tres dias, em qzesse  
recedo para serm ouvidor, ter, testemunhas, pelo M. Juiz foi indicado e qzesse  
muito do deferiu. Terminado isto, logo qzesse qzesse or debats, qzesse  
u accusação e procurador abeitas do qzeiço, em primeiro lugar, qzesse  
qzesse em segundo lugar o Promotor Publico da Comarca Dr. Jose Bulcão  
qzesse da mesma, ante de serm a delega do rei, pediu que fosse remittede  
qzesse de deferido u qzesse pelo M. Juiz, lhu injuriado, pelo deferiu do rei.

Ata foram inquiridos nemhum dos testemhos da accusação, q' se a deffesa foi  
 transmittida e dada a palavra ao procurador do queirido e, em uso da mesma  
 replicou a deffesa, pedindo a condemnacão do seu em grau maximo de cada final  
 Art. 294 & 1.º q' se, foi dada a palavra ao Sr. Promotor publico para a deffesa da  
 replicca do queirido, etc. deusim. Transmittida e processa e dada a palavra a  
 pro a Republica ou deffesa, etc. em uso da mesma q' se a absolucão do accu-  
 sado. Respondendo o Conselho de sentença do M. juiz q' se tinha de q' se caso  
 se esclarecimentos necessarios para bem julga-lo; passou o mesmo juiz  
 a fazer o resumo da materia do delicto, e ciceren as questões de facto e de direito  
 do Conselho de sentença, leu-as em alto voz e entregou-as ao Sr. juiz e q' se caso  
 em presidente intencio de mesmo Conselho, retirando-se este Conselho a' sala de  
 creta do Conselho, em cuja q' se se collocaram os dois officiaes de justiça  
 que, por ordem do M. juiz, horiam acompanhada o juiz a q' se sala.  
 Elle se compareceu até q' se batendo a q' se e emle esta abito por ordem do M. juiz, se  
 ta do Conselho a sala publica vindo acompanhado pelo mesmo officiaes de justiça,  
 onde dando este a sua fe e apresentando custodias de incommunicabilidade do juiz  
 de sentença e presidente deste leu em alto voz as seguintes, scriptas e q' se  
 de facto e de direito e o M. juiz, de conformidade com elles, leu a sentença q' se em  
 alto voz leu a absolucão e rei trencos e outros actos da accusação contra o  
 mesmo intencio da, mandando dar-lhe baixa na causa e expedir mandado de  
 sentença, condemnando a queirido nos custos do processo. e Visto o caso, q' se  
 a palavra q' se ordem, o advogado e procurador do queirido, Sr. Obis de  
 Costa de Albuq' que q' se Cordeiro q' se the endo curado da q' se M. juiz, disse q' se  
 não se conformando com a sentença dada, em nome de sua constitucão q' se  
 para a Egrejia Comora Criminal do Tribunal de justiça do Estado. Con-  
 do q' se M. juiz foi deffeso do, mandando honrar o respectivo termo de q' se  
 de q' se para de tudo costas honrar q' se presente acto q' se o M. juiz assignou  
 o Sr. Promotor publico do comarca. Em Manuel Curado Junior, escrivão do juiz  
 que a oserei.

Manoel Curado Junior  
 Juiz Recebido Paulista

Acta do H.º dicio

No decimo dia do mez de dezembro de mil novecentos e tres, n' esta cidade  
 de judicial, Estado de São Paulo, no edificio da Cadeia Nova, em a sala do  
 Tribunal de juiz, abri presente o M. juiz de Direito do Comarca Sr. Theobald de  
 Almeida Reis, promotor publico Sr. juiz Bonifacio Paulad, Assessor escrivão de  
 seu cargo infra nomeado, jurados e q' se das 11 horas da manhã deligrados  
 pelo respectivo delicto e a q' se sala abito q' se q' se a sessã to cando a compa-  
 inha o q' se interino do juiz Theobald de Almeida Reis da lista.  
 O M. juiz processou a verificacão da causa de q' se honrar e assignado o res-  
 pectivo termo. Emmediatamente em escrivão do juiz q' se a chamada geral  
 de todos os jurados e respectivo notificacão de numero, e obrigou-se a cada q' se  
 te, tanto e oito jurados, pelo q' se passando a tomar antecedente dos factos e occu-  
 sos do q' se factum, sendo foi declarado pelo M. juiz q' se q' se jurados  
 abito a sessã. Apresentou preparado o q' se em que e autora a justiça publica  
 e rei q' se Antonio Cypriano Berger. Logo em escrivão do juiz q' se a chamada e q' se  
 bl da q' se e testemhos, e o q' se interino do juiz, de q' se os q' se q' se  
 sua fe de empromissos de autora por seu promotor, do rei e dos testemhos:  
 Aman Alva, Luiz Lybenta de Alcega, Antonio de Paula e José Pinto, todos de accu-  
 sã, e do deffesa Antonio Reis, os q' se foram recollidos a um q' se d' onde não  
 podiam ouvir os debates e nem os seguintes nomes dos outros. Por ordem scripta do M.  
 juiz compareceu a barra do Tribunal o rei q' se Antonio Cypriano Berger e, declarou em M.  
 juiz que tinha advogado e rei o delicto. Agente Publico de honrar, estando presente  
 o M. juiz curado e a tomar assento no respectivo lugar, e logo o M. juiz declarou q' se  
 va proceder a formacão do Conselho de sentença e, para esse fim leu o art. 276  
 e 277 do Cd. do Brasil, abito a uma dos q' se e oito cédulas e estreado-as a  
 da uma por sua vez, as lia em alto voz a medida que a estreado. Foram lidos  
 do e assignados n' esta mesma ordem, para formar o Conselho de sentença os seguintes  
 jurados: Estevão de Almeida Corralh, Theobald Reis, Paulo de Franco, Saldauba, Ma-  
 mal Rodriguez de Siqueira Junior, José de Jesus, Rodrigo Soares de Oliveira,  
 Antonio Pinto de Figueiredo, Sebastião Duarte, Luiz Simão, Manoel de Paula Leite,  
 Antonio de Almeida Barão, Cordeiro de Offa, e José Mendes Barboza. Durante  
 o lido foram recusados, pelo deffesa os jurados: José de Jesus de Lido, Carlos Reynald de  
 Porto, José Jacob de Siqueira, Manoel de Almeida, José Pedro de Moraes, d' honrar  
 termo da Albuq' que q' se Cordeiro, Joaquim Luis, Antonio e Antonio Carlos de

Miranda, e pela accusação: Jozuim Rodrigues de Brito, Francisco Formosa, João  
Cobert Junior, e Manuel Matos de Aguiar. Ficou habilitado a ser juiz em Conselho e juiz  
do Conselho de Procurador Manoel Pereira, por ter sido com juiz substituto em processo  
made assim o Conselho de Sentença. Logo o M. Juez deferiu o compromisso legal  
em mesmo Conselho que foi levado e assignado o respectivo termo. Procedeu-se  
ao interrogatório do réo do que tambem foi levado e assignado e comparetente termo  
Commissão de Sentença ou ocurra do Juez procedi a leitura de todo o processo da forma  
com do Codigo e os ultimas representações de accusado. Logo principiaram os debates sendo  
transmitida o processo e dado a palavra ao Sr. Promotor Publico, digo, requerido, de ac-  
cusado, sendo logo o M. Juez consultou as partes e o Conselho de Sentença, se pela leita-  
ra do processo, procedida a leitura da causa com o compromisso de alguns  
testemunhas de accusação, ao que se manifestaram todos pela affirmativa.  
Principiaram os debates, sendo transmitida o processo e dado a palavra ao Promotor  
Publico fazendo este a accusação do réo e defensor desta a defesa, sendo, foi  
resolvemente transmitida o processo e dado a palavra ao Promotor Publico para  
a replica e qual deu a seguinte. Respondendo o Conselho de Sentença ao M. Juez  
que estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa, passou e mandou fazer  
a fazer o resumo da materia dos debates, escreveu as respostas, digo, escreveu as  
questões propostas ao Conselho de Sentença, seu as em ella vez e entregou-as  
com o processo ao presidente interno do Conselho de Sentença, ordenando-se este  
Conselho a sala recita da Audiencia, em cuja porta se collocarum os seus  
officiaes de justiça que, por ordem do M. Juez houveram a comparetente e nome  
Conselho, daquela sala. Alí se leram até que batendo a porta e esta de-  
to por ordem do M. Juez, entrou dito Conselho a sala publica ainda a comparetente  
pelos mesmos officiaes de justiça, onde dando esta sua fe e apresentando esta  
do do incommunicabilidade do Juez de Sentença, e presidente deste seu em alta  
voz as respostas, escreveu as questões de facto propostas e o M. Juez, de conformidade  
com ellas, lavrou a sentença absolvendo o réo Antonio Ciffambeyer, sendo a mais  
em, de accusação que lhe foi intentado e mandou que fôrta o prom. legal se deve  
fazer no tempo, e passasse a mandado de sentença em favor do mesmo réo. Custos  
pela Comarca Municipal com a de lei.

Em seguida foi apresentado o processo em que a réo representado  
Ferdinando. Logo se ocurra do Juez procedi a chamada e leitura da causa e testi-  
monhas e representações do Juez do réo e partes, apresentando sua fe de compromisso  
to da causa, e apresentava pelo Sr. Promotor Publico. Por ordem do M. Juez, escreveu,  
comparetente a barra do Tribunal o réo. Vendramini e de clarando ao M. Juez que tinha  
de ser a era o delictado Francisco Cotoviam do Sebrina, e qual estado presente  
o M. Juez e comição a tomar assento no seu respectivo lugar. Immediatamente o  
M. Juez consultou as partes e os Conselhos de Sentença se accorram e nome Conselho que  
ainda se achava reunido e incommunicavel, sendo accito. O M. Juez declarou que se de  
deferir o compromisso legal, se tratava para esse fim com os demais Juezes de facto e  
deferiu dito compromisso, do que se lavrou e comparetente termo que foi assignado.  
Procedeu-se ao interrogatório do réo, que tambem foi levado e assignado e comparetente  
termo. Logo se ocurra do Juez procedi a leitura de todo o processo da forma  
com do Codigo e os ultimas representações de accusado, sendo logo o M. Juez consultou as partes  
e o Conselho de Sentença se pela leitura procedida a leitura da causa com o compromisso de alguns  
testemunhas de accusação, ao que logo se manifestaram todos pela affirmativa.  
Commeçaram os debates sendo feita a accusação pelo Sr. Promotor Publico e  
a defesa pelo defensor do réo. Não houve replica nem triplex. Respondendo o Con-  
selho de Sentença ao M. Juez estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa,  
passou e mandou fazer o resumo da materia dos debates, escreveu as respostas  
propostas, digo, escreveu as questões de facto propostas ao Conselho de Sentença, seu  
em alta voz e entregou-as com o processo ao presidente de dito Conselho, se-  
tando-se este Conselho a sala recita da Audiencia, cuja porta se collocarum  
os seus officiaes de justiça que, por ordem do M. Juez houveram a comparetente e nome  
Conselho do Juez, daquela sala. Alí se leram até que batendo a porta, e  
esta de to por ordem do M. Juez, entrou dito Conselho a sala publica ainda a comparetente  
pelos mesmos officiaes de justiça, onde dando esta sua fe e apresentando esta do do incommunicabilidade  
do Juez de Sentença, e presidente deste seu em alta voz as respostas, escreveu as questões de facto  
propostas e de conformidade com ellas o M. Juez lavrou a sentença que em  
alta voz seu obtinendo o réo Antonio Vendramini de accusação contra o mesmo intentado,  
mandou dar baixa na causa e expedir mandado de sentença. Condeformidade a isso  
em que o M. Juez assigno com o Sr. Promotor Publico. Com Manuel Pereira Junior, secretario  
do Juez que a lavrou. Alí se lavrou em 11 de Novembro de 1871

José Bernardino Pulgar



questões de facti propostas e o M. juiz de enfermidade com elles, tomou  
a sentença absolvendo o réo Benjamine si allica da accusação que lhe foi  
inventada, mandando dar-lhe baixa na culpa e expedir mandado de  
soltura. Condennando a Municipalidade na custas do processo.  
Com seguida foi apresentada o processo para julgamento, em que o réo foi  
Antonio Corbo. Logo em escrivão de jury, e em sessão de conselho de partes  
o testemunhos e o parecer interno de jury, dados o jurar, apresentou sua fé de  
Empo ore Cimento do autor e seu Promotor Publico, do réo acompanhado de seu  
advogado Joaquim Stockler de Chimo, que por ordem do M. juiz tomou o seu  
resposta em lugar, das testemunhas da accusação que não compareceram immediatamente  
mente o M. juiz consultou as partes, e o Conselho de Sentença se accôrta e o mesmo  
Conselho que ainda se achava reunido e incomunicavel, tendo accôrto o M.  
juiz declarou que ia-lhe deferir o Compromisso legal, e levantou para esse  
fim com os demais jurados dize, de novo jurar a facti e deseria diti Compromisso,  
do que se lavou o Compromisso termo que foi regularmente assignado. Logo pro-  
ceder-se ao interrogatório do réo, do que também se lavou o Compromisso termo  
foi assignado. Immediatamente em escrivão de jury procedi a leitura de  
tudo o processo de formação da culpa e os ultimos respostas do accusado que  
do o que o M. juiz consultou as partes, e o Conselho de Sentença se pela leitura  
do processo procedido, pediam julgar a causa com o Empo ore Cimento das  
testemunhas da accusação ao que logo responderam todos pela affirmativa. Co-  
mencaram os debates, tendo feita accusação pelo Dr. Promotor Publico e a defesa pela  
defensor do réo, sendo foi transmittido o processo e dada a palavra ao Promotor  
Publico para a replica o qual desistiu sem direito, transmittido novamente  
e dada a palavra ao Defensor do réo, também desistiu sem  
direito. Respondendo o Conselho de Sentença ao M. juiz estas sufficientemente ordo-  
nando para julgar a causa, porem o mesmo juiz a favor do réo e resumiu a materia  
dos debates, e sobre as questões de facti, e de enfermidade ao Conselho de Sentença les-  
são em alta voz e entregou os autos e processo ao presidente interno do conselho  
de Sentença, retirando-se o dito Conselho de Sentença a sala secreta da Conferencia  
cuja porta se collocaram os dois officiaes de justiça que por ordem do M.  
juiz haviam acompanhado o Conselho de Sentença a quella sala. Alli se  
conservou ate ate que batendo a porta, sendo esta aberta por ordem do M. juiz,  
voltou dito Conselho a sala publica ainda acompanhado pelos mesmos officiaes  
de justiça, onde dando entre sua fé e apresentaram sua certidão da Comu-  
nicabilidade de jury de Sentença e o presidente de direito leu em alta voz os respostas o  
apito as questões de facti propostas e de enfermidade com elles o M. juiz tornou  
esta Sentença que em alta voz leu absolvendo o réo Jose Antonio Corbo da ac-  
cusação que lhe foi inventada, mandando dar baixa na culpa e expedir mandado  
de soltura em favor do dito réo. Condennando a Municipalidade na custas  
do processo.

Com seguida foi apresentada o processo em que o réo Auguete  
João de Tal. autor a justiça publica. Logo em escrivão de jury, e em sessão  
de conselho de partes, do testemunhos e o parecer interno de jury, dados o jurar,  
apresentou sua fé de Empo ore Cimento do autor por seu Promotor de  
direito Harrel Martins de Andrade que, achando-se presente accôrto, o M.  
juiz foi cuidadoso a tomar attenta no Compromisso legal e assignou o termo de  
Compromisso em a lei; sendo isto, Immediatamente o M. juiz consultou as partes,  
e se accôrta e o mesmo Conselho de Sentença que ainda se achava reunido e  
incomunicavel, tendo accôrto, o M. juiz declarou que ia-lhe deferir o Compromisso  
legal e porem se levantou se com os demais jurados e deferiu diti  
Compromisso, do que lavou se o Compromisso termo que foi regularmente assignado.  
Logo em escrivão de jury, e em sessão de conselho de partes, do testemunhos e o parecer interno de jury, dados o jurar,  
apresentou sua fé de Empo ore Cimento do autor por seu Promotor de  
direito Harrel Martins de Andrade que, achando-se presente accôrto, o M.  
juiz foi cuidadoso a tomar attenta no Compromisso legal e assignou o termo de  
Compromisso em a lei; sendo isto, Immediatamente o M. juiz consultou as partes,  
e se accôrta e o mesmo Conselho de Sentença que ainda se achava reunido e  
incomunicavel, tendo accôrto, o M. juiz declarou que ia-lhe deferir o Compromisso  
legal e porem se levantou se com os demais jurados e deferiu diti  
Compromisso, do que lavou se o Compromisso termo que foi regularmente assignado.  
Logo em escrivão de jury, e em sessão de conselho de partes, do testemunhos e o parecer interno de jury, dados o jurar,  
apresentou sua fé de Empo ore Cimento do autor por seu Promotor de  
direito Harrel Martins de Andrade que, achando-se presente accôrto, o M.  
juiz foi cuidadoso a tomar attenta no Compromisso legal e assignou o termo de  
Compromisso em a lei; sendo isto, Immediatamente o M. juiz consultou as partes,  
e se accôrta e o mesmo Conselho de Sentença que ainda se achava reunido e  
incomunicavel, tendo accôrto, o M. juiz declarou que ia-lhe deferir o Compromisso  
legal e porem se levantou se com os demais jurados e deferiu diti  
Compromisso, do que lavou se o Compromisso termo que foi regularmente assignado.



Officiaes de Justicoa que por ordem do M. juiz horam a comparehados com o  
 libro de sentencas a quella sala. Alhi se autorem ale que latende a q'tos  
 e sendo isto abeto por ordem do M. juiz, vottou ditos sentencas a sala q'abito  
 e a unida a comparehados pelo mesmos officiaes de justicoa, onde dando  
 ate, p' os q' se apresentando certidões da incommunicabilidade do jury de teu  
 tempo, e o presidente deste leu em alta voz as representas escriptas p' os escriptos  
 as questoes de facto presentas e de confusibilidade com ellas o M. juiz horam  
 a sentenca que em alta voz leu absolvendo o rei Joaquim de Sal, mandou  
 do resca e seu nome do rol dos culpados, mandando a Municipalidade  
 de nos cotas de q' se casso, e espedir mandado de soltura com fozes de seu  
 ultimo finalicao a 45 penas de cum de me novecentos e tres, e q' de o de Tacho  
 contar horam a presentis acta que e assignada pelo M. juiz de Direito do  
 Comarca e presidente do Tribunal do Jury, com o Promotor Publico. Custroy  
 el Cavado Jamus escuroa do jury que o escripto.

Attestado em 11 de Novembro de 1904  
 José Bonifácio de Paula

1ª Sessão do Jury de 1904.  
 Acta do 12 dia.

Às quatorze dias do mes de março de mil novecentos e quatro, nesta ci-  
 dadade e Comarca de Judicially, Estado de São Paulo, no edificio do Laweialha  
 va em a sala do Tribunal do Jury, ali presentis o M. juiz de Direito do Com-  
 mearca D. Theodor de Almeida Reis, Comungo escuroa de seu cargo, in-  
 fra nomeado, e Promotor Publico da Comarca D. José Bonifácio de Paula,  
 as 11 horas da manhã designadas pelo regimento edital e apontal abeto al  
 p' os q' se apresentando, locando a comparehados o official de justicoa, tenues de  
 postas interinos, E. Bonifácio de Paula. Immediatamente o M. juiz declarou  
 que ia proceder a verificação do edital, e que publicamente foy e de que  
 foi lido o respectivo termo. Com logo de se escuroa do jury presentis o Chamado  
 geral de todos os jurados de número e assignou-se atoum presente vinte e  
 cinco; pelo que passando o M. juiz a tomar conhecimento da factos e causas,  
 deu a sua fé o official de justicoa de horas anteriores a todos os jurados de número  
 a menos o de nome: Ignacio José Roberto e José de Espinosa, foram deprem-  
 sados os jurados, q' os horam representado incum legal: Athur de Oliveira, Cle-  
 thur de Queiroz, Juvinaray, Alex. Mendes Machado Juvinaray, Auriano de Albu-  
 quarda, Benedicto Juvinaray de Aguiar, Carlos Arthur Juvinaray, Carlos Frederico  
 Juvinaray, Amilcar Juvinaray, Juvinaray, Fernando Fenício Juvinaray, D. Francisco Montez  
 Juvinaray, Juvinaray, José Rodriguez de Aguiar, D. Álvaro de Queiroz Juvinaray,  
 e mudados em 30 de 1904. A esta num o seguinte jurados: Clethur Mario de  
 Aguiar, Francisco de Aguiar, Francisco de Aguiar, Francisco de Aguiar, Joaquim  
 Paulo Rodriguez, e Aquilino Aquilino de Aguiar. Contando ap' os presentes e  
 cinco jurados presentes o M. juiz declarou que ia recorrer a uma supplementa-  
 toa e que foy publicamente, lortendo vinte e tres supplementes, diez tres exclusos.  
 Cuyo nombres foram inscriptos nos commodos e ate, intepres, nos officiaes  
 de justicoa ap' os de promoverem os necessarios intimacoes p' os q' os jura-  
 dos, horam, horam, horam, horam, horam, horam, horam, horam, horam, horam, horam, horam,  
 de hoje. Na esta hora compareharam de novo os officiaes de justicoa e de  
 rem a sua fé de horam intimados os jurados: Francisco de Aguiar de St.  
 Paulo de Lillo Alves, Silvestre Antonio de Aguiar, Octavio Augustino de Aguiar,  
 Manoel de Aguiar, Luiz Foy, Ignacio Venturoso, José Correa de Aguiar, Al-  
 vares Florio de Aguiar, Provençano Pereira de Aguiar, Alvaro de Aguiar, Al-  
 vares Pereira de Aguiar, Detalicio de Aguiar de Aguiar, Francisco de Aguiar. Abeto  
 a lortos a toque do comparehados, como atoum, foy este o M. juiz decla-  
 rou que sendo insufficiente o numero de jurados supplementes assignados,  
 e, em visto do anticandis da hora, supremida a lortos mandando que  
 os officiaes de justicoa intepres os demais jurados p' os q' os m' de  
 todos, como atoum o trabalho e foy de se o encanto da vida, o que  
 p' os de lortos contos horam a presentis acta que o M. juiz em quatro  
 o promotor publico. Com Manuel Cavado Jamus, escuroa do jury que a 1904  
 Oari.

Attestado em 11 de Novembro de 1904  
 José Bonifácio de Paula

Acta do 2º dia

Com quinze dias de mes de Março de mil nove centos e quatro, no dia...
Acta do 2º dia...
Estado de São Paulo, em o edificio da Cadeia para...
M. juiz de Direito de...
Antonio Manoel de Brito, Joacima Lopo de Alencar, Antonio Henrique de Carvalho, Francisco Antonio de Almeida, Manoel Antonio de Almeida, Manoel Antonio de Almeida, Manoel Antonio de Almeida...

*Polícia*

...seguido. Logo se guardou a interrogatorio do réo, do que tambem se tornou competente termo que foi assignado. Logo seguido se abriu o processo e se procedi a leitura de todo o processo da fôrma da culpa e outras respostas do accusado, depois do que se principiaram os debates. Trouxeram-se os processos e doze a palavra ao Sr. Promotor Publico, este deu seu voto e accusação, lendo logo em seguida pelo parte e Conselho de Revisão deprezativa e Compromissos do testemho. Trouxeram-se os depoimentos do réo, este fez a defesa, mas houve replicas e nem hezlicas. Respondendo o Conselho de Revisão ao Sr. juiz que era toa sufficientemente esclarecido para julgar a causa, parou o mesmo juiz a fazer o resumo dos debates, escreveu os questoes de facto por parte do Conselho de Revisão e entregou-a em o processo ao presidente intem do mesmo Conselho, retirando-se este a sala lectica em cuja porta se collocaram os dois officiaes de justiça que, por ordem do Sr. juiz, haviam acompanhado o juiz a quella sala. Alli se apresentaram ante ali que estava a porta e lendo esta aberta por ordem do Sr. juiz, voltou o Conselho a sala publica ainda acompanhado, e logo mesmo officiaes, onde daud. etc. a sua fi e apresentando ante ali da seu communiabilidade do juiz, o presidente deste leu em alta voz os respostas scyptas as questoes de facto propostas e o Sr. juiz de Compromissos de Comella, leram a sua sentença que em alta voz leu, condemnando ao réo Francisco Ernesto de Oliveira em do annos de prisão effeiva, e na falta de penhora, em seguida, achando-se ainda reunido o Conselho que acabava de funcionar, o Sr. juiz apresentou, e lido para entrar em julgamento, pela devota ordem, e em que se leu que System do livro. Em seguida ao ouvir do juiz, dando os seus votos a achando de do parte, e o restante intem do juiz, dando os ditos votos, e apresentando a sua fi de compromissos da causa, e os que declaram ter de ser o Sr. promotor Stockler da Chieira, e estando presente pelo Sr. juiz, promotor a tomar assento no lugar competente, consultando o parte, se accitaram o mesmo Conselho para julgamento de processo, e manifestaram se elle, pela affirmativa. Logo o Sr. juiz declarou que era de ser do mesmo e compromissos legal, e que fez pela manua ja estabelecida nesta acta, do que tambem se tornou termo, que foi assignado pelo Sr. juiz e pelo Conselho de Revisão. Logo se procedeu se a interrogatorio do réo, do que tambem se tornou competente termo que foi assignado pelo Sr. juiz e de ser do réo, visto ter de ser do réo, e mesmo seu não saber ler necessarios. Logo se abriu o processo e se procedi a leitura de todo o processo da fôrma da culpa, fôrma e que o Sr. juiz consultou e juiz se que a leitura se acabaram de ouvir acharam se habilitados a fazer a causa independentemente da falta de alguns testemhos, e manifestaram se pela affirmativa. O mesmo juiz disse que iam se principiarem os debates, para em fim transmittir o processo e doze a palavra ao Promotor Publico, este deu seu voto e accusação, lendo o que foi transmittido e processo e dando a palavra ao de ser do réo, que tambem deu seu voto e de ser do mesmo réo. Na hora e replicas e nem hezlicas, por ser esta, deprezativa pelo parte. Respondendo o Conselho de Revisão ao Sr. juiz que era toa sufficientemente esclarecido para julgar a causa, parou o mesmo juiz a fazer o resumo da materia dos debates, e escreveu as questoes de facto propostas ao Conselho de Revisão e entregou-a em o processo ao presidente intem do juiz, retirando-se este a sala lectica do Conselho em cuja porta se collocaram os dois officiaes de justiça do juiz, que por ordem do Sr. juiz, haviam acompanhado o juiz a quella sala. Alli se apresentaram ante ali que estava a porta e lendo esta aberta, por ordem do Sr. juiz, voltou dito Conselho a sala publica, onde os mesmos officiaes, que ainda se acompanharam de ser a sua fi e apresentaram ante ali da seu communiabilidade do juiz, e o presidente deste leu em alta voz os respostas scyptas as questoes de facto propostas e o Sr. juiz de Compromissos de Comella leram a sentença que em alta voz leu, absolvendo o réo da accusação contra o mesmo intem mandando de ser de ser do réo, e condemnando a Municipalidade de ser do réo, e de ser do réo. Terminou a sessão e trabalhos de ser do réo. O Sr. juiz suspendeu a sessão e dissolveu o Conselho. De ser para de ser do Conselho de ser do réo, e de ser do réo, que o Sr. juiz assignou em o Promotor Publico. Em mandado de ser do réo, e de ser do réo, que se assignou.

Jose Louiz de Ser...



cometto a della publica civil a compaña. En mesmy officio de justicia  
eudo esta ena fi e representauz eñido de m comunnicada e orde do juy.  
O presidente deste sen em alto re, as suposta exceptas as quantes de facto  
pelo porta do Conselho de Sentença, e o M. Juy de Crapomida e Conselho  
lavour a sua sentença que em alto re, sen, abreviando e em jure dolo  
terceiro, do Cuyza que lhe era impetorado, mandauz do e de l'airon  
Cuyza e rescol seu nome mator da Cuyza, e Condenou a Municipal  
2022 na Cuyza, e o qdo caso. Assim terminou. O M. Juy suspendeu a  
lesão, desobediencia e Cuyza e agraçado e concorre da M. Juy, deora  
por terminado o trabalho do 1º sessão de juy 2022 Com ozo no corrent  
curso. Para de tudo Contos foi lido a presenya acto em que seiza  
o M. Juy Com o Promotor Publico do Comoz, Cu Manuel Cuyza juy  
naiva do juy que a ora.

Yosi/Roufornis/Bulcañ

## 2ª Sessão de juy de 1904

### Obeta do 1º dia

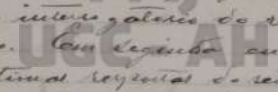
No ses dias de may de junho de mil novecentos e quatro, orla Ada  
de de juy dialy, Cuyza a qdo paulo, em o dipicio do Cuyza Secundario  
de Tribunal de juy, chi presenya e M. Juy de Direito da Comarca de  
Bulcañ de America que Presenya Publica de Comarca de juy Roufornis  
Bulcañ, jurado e qdo Comoz, ocureu de seu Cuyza supra nomeado, os  
11 horas do manha designada, pela suposta e dotal, e a qdo  
aberto, presenya a lesão, tocando a Cuyza e official de juy  
interim Estanislau Roufornis de Libor. Logo o M. Juy declarou que ia  
cator a verificação da Cuyza, e que foy aberto a uma das quarenta  
e oito jurados e extrahidos a la una or Contos em alta re, e a verta  
de todo os Reconstituinte, Cuyza eudo que se acharau em numero de  
quarenta e oito; e com o rescol de qdo nomeado uma e fecho  
a chare. Immediatamente eu ocureu do juy supra nomeado, para  
de a Chamado qdo do jurados e ory: em le estado qdo de  
jurados, o que foy eudo. M. Juy a tomar Cuyza eudo de, fatto,  
e ocureu, verificou se nos ter sido mporado o jurado Manuel de  
Bulcañ. Foram designados qdo ter qdo nomeado Cuyza legal e jurados: Bra  
venza Pereira Netto, Constante de Cuyza, de Francisco de Libor, Francisco  
Paulo de Cuyza, Francisco de Libor, José Jacob Rodrigues,  
Luis de Cuyza, Manuel de Libor, Ricardo Mendes, Ricardo, Lau  
riem juy de Cuyza e Theodoro de Camargo, foram multados os ju  
rados, em Cuyza. Depois Pedro de Cuyza, de Gabriel Pontado, de  
Abath. Nas horas numero legal e M. Juy suspendeu a sessão at 1  
hora da tarde, recorre a uma Suplementos, e com o Cuyza  
jurados: Antunes de Cuyza, Candido de Bellenant, Manuel Pereira de Cuyza  
Abath de Cuyza, Charubin de Cuyza, Francisco de Cuyza, jurado  
quatre de Cuyza, Bento Mendes de Cuyza, Candido de Cuyza  
Lido eudo Abath de Cuyza de Cuyza, Cuyza de Cuyza, jurado  
de Cuyza de Cuyza, Marcelino Cuyza de Cuyza, Thomaz de Cuyza, Cuyza  
de Cuyza de Cuyza e Cuyza de Cuyza. Immediatamente fe  
ram lido os or mandados para a intimação dos jurados Supplementos, e  
que em, com o rescolmente designado, foram intimes os officios de justicia  
para cumprir. A uma hora da tarde recorre a jurados e M.  
Juy recorre e com o de uma, o que foy substituidos a Cuyza, dos  
dispendido e nos intimação pelo do Supplementos de Cuyza e logo a nova  
verificação da Cuyza, de Cuyza e Supplementos com que foy  
Cuyza ocureu que os officios de justicia Estanislau Roufornis de Libor e  
Antunes de Cuyza eudo e do em sua fi de haverem intimação os ju  
dos Supplementos de nome: Antunes de Cuyza, Candido de Bellenant, Manuel  
Pereira de Cuyza, Charubin de Cuyza, José de Cuyza de Cuyza, Bento  
Manuel de Cuyza, Candido de Cuyza, jurado juy Pedro de  
Cuyza, Marcelino Cuyza de Cuyza, Thomaz de Cuyza, Cuyza  
Terminou a sessão de juy supra nomeado, qdo de a chamada ge





Marcos, e Dr. Sobralle Penteado. Numere em o numero de quarenta e um juizes do crime, abria a causa. Apresentou preparad o processo crime em que o autor e juiz publico e rei preso Francisco Ernesto de Oliveira e estando impleto do para julgar-o, este que ja era o segundo julgamento tinha em tempo oportuno providencia e seu processo substituido, Dr. juiz de Direito da Comarca de Sobral, e qual recebeu de presente, com data e sem assinar a presidencia. Tomando a Presidencia o Dr. Antonio Leão da Silva, este declarou que ia de novo proceder a execução do crime, o que foi pelo modo da deliberação de quem se tornou e competente termo da sessão do juiz procedi e chamado especial do crime e testemunhas, e o presente interm do juiz, dados os meios, apresentando sua fé de comparecimento ao autor, do rei, e não comparecimento de informante uma da testemunha de accusação. O M. juiz Presidente, depois de ter ouvido as partes e suas razões occupado os seus respectivos lugares, leu o Art. 275 e 277 do Código de Procedimento, abria a urna dos quesitos e cotejados e extrahidos os cedulas que alli continha, cada uma por sua vez e da em alta voz, sabendo inteiro e accerto para comparecer o Conselho de Sentença e jurados seguintes: Francisco da Costa Lima, Manoel Rodrigues de Liqueira Junior, Grande de Retencão, Antonio Soares, Antonio Paulo Vianna, João Francisco Rodrigues, Emilio Fonseca Junior, Estanislau de Paula Rodriquez, Cherebim de Oliveira, Arol de Moraes, Francisco Dutra, e Henriquez Cabral. Foram recusados pelo Promotor Publico os seguintes jurados: Liberacio da Lira, Pires, Manoel José da Fonseca, José Botelho de Camargo, Antonio Gregorio Bueno, Silveira Antonio Honorato, Procurador Manoel Pereira, Manoel Pereira de Almeida, Paulo Pereira Amador e José da Silva Prado e foram tambem recusados pelo Dr. defensor, o seguinte jurado: Luiz Martins Cruz Juntherme Matturano Junior, Raphael Leão, Paulo Baptista de Faria Pde, José Fonseca Dias, Antonio Gomes Paes, Julio Pereira, Alvaro Mathias, Marcellino Carneiro de Lira e Alvaro de Brito. Ficaram inhabilitados de servir no Conselho os jurados: Paulo Manoel Oliveira Almeida, Sebastião Duarte de Souza Lima e José Pedro de Moraes, aquelles por terem sido no primeiro julgamento e este por ter sido de jurado Arol de Moraes, que foi accerto q' ora Campos e Conselho de Sentença. Logo o M. Presidente do Tribunal definiu o comparecimento legal ao Conselho, do que se tornou o competente termo que foi assignado. Procedeu de ao interm gateres do rei, do que tambem se tornou e competente termo e foi assignado. Com respeito ao nome do juiz li todos o quesitos da formação do crime e ultimas resoluções do rei, depois de que o M. Presidente do Tribunal discutiu os quesitos e o Conselho de Sentença, se pela leitura do presente procedeu a leitura do crime julgar a causa independentemente de qualquer comparecimento a testemunhas de accusação; sendo se mencionou pelo offerente a principalidade do debate. Transmittido o processo e dado a palavra a Dr. Promotor Publico, este em voz da mesma presidencia e depois de um a accusação se deu, mas houve testemunha a seu inquire las, fizesse accusação foi. Transmittido e dado a palavra ao Dr. defensor do rei, este fez a defesa do mesmo rei, mas houve replica por ter depreciação pelo Dr. Promotor. Logo procedeu o Conselho de Sentença ao M. Presidente do Tribunal que estava satisficidamente esclarecido para julgar a causa, passou o mesmo juiz a ler e resumir do materia do debate, ocorreu as questões de facto propoitas ao Conselho, e os leu em alta voz e entregou ao Com o processo ao Presidente interm do Conselho, referendo de este Conselho a volta recada da Confessões em cuja parte se collocaram os seus officios de jurado que, por ordem do M. juiz, houve o comparecimento o juiz a quella sala. Alli se commoente este ali que batendo a porta e sendo esta aberta por ordem do M. Presidente do Tribunal, voltou dito Conselho a volta publica; vindo a comparecerem, pelo modo officios de justiça, ou ch' e sendo este a sua fé e apresentando e lido o art. 275 e 277 do Código de Procedimento do juiz e presidente do crime em alta voz, os quesitos accitados de questões de facto propoitas e o M. Presidente do Tribunal de Confessões e do Com ellas, lançou a sentença que em alta voz leu. Condenou o rei Francisco Ernesto de Oliveira e Soffor a pena de quinze annos de prisão Cellular, e os custos do processo. Com a guida comido o M. juiz de Direito d' esta Comarca, para o fim de proceder ao trabalho do crime em que nos atores impleto e apresentou preparad o processo crime em que o autor e juiz publico e rei preso Manoel de Souza Ferreira. O M. juiz nomeou comido do rei ao Dr. Arthur Luiz Guimarães que accitou e assignou termo de comparecimento e logo se iniciou do juiz procedi e chamado especial do crime e testemunhas e a presidencia interm do juiz, dados os meios, apresentando sua fé de comparecimento do autor e

Mathias





não comparecendo nenhum dos testemunhas de accusação. O M. juiz  
 deu or. 2ª, diga, juiz consultando or. 3ª, se accitorem, e mesmo Conselho  
 que acordou de fazer outro processo, e que ainda achava se reunido e  
 incum muu carel, no que se manifestaram pela affirmativa. Logo o  
 M. juiz Deferiu the se compromissa legal, do que se tornou o respectivo  
 termo. Immediatamente em occasião do juiz, procedi a leitura de todo  
 o processo de formação de culpa, fiado e que o M. juiz consultou as qua-  
 lta e o Conselho de Sentença, de, pelo lictura precedida de decisão julgar a  
 causa, indifferente se compromissos da testemunha, ou que se man-  
 festaram pela affirmativa. Reuajiciaram os debates. Transmittido o juizo  
 e dada a palavra ao D. Honorario deparatou a accusação do réo, fiado  
 foi transmittido e dada a palavra ao D. Defensor que em esta o'ella  
 expozidica a defesa de mesmo réo. Não houve replicca por té-a e'la  
 remota e irrevelante. Reponderando o Conselho de Sentença ao M. juiz que o'ella  
 sufficientemente esclarecido para julgar a causa, passou o mesmo juiz  
 a fazer o resumo da materia dos debates, e creveu as questões de facti  
 propostas ao Conselho de Sentença e entregou al caso e processo ao presidente  
 do Conselho. Este Conselho referiam a vella recota do Compromissos em cuja  
 parte se collocavam os dous officiaes de justiça que, por ordem do M.  
 juiz, haviam acompanhados e juiz a quella parte. Alti de conformidade  
 de que batendo a parte e recota esta abeto por ordem do M. juiz, voltou  
 a parte publica ainda acompanhados pelos mesmos officiaes de justiça,  
 onde dando licta a sua fe e apresentando cedula de ince municipal,  
 vale, o presidente do Conselho deu em vella vez os resultados seguintes  
 as questões de facti propostas, e o M. juiz se conformou com o'ella  
 tornou a leitura que em vella vez licta abeto e réo Manoel Diego  
 terceiro da accusação contra o mesmo réo, mandando dar the  
 licta na causa e riscar o nome do réo dos culpados. Do que por o'ellas  
 licta a presente acta que vai devidamente assignada. Com Manuel  
 Eduardo Junier, escrivão do juiz que a escrevi.

João Benício Bulcão  
 Antonio Lourenço de Sá

UGC - AH

# 3ª Sessão do Jury de 1904.

## Orta do dia

Nos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e quatro, n  
 esta cidade de Juiz de Fora, Estado de Juiz de Fora, no edificio do Cadea  
 Nova, em a sala do Tribunal do Jury, aqui presente o M. juiz de Direito  
 da Comarca D. Abelardo de Almeida Reis, promotor publico D. José Be-  
 nifacio Bulcão, jurados e parte, tomados os jurados de Jury supra nomeado  
 as 11 horas da manhã designadas pelo respectivo edital e apertadas abe-  
 tas e suprecipiu a sessão, tocando a Campanha o presidente interino do  
 Jury Testemunhou Benifacio do Filho. Immediatamente o M. juiz de  
 réo que ia proceder a verificação das cédulas, e que publicamente se  
 foi licta e amplexado term. Em seguida em occasião de Jury supra no-  
 mend procedi a Chamada geral de todo os jurados interinos e curizos  
 ou se estavam presente, vinte e um, réo, que se assando o M. juiz a tomar  
 conhecimento das faltas e excusas legais, e em sua fe o official de justiça de  
 haver intimado todos os jurados lictados a menos os lictos legais, que não  
 foram encontrados e sendo informados não mais recitarem nesta Comarca:  
 Manoel Galvão de Barros, Sebastião Cunha e Ignácio José Barbosa. Foram  
 dispensados por honorem apresentados excusa legal os seguintes jurados: Athias de  
 Jesus Guimarães, Ernesto Cordeiro Sampaio, José Maria, Jozão de Macedo, D. Fran-  
 cisco, M. de Almeida, D. Henrique Cardoso, José Luiz de Souza Junior, Athias de  
 Oliveira, Antonio de Jesus Oliveira, Antonio de Almeida, Carlos Augusto de Souza Junior,  
 José Eduardo Casaroli, Manuel Apparecido, Cândido Ribeiro, Leôncio Jovino  
 de Figueira, Jozão Faria Paes, José Francisco de Souza, Jozão de Souza Ra-  
 deiros, José Rodrigues de Siqueira, Carlos Reynaldo del Poite, Francisco Re-  
 drigo de Oliveira, Jozão Souza Junior, José Manoel de Souza, Manoel Machado



Conselho de Sentença os jurados seguintes: Juizes Paulo de Castro, Cavalleiro  
 Brito court, Christum Alves Pau, Luiz Frey, Ignacio Venturia, Francisco  
 Rodriguez, Borge, Benedicto Juarez de Aguiar, Paulo e Luiz de Camargo,  
 Manoel Ignacio Moreira, Joze Baptista de Albuquerque, Carlos Mendes e  
 Joze Augusto de Silva, Bicarum mhibidos de crime no Conselho e jurados:  
 Antonio Brito de Figueiredo, Concedo offa, Sebastiao Duarte de Souza  
 Lima, por termo feito para do Conselho de jurado em julgamento, do acerto  
 Manoel Pereira, por ter enviado como juiz de direito substituido, e Paulo e o Alves  
 Alves por ter procurado de que se nega. Durante o cartao foram recusados  
 pelo obispo de seu: Joze Maria Lima arcebispo, Antonio de Albuquerque, Joze  
 guim, Antonio de Faria, Paulo M. unice de Oliveira, Claudio, Bonifacio, Joze  
 de Rocha, Luiz Villa, Antonio Maria de Freitas, Antonio Poppe de Mello,  
 Joze de Albuquerque de Silva, Sr. Ferrnando Aires, Juiz Joze Baptista de  
 Figueiredo, Juiz de Direito Luiz Frey, e pela accusacao de seguinte: Jurados:  
 Antonio Pereira Netto, Manoel Pereira de Oliveira, Antonio Juarez de  
 Mau, Benedicto Modesto, Manoel Joze de Conquista, Julio Solcital, He-  
 bino de Freitas, Francisco Oliveira Santos, Antonio Carlos de Miranda,  
 Francisco Paulo Brito, Joze Rodriguez de Figueiredo e Miguel de  
 Franco. Comprouse o Conselho de Sentença e de clorando e M. Juiz que  
 ia de ser no mesmo Conselho e Comprova legal, e para esse fim le-  
 vantou de sempre o mesmo Com e clorando, Jurado, e circunstancia,  
 de ser e de se comprometer ao Conselho de Sentença dizendo e pronunciando  
 Juiz de facto tortuado e occulto em a sua defesa sobre o livro do Santo  
 Evangelho e em alto voz a seguinte formula: Juro, pronuncio e becu-  
 ra e verdadeiramente no livro do Santo Evangelho, e no livro do Santo  
 Evangelho de meu alto voz e a seguir e proferir e meu voto segundo o dicta-  
 dor de minha consciencia, e de pois dizendo successivamente os demais  
 Juiz de facto tortuado e occulto, em a sua defesa e livro do Santo Evangelho,  
 e em alto voz, para cumprir e cumprir o Comprova termo em que assigna o  
 M. Juiz e Conselho de Sentença; logo se procedeu ao interrogatorio do seu de  
 que se tornou e Comprova termo que e mesmo seu assigna com o M. Juiz de  
 Direito e proferido do Tribunal de Juiz. Logo em escusa do Juiz supra me-  
 nado procedi a leitura de toda a formulação da Accusação e de todas as  
 partes do accusado, findo o que o M. Juiz Conselho os Juizes e o Con-  
 selho de Sentença li, pela leitura ouvida, e foram habilitados a julgar a  
 causa, e respondendo toda pela affirmativa, deprehendendo e Comprova  
 Remota de uma testemunha a nome Severino Mendes que deixou de ser,  
 por dar a chamada especial conforme consta na certidão respectiva do  
 proferido interior do Juiz. O M. Presidente do Tribunal de clorando que e em  
 principio a de de. Transmittido o processo e dada a palavra ao proce-  
 rador accusado do Guicongo, Paulo da Silva Alves, que deprehendeu a accu-  
 sacão pedindo a condemnacão do accusado primum, findo foi transmittido o processo  
 da a palavra ao Sr. Promotor Publico que accusou a accusação particular, e de-  
 terminou que o seu fosse condemnado no Art. 2. do §. em que se achava a  
 condemnacão accusação foi transmittido e proferido e dada a palavra ao de-  
 fensor do seu, Antonio Oscar de Lima que em voz da mesma deprehendeu a de-  
 fensa do accusado imputando o argumento da accusação e pedindo nos Sr. Juiz de  
 facto a absolucão unanime da accusação. Sr. Antonio Alves, findo  
 e que houve replica e replicca. Deprehendendo o Conselho de Sentença do  
 M. Juiz que estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa, o mesmo  
 Juiz passou a fazer e resumir da materia do debate, e de ser as questoes  
 de facto e de direito em Conselho de Sentença, e de ser este Conselho de Juiz, Juiz  
 de facto, seu os em alto voz em seguida os Com e proferido interior  
 do Conselho de Sentença; e de ser este Conselho a Valle de Santa Cruz de Capoeira  
 em cuja corte se collocaram o seu officio de Juiz de facto que por  
 ordem do M. Juiz bozaram a comprouse e Juiz de Guicongo. Alli  
 se convocou todo que batendo a porta e com isto aberta por ordem do M. Juiz  
 votou dito Conselho a Valle publica successivamente com os mesmos officios  
 de Juiz de facto, onde dando este este sua voz e representando a certidão da  
 seu Comprova habilitado de mesmo Juiz, o presidente do seu seu em  
 alto voz os seguintes artigos as questoes de facto, proferidas e, o M.  
 Juiz de facto conforme o seu Conselho bozaram a condemnacão absolucão do seu Sr. Juiz  
 de facto Antonio Alves da accusação que lhe fora imputada, mandando  
 dar a sua na causa e seu seu nome do rol dos culpados e Comprova  
 nos autos e que se nega Sr. Maria Cavalleiro de Oliveira, cuja sentença  
 o M. Juiz seu em alto voz em presenca do Sr. Juiz de facto, e logo pela ordem  
 que da a palavra e procurador do Guicongo Paulo da Silva Alves

e sendo lido, Concluido pelo M. Juy, em uso da mesma chelle que nao  
se confirmou, com a decisao do Juy de sentença, em nome de sua  
Constituinte, appellava de offeio e sentença para a Cruzia Lamarella  
militar do Tribunal de Justiça do Estado e que fosse tomada por termo  
a sua appellacao, ouvido pelo M. Juy de offeio foi deferido, orde-  
nando que fosse tomada o respectivo termo. Para de tudo constar mandou  
o M. Juy tomar a respectiva acta em que assigne com o D. Promotor  
Publico de Amacao. Em M. Juy de offeio, no dia 10 de Juy de  
1875.

João Benigno de Almeida

## Acta do 3º dia

Os quarenta e duas de may de setembro de mil novecentos e quatro na  
cidade de Juazeiro, Estado de São Paulo, em o edificio do banco  
a Nova e Salto do Tribunal do Juy, ali presente o M. Juy de offeio  
da Comarca de Itabouda de Almeida Aires, o Promotor Publico Dr. Jose  
Bonifacio Bulcão, jurados e parte, commigo escrivão de Juy infra no  
modo ai 11 horas da manhã designadas pelo respectivo edital e a  
partida aberta comecou a ler o tocando a cada umha e official  
de Justiça Testemilau Bonifacio de Silva, lendo de portaria do Juy  
de sentença, diga portaria intima do Juy. O M. Juy, procedeu a confe-  
ccao das cedulas, abindo o urno das quarenta e oito joradas e en-  
trahindo-as cada uma por sua vez as leu em alta voz a' machadagua  
in extrahia, diga, as contou cada uma por sua vez, em alta voz e  
a' vista de todos os circumstantes, verificando que se achavao em  
numero de quarenta e oito; de mais ai recollheu a mencionada urna  
e fechou a chave de que para cumprir se tornou o competente termo  
que assignou. Logo em seguida do Juy infra no modo que precede a chel-  
mada geral de todos os jurados de numero, suppleto notificados e  
verificados de estarem presentes, quarenta e quatro, pelo que passaram o  
M. Juy a tomar conhecimento das factas e causas que tinham de ser de  
Causa nova e depois de chorando estarem presentes quarenta e quatro jurados  
numero legal abiu a sessao. Com requisa de representacao proposta a ju-  
risdicao em que e autor do Juy publico e rei geral Alfaz, Jose Joaze  
de Camargo. Logo procedi a Chamada Especial dos parte e testemilau  
de occorrendo, portaria intima do Juy, dando o pregos de sua fe de con-  
fessionaria da autoria representada por seu promotor Publico Dr. Jose Bo-  
nifacio Bulcão e do seu e das testemilau todas a mund lido, lido  
fiacim Cyro Joazeiro Forcane, e os que compareceram foram recollhidos  
a moza de onde nao se podia ouvir os debates e nem se representa-  
do suas de outras. Respondendo e reo ao M. Juy de offeio que tinha  
de fazer e era o Dr. Arthur B. Junqueira e estando este presente foi cometido  
pelo M. Juy a tom se colligir no respectivo lugar. Logo se procedeu  
a forma de de chorando de sentença, para cujo fim o M. Juy leu os arts.  
275 e 277 do Cod. de Proc, abiu a urna das quarenta e oito cedulas e en-  
trahindo-as uma por cada vez as leu em alta voz a' machadagua  
in extrahia. Neste mesmo orden se chorou portarias e acciões seguintes:  
Jurados: Ignacio Venturo, Benedicto Francisco de Aguiar, Paulo Alves  
de Camargo, Benedicto Medeiros, Jose Maria Junqueira. Antonio Ma-  
ria de Fialto, Miguel del Tranco, Carlos Mendes, Antonio Pas-  
co de Mello, Manuel Ignacio Junqueira, Camargo Costa, e Dr. Fernando  
Alves Junqueira. Durante o sorteo foram recusado, pelo do Juy o seguinte  
jurado: Joazeiro de Aguiar de Juy. Bonifacio de Rocha, Francisco de Rocha  
que, Ruy, Luiz Martinus Cruz, Jullio Schibel, Estevão de Aguiar e pelo  
de recusado: Procurador Paulo Mello, Sebastião Duarte de Souza Lima,  
Christiano Alves de Souza, Antonio Joazeiro Junqueira e Paulo Paulo de  
Souza. Com o mesmo se chorou de sentença e M. Juy annunciou que se de  
fazer e compareceram os mesmos chorando de sentença e chorando de  
com o de mais joradas e circumstantes, e depois de se chorou de  
malidade legal de que se tornou o competente termo, que foi de  
vidam e de mais. Logo se procedeu de sentença de mais de que se  
bem se chorou de sentença e respectivo termo. Immediatamente em seguida do Juy  
procedi a leitura de todos os jorados de formados de Causa e lido de mais

regrata de accusado, fidede e que o M. Juy consultou no qto e a  
 Conselho de Leiturae se podiam julgar a Causa nao obstante faltarem  
 alguns das testemunhas, cujos nomes se responderam pelo affirmativo  
 mente. Principiarum o debate, com a accusação de rei facto pelo Sr  
 Promotor Publico, seguindo-se a thea de depoimento feito pelos allegados de rei-esta  
 havia replica nem replicado. Respondendo o Conselho de Leiturae ao M. Juy que  
 citara sufficientemente esclarecido para julgar a Causa, porem a fazer e nome  
 Juy a fazer e remem de materia do debate, escrevesse os quatos de facto  
 allegados ao Conselho de Leiturae e o M. Juy desde logo entregou a com o qto  
 com o presidente interin do Conselho retirando-se este Conselho a' sala de  
 do Sr Conferencia em cujo gesto se collocaram os dom officiaes de Justica  
 que por ordem do M. Juy haviam acompanhado o Juy a quella sala.  
 Ulli entre este Conselho rali seu batendo a gesto e sendo esta aberta por  
 ordem do M. Juy, entrou este Conselho de Leiturae a' sala publica e ainda  
 acompanhados pelos mesmos officiaes de Justica, onde havendo lido a sua  
 fi e apresentando certidão da incommunicabilidade do Juy de Leiturae  
 e presidente do Conselho seu em alto voz, os seguintes escriptos os quatos de facto  
 allegados, fidede e o M. Juy de conformidade com ella, tornou a Leiturae  
 que em alto voz seu abstrahendo e rei Joz Sagrillo que em alto voz de Comisario  
 na accusação que lhe fora intentada, mandando dar a thea bacia na  
 Causa e rei cor seu nome do real do Causado, e em mandando nos Cartas  
 proccas da Municipalsidade. Em seguida foi pelo M. Juy apresentado pa  
 ra julgamento o processo em que se autorizo a Justica publica e rei  
 Joz Sagrillo logo se retirou do Juy e mandou a Chamada especial  
 do qto e testemunhas e porem interin do Juy dado os seguintes escriptos  
 seu a sua fi de honor e porem a' outra representado por seu Juy  
 motor e testemunha a accusação non compareceram. Por ordem escripto do M.  
 Juy compareceram a barra do Tribunal e rei Joz Sagrillo que declarou ao  
 M. Juy que tinha allegado e era o Causado Joz Sagrillo filho de Luis  
 que estava presente por seus mesmos Juy e Leiturae e tener credito no seu  
 Rey e otras leyes. Occutand o qto e mesmo Conselho de Leiturae para  
 o presente julgamento, e M. Juy deferiu thea e comparecerem legal, do  
 que foi lido e assignado e reflectido termo. Logo se fez cada um de interin  
 galatin do rei que tambem foi assignado e reflectido termo. Assim de esta  
 mente em exercicio do Juy proccas a Leiturae de tudo se gerarem da forma  
 co' da Causa e utillendo representas de accusado, fidede e que o M. Juy consultou  
 no qto e o Conselho de Leiturae, e pelo Leiturae de proccas, gerando de proccas  
 julgar a Causa in dependente do comparecimento das testemunhas,  
 os que se manifestaram pelo affirmativo mente. Principiarum o debate  
 no havendo replica nem replicado. Respondendo o Conselho de Leiturae ao M. Juy  
 que citara sufficientemente esclarecido para julgar a Causa, porem a fazer e nome  
 Juy a fazer e remem de materia do debate, escrevesse os quatos de facto  
 allegados ao Conselho de Leiturae e o M. Juy desde logo entregou a com o qto  
 com o presidente interin do Conselho retirando-se este Conselho a' sala de  
 do Sr Conferencia, em cujo gesto se collocaram os dom officiaes de Justica  
 que por ordem do M. Juy haviam acompanhado o Juy a quella sala. Ulli se autorizou este  
 que batendo a gesto e sendo esta aberta por ordem do Juy, entrou a' sala  
 publica e ainda acompanhados pelos mesmos officiaes de Justica, onde se han  
 lido a sua fi e apresentando certidão da incommunicabilidade do Conselho  
 e presidente do Conselho seu em alto voz, os seguintes escriptos os quatos de facto  
 allegados, e o M. Juy de conformidade com ella, tornou a Leiturae  
 abstrahendo e rei Joz Sagrillo que em alto voz seu, mandando dar a thea bacia  
 na Causa e rei cor seu nome do real do Causado, e em mandando nos Cartas  
 proccas da Municipalsidade. do que se gera Comisario Lourei e porem  
 te-acto que vai devido aucto assignado. seu mandando bacia Joz Sagrillo  
 Causa do Juy que se nome.

José Benigno Subero



S. P. B. B. B.

haviam a comparecer e foy aquelle sala. Allí esten este Conselho de  
 que letados a porta e sendo esta aberta por ordem do M. Presidente, botou  
 a sala publica ainda a comparecer q'ellos mesmos officiaes de justiça.  
 Este, arau a sua fe e apresentando certidão da inco'mmuni cabellidã  
 do do foy de sentença e o presidente deste seu em alta voz os respos-  
 tos, excipitã as questõs de facto, propostas, e o M. Presidente do Tribu-  
 nal de Confirmações em ellas lançou a sentença que em alta voz  
 heu abstrahido e res. Bemim D'auin da accusaçã contra e mesmo in-  
 tentado, mandando dar-lhe baixa na culpa e res. car e nome  
 do res. dos culpados, condemnando a Municipalidade nos custos  
 do processo. Em seguida apresentou para julgamento o processo em  
 que era rei Antonio Baldini. Logo em sessão do foy adiantado no  
 mead. procedi a chamada Especial do partes e testemunhas e o pro-  
 ceso interm. do foy, dado os juizes apresentou a sua fe de comparece-  
 mento da sentença por seu promotor publico d.º José Rompacio Rulcan, e nos  
 comparecimentos das testemunhas de accusação, todos. Por ordem excipitã  
 do M. foy compareceu o rei Antonio Baldini e declarou ao M. foy  
 que tinha defensor e era o solicitador Manuel Martin de Agredo, o qual  
 achando-se presente, tomou assento no seu respectivo lugar. Occorrendo  
 as partes o mesmo Conselho para o presente julgamento, o M. foy de-  
 feriu-lhe o compromisso legal, do que se lançou o respectivo termo que  
 foi assignado. Logo se procedeu ao interrogatorio do rei, do que se lançou  
 tambem o termo que foi assignado. Immmediatamente em sessão do  
 foy procedi a leitura de todo o processo da formação da culpa e de  
 todas as sentenças do accusado, findo o que o M. foy consultou as partes  
 e o Conselho de sentença, de qual a leitura precedida podiam julgar a cau-  
 za, independentemente do comparecimento das testemunhas ao que se manifi-  
 estaram pela affirmativa. Principiaram os debates, não havendo replica.  
 Respondendo o Conselho de sentença ao M. foy que estava sufficientem-  
 te esclarecido para julgar a causa, passou o mesmo foy a fazer o  
 res. do materia dos debates, excipitã as questõs de facto, propostas e  
 Conselho de sentença e estuzou-as com o mesmo ao presidente do Con-  
 selho. Este Conselho retirou-se a sala heuta da conferencia em cuja ses-  
 ta de collo carou os dois officiaes de justiça que, por ordem do M. foy  
 haviam a comparecer e foy a quella sala. Allí e conuente ali que  
 letados a porta e sendo esta aberta por ordem do M. foy botou a sala  
 publica ainda a comparecer q'ellos mesmos officiaes de justiça, onde  
 dando esta a sua fe e apresentando certidão da inco'mmuni cabellidã  
 do do foy de sentença e o presidente deste seu em alta voz os respos-  
 tos de facto, propostas, e o M. foy, de Confirmações em ellas lançou  
 a sentença que em alta voz heu abstrahido e rei Antonio Baldini da  
 accusaçã que lhe foy intentada, mandando dar-lhe baixa na  
 culpa e res. car e nome do res. dos culpados, condemnando nos custos  
 do processo a Municipalidade. Em seguida apresentou para julgamento  
 o processo em que era rei José Rompacio Rulcan. Logo em sessão do foy adiantado  
 nomead. procedi a chamada Especial do partes e testemunhas de accusação e o pro-  
 ceso interm. do foy, dado os juizes apresentou a sua fe de comparece-  
 mento da sentença por seu promotor publico d.º José Rompacio Rulcan, e das testemunhas de accu-  
 sação amonst. as de nome Lourenço Dias Carneiro e Marcelino Regia.  
 Por ordem excipitã do M. foy compareceu a barra do Tribunal o rei José Rom-  
 pacio e declarou ao M. foy que tinha defensor e era o M.º Manuel Martin  
 de Agredo, o qual estand. presente tomou assento no seu respectivo lugar.  
 Occorrendo as partes o mesmo Conselho para o presente julgamento, o M. foy  
 referio-lhe o compromisso legal, do que se lançou o respectivo termo e foi  
 assignado. Logo se procedeu ao interrogatorio do rei, do que se lançou tam-  
 bem o termo, foi assignado. Immmediatamente em sessão do foy procedi  
 a leitura de todo o processo da formação da culpa, sentença, res. das accu-  
 sações, findo o que o M. foy consultou as partes e o Conselho de sentença, de  
 qual a leitura precedida, e nos abstrahido, fatteram as testemunhas, o mesmo Lourenço e  
 Regia. Carneiro e Marcelino Regia, podiam julgar a causa, independentemente  
 do comparecimento das partes e das testemunhas, ao que se manifestaram pela af-  
 firmativa. Principiaram os debates, findos, foi assignado a testemunha  
 Luiz Benabre - não houve replica. Respondendo e Conselho de sentença  
 ao M. foy que estava sufficientem. esclarecido para julgar a causa, pa-  
 ssum e mesmo foy a fazer o res. do materia dos debates, excipitã as questõs  
 de facto, propostas e Conselho de sentença em alta voz e estuzou-as com  
 o mesmo ao presidente interm. do Conselho. Este Conselho retirou-se a sala





Sumaria, seu sum Criterios Fatos, Francisco de Oliveira Santos, Formador Antigo e Amvelo de Leitores, o M. Juiz annuncia que no de  
 feuz e Amparomun leg de os crimes em Amvelo e que fez levantando-se  
 a seguinte formula: Juiz pronunciado mi heuz e sinceramente nesta  
 causa, heuz-me com feuz, just e vedado to tempo diante de meus olhos  
 Deus e o heuz e sempre o meu voto heuzido or de dantes de miuz Consciencia  
 e depois de quiz succurramente os demais Juizes de facto, velle os e acceto  
 com a mais direita eheuz o mesmo heuz e seu alto or; assim e juiz, do que  
 fui levado o Competente termo que o M. Juiz assignou com o dito Conselho de  
 Leitura. Regi e geracadeu as interrogatours do res, do que Fomdeu de loraun  
 o repetido termo que o M. Juiz assignou com o res. Regi eu escuro do Juiz in  
 represento, or res, juiz e que o M. Juiz Comutou os qd atos e as Comellas  
 de Leitura de quela leitura que acatava de ouvir eutoram habilitado a  
 julgar a causa independente de Comparsimuz de as testemunhas, factant  
 e manifestando-se toon zelo affirmativo, o Memu Juiz declaro que io quela  
 culpa e del ato. Promittido e que am e doo a galoria do d. Promitor Publico  
 este de resolvo a accusaco, findo quiz foi Promittido e que am e doo a galoria  
 e depois do res que deuzo a deuzo que deuzo abrenco do seu Contente. No toon  
 do Republica neu Triplicis. Respondendo o Amvelo de Leitores do M. Juiz que eitor  
 efferentemuz violando para julgar a causa, e memu Juiz passu a fazer o seuun da matuz de de  
 bats e escuro os qd atos de facto properto, or Conselho de Leitura lendo o, um alto or  
 e as culpas com o geracadeu as qd atos deuzo interm do dito Conselho, referendo  
 eheuz a tola leitura dos Conferencias, em cujo qd atos se collocaram os seus officiaes  
 e Juizes que quiz ordem do M. Juiz heuzior a compambad o Juiz a quela sala. All  
 etore ali que batendo a qd atos e seuun eitor obato por ordem do M. Juiz, velle  
 do Amvelo a sala publica, a compambad, pelo memos officiaes de Justico, onde deuzo  
 a sua fe e aprontado deuzo de incommuni cabi lidade do Juiz, e geracadeu deuzo  
 heuz em alto or, as represento esciptas as qd atos de facto properto, e o M. Juiz de  
 Confomidade com elle, loraun a Leitura, que em alto or, loraun abrenco o res da  
 accusaco que the fora velleto, mandando dar the baixa no Cuzo. Anta zel o  
 Camara Municipal. Com legido aprontado para julgamento e quiz am  
 que a antora a Justico publico e reis M. de Leitura e Mano a feuz, euz deuzo  
 pelo deuzo deuzo. Otonando deuzo, com os memos form alidade, do deuzo deuzo julga  
 ate procam, e amto o res, abrenco. Logo aprontado e geracadeu em que e antora  
 a Justico publico e reis auzente Antora de loraun, o M. Juiz nomem Paulo de St.  
 Alhe, Curador do res e deuzo que achado deuzo geracadeu acceto e toon amto  
 no loraun deuzo, depois de tomar o Competente Compromisso que foi loraun  
 o seguinte termo. euzo acceto qd atos, qd atos e memu Conselho que e catora a julgar  
 otre procam, foi deuzo e compromisso legal, quiz deuzo a leitura do procam  
 Comutad os qd atos e Conselho de Leitura, qd atos, porem a deuzo. Promittido e  
 procam do d. Promitor Publico e doo a galoria, procedu a accusaco findo foi  
 Promittido e doo a galoria or deuzo do res que em alto or e memu deuzo  
 na a loraun, findo M. Juiz Comutou or Conselho de Leitura, de pelo leitura que  
 del ato, eitoram velle e deuzo, violando qd atos julga a Causa, repetido  
 pelo affirmativo, logo o M. Juiz escuro os represento, properto, or Conselho  
 loraun, em alto or, e euzo am e or qd atos deuzo do Conselho com o geracadeu  
 referendo de ato obato deuzo a compambad, pelo officiaes de Justico, em cujo  
 qd atos deuzo deuzo por ordem do M. Juiz, velle a sala publica, amto a compambad, pelo  
 memu officiaes de Justico, onde deuzo deuzo fe e aprontado deuzo de incommuni  
 cabi lidade do Conselho, e qd atos deuzo do Conselho de Leitura loraun em alto or, a  
 qd atos esciptas as qd atos properto, e o M. Juiz de Confomidade com elle, loraun  
 a Leitura e loraun em alto or, abrenco o res mandando dar the baixa no Cuzo  
 e Condempnando nos Cuzos a Camara Municipal, e deuzo deuzo o Conselho de  
 Leitura. Para de tuzo Comu mandu loraun a geracadeu acto que assigna  
 com o d. Promitor Publico. Com Manual Curador Juiz, exercio do Juiz que a  
 oron.

*Francisco de Oliveira Santos*



Albuquerque

o Conselho de Sentença que tem a competência dos promotores, sendo lido e reflecto  
 termo e assignado de iramunha logo. No juiz passou a leitura das orelhas  
 tambem foi lido e assignado e reflecto termo. Em meo de atumudo me  
 recorde do juiz que ali e leitura a toda a prava da formacao da cadeia  
 de leitura requinta de accusad. Logo passou o M. Juiz a fazer comuente o relato  
 logo comensado o relato mud transmitido e doo a palavra ao Sr. Promotor  
 que em voz dal mesmo fez accusacao prelude a condemnacao do accusad.  
 principio e logo, qedi nua abducao de um comitudo findo nos hono qedi  
 co e nem triplicad. Penou e M. Juiz a fazer summa da materia or de  
 bato, eorreu as questoes qedi qedi ao Conselho de Sentença or, seu um acton;  
 e sube qedi o som e prava em prava deus interius do dito Conselho, re  
 tirado de ato a lalla lallada do. Conferencia acompunha qedi e officio  
 de justicia que Cejo qento se collocou or dito officio. Alli nua ali que  
 lallado e qento e sua. ato abito qedi or de M. Juiz; rotun a lalla  
 Publica e Conselho de Sentença e mud acompunha qedi, norma officio  
 de justicia qedi nua ali ali sube fi e lalla do de in comitudo colli  
 doo do juiz de lallada, o prava deus interius seu um atto or, e qedi  
 to, encijta or qedi de facto qedi qedi ao Conselho de Sentença e  
 o M. Juiz de conferencia. Com ella, lallada a lallada abito nua  
 o ro juiz Ultramar e Ultramar de accusad que llla foi interud  
 mandado que se llla seu lalla no lalla e Condennado no  
 lalla de qedi or Municipalidade. Com segunda oporunha  
 qedi qedi o prava in qedi e no lalla Martens e acton de justicia  
 Publica, mud qedi or, norma, formalidades do qedi do  
 qedi acto lallada tambem abito qedi norma Conselho de Sentença que  
 juiz o qedi, sendo Condennado or Municipalidade nua, cuter  
 do qedi. Pare de lallada Contor qedi acto em qedi ali qedi  
 o M. Juiz e Sr. Promotor Publica. Cu Manuel lallada qedi or  
 lalla do juiz que a escriv.

João Bonifácio de Sá  
 PMJ

Acta do 2º dia

Aos treze dias do mes de Dezembro de mil novecentos e quatro  
 nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, me depicir  
 na Cadeia Nova em a Sala do Tribunal do Juiz, ali qedi  
 o M. Juiz de Directo e Presidente do Tribunal do Juiz de Officio e  
 Abitor qedi, promotor Publico de Comarca de Juiz Bonifácio de Sá  
 Cur, juizado e qedi, tam qedi escrivã do Juiz, a diaculo nomeado,  
 or as horas da manha assignados qedi reflecto e ditos e qedi  
 tos abito qedi principio a lalla tocando a Compunha e officio  
 de justicia lallada or lalla qedi, servindo a qedi interius do juiz  
 Com segunda o M. Juiz de Directo e clam que ia proceder a lalla  
 da lalla e prava seu abito dita urna, extrahio ella or lalla  
 que ali lallada verificando que se achavam em numero de quarenta  
 e oito. De nor as recolheu a mencionada urna e fichas e chore  
 de que qedi Contor foi lallada e Complemento termo e assignado. Logo  
 eu oron do Juiz qedi a Chamado qedi or juizado de lalla e qedi  
 to notificado e assignado se lallada lallada qedi, qedi qedi qedi  
 o M. Juiz a tomar lallada de os factos e accusas do, que lallada  
 de Compunha. Annuciando o numero presente de juizado abito a lalla  
 logo representou qedi qedi e qedi in qedi lalla Bonifacio de  
 Campos. Immediatamente se oron do Juiz, qedi o Chamado  
 officio de qedi e testemunhas e qedi interius do juiz, dada o  
 qedi, qedi qedi a prava fi de Compunha de a lalla e lalla  
 lallada de accusad João Bahia, e lalla, lalla qedi. Por ordeu  
 oron do M. Juiz, lallada abito do Tribunal do Juiz e lalla  
 lalla Bonifacio de Campos que qedi or M. Juiz de Directo que lalla  
 lallada e or o Sr. Oscar de Lima, o qual achando se qedi qedi  
 lo M. Juiz lallada a tomar lallada. Logo lalla or lalla 276 e 277 de  
 lalla do qedi, abito a urna de quarenta e oito juizados, d'ella or

extraheo, cada uma por sua vez, as actulas que alli sentença,  
lendo-as em alta voz, e lendo-me de-a que o extraheo. Ja houve  
sorteados e foram accitados para comparem e comparem o Conselho de Sentença e de  
quinta jurados: Clemente do Souto, Pereira, Julio Ruben do Souto,  
Francisco Pereira da Silva, Tiburcio Estevan de Sequeira, Thibau, do  
Silveira, Manoel N. Loureiro, Manoel N. Loureiro, Manoel N. Loureiro,  
rele, de Siqueiredo, Jose Paulo Rodrigues, Joao Jacobi Rodrigues,  
Antonio Ribeiro de Siqueiredo e Joaquim de Siqueira Moraes.  
Em ante o sorteo foram recusados pelo advogado da defesa 4  
jurados, cujos nomes constam no respectivo termo, e pelo accusado  
o jurado que tomou o nome, constam no respectivo termo. Na  
hora impellido dos Formados annos e Conselho de Sentença, logo o M. Juiz  
de Officio e Imperatorio legal, com a formalidade do actulo de  
que se tornou o Comparetente termo que foi assignado, logo se iniciou  
a interrogatoria do res que tambem foi lido e assignado  
o Comparetente termo. Immediatamente se iniciou a leitura do  
actulo de Sentença de todo o processo de Formados do Actulo e Sentença  
resposta do accusado, findo o que o M. Juiz, Conselho de Sentença e o  
Conselho de Sentença se proferiu o seu voto e logo se iniciou a leitura  
das actulas de nome do Alvará de Alvará, sentença, Manoel de Silva  
e Antonio Manoel de Silva, no que responderam afirmativamente. Juiz  
de Officio, o debate, em accusação do res feita pelo Promotor Publico, e logo  
de se lhe a defesa feita pelo advogado do res. Na hora impellido  
trabalho. Respondendo o Conselho de Sentença ao M. Juiz que antes de se  
cimentar a leitura da causa, passou o M. Juiz a fazer o resumo  
do debate, e se lhe a defesa feita proposta ao Conselho de Sentença e  
leu em alta voz entregando-o com o processo ao juiz de officio interior do  
Conselho de Sentença, retirando-se este a sala lectiva da Conferencia  
em alta voz e em alta voz o M. Juiz de Officio de Sentença que se  
videm do M. Juiz, houve a assignação do Juiz a seguinte sala. Cedei  
então este actulo que batendo a porta e sendo aberto abito por ordem do M.  
Juiz, entrou pelo Conselho de Sentença publico vindo a assignação pelo  
mesmo officiar de justiça onde de tudo este a sua fe e representando  
fidelidade de incommunicabilidade do Juiz de Sentença e o M. Juiz, de  
Conferencia. Com a resposta assignada, o que se fez, e logo, logo  
vou a sentença condemnando o res a ser servido no termo do Compad  
a quatro annos de prisão cellular que devião cumprir na prisão  
ciava da Capital do Estado e nas outras do process. Com seguida  
assignação para o julgamento e processo em que era recu sentença  
logo se iniciou o Juiz de Officio assignado, processo de assignação especial do  
parto e testemunhas de accusação e o que se fez interior do Juiz, e logo  
proseguir, representando a sua fe de honra comparendo a sentença por seu  
Promotor, o res assignado sentença sentença assignada a seu advogado Antonio  
Carlos de Miranda, e o testemunho de accusação somente e de ma  
me por assignado. O M. Juiz emido e assignado a tomar o seu lugar, e  
de se lhe a sentença no seu Comparetente lugar. Na accusação do parto  
o mesmo Conselho foi de assignado, e immediatamete se iniciou  
do Juiz que e de assignado geral de todo o Juiz e assignado no  
termo de assignado assignado. Logo o M. Juiz leu o Act. 275-277  
de Cor. do Proco, abito a uno de assignado, e de assignado com o nome  
dos jurados assignados, e as lida em alta voz e foram lidos, para comparem  
o Conselho de Sentença e seguinte jurados: Julio Ruben do Souto, Manoel  
Teve Curcio Pereira, Julio Ruben do Souto, Joao Baptista de Siqueira,  
Joao Pedro da Silva, Manoel N. Loureiro, Manoel N. Loureiro, Manoel N. Loureiro,  
Manoel N. Loureiro, Manoel N. Loureiro, Manoel N. Loureiro,  
Joao Augusto Ferreira, Manoel N. Loureiro e Manoel N. Loureiro de Siqueira.  
+ Demante o lido foram recusados pelo advogado da defesa 12 jurados,  
cujos nomes constam no respectivo termo; e pelo accusado 11 que  
tambem os nomes, constam no respectivo termo. Impellido a parte  
de nome Tiburcio Estevan de Siqueira que se assignado do Juiz  
Joao Baptista de Siqueira, concluiu annos e Conselho de Sentença  
o M. Juiz de Officio e Imperatorio legal cujo termo foi assignado.  
Logo passou o M. Juiz a interrogatoria do res de que se  
tornou o Comparetente termo que foi assignado, immediatamete  
se iniciou a leitura do Juiz de Officio de Sentença de todo o processo  
de assignado e assignado, assignado do accusado findo o que o M. Juiz  
Conselho de Sentença e o Conselho de Sentença, de, pela sentença que o

de ser procedida pediam julgar a causa suscitada do  
 Comprovar com esse de alguns testemunhos de acazaca a que  
 se manifestaram pelo affirmativo. Principiaram o debate, no  
 havendo replicado nem duplico. Respondendo ao Conselho de Sentença  
 do M. Juy, que antes suspicientemente notacião para julgar  
 a causa, porem o mesmo Juy a fazer o resumo da materia  
 do debate, e mesmo as questoes de facto propostas ao Conselho  
 e mesmo lendo a seu acto v. e entregou-o. Com o processo ao  
 Juy deute interino do Conselho de Sentença. Este Conselho tratou-se  
 a Sala Secunda da Conferencia, em cujo acto se lio e foram  
 os dois officios de Juy, que, por ordem do M. Juy, haviam  
 acompanhado o Juy, a quella sala. Olli acto e Conselho de Sentença  
 ali que bateu a porta e sendo ato aberto por ordem do M. Juy,  
 lido a Sala Publica ainda acompanhados pelo mesmo officio  
 de Juy, os de deuto acto, e sua fe e apresentando certidão da  
 incommuniabilidade do, e presidente do Conselho em um acto v. e  
 as questoes, e questoes de facto propostas e o M. Juy,  
 de conformidade com ella, tornou a sentença condemnando  
 o rei a ser punido a cinco mezes sete dias, e duas horas de que  
 são cellulas que devera cumprir na cadeia desta cidade e nas  
 Cadeias de seu cargo, pelo aduado de ser foi pedida a palavra pelo  
 orador, sendo do Conselho, de se que, mas se confermando com a dec  
 saõ do Juy de Sentença, em nome de seu constituinte appellido do  
 Conselho e referido para a Camara Annual do Exercicio Fiscal  
 de Juy de Sentença e que fosse tomada por termo, sendo pelo M. Juy,  
 foi deferido. Para o mais, fez este acto que vai devidamente an  
 gnado. Em Manuel Cuvado Juy, e Juy de Juy que o mais.

Jose Bonifacio de S. A.

PMJ

1ª Sessão do Juy de 1905.

Fendo sido em cada e nos horos e horas separados. não houve  
 mais.  
 Juy de ab 2 de Maio de 1905.  
 O Secret. do Juy  
 Manuel Cuvado Juy

2ª Sessão do Jury de 1905  
Oreção do 1º dia

Nos cinco dias de maio de Junho de mil novecentos e cinco nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em o edifício da Cadeia Nova e no sala do Tribunal do Jury, compareceram o M. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Jury Sr. Alberto de Almeida Reis, o Promotor Público do Comarca Sr. José Rompão Ruica, jurados e partes Amigáveis escrivão do Jury e de outro nomeado, as 11 horas da manhã designadas pelo respectivo edital para ter com os trabalhos do Jury, e a gentes abertamente principiou a sessão, tocando a comparecer e officiar o jurado Francisco Barreiro Soares, que lendo o processo interno do Jury, logo se encerrou do Jury gerenciado a Chamada geral de todos os jurados effectivos, designando-se o mesmo gerenciado Sr. João de Faria e M. Juiz e tomar conhecimento do factos e accusas do que designaram de comparecer, assignando-se na tabela de do nome e dos seguintes jurados: Julião Soares Barroso, Benedito de Arruda Moraes, e Antonio Rodrigues da Costa foram designados por terem sido seus os excerto legal, os jurados: Soldado Domingos de Moraes, D. Olayo e Cruzes, seu marão, seu filho de Costa Montello, Antonio de Fátima Oliveira, Carlos Augusto da Rocha e Silva, José Teodoro de Camargo, José Pedro de Fátima Junior, D. Alípio de Mendonça Moreira, Rodrigo Soares de Oliveira, José José de Araújo, Joaquim Pereira de Camargo, Almeida Soares de Almeida, e Antonio Manoel de Freitas. Porém com o mesmo intuito e este jurado de número o M. Juiz, Presidente do Tribunal de clamar que se recorre a uma suppletoria e que fez publicamente extrahida os editais cada uma por sua vez, e lendo seu dito edito, os nomes que nellas se achavam inscritos; foram assim sorteados os seguintes jurados: Eduardo Tommaschi, Paulo do Filho Alves, Antonio de Almeida, Benedito Francisco Soldado, Henrique Chaves, José Augusto Ferreira de Moraes, João Ricardo Mendes, Pereira, Firmiano Antonio de Oliveira Oscar de Lima e Filho, Alvaro Pereira de Souza Ribeiro, Rompão José da Rocha, Alexandre Machado Junior, Joaquim de Siqueira Moraes, Juliano Rubim dos Santos, Joaquim Dias, Thomaz Junior, Orlando de Moraes, Bellarmino Pereira Cordeiro de Fátima, Francisco de Paulo Pereira, Raphael Sereno, Paulo Manoel Junqueira de Saad, Antonio Carlos de Miranda, Francisco Ferreira de Souza Paulo, Antonio de Oliveira e Filho, Alberto de Costa Pereira, Henrique Alves, Agostinho, Antonio José de Araújo, e José Antonio Mendes, Filho, Haroldo de Mendonça, para a substituição do jurado supletivo sorteados, foram estes ultimos e os officiaes de justiça, aprem de intimação de a comparecerem hoje morning a 1 hora da tarde, ficando assignado a sessão de amanhã. A esta hora reunidos de novo na sala do Tribunal do Jury e M. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal Sr. Alberto de Almeida Reis, o Promotor Público do Comarca Sr. José Rompão Ruica, jurados e partes Amigáveis escrivão do Jury e de outro nomeado, compareceram os officiaes de justiça Francisco Barreiro Soares, José Pedro de Almeida e filho, e de outro a sua vez de serem intimados os jurados suppletivos: Benedito de Almeida, Henrique Chaves, José Augusto Ferreira de Moraes, João Ricardo Mendes, Pereira, Oscar de Lima e Filho, Paulo do Filho Alves, Alexandre Machado Junior, Juliano Rubim dos Santos, Joaquim de Siqueira Moraes, Joaquim Dias, Orlando de Moraes, Francisco de Paulo Pereira, Paulo Manoel Junqueira de Saad, Francisco de Souza Paulo, Antonio de Oliveira e Filho, Alberto de Costa Pereira, Agostinho Alves, Agostinho, Antonio José de Araújo, e Bellarmino Pereira de Fátima. Lendo a mesa com o formal de como de edito e ja declarados em principio da presente acta, logo o M. Juiz declaram que se encerrado se leram de urna, e que fez publicamente, retirando della vinte e duas adulas correspondente ao jurado Sr. Joaquim e nos intimação, substituindo as por igual numero correspondente os jurados suppletivos sorteados. Procedeu a nova exigência dos editais, tomando pelo modo que ja consta nesta acta e assignado se presente, 104 jurados, logo, acharam-se em numero de quarenta e oito, do que se leram e tomaram termo que foi assignado pelo M. Juiz. E immediatamente se encerrado do Jury a dicção nomeado gerenciado e Chamada geral dos jurados de numero de suppletivos sorteados, assignando-se o mesmo gerenciado gerenciado e gerentes; pelo que passando o M. Juiz a tomar conhecimento do factos e accusas legais, os que tinham comparecer de comparecer, declaram aberto a sessão por ter numero legal. Foram operculares este gerenciado e seus gerenciados dos que ao mesmo tempo anterior Sr. Manoel de Almeida e de outro a justiça publica do Comarca e seus gerentes de primeiro Francisco Antonio de Almeida, Manoel de Almeida, Luiz Paulo Pedrosa, com auxilio, Muniziano de Moraes, Ferdinando de Almeida, Alípio de Augusto de Fátima, e de outro, Manoel de Fátima, e Antonio de Agostinho, e seu auxilio, Agostinho Manoel de Fátima, Alípio de Almeida e de outro, e Luiz de Almeida. Logo se encerrado do Jury

Jury pro e di e chamado para dar o voto e testemunho de accusação e o por  
 teus interm do jury, que representara esse Chamado, em sua qd de nos  
 tempo de accusação do reo, jurante. Com seguinte e M. Jur. representou os jur. que  
 parou e procam assim em que e autor do Sr. Manoel Loureiro de Oliveira Junior  
 seu avô qd se deu curador. Que Almeida e Augusto de Paço Martins, e  
 qd al qd se ordem era julgado em semelhante lugar, e M. Jur. assignou o voto  
 na mandado que se ha de do Tribunal e nos francos e Antonio Alves, e  
 Amys occidendo este. Logo se iniciou do jury, pro e di a Chamado especial e as  
 qd arts e testemunhos, e o governo interm do jury, dando o seguinte, deu a sua p.  
 do tempo de accusação do autor, de reo e de todas os testemunhos de accusação.  
 Logo se deu a seu do M. Presidente do Tribunal que tinha defensor e era o Sr. Oscar  
 de Lima e Filho o qual estava presente e pelo M. Jur. foi comido a tomar  
 o voto. Com seguinte e M. Jur. seu n. 171 e 177 do Cd. Penal e findo o voto  
 que se pro e di a formula do Conselho e para em seu voto a esse do, que  
 reme e este jurado, cujos nomes estao encyptados em outras tantas cedulas e  
 extractos de cada uma por sua vez, e ha a medida que as entaboa.  
 Sabiamos de todos n. 171 e 177 do Cd. Penal e findo o voto  
 Conselho de Leitura, os dois jurados seguintes: Antonio de Paulo Vianna,  
 Julio Rubim do Santos, Joaquim de Paulo de Souza, Paulo Maria Formosa  
 e Haacoo, Francisco Ferreira de Lima, Carlos Reynaldo del Rio, Luis Ma-  
 tinha Cruz, Alberto de Luis Pereira, Manoel Mendes Pereira, Ernesto Ferreira Sen-  
 tra, Francisco Baptista de Faria Paes, e seu Baptista de Mello. Durante  
 este tempo foram recusados pelo accusação os seguintes jurados: Jose Augusto Torres  
 do Mesquita, Antonio de Oliveira e Filho, Francisco de Paulo de Souza, Miguel  
 de Franco, Declecio Pedro de Moraes, Antonio de Filho Oliveira, e pelo  
 Refez foram recusados os seguintes: Henrique Caamier, Benedicto Rodrigues,  
 de Liguinho, Alvaro de Pinho, Francisco Franco de Foy, Alvaro de Moraes  
 Francisco, Augusto Luiz Ribeiro, Alvaro Mendes Machado Junior, e seu  
 Joaquim de Sa, foram inhabilitados de votar no Conselho os seguintes: Antonio  
 Soares, Oscar de Lima e Filho, Proventuro Mendes Pereira, Joel Fagundes, Pa-  
 le Fleury de Camargo, Faustin Jose de Araujo, Antonio Paulo Figueiredo, e his  
 nos Mendes Pereira, mas por terem sido em algum anno de seu voto, e estes em  
 171 e 177 do Cd. Penal, e findo o voto  
 O M. Jur. declarou que se deparou e compromisso ao Conselho de Leitura e,  
 para em seu voto, levantando-se compromissamente com os demais jurados e os com-  
 tantes, deparou este compromisso, de modo a governo do jurado de leitura e accu-  
 to, com a mãe direita sobre o livro do Santos Evangelho e em alto voz, e  
 seguinte formula: Fico jurando me bem e sinceramente neste caso,  
 honra e compromissamente e verdade de tudo de auto de meu voto de curador e  
 Reo, e proferir o meu voto segundo os de termos de minha Consciencia, e  
 depois em alto voz e com a mão direita sobre o mesmo livro, dizendo successi-  
 vamente os seguintes juras e fecho assim e sim; do que se tomou o Compromisso  
 termo que foi assignado e assinado. Logo se deu o seguinte do  
 reo, do que tomou por levado o Compromisso termo e assignado. Logo se iniciou  
 do jury, pro e di a leitura de todo o governo do governo da culpa e a  
 seguintes seguintes do accusação, findo o que e M. Jur. Conselho de Leitura e  
 Conselho de Leitura seguintes assim assignou e de testemunhos de accusação  
 respondendo todos, negativamente, declarando então o M. Jur. que não quis  
 cytar os delato. Para este fim transmittiu, e do o governo ao governo  
 vado e a seguinte, e governo, que em seu voto de accusação deduz o  
 Condenação do accusado, findo o que foi transmittido o governo e do o  
 governo do reo e do reo em auto de accusação particular, tambem se deu  
 a accusação do reo que findo a Condenação do accusado no governo  
 relatado no libello. Com seguinte foi transmittido o governo e do o voto  
 vado do defensor que se deu a do deparou do accusado, e deduz o libello  
 vado do reo seguinte, isto se transmittido o crime em legitimo defen-  
 se sua honra, findo o que foi novamente transmittido o governo e do  
 da a qd agora do accusação particular para a triplica, que dadas  
 de reo direito demandar as do promissos para triplica transmittido o  
 que e do o governo e do o que em seu do governo replique p.  
 sendo de reo do deparou, deduz a Condenação do accusado.  
 findo a triplica foi transmittido o governo e do o governo do reo  
 do deparou para a triplica que em seu do deparou a triplica  
 deduz a absolucão do accusado. Respondendo o Conselho de Leitura  
 ao M. Jur. que estava sufficientemente esclarecido para julgar o caso,  
 e mesmo jur. governo a mesma do reo, dig. qd assim a fazer e termino da  
 maturo do deparou, occorreu em seguinte, dig. occorreu em seguinte

questões de factos gerentes da Causa de Leitura, seu or em alta eij e  
 entregou - as Com o seguinte ao seu deute anterior do Conselho de Leitura.  
 Referiu-se esta Causa de Leitura a sala de aula da Conferencia, em cuja  
 sala se celebravam os seus officios de justiça do furo, e que os seus ordem  
 do M. furo haviam acompanhado o furo a quella sala. Alli esteve ate  
 que o ateno a gente e tendo este ateno os seus ordem do M. furo, colloca  
 Conselho de Leitura e sala publica vindo a acompanhar pelo nos nos Of  
 ficia de justiça e com ate sua fi a apresentando. Causa de seu ordem  
 municabilidade do furo, e o presidente d'arte seu em alta eij, or ordem do  
 Causa or questões de factos gerentes, e o M. furo, de Conformidade Com  
 ella, levou a entender que em alta eij, seu, absolvendo o res Francisco de  
 Torres Albas na occurrencia contra o marrom intentado, mandando com  
 the baima na Causa, riscando - se seu nome do rol dos Causados, quando  
 do se em alta eij, e mandando de leitura si gerer nel nos outros gerentes e  
 condemnando o que for d' M. Maria Cândida de Oliveira nos Contos do  
 gerentes do que gerentes de tud. Contos houve a seguinte acto que vai  
 assignado pelo M. furo e d' P. Augusto Publico. Em Mandado Causado furo  
 mandado de furo que se criou. *Alf. furo*  
*Jose Bonifacio de S. S.*

## Orde do 2º dia

No seis dias do mes de Junho de mil novecentos e cinco, a villa de  
 de fundado, Estado de São Paulo, no edificio da Cadeia Nova, lugar  
 destinado para a reunião dos trabalhos do furo, presentes o M. furo e o  
 do de Causa d' Alvaro de Almeida pleo, Promotor Publico do furo, Benjamim  
 Pereira, jurado, e o ateno Commisso encarregado do furo sigfo nomeado, a 11 horas da  
 manha designada pelo respectivo edital, para Comear do trabalho do  
 furo e a porta aberta, e a leitura a lerias tocando a Commissão  
 o proten interior do furo branco e. Fecero furo. O M. furo declinou que  
 se proceda a leitura dos editaes e, abrindo a urna de que se  
 abto jurado, cuja nome assignado no respectivo Edital e, extrahido  
 do a cada uma por sua vez, verificou achar-se em numero de quatro  
 e oito. De novo se recolheu a mencionada urna e fechou a chave, de que  
 houve o Competente termo que o nome furo assignado. Logo que se achou  
 da qual a lista, a jurado de numero e suppleto, entendo, e assignado de  
 etiam presente d' d. jurado, pelo que se passou o M. furo a tomar conhecimento  
 nuito da falta e excusa do jurado, que se achou de Commissão, an nuncio  
 o numero do jurado presente e declau abto a lerias. Foi apresentada a julga  
 nuito e gerentes em que se autero o Justico Publico e se gerentes Maria  
 Ignacia. Logo que ordem assignado do M. furo Commissão a barra de furo  
 nel a re Maria Ignacia, autuando a chamar de a grates e testemunhos, e ac  
 cionando o proten interior do furo, e de or gerentes apresentando sua fi, digo que gerentes  
 seu sua fi apresentando abto do Commissão de testemunhos Paulo Maria  
 furo e de Leitura, Commissão furo do a nome Ignacia Aurora de Castro de  
 Causa furo de furo. Francisco de Torres e d' Anna Maria de Leitura. Apresentando  
 a re que nos temos de furo, e sendo a mesma re menor, e M. furo nomeado  
 d' Arthur logo furo oras Curador e duplo, dilatao de seu gran, que achou  
 de gerentes a accion - pelo M. furo foi Commissão o tom or ordem no lugar  
 respectivo. heur or listº 270 e 277 do Cod. do Proc; abto a urna de que se  
 e oito editaes que se abto oras assignado or mono, de que se abto e oito jurados,  
 cada uma por sua vez, extrahidos or sua em alta eij, e medido que or  
 trahido se achou lido or do nome ordem gerentes Commissão e mencio  
 no Conselho de Leitura or doze jurado seguinte: Luiz Benjamin de  
 hio, Wilth, Antonio de Oliveira. furo, José Baptista de Melo, Francisco de  
 novo, Candido de Petrópolis, José de furo, Fecero furo, Candido de Petró  
 que, o Paulo, Francisco de Torres, Antonio Baptista de Melo, Antonio de Paulo  
 furo, e Miguel de furo. Durante a formação do Conselho furo  
 recusado, pelo furo or seguinte jurado: Ordo de Causa e furo, Manoel  
 de furo, furo, Abacard de Machado furo, Antonio de furo, Francisco e  
 Francisco de furo de furo e furo de furo; Ricardo Manoel, furo, furo  
 Causa de Paulo, furo, furo furo furo, Francisco Baptista furo, furo  
 e Francisco de furo e furo furo, furo de furo e Conselho de Leitura, e





# Orelha do 3º Dia

Nos sete dias dias do mez de Junho de mil novecentos e cinco, n.º  
esta Cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, na edificação da Cadeia  
Nova e Sala do Tribunal de Jury, ante presentes o M. Juiz de Direito da  
Comarca e Promotor de Tribunal de Jury do Ubeirãe de Albuquerque, e Promotor  
Publico da Comarca de Juiz de Fora, e M. Juiz de Direito da  
Comarca de Juiz de Fora nomeado, as 11 horas da manhã designadas pelo  
requisição e deliberação a portas abertas principiam a sessão, tendo o Comprocurador  
e Officiário de Justiça Francisco Feneiro Soares, em nome do pretor interveio de  
Jury. Logo o M. Juiz declarou que ia proceder o empacotamento da urna, e  
que por extrahido della as cédulas que alli continha correspondentes aos  
jurados de número e respectivos notificados respectivamente estavam guardada  
em auto pelo que de novo as recobrou e mencionou a urna e fochou a  
chave, de que por ora tomou a posse e Comprometeo termo que o M. Juiz  
assignou. Emmediatamente procedi a chamada de todos os jurados, e  
ficou-se estarem presentes quarenta e tres, pelo que passando o M. Juiz  
a tomar conhecimento das faltas e excusas, findo o que, estando numero legal  
de jurados presentes declarou o M. Juiz aberta a sessão. Na ordem do Juiz  
momento appresentou preparada e gerada em que a autora a Justiça Publica  
e seu Promotor Antonio Bezerra. Logo se iniciou de Jury procedi a chamada  
aprecial das partes, e o pretor interveio de Jury, dando os jurados o compromisso  
a sua fé de compromisso da autora remette, fazendo todos os testemunhos  
de accusação. Sendo por ordem escripta do M. Juiz empacotado o bano do Tri-  
bunal o seu Antonio Bezerra, este deitou ao mesmo Juiz que não tendo despo-  
sido pelo que o M. Juiz nomeou o Dr. Arthur Bezerra Lima para dependente  
que achando se presente accetou, e em seguida tomou assento no lugar respectivo.  
O M. Juiz leu o Art. 275 e 277 do Cod. de Proc., abriu a urna dos quarenta  
e tres jurados, e extrahido cada uma por sua vez as cédulas que alli continha  
por seu em alto voz, a vista de todos os circunstantes. Nesta mesma  
ordem sahiram sorteados para comporem o Conselho de Sentença, os seguintes  
jurados: Américo Azevedo, Francisco Formai, Grande de Petrópolis, Desobedi-  
do de Moraes, Julio Ribeiro de Paula, Bellarmino Soares Carlos Silva, João  
Facil Rodrigues, Candido de Paula, Manoel Mendes Pereira, Manoel  
Rodrigues de Siqueira Junior, Alberto e o Sr. Pedro, e Antonio Pospino de  
Mello. Durante a formação do Conselho foram recusados pelo depozito o segun-  
tos jurados: Projair Dias, Manoel de Souza Ribeiro, Antonio de Paula Viana  
Miguel de Sousa, Luiz Mattias Cruz, Joaquim de Paula Rodrigues Antonio  
de Oliveira, João de Paula, Oscar de Lima, João de Lima, Américo  
Alves de Aguiar e pelo accusação: Francisco de Paula Petrópolis, Paulo  
Moraes Junqueira de Saavedra, João Baptista de Mello, Manoel Mendes Pereira,  
e Ernesto Ferreira Junior. Não houve impedimento de nenhum dos jurados  
sorteados e accetou. Formado assim o Conselho o M. Juiz declarou que se devesse  
ao mesmo e Compromisso legal e, para esse fim, havendo se conjuncta-  
mente sem os demais jurados e circunstantes, devesse deite Compromisso  
sem as formalidades legais que foi assignado pelo M. Juiz - Juiz de Fora  
que Compromisso e este Conselho de Sentença. Logo se procedeu ao interrogatorio  
de réo, de que tambem se tomou o Compromisso termo - foi assignado, em  
mediatamente se excusou de Jury procedi a leitura de todo o processo de forma-  
ção da causa e leitura dos artigos de accusação, findo o que o M. Juiz e  
Promotor de Tribunal de Jury e Officiário de Justiça e o Conselho de Sentença de que a  
leitura ouvida se deitou jurar a Causa, sem Compromisso de testemunhas  
de accusação e, manuseando de todas pela affirmatoria e mesmo Juiz  
declarou que iam principiar o debate. Transmittido o processo de  
da a palavra ao Defensor, digo, palavra ao Dr. Promotor Publico, este em  
nome della desenvolveu a accusação, sendo o que transmittido o pro-  
cesso de da a palavra ao Defensor de réo e, em nome della desenvolveu a de-  
fesa e deitou a obediência do accusado. Não houve Republica nem Replicca  
Requerendo, o Conselho de Sentença ao M. Juiz que agora deite imediatamente  
a leitura do processo a Causa, poron o mesmo Juiz e Officiário de Justiça  
materia do debate, excusou as questões de factos e referidas ao Conselho de Sen-  
tença, seu as em alto voz, e entregou as Com o processo ao Promotor interveio  
de mesmo Conselho, retirando de todo do sala publica a sala de aula e anexo  
das, em cuja porta se collocaram os dois officiaes de Justiça, que por  
ordem do M. Juiz haviam assignado a Jury a qual se abriu. Officiário  
então ali se retirou a porta e sendo esta aberta, por ordem do M. Juiz,  
vestiu deite Conselho a sala publica a andar o Compromisso e deite

mesmos officiaes de justiça, onde d'auz estava a sua fôr e apresentando as  
 todos de incommunicabilidade do furo, e Presidente d'este seu em  
 alto e as suplicas scriptas as questões de facto propostas ao Conselho  
 de Sentença, e o M. Juez de Confirmação com elles honrou a sentença  
 que em alto e' seu, abstrahendo o seu Antonio Cajaron da accusação  
 que lhe fore intertado, mandando dar-lhe a carta na culpa e riscar  
 de seu nome por tal dos Cuyrados, e condemnando nas costas a seguir  
 de direito. Em seguida, achando-se ainda reunido o Conselho de Sentença  
 que o cabero de funcionarios, e M. Juez apresentando propozido para, pelo  
 ordem, entrar em julgamento e processar crime em que e' autora a justiça  
 do publico e rei auctoridade do Governador M. Juez de 20 febr. e em seguida do furo infra  
 nomeado procedi a chamada especial dos peritos e testemunhas de accusação, e o  
 parecer intimo do furo dado, e segue apresentando a sua fôr do Compromisso  
 to somente e a sentença por seu promitor, e M. Juez nomeou Curador e defensor  
 do seu Ultrante, e do Antonio Cajaron, que achando-se presente accitou  
 pelo mesmo furo foi condemnado a tomar o crime no respectivo lugar. Sendo  
 as partes e seus peritos occupado os seus respectivos lugares, e M. Juez Consultor  
 us se accitorava e mesmo Conselho para o presente julgamento e, mandou  
 do-se todos pela affirmativa, e mesmo furo declarou que ia de deferir em nome  
 Conselho e Compromisso legal e que fôr delibado de todos as formalidades  
 legais, e que foi lido e Compromisso termo e assignado, com contra no  
 respectivo auto. Logo se procedeu a leitura de todo o processo da formação  
 da culpa. e immediatamente o M. Juez consultou as partes e ao Conselho de Sen-  
 tença se pela leitura que o cabero de curis pediam julgar a causa in-  
 dejer deute do Compromisso deo, testemunhas e que se manifestaram todos pela  
 affirmativa. Transmittido e que em e lido a palavra ao d. promitor  
 publico este em voz da mesma deprehendeu a accusação furo e que não honrou  
 testemunhas a seu juiz das Fôr transmittido e, firmou e dolo a palavra ao  
 Curador e defensor de seu Ultrante, que em voz d'ello defendeu e seu pedido  
 sua abstrahão. Não havendo replica nem replicação e respondendo o Conselho  
 de Sentença ao M. Juez que estava sufficientemente esclarecido para julgar a  
 causa, o mesmo furo quiz a fôr e termo de matar deo, delibado e com  
 as questões de facto propostas ao Conselho de Sentença em seu alto e', e  
 entendeu em o processar em voz deute do d. Conselho de Sentença. Petição de  
 este Conselho a sala licita deo, conferencia em Caya, posto se colloca em o  
 officiaes de justiça que por ordem do M. Juez honrou occupar o furo  
 a guerra deo. Alle atre deo fôr a lido e posto e sendo este abstrahido por  
 ordem do M. Juez, entrou este Conselho a sala publica, a Compromisso pelo  
 mesmo officiaes onde antes deo sua fôr e apresentando artigos de inco-  
 municabilidade do furo, e Presidente d'este seu em alto e', as suplicas  
 scriptas as questões de facto propostas, e o M. Juez de Confirmação  
 com elles honrou a sentença em condemnando o seu Ultrante e Governador  
 M. Juez de 20 febr. a fôr a pena de nove meses, vinte e dois dias e  
 choz horas de prisão cellular e nas costas de processo. Em seguida,  
 achando-se ainda reunido o Conselho de Sentença que o cabero de funcionarios,  
 e M. Juez Consultor, e furo apresentando propozido para, pelo ordem, entrar  
 em julgamento e processar crime em que e' autora a justiça publico e rei,  
 auctoridade do Governador M. Juez de 20 febr. e em seguida do furo infra  
 nomeado procedi a chamada especial dos peritos e testemunhas de accusação,  
 e o parecer intimo do furo dado, e segue apresentando a sua fôr do  
 Compromisso de accusação: Cuitizen Antonio Palo, Arrighetti Luigi, e Tosi  
 Luigi. Desistiram de Compromisso os ditos reis auctoridade, não obstante tener sido  
 intencionado pelo respectivo e dolo de accusação do furo, e M. Juez nomeou e  
 nome do seus Ultrantes e defensor ao Cidadão Oscar de Lino e Lator que  
 accitou e que gestor o Compromisso legal, firmou contra em termo de  
 auto, occupando em seguida os seus respectivos lugares. Sendo as partes e  
 seus peritos occupado os seus respectivos lugares, e M. Juez Consultor  
 us se accitorava e mesmo Conselho para o presente julgamento e, mandou  
 do-se todos pela affirmativa, e mesmo furo declarou que ia de deferir em nome  
 Conselho e Compromisso legal e, para este furo bvauntando-se. Consequentemente  
 em o de mais furo e as circunstancias e defensor deo Compromisso em o  
 formalidades que se lhe exige e foi assignado e Compromisso termo, logo  
 se procedeu a leitura de todo o processo da formação da culpa. Logo e  
 M. Juez consultou as partes e ao Conselho de Sentença se pela leitura que  
 o cabero de curis pediam julgar a causa, não obstante gallo nomeo  
 testemunhas de accusação, e furo de mesmo furo fôr, e pela affirmati-

affirmativa. Transmittido o que cam e toda a palavra do Sr. Promotor  
 Publico que em uso de norma decretou a accusação dos reis, a quem  
 os de direito se a condemnacão na Conspiração do Art. 1.º Constituido, m  
 libelo, sendo o que foi transmittido, e do se a palavra do Sr. Promotor e Curador  
 que, em uso della decretou a ordem da rea, pedindo a absolucão de  
 seu constituinte. Não houve replica nem replica e respondendo e limbo de  
 sentença do M. Juez que sobre o mesmo suplicio extensamente esclarece do para julgar a con  
 ra, o mesmo Juez fez e resumiu da materia dos debates, escreveu os question  
 de facto e respostas ao Conselho de Sentença, depois de as ler em alto voz, as  
 respostas ao Presidente intem do Juez, conjunctamente com o que cam. Retirou  
 do de ate Conselho a sala de aula dos Conspiração, em cuja porta se collocou  
 o deus officios de Justica que, por ordem do M. Juez foram acompanhados  
 do e Juez a quella sala. Alli ate ate que se deu a ordem e tendo sido obto  
 por ordem do M. Juez, voltou dito Conselho a Sala publica, acompanhados  
 pelo mesmo officios, onde dando arte a sua fe e apresentando certidão de  
 incomunicabilidade do Juez, e presidente desta lei em alto voz, os pontos  
 cruciais os question de facto e respostas, e o M. Juez de Conspiração com el  
 los foram a sentença condemnando os reis Antonio Simborelli Jobrinha a  
 soffrer a pena de 5 mezes 7 dias 12 horas de prisão cellular e a re. Carillo bol  
 lito e soffrer a pena de mezes 9 dias 12 horas de prisão cellular, e absolvendo o rei  
 Luigi Maggi mandando por baixo na culpa que lhe foi intentada e  
 rescar seu nome do rol dos culpados. Cartas de prisa a quem a deite.  
 do que para de tudo antes houve a seguinte acto que vai assignado pelo  
 M. Juez e Sr. Promotor Publico. Eu Manuel Antonio Juez, escrivão do Juez que  
 se criou.

Manoel Antonio Juez  
 Escrivão do Juez

## 3ª Sessão do Juez de 1905.

### Acta do 1º dia

Nos onze dias do mez de Setembro de mil nove centos e cinco, n'uma  
 cidade de fundação, cidade de São Paulo e edificio da Curia Nova,  
 lugar destinado para o trabalho do Juez, ali presentes o Sr. Abbeccato  
 de Alvaro Reis, presidente do Tribunal do Juez, Sr. Juez Henrique de  
 promotor publico da Comarca, jurados e partes conmpiração do  
 Juez supra nomeado, e as onze horas da manhã designadas pelo  
 respectivo edital e as portas abertas, principiou a sessão toca  
 di a Campanha e officios de Justica Francisco Tenreiro de  
 senindo de porteiros intem do Juez. Declarou o M. Juez que ia se  
 criar a verificacão do libelo abito a urna da accusação e  
 cite jurado e se tratava das cédulas que alli continha o, contin  
 em alto voz e avisa de todas as circunstancias, verificando que se  
 a chovão em numero de quarenta e oito, de nos recobem-as a  
 mencionada urna e fechoa a chave, do que, para contor for  
 honrar o Conspiração term. Logo depois se chamou geral do  
 os jurados deiteiro cuja nome se a chovão escritas nos cédulas p  
 verificadas, e avizguem de estado presente, trinta e seis, que  
 o M. Juez passando a tomar conhecimento no facto e escriv. do que  
 rainavam de Conspiração, despossem por motivo justificado o jurado:  
 Juez Adriano Coratti Junior, bonardi, Joffe, Francisco do Costa, e  
 nesta tornante, Tiburcio Estevan de Aquino, Antonio Carlo de Miranda  
 Sr. Alvaro Maciel, e muitos em cincoenta mil reis, a jurado: Alvarado  
 Machado Junior arce, Jurado em alto, Juez, Manoel da Silva Prado,  
 Paulo Prato da Cunha. Publicando estado presente, trinta e seis jurados  
 presentes, declarou abito a sessão. Em seguida representou propozido  
 y processo, para lerem julgado, no presente termo. Logo procedi a chovão  
 das partes e testemunhas de accusação, dando a portada intem os  
 que cam, apresentando sua fe de honor conpiração, qntora por ter  
 permitido por fe de honor e rec. Despossem do Comarca que de la  
 rou ao M. Juez, não ter despossem, pelo que se moveva para despossem  
 o de se com o de libelito de trinta e seis, e libelito que se criou por  
 sent. a accitor, sendo Comi. do Juez, pelo mesmo Juez da Comarca







procurante Justo Justino e Antonio Jose de Santos, logo eu  
 vicarias do Juy, success a chamado especial da parte e das testemunhas  
 de accusação, dadas o juras pelo portero interior do Juy Francisco de  
 Neira de Azeite, em sua fe do tempo arcaamento da autors por seu prome-  
 tor, do seu Justo Justino e Antonio Jose de Santos e das testemunhas  
 das de accusação a quem foram recolhidos a carcere, salas d'onde não se  
 deuse ouvir o debate e nem a representas de uma e, outras e tempo tempo  
 recido por ordem escripto do M. Juy, o referido seu a favor do Tribunal  
 e recolhendo os mesmos seu do M. Juy que tinham de seer seus  
 do primeiro Manuel Martins de Almeida e do segundo Oscar de Lima e  
 deo e outros presentes foram limitados pelo mesmo Juy e Tomar assen-  
 to no seus respectivos lugares, isto feito, correndo o julgamento com a  
 mesma formalidade legal, do julgamento anterior com auctoridade  
 Acta ate que recebido o mesmo Conselho, que foi aberto pela parte  
 d'elles, proceus, a sala de aula da Conferencia. Alli esteve o Juy  
 tendo aperto e sendo isto aberto por ordem do M. Juy, voltou deo  
 the a sala publica e acompanhados pelos mesmos officiaes de justicia  
 que por ordem do M. Juy, hoi cam a acompanhar o Conselho de Senten-  
 cando aquelle, officiaes sua fe e apresentando Certidão de incorruptis-  
 micabilidade do Conselho de Sentença, o presidente d'este seu em auto  
 do Juy, e representas escriptas as questoes de factis e propostas e de Conferen-  
 da Comella o M. Juy, honra a Sentença que em auto d'ey, e seu  
 proceus in parte e Conselho de Sentença, condemnando o seu Justo  
 Justino e Antonio Jose de Santos, a quele em cinco mezes, setenta  
 dias e doze horas de prisão celular e este caso incurso entre grupos me-  
 dio e minimo do Art. 24 do Cod Penal - isto a tres annos de prisão  
 celular e no curso do processo. Pare de tudo Comella e Correi a pre-  
 sente facto um que assigna o M. Juy, Com e d. Promotor publico,  
 seu Manuel Curado Juny, escrivão do Juy que e as oras:

Alberant an Alberant Juny  
 Juy de Santos e Santos

UGC - AH

Acta do 30 de Azo

Noz treze dias do mez de Setembro de mil novecentos e cinco, no esta-  
 do de Juiz de Paz, Estado de São Paulo e no edificio da Cadeia do  
 va, Sala do Tribunal do Juy, ali presentes o M. Juy de Direito da Comarca  
 e Presidente do dito Tribunal, d. Obaldado de Almeida Juy, e Prome-  
 tor Publico da Comarca d. Juy Bençação Bucas Juy, e partes  
 Commissoes escrivão do Juy supra nomeado, as 11 horas da manhã  
 designadas pelo respectivo edital, e a porta abertas, emigração a sala  
 Tribunal da Comarca e portero interior do Juy Francisco Perceiro  
 de Azeite, pelo M. Juy se deo que hia se deo a verificacão do auto  
 das, para o que abindo a urna dos juramentos e citas de autos  
 que nelleo Conselho de os nomes dos jurados e extrahido o  
 para fora tentou a, em auto d'ey, verificando que se achavam cum-  
 plidos de juramento e oit. de anno, e, recitadas as mencionadas  
 urna e folhas achadas logo procedi a chamada de seos jurados e scree-  
 lio e oitava presente tendo a des - pelo que o M. Juy passou a tomar em  
 conhecimento da falta e accusação dos jurados, que designaram de comparecer e  
 declarando e renunciar de jurado, recitadas ficou aberto a urna. Foi ordenado  
 preparado o process em que ira autors a justica e seo officiaes Juy de Direito  
 immediatamente se escrivão procedi a chamados especial de, e partes das  
 Comissões de accusação e o portero interior do Juy, d'esse o supra seu a hora  
 do arcaamento da autors de seos Juy Perceiro e acompanhados de seu al-  
 vido Oscar de Lima e deo, e stas e acompanhados de testemunhas  
 aliquem, o M. Juy limitou e se present a hora de seos seos deo  
 luras. Comandando e nomeo Juy que, emquanto a Juy deo do Conselho de  
 Sentença seu a Art. 24 do Cod. de Pro, e abindo a urna do que  
 recido e auto de auto e extrahido - os, e auto urna por seu Juy, seu a  
 a medida que o extrahido, neste mesmo ordam seo Juy deo  
 sentada e o acerto de jurados permitto. Juy de Santos  
 Rodrigues, Manuel Bençação Bucas, Manuel Curado





aberto a sessão. Na ordem dos julgamentos devia ser submettido a julga-  
mento o rec. seguinte Luiz Sabiati, pelo facto de ter quebrado a fidejussão que  
prestara. Logo precedi a Chamada official das partes e testemunhas, e o  
certeiro Antonio do Foy dados os nomes de sua fe do tempo de cuncto  
simento de natureza por seu promittido. O M. Juy nomeou Curador de  
feitos do mesmo rec. seguinte o Sr. Oscar de Lino e Silva, que achando  
de protestar recitou, tendo-se referido a Compromisso legal, terminando assim  
no seu respectivo lugar. Declarando o M. Juy que não proceder a for-  
mação do Conselho de Sentença, seu os Art.ºs 275 e 277 do Dec. Proc.  
e abriudo a mesa dos que arremta e cito cedulas e extrahido as cada  
uma a por sua vez, leu-as em alto vo, a medida que se extrahia  
n'esta mesma ordem Sahiati sustentou e accieito as seguintes jur-  
as: Francisco de Oliveira Santos, Sahiati Soares da Silva, Henrique  
M. Martins Com. Jacob Cichemburger Egidio Silva de Alencar, Alexandre  
de Barros, João Augusto Fereira de Mesquita, Antonio Loureiro de  
Mello, Carlos Wilmath, Francisco de Alencar Taguines, João da  
Silva Prado e Eugenio Simão de Faria, durante o inteiro, recusados  
pela defesa. Clemente dos Santos, réu, e pela accusação José  
Pedro de Oliveira e Firmino Antonio de Oliveira. Formado assim o  
Conselho de Sentença e M. Juy disse que não se referir o Compromisso  
legal, e que foi feito com as formalidades que a lei exige, e para  
Custas foi lavrada a respectiva termo que foi assignado pelo M.  
Juy com os 12 Juizes de facto. Em seguida eu escrevi infra monca  
prezigi a leitura de todo o processo de formação de culpa, findo, o  
M. Juy consultou as partes e ao Conselho de Sentença que não tendo se  
parecido nenhumo do testemunhas de accusação e accusador  
com o julgamento do processo, e todo se manifestar em dele affirmativo  
o M. Juy declarou que havia principiar o debate, transmittido a pa-  
rtes para a palavra ao d. promittor publico, este em uso d'ello  
recusou-se a accusação de rec. Luiz Sabiati pedindo sua condem-  
nação, findo, transmittido o processo de novo a palavra ao Curador e  
depois do rec. prosseguir a defesa, repetando os argumentos de  
accusação e concluindo pedindo a applicação do seu Compromisso. Não  
houve, de Alencar e nem Taguines. Regressando o Conselho de Sentença o  
M. Juy que estava sufficientemente esclarecido para julgar a Causa e  
mesmo Juy parou de fazer o resumo dos debates, e observou as questões  
de facto e de direito ao Conselho de Sentença, leu-as em alto vo, e disse  
que as com o processo ao presidente interior que era o Juiz que  
primeiro foi sorteados, accieito. Retirando-se o Conselho a Sala de  
Conferencias em cujo posto se collocaram os dois officiaes de  
Justiça, eu por ordem do M. Juy havia a Compromisso do Juy a quelle  
Sala. Elle disse que a leitura a parte, sendo isto aberto por ordem do  
M. Juy voltou ao Conselho a Sala publica e dando dictos officiaes de  
Justiça a sua fe e representando certidão de intermunição cabili do  
do Juy e presidente d'este leu em alto vo, as seguintes orçistas e questões  
de facto e de direito ao Conselho de Sentença e o M. Juy de conformidade com  
lavoura a sua sentença que em alto vo, leu condemnando o rei Luiz  
Sabiati, em nove meses, vinte e duas dias, e doze horas de prisão cellu-  
lar e nas Causas do processo. Logo o M. Juy a proccutione preparada o  
processo em que e rec. seguinte Antonio Pedrozo, pelo mesmo facto a  
palavra o d. promittor publico e disse que, em virtude de não ter  
Comparação Testemunhas e achado de natureza o referido rec. pedida que  
se lhe transmittido e julgamento para a proxima sessão, honro pelo  
M. Juy este debere e inguerido. Rogo para cessar p' esta nota, em  
que o M. Juy nomeou com o d. promittor publico, seu Manuel Antonio  
Junior, Curador do Juy que o assigno.

Abelardo de Almeida  
Juiz Promittor Publico

11<sup>a</sup> Sessão do Jury de 1905  
Acta do 1<sup>o</sup> dia

As onze horas do mez de Dezembro de mil nove cento e cinco, nesta cidade e Comarca de Juiz de Fora, Estado de S. Paulo, em o edificio da cadeia publica e sala do Tribunal do Jury, ali presentes o M. Juiz e Juizes de Comarca e Defensor publico do dito Tribunal do Jury, os Promotores publicos da comarca Dr. José Benifacêz Bulcão, jurados a parte condemnada e escripos int<sup>es</sup> de Jury e adiantados mandados, as seis horas da manhã desimpidos pelo respreto da ditada para terem começo os trabalhos, e a partes abertas primeiramente as sessões tocando a parte publica o officio de Justica Francisco Ferraz Soares, e vindo a parte de int<sup>es</sup> de Jury, logo o M. Juiz declarou que ia suspender a verificação das culpas e que fez publicamente a leitura da urna dos quarenta e oito culpas, e extrahindo-as cada uma por sua vez as contava em alta voz, e significando que se achavam em numero de quarenta e sete, de novo recolheu as mencionadas urnas e deixou a a chave, ao que houve o seguinte termo que o mesmo Juiz assignou. Logo procedi a chamada de todos os jurados e membros e verificou a estarem presentes a penas vinte e sete, pelo que procedi e M. Juiz a tomar conhecimento das faltas e causas das que tinham deixado de comparecer, e dispuzi por motivos justos a apresentadas os jurados seguintes: Cleubert de Oliveira, Eriberto de Araujo, Eriberto Botelho, Genito Ferreira Faria, Emanoel Loureiro, Francisco de Costa, Egnacio Ventura, José Joaquim de Góes, Luiz Veloso, foram multados em quarenta mil reis cada um e jurados - Afonso Melles de Albuquerque, Eriberto de Agostinho, Antonio da Silva Oliveira, Cleber de Agostinho, Guilherme Mattos de Junior, José Augusto Soares, João Raymundo de Oliveira, Manoel Rodrigues de Lima, Octavio Junior, Octavio Araujo de Almeida, Cleber de Silva Dias de Camargo. Declarando e estarem presentes vinte e sete jurados, disse, que ha recourse a urna supplementar, suspendendo a sessão para principiar de novo a urna hora da tarde. Aberto a urna respectiva para sortear vinte e tres jurados equivalente ao numero faltante, e esta abrida se cada urna por sua vez, publicamente se lia em alta voz foram sorteados os seguintes supplementes: Vicente Faria da Silva, João de Almeida, José Augusto de Faria Pais, Emanoel Botelho, Luiz Antonio da Silva, Eriberto de Agostinho, Marcelino Carneiro de Lima, Francisco Octaviano da Silva, Julio Schimidt, Benvindo de Faria da Rocha, Antonio Faria Negra, João Augusto Ferreira Macqueto, Manoel Dias, Francisco José de Araujo, Benedito Antunes Ferreira, 6<sup>o</sup> Joaquim de Oliveira Soares, Oscar de Lima e Silva, Emanuel de Almeida, Francisco Ferreira Soares, Eriberto de Almeida, Manoel Botelho, Francisco de Paula Botelho, Antonio de Oliveira e Silva, e Joaquim Augusto da Silva, cujos nomes foram escritos num mandado e este respectivamente assignado em fecho nos officios de Justica a fim de que fossem presentes as necessarias intimas para comparecerem a urna hora da tarde, até quando o M. Juiz suspender a sessão. Nessa hora reunidos de novo na mesma sala do Tribunal do Jury o M. Presidente do dito Tribunal do Jury Dr. Cleber de Almeida Faria, Promotor Publico da Comarca Dr. José Benifacêz Bulcão.

Benignico Bulcão jurados e membros suppletivos con-  
migo escritos etc. do Juri adjunto nomeada. com  
particular os Officiaes do Juri Francisco Ferreira da  
Silva João da Silva Brade e demais sua fe de haver  
pudido comparecer os suppletivos sorteados, membros os de  
nome José Augusto de Távora Táv. Antonio Carlos Pau-  
lo, Cristiano Alves Ten. Barcelino Correia de Lima, An-  
tônio Figueira Rego, Brazão Dias, Julio Schibb, Benedito  
Hoffmann Tenente, Serapicho Alves Nogueira, Francisco de  
Laceta Tudeado. Renunciada a nova abertura da sessão,  
o Sr. Juiz declarou que hia concertar a urna, e que  
depois substituiria as cedulas dos jurados faltantes  
por outras sorteadas e jurados suppletivos sorteados,  
depois de que procedeu a nova renunciação da urna  
e que fez pela mão do ditto, recolhendo de novo as  
cedulas a urna, fechando-a a chave. Logo procedeu  
a chamada geral aos jurados effectivos e suppletivos  
e verificou-se se estavam presentes tanto a isto, jura-  
dos, pelo que o Sr. Juiz resolveu a tomar conheci-  
mento das faltas e excusas dos jurados que tinham  
deixado de comparecer, e sobre as mesmas dispensa-  
las e multas os jurados effectivos de que já tinha ju-  
risdição, na primeira chamada, e dispensou por  
motivo justo o suppleto Francisco Octaviano da  
Silva. Logo seguiu o Sr. Juiz a apresentar prepara-  
dos cinco processos para serem submettidos a jul-  
gamento nesta sessão das quais todas e autorea  
da Justiça publica e rias, no Sr. Bartolomeu Gesteira,  
promovido no artigo 294 § 1º combinado com o art. 303,  
art. 303 do Cod. P. - 2º de pressa Rosa Talia Ca-  
bana, promovido no art. 303, - 3º Rio Paulo José  
Tranco e João, promovido no art. 394 § 2º - 4º  
Domingos Gaspar, offencioso, promovido no  
art. 303 e Sr. Antonio Passos, foragido, promou-  
vado no art. 303 todos do Cod. Penal. Logo se procedeu pro-  
ceder a chamada geral das partes e testemunhas de  
todas as processos que se reproduzida pelo portu-  
re int. do Juri Francisco Ferreira da Silva. O Sr. Juiz  
declarou que fora ordenado dos julgamentos, sendo  
submettidos ao Juri o processo em que se viu Bartolomeu  
Gesteira, que portava em scripta do Sr. Juiz, e em pa-  
pelle a favor do Tribunal. Procedeu a chamada especial das  
partes e testemunhas deste processo, e portu-  
re int. do Juri, das partes e promou, a apresentou sua fe de estarem  
presentes a autorea por seu Promotor, o Rio, e uma  
única testemunha a de nome Benedito Fran-  
cisco de Souza, a qual foi recolhida a urna e a urna em  
sua potia ouvir o ditto. Declarando e rio que tinha  
de ouvir e a Sr. Luiz Antonio da Silva, e  
Sr. Juiz e considerou a forma assente. Declarou e  
mesmo Juiz que hia proceder ao sortido do Juri de  
sentença, em os arts 275 e 277 do Cod. do Proc. e  
aberto a urna das questões e si, cedulas e ex-  
trahido as cada urna por sua vez e a metida que  
se achava para comparecer o Juri de sentença os so-  
ze jurados seguintes: Sr. Joaquim de Liguinha Abrão  
Antonio Brito de Aguiar, Sebastião da Costa,  
Benedito Rodrigues de Liguinha, Zacharias de Gales,  
Custódio Alves Cardoso Silva, José Baptista de  
Figueira, Joaquim Alves de Camargo, Auguste de  
Lima, Nicollu Brás da Silva, Benedito Rodrigues de  
Lima, Antonio de Almeida. Cessou em hi-  
to a servir o jurado Jacob Kichemburg, por ser  
pai do offencioso. Durante a formação o caso  
foi foram recusados pelo a quem se rio o jurado  
- Luiz de L. Correia da Silva, Francisco da Costa

Costa Aguiar, Manoel Augusto Pereira, Francisco Hentzer, João  
 Coraggio, Theodoro Bruno de Comargo - Guilherme Tri-  
 fuje e pela accusação foram recusados os jurados Ca-  
 lvois de Oliveira de Oliveira, Silva, Joaquim da Sil-  
 veira Tejo, Silvanete Machado Guimarães, João  
 Augusto Pereira de Albuquerque e Francisco Teixeira  
 Souza Lima. Formado assim o Jury de sentença o M.  
 Juiz declarou que ia deferir-lhe o seu promisso da  
 lei e levantando e comparetamente com os jurados  
 jurados e circumstantes, deferiu dito seu promisso  
 ao Jury de sentença, segundo o primeiro dos jurados  
 interrogados e acciõs presideute int' do dito Jury, com a  
 mão direita sobre o S. do Santo Evangelho, e formula  
 do estylo, dizendo de p'is successivamente os  
 de jurados jurados tambem com a mão direita sobre  
 o mesmo Livro assim o Jury; do que para senten-  
 tar o seu promisso thoms que o M. Juiz assignou assim as  
 doz Juizes de facto. Assignado este termo logo o  
 M. Juiz procedeu ao interrogatorio de p'is, do que se la-  
 vira e respectos thoms que o M. Juiz publicou e assignou  
 com o rio. Logo se escreveu procedi a leitura de toda  
 o processo da formação da culpa e ultimas respos-  
 tas do accusado que o M. Juiz converteu o Jury  
 de sentença se pela leitura que acabavam de ouvir, e  
 foram habilitados a julgar a causa não obstante es-  
 ter o occorrido e constatarem-nos, e tendo todas ma-  
 in gestato pela affirmativa, declarou o M. Juiz que iam  
 principiar os debates. Transmittido o processo e  
 dada a palavra ao D. Promotor publico este em uso  
 da mesma denunciou a accusação do rio, findo o  
 que a requerimento do defezor foi ouvida a unica tes-  
 temunha que compareceu Juiz Francisco de Souza,  
 que se ouviu do M. Juiz em a presença do pedonal, p'is  
 da a inquirição, foi transmittido o processo e dada  
 a palavra ao defensor, este em uso da mesma denuncia-  
 ou a de fezo do seu constituinte findo o que, não ha-  
 ver p'is, nem replica, comittidos novamente o Jury  
 de sentença se estava sufficientemente esclarecido  
 para julgar a causa, e est. respondendo affirmati-  
 vamente, passou o M. Juiz a resumir a materia  
 dos debates, escreveu os pontos de facto propostos, e  
 deu em alta voz e entregou-as com o processo, ao pre-  
 sident' est. do Jury de sentença, retirando a est.  
 Jury a sala fechada das comparencias, e este teve  
 o est. que batendo a porta e sendo esta aberta por ordem do M.  
 Juiz, pelos officiaes de Justiça que alli haviam accusa-  
 ção e Jury e se haviam postado a mencionada  
 porta e não compareceram qual que communi-  
 cação, voltou dito conselho a sala publica ainda  
 a compareceram pelos mencionados officiaes de  
 Justiça, e dando este a sua fi e apresentando  
 certidão da incommuniçãõ de Cidadãõ do Jury, e pre-  
 sident' dest. deu em alta voz as respostas escriptas os  
 pontos de facto propostos, e o M. Juiz de conformida-  
 d. com ellas lavrou a sentença que em alta voz  
 deu e obediendo o rio Martim Festig do accusa-  
 ção que lhe fora intentado condemnando a Muni-  
 cipalidade, nos custos do processo, mandando dar  
 baixa na culpa e se p'is a favor de Soltura a favor do  
 rio. O M. Juiz suspendeu a sessão, comittendo os Jur-  
 jurados a comparecerem no dia seguinte as mes-  
 mas horas. Do que para de tudo constar, lavrou esta  
 acta que va assignada pelo M. Juiz, D. Promotor.  
 Eu José - Murrielqui, escrivão int' do Jury a servi.  
 Almirante da Armada  
 Joaquim Murrielqui

# Acta do 1º dia

Por logo das do mez de Dezembro de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Curitiba, Estado da Parana, em o edificio da camera publica e tribunal do Juiz logo destinado para o trabalho do Juiz, aqui presentes o M. Juiz de Direito da Comarca e Presidente do site Tribunal do Juiz Sr. Filinto de Almeida Torres, e Comissarios publicos da comarca Sr. Jose Berrifacio Buleão, jurados e partes compareceram no dia 2º do Juiz adiante nomeado, as dez horas da manhã designadas pelo respectivo edital para serem examinados os trabalhos do Juiz, e a portas abertas a certos principios e sessões tocando a complainda e official de Justica Francisco Ferreira Soares, seguindo a portaria out. do Juiz. O M. Juiz declarou que se proceder a verificacao dos autos e que fez abrindo a uma das quarantitas dts. eculas e utrahindo as cada uma por sua vez as contou em alto voz achando que se encontraram um numero de 48. De novo se recolheu a mencionada urna e sechou a a chave, e que se lavou o comparente termo que o M. Juiz assignou. Assignado o alludido termo, logo se escreveu o processo pcha. mada geral de todos os jurados e numero de sup. plentes notificados, verificando a estarem presentes 44 jurados, pelo que o M. Juiz passando a tomar conhecimento das faltas e excusas dos jurados que tinham livreto de comparecer, selesse pou continuarem suspensos os jurados de dispensatos na sessão anterior, continuando tambem a serem multados os mesmos jurados da sessão anterior, com excepção do jurado Manoel Rodri- gues de Siqueira Junior que compareceu, e multado em quaranta mil reis e se presente. Alexandre Ma- chado Guimarães que não compareceu. Deu-se que pela ordem em que out. digo, deva ser submettido a julgamento o processo em que se se preso Rosa Sevalia Cabana, por ordem escripta do M. Juiz compareceu a barra do Tribunal a alludido re. e procedendo em escripto a chamada especial das partes e testemunhas, e porturo out. do Juiz da- dando os pregos e presentou a sua fe. do comparecimento da autora representada por seu Pro- motor da re. e das testemunhas de accusação Victoria Maria da Conceição, Felisio Nogueira de Lima, Eduardo Antonio de Espirito Santo, General de Jose Honorio, Augusto Spolito e Ricardo La- badutha informante. De não compareceu a testi- munha Gutulio Felicisimo de Oliveira, as quaes foram reconhecidas e se presentes salta e continue- ram a entrar sem as debitas nem as res postas uma das outras. Por porturo a re. ao M. Juiz que tenha defensor e se o Sr. Augusto Borges de Almeida que estando presente foi convidado pelo M. Juiz a tomar assento, e que fez. O M. Juiz teve que ia proceder ao sortio do Juiz de sentença para o que leu os artigos 2º, 5º, 277 do Cod. do Processo Civil. abriu a urna das 48 eculas, utrahindo as cada uma, por sua vez, e se leu a medida que se utrahia. Abiram sortidos para comparem o Juiz de sentença na ordem em que se achou as logo jurados de facto seguintes: Luiz Antonio da Silva, João Augusto de Aguiar, Aguiar, José Carlos da Silva, Luiz Carlos Luiz, João Au- gusto Ferreira, Joaquim, Vicente Pereira da Silva

Silva, Manoel Rodrigues de Lezigue Junior, Jacob Pe-  
 de-silva, Candido Rodrigues de Paula, Theophilo Di-  
 as de Carvalho, Luiz Wilt e Francisco da Costa Am-  
 ro. Ficou suscitado de servir o jurado suppleente Au-  
 gusto Jose de Moraes, por ter fallecido no pro-  
 cesso, como escrivo da policia. Durante a formacao  
 do conselho ficaram recusados pela defesa os jurados  
 Francisco Octaviano da Silveira e Oscar de Li-  
 ma e Silva, e pela accusação foram recusados  
 os jurados Joaquin da Silveira Luiz e Antonio de  
 Oliveira, Silva. Formado assim o conselho de seu-  
 tença logo o M. Juiz disse que se separasse o cons-  
 promisso legal, para o que levantando-se conjuncta-  
 mente com os jurados e mais circumstantes, de pro-  
 dito cons promisso os conselhos segund e primario  
 dos jurados sorteados e acuitos, como presidente  
 inter do conselho, com a mão direita sobre o Li-  
 vro dos Santos Evangelhos e em alta voz a formula  
 da seculo, segund depois os demais juizes a facto  
 tambem com a mão direita sobre o mismo livro e em  
 alta voz, assim o juro - so para occultar lauri e  
 respectivo termo, que assignou o M. Juiz com os  
 Juizes de facto. Em seguida se procedeu ao interogato-  
 rio da re, so que tambem se lavrou o termo que o M.  
 Juiz rubricou e assignou com Augusto Borges de  
 Almeida a rogo da re que disse não saber escrever. Po-  
 nido a leitura do todo o processo da formacao da  
 culpa e ultimas respostas da accusada, sendo o que o  
 M. Juiz consultou os partes e Jury a sentença se dispu-  
 saram e com fraccionamento da testemunha que não havia  
 comparecido, e se pela leitura enviada se julgavam habi-  
 litados a julgar a causa, e obtendo resposta a affirma-  
 tiva, se labrou que iam principiar os debates, transmi-  
 tido o processo e dada a palavra ao B. Promotor, este em  
 uso da mesma desembrou a accusação da re, sendo  
 o que foi transmittido o processo e dada a palavra ao  
 defensor da accusada, que tambem por sua vez de-  
 vou a defesa. Não foi requerido de ser ouvida nemhu-  
 ma testemunha, e tambem não houve replica nem  
 replica. E como o Jury a sentença se pautou ao  
 M. Juiz que estava sufficientemente esclarecido para julgar  
 a causa passou o mesmo Juiz a fazer o resumo da ma-  
 teria dos debates e escreveu os questais de facto propo-  
 stas, as leu em alta voz e entregou as como processo  
 ao presidente inter do Jury de sentença, retirando a logo  
 em seguida este conselho a sala secreta das cau-  
 sas em cuja porta se collocou os tres officiaes  
 de Justiça que por ordem do M. Juiz haviam accu-  
 pado o Jury a quella sala, e fim de não con-  
 tarem qualqu communicação. Recebido o Jury  
 a sala secreta, alli se acuseram ali que tendo a  
 porta e com esta aberta por ordem do M. Juiz, vol-  
 tado o Jury a sala publica sendo acompanhados  
 pelos mesmos officiaes de Justiça e de dando estes  
 a sua fe e apresentando certidão de incorruni-  
 bilidade do Jury, o presidente inter leu em alta voz as  
 res postas e certidão, e questais de facto propo-  
 stas, e o M. Juiz de conformidade com ellas lavrou a senten-  
 ça declarando a re inocente e com lauri a senten-  
 ça que lhe fora intentada, ordenando que lhe  
 se deixasse na culpa, e condemnou a Municipa-  
 lidade, nos custos do processo. Em seguida se pre-  
 sentou a julgamento o processo crime em que i a  
 tora a Justiça e rio preso Jose Franco de Godoy. Po-  
 nido o M. Juiz mandou o M. Juiz que em escrivão inter  
 do Jury adiant, mandado procedesse a chamada especial  
 das partes e testemunhas, e portura inter do Jury sobre o

os pezois, e apresentou a sua fe do comparecimento  
da autora, do rio e dos testemunhos baticos buri-  
gato, Francisco Nunes, Jose Agostinho, João Pas-  
cato, visando a comparecer a testemunha Antonio  
Domingues de S. Sebastião e testemunhas que con-  
pareceram foram recebidas e diferentes as  
fe d'outro, não podiam ouvir os debates nem  
as respostas sem a das actas. Despontando e rio no  
M. Juiz que tentava de puer e era o Sr. Oscar de  
Lima e Silva, que estando presente, foi pelo M.  
Juiz convidado a tomar assento e que fez. Coum-  
freadas as partes e accitavam o mesmo coum-  
que acabava de jurar e achava o referido e de pa-  
anterior, o qual ainda achava o referido e de pa-  
rado do publico, pelo que o M. Juiz desalvou o di-  
o não accitava, pelo que o M. Juiz desalvou o di-  
to conselho de sentença e suspenção a sessão por  
alguem mi? digo, algum momento. Reunidos de  
nova no mesmo edificio no principio mencionada  
do, o D. S. Hilario de Almeida Neto, Presidente do Ju-  
dicial do Juy, e Promotor publico da comarca Dr.  
Jose Benifacio Bulcão, jurados e partes coum-  
go escreveram int. do Juy about nomeado o M.  
Juiz ordenou os portos int. do Juy que tocasse a  
leguipainha a porta do Juiz e o que foi feito.  
Logo o mesmo Juiz procedeu a verificação dos  
actas pelo mesmo modo fi coustante desta  
acta, do que foi laurado e assignado o competente  
turno. As actas int. procedi a chamada geral  
dos jurados e suppletivos e verificantes e estarem  
presentes quatro e um jurados, foi pelo M. Juiz  
aberta a sessão. Apresentando a julgarmento o pro-  
cesso em que o Sr. Jose Soares de Godoy, casou  
acirma foi dito, por serem int. do M. Juiz  
compareceu a barra do judicial, e dito rio accompa-  
nhado de seu defensor, que tomou assento, no seu  
respectiveo lugar. O M. Juiz leu os artigos 275 e 277  
do Cod. Crim, de q. Cod. d. Recurso Crim. Sem seguida de-  
clarou o M. Juiz que ia proceder a formação do conselho  
para o que abriu a urna da 48 pedras e extrahendo  
as cada urna por sua vez, se lia em alta voz, a  
mudo que se extrahia. Sahiram sorteados para com-  
porem o mencionado Juy, na ordem em que se  
acham, os seguintes jurados: Candido Rodrigues de  
Paula, Benifacio Jose da Rocha, Joaquim de  
Almeida Filho, Vicente Teira da Silva, Laurino Jose  
de Araujo, Francisco Kettel, Joaquim Lima de Ca-  
rnargo, Francisco Olima Louza Lima, João An-  
gusto Teira de Mesquita, Antonio de Almeida  
e Benedito Jurados de Agente. Ficaram inhabi-  
lizados de servir os jurados Francisco Francisco Soares  
de Godoy por se Juy do rio Oscar de Lima e Silva  
por se defensor do rio e de Antonio de Almeida e Silva  
por se funcionados no processo como actas en-  
diteado da Policia. Durante a formação do conselho  
foram pela defeza foram recuados os jurados - João  
Agostinho de Almeida Tagueta, Geriberto Tripp, Manoel  
Rodrigues de Liguira Junior, Luiz de Almeida, João Pa-  
cisco de Lima, João Bezerra, Carlos Theodoro Graff, Jo-  
sê de Almeida, Theodoro Beuno de Carnargo, Antonio  
Bartolomeu Luiz e pela accusação foram recuados  
os jurados - Manoel Xavier de Louza Teira, João Pa-  
cisco de Almeida, Luiz Antonio de Almeida, Leopoldo  
Chaves de Gato, Francisco de Almeida, Joaquim  
Augusto de Almeida e Joaquim de Almeida Neto.



Tempo. Formado assim o conselho, logo o Sr. Juiz de fei-  
 zu. th. o seu promisso legal de meos mros que ja  
 existiam esta acta, do que foi lavrado o competente  
 e termo que foi assignado pelo Sr. Juiz e as doze  
 Juizes de facto. Logo se procedeu ao interrogatorio do rio  
 do que tambem se lavrou o competente termo que o Sr.  
 Juiz rubricou e assignou com o rio. Simultaneamente  
 se escreveu li todos o processo da formacao da cul-  
 pa e ultimas respostas do accusado, sendo o que o  
 Sr. Juiz consultou as partes e o conselho se dispen-  
 sabam o comparecimento da testemunha que não com-  
 parcem, e o conselho se achava habilitado para  
 julgar a causa pela leitura que acabavam de ouvir,  
 e obtida resposta affirmativa, declarou que não  
 principiar os debates. Transmittido o processo e  
 dada a palavra ao Sr. Promotor, este em uso da  
 mesma desenvolveu a accusação do rio; trans-  
 mittido o processo e dada a palavra ao Sr. defensor,  
 este em uso da mesma desenvolveu a defesa  
 do seu constituinte, sendo o que foi transmittido o  
 processo, dada a palavra ao Sr. Promotor, este replicou  
 os argumentos contrarios, em seguida foi transmit-  
 tido o processo e dada a palavra ao Sr. defensor, este  
 em uso da mesma replicou os argumentos da  
 accusação. Não foram ouvidas nenhuma das  
 testemunhas que haviam comparecido e que se a-  
 chavam recibidas a diferentes salas, como ja  
 ficou dito em outro logar desta acta. Não podendo  
 o conselho de sentença que estava sufficientemente  
 esclarecido para julgar a causa, passou o mesmo  
 Juiz a fazer o resumo da materia dos debates, es-  
 creveu as questoes de facto propostas ao Jury  
 e sentença, ao que em alta voz e a sentença  
 com o processo no presidente int. dest. Jury, re-  
 tirando se esta a sala secreta das conferencias,  
 em cuja porta se collocaram os seus officiaes  
 de justiça transcrevesse a nome João da Silva Pa-  
 do, que por ordem do Sr. Juiz haviam acompanhado  
 o Jury aquella sala, aprem de não serem tirou qual-  
 quer communicação. Recobrio o Jury a sala secreta al-  
 li esteve até que batendo a porta e sendo esta a-  
 berta por ordem do Sr. Juiz, saltou dito Jury a sala  
 publica ainda acompanhado pelos mesmos of-  
 ficiaes sendo dando estes a sua fe e apresentando au-  
 tentica leu em alta voz as propostas escritas do mes-  
 mo Jury as questoes de facto propostas, e Sr. Juiz  
 de conformidad com ellas lavrou e sentença con-  
 firmando o rio José Franco de Góes a sofrer  
 a pena de dez annos e seis mezes de prisão cellu-  
 lar e nas custas do processo. A sentença foi lida  
 em alta voz e na presença do rio. Neste acto o Sr. defensor  
 do rio pediu a palavra e disse que appellava da sentença  
 para a Camara Criminal do Egregio Tribunal de Justiça  
 do Estado, o que ouvido pelo Sr. Juiz, foi de feido, man-  
 dando que fosse formada por termo a appellação  
 interposta, e que esta seguisse seus devidos termos. Em segui-  
 da em virtude da hora avancada, dissolveu o conselho e  
 couvise ao Sr. Juiz a comparecer em me-  
 mos logar e hora designados no respectivo edital  
 para serem começados o trabalhos da sessão de amanhã,  
 para proseguirse ao julgamento dos outros processos.  
 Do que para a tudo constar, lavrou a presente acta que va  
 assignada pelo Sr. Juiz e o Sr. Promotor Publico em  
 José Manuel, secretario int. do Jury e escrivão

Manoel de Almeida  
 José Manuel de Almeida

~ Acta do 3º dia ~

As onze horas da manhã de 29 de Junho de mil nove-  
centos e cinco, nesta cidade de Juazeiro, Estado  
de São Paulo, em o edifício da cadeia publica lugar  
destinado para a reunião do Tribunal do Juy ab-  
presentes o M. Juy de Direito da Comarca, Pre-  
sidente do dito Tribunal D. Theodoro de Almeida  
Paes, o Promotor Publico da Comarca D. José Ro-  
mifacio Bulcão, jurados parte, e promisso-  
escrivas, e o Juy de Direito, nomeado, ao su-  
de horas da manhã designadas pelo respo-  
savel, e para ter os trabalhos do  
Juy, e a porta aberta, principiou a sessão de  
Juy, e a cam. passiva e Official de Justiça  
Francisco Ferreira Soares, servindo de porteiro  
int. do Juy. Logo o M. Juy declarou que ia proce-  
der a distribuição das cedulas, e para esse fim abrindo  
a urna dos 48 jurados, extrahiu as cedulas que ali con-  
tinha, e recitou em alto voz a revista de todos, a-  
notando que se achavam em numero de 48, e como as  
pedellas a nunciada, uma fechada e a chave  
da que se fazeu o respectivo termo que o M. Juy as-  
signou. Logo em seguida em o mesmo procedi a cha-  
mada qual de todos os jurados e promissoes e supple-  
tes anteriores, e verificou auctoridade presente quanto ju-  
rados, pelo que passando o M. Juy a ler as coudas con-  
tinentes das faltas e excusas das que tinham sido  
de comparecer, declarou que continuavam de fuma-  
das os jurados que tinham apresentado excusa legal,  
e tambem e os jurados multados os jurados que  
tinham sido nas sessões anteriores, e publicando  
o numero de jurados presentes declarou e beta a  
sessão. Immediatamente apresentou preparado o pro-  
cesso crime em que e auctora a justiça e rio a fi-  
ansado, Domingos Gaspar. Logo em seguida proce-  
di a chamada especial das partes, testemunhas e o  
porteiro int. do Juy e das es pregas, e apresentou a sua  
de se comparecerem da auctora, do rio e das tes-  
temunhas. Numa primeira vez Rogério, Paulo Branco,  
Alberto, Fioretti, Medeiros, as quais foram recolhidas  
a diferentes salas, e não podiam ouvir e de ba-  
ta em em as respostas sem a sua couda, e em  
testemunha. Attilio Bazilio que compareceu. De-  
clarou que se tinha a pessoa e era o Sr. Ca-  
par - Lima e Silva, e estando este presente, foi pe-  
lo M. Juy convidado a tomar assento. O M. Juy  
depois que se ia proceder ao sorteo dos Juyes de fac-  
to que tinham de comparecer o Juy de sustinencia, leu as  
coudas 275 e 277 do cod. de proc. crim. e abriu a urna dos 48  
jurados e extrahendo as cedulas, cada urna por um  
vez, lendo-as em alto voz a seguinte que se achava,  
sibilaram sorteados para comparecer, e nunciada ju-  
ry na ordem em que se acham os doze jurados  
seguintes: José Correa da Silva, Simão Antonio de  
Almeida, Nicante Lima da Silva, Francisco da Costa de  
Almeida, Antonio de Almeida, G. Joaquim de Sa-  
njour, Moraes, Joaquim Lima de Camargo, João  
Francisco de Lima, Luiz Antonio, Carlos, Bra-  
ndão Rodrigues de Paula, Benedicto Rodrigues de Si-  
gueira, Estevão da Costa. Passaram em seguida a ler  
os jurados Antonio de Almeida e Silva, e para  
que se chamados no processo como escrivas e de titulos  
da cadeia e de cam. de Lima e Silva, e para se depun-  
der do rio. Durante a formação do conselho foram  
recusados pela defesa os jurados - Theodoro Paes  
de Camargo, Joaquim Antonio, Theodoro Francisco

Francisco Kutter, Francisco José de Araújo, Francisco Te-  
 rreza e Souza Pereira, Bonifácio José da Rocha, Gui-  
 lherme de Souza, Luiz Nêto, Biquel de Traves, Abelardo  
 Soares de Souza Teixeira, João Corrozzieri, Theodor  
 Bensus e Casarigo. E pela accusação foram nomeados  
 os jurados - Zacharias de Foz, Villarimus Luis Cardoso  
 Nelson e João Baptista de Pinheiro. Formado assim  
 o conselho, logo o Sr. Juiz declarou que ia lhe defe-  
 rir o seu promissa legal, - para este fim, levantou  
 sendo-se conjuntamente com os demais jurados  
 e circunstancias de fato e de direito, fazendo o  
 promissas dos jurados sorteados e acceitos, com juramen-  
 to neste o conselho, com a mão direita sobre o Livro  
 dos Santos Evangelhos e em alta voz a formula do  
 juramento, dizendo successivamente os demais Juizes  
 do facto, assim a mão direita sobre o mesmo livro  
 - em alta voz - acceito o juramento - do que se lavrou o  
 respectivo termo que foi assignado pelo Juiz e  
 pelos doze Juizes do facto. Foi seguido o procedimen-  
 to interogatorio de rio de que trataram e lavrou o  
 respectivo termo que foi assignado. Foi escrito  
 immediatamente li todo o processo da formação da  
 culpa e ultimas respostas do accusado, findo o que o Sr.  
 Juiz conceitua as partes e o conselho de sentença de pe-  
 la leitura que acabavam de ouvir, não obstante ter fal-  
 tado uma testemunha, e obtendo respect. digo, desta  
 mesma se julgaram habilitados para julgar a causa, e  
 obtendo respect. affirmativa, disse que havia principi-  
 piar os debates, e transmittendo o processo, dada a pa-  
 lavra ao Sr. Promotor, este desenvolveu a accusação  
 do rio; foi em seguida transmittido o processo e dada  
 a palavra ao Sr. Def. digo, ao defensor do rio; este requi-  
 reu ao Sr. Juiz o seu parecerimento a respeito do  
 tribunal para ser ouvida a testemunha Eda Bazzini,  
 que se ouviu ao Sr. Juiz, com parecer - foi inquirida  
 pelo defensor; após isto, este desenvolveu a defesa  
 do seu constituinte. Replica e triplica foram assigna-  
 das. Respostas ao Juiz de sentença que estava  
 insufficientemente habilitado para julgar a causa por-  
 que o Sr. Juiz a fazer o parecer da matéria de deba-  
 tes, escreveu as questões de facto propostas ao Juiz,  
 de sentença, escreveu digo, sentença, e em um alta  
 voz e entregou ao seu processo ao presidente in-  
 tero de dito Juiz, retirando-se este Juiz a sala secreta de  
 conferencias, na cuja porta se collocaram os seus  
 officiaes de Justiça que por ordem do Sr. Juiz haviam  
 acompanhado aquelle Juiz, a fim de não commu-  
 terem qualqum communição. Recolheu o Juiz  
 a sala secreta, alli se commoçou até que batendo a  
 porta e sendo esta aberta por ordem do Sr. Juiz, vol-  
 tou dito Juiz a sala publica, ainda acompanhado  
 do pelos Officiaes de Justiça, e o presi-  
 dente desta, em um alta voz as respostas escriptas,  
 e como estas fossem insufficientes e não se tivessem de  
 accordo com os quesitos, por despacho que o Juiz  
 o Sr. Juiz ordenou que o Juiz de sentença voltasse a sa-  
 la secreta a fim de responder de conformidade com a  
 lei ao 2º quesito, e dar resposta aos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º que-  
 sitos, ao que voltou o Juiz a sala secreta apur de cum-  
 plir o despacho do Sr. Juiz; recolheu o Juiz alli este-  
 ve até que batendo a porta e sendo esta aberta por  
 ordem do Sr. Juiz, voltou dito conselho a sala publi-  
 ca ainda acompanhado pelos officiaes de  
 Justiça e de Justiça e de Justiça, e o presi-  
 dente desta, em um alta voz a sentença, e presidente desta, em  
 um alta voz as respostas escriptas, e o Sr. Juiz de

Em conformidade com ellas houve a sentença que  
em alta voz seu absolvendo o rio da accusação que  
foi por intentada mantendo da baixa na cul-  
pa e riscando o seu nome do rol dos culpados con-  
firmando a Exarccipalidade nas custas do  
processo. Com seguida achando a dita summa  
e conselho de sentença que se diz, que acabava  
a summa e no julgamento anterior, separada  
do publico, o Sr. Juiz apresentou preparatos e precis-  
os crime em que é autor e Justiça e rio de sentença. An-  
tonio Torres. E com isto, pro achava de accusação, o  
Sr. Juiz resumiu para seu defensor e Curador  
o Sr. Oscar da Silva e Silva, que estando presente  
accusou e assignou e respectivo termo, e a summa  
de Sr. Juiz tomou o seu respectivo logar. Logo a  
partir dos preparatos e seu prazo e os respectivos loga-  
res, o Sr. Juiz consultou os de accusação e sum-  
ma e conselho que acabava de summa e sendo  
isto acciute pelas partes o Sr. Juiz teve que se expe-  
diu o com promisso legal, e que fez pelo mesmo  
modo da dita sentença. Logo em escritura proce-  
di a chamada das partes testemunhas, e por-  
teio inter as Juiz e os Juizes e apresentou sua  
de de estarem presentes a dita Juiz seu promisso  
as testemunhas: - El Sr. Pita, Joaquin da Silva  
Jacintha - Fructos Basilio nas duas com partici-  
do as testemunhas Eduardo Torres da Silva e Anto-  
nio de Souza, e nome o rio. Recolhidos as testemunhas  
que com participaram a de presentes e da d'outros po-  
diam servir os debates, e mais as res postas uma  
das outras, o Sr. Juiz consultou as partes e conselho  
de sentença e dispensaram o seu promisso  
das testemunhas que tinham a ver de compare-  
cer, e obtendo respectivo offormato, visto que na  
proceder a leitura e processo visto não estar o rio  
presente para ser interrogado. Logo em escritura proce-  
di a leitura do processo, sendo o que o Sr. Consul-  
tou o Juiz de sentença e estava habilitado a ju-  
gar a causa pela leitura que acabava de servir, e  
obtido respectivo offormato, visto que já se  
principiou os debates, e assim sendo o processo  
dado a palavra ao Sr. Torrey est. em esse da mes-  
ma de seu nome a accusação, ficando o que foi  
o processo transmitido ao defensor que por sua  
voz também accusou o rio de accusação. Logo  
com publico e summa e foram as testemo-  
nhas dispensadas de serem ouvidas. Depondendo  
o Juiz de sentença que estava sufficientemente es-  
clarecido para julgar a causa, o Sr. Juiz passou  
a fazer resumo do materia dos debates e escreveu  
os quilibes de facto propostos ao Juiz, e em  
esta voz e entregou os seus processos a presidente  
deste, retirando e em seguida o Juiz a sala secre-  
ta acompanhando pelos officiaes de Justiça tran-  
screver Antonio Torres e José Francisco da Costa e de  
ta officiaes ad hoc que se collocaram a porta da sa-  
la secreta e firm de não consentirem qual quer  
comunicação. Recolhido o Juiz a sala secreta,  
em esta ate que tentou a porta e com esta adu-  
ta no ortum do Sr. Juiz, sobre dita Juiz a sala se-  
blica ainda acompanhando pelos mencionados  
officiaes de Justiça out. d'outros a sua de  
e o preso, e mais, e de da incommunicabi-  
dad do Juiz de sentença, e presidente deste, em  
em alta voz as respostas escritas e os mesmos  
Juiz as quilibes de facto propostos ao Sr. Juiz  
de conformidade com ellas houve a sentença

sentença absolvendo-o de toda a responsabilidade que lhe fora imputada, mandando-se dar baixa na culpa e riscar o seu nome do rol dos culpados, condemnando-as costas do processo a Municipalidade, tendo em alta voz a seu tenente. Com esta fulgurante execução os trabalhos do júri nesta sessão, o M. Juez dissolveu o júri de sentença. Do que para de tudo constar, houve esta acta que se fez assignada pelo M. Juez e o Dr. Promotor. Teu foi Buenos Aires, a 11 de Maio de 1905. A seguir a seguir.

José Dominguez Dubois

## 1ª Sessão de júri de 1905.

### Cível do 1º dia

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e seis, nesta cidade de judicial, Estado de São Paulo, na sala do tribunal de júri mediano da Cadeia Nova, lugar destinado para os trabalhos do júri, as 11 horas da manhã designadas pelo respectivo edital, presentes o M. Juez de Direito da Comarca de Abelardo de Almeida e Reis, e promotor publico da Comarca de José Dominguez Dubois, jurados e juradas, Commigo escrivão de júri adinterim nomeado e agências abertas principiou a sessão tocando a Campesinha official de justiça del. h. M. Manuel de Oliveira Prado, e qual pratica Compromisso legal que assegura a presente acta. Em seguida o M. Juez abriu a urna das quarenta e oito cedulas e tirando-as para fora d'ella uma de queira, contendo em seu alto voz e a vista de todos os circumstantes, verificando que se achavam em numero de quarenta e oito, e nove os recolheu no mencionado urna e fechou a chave. Em seguida acausado, eu escrivão do júri fiz a chamada dos jurados e juradas presentes, sorteados, cujos nomes estavam escritos nos respectivos cedulos, e verificou-se entrarem presentes trinta e dois jurados, pelo que o M. Juez passando a tomar conhecimento do facto, escreveu de novo que haviam deixado de comparecer a declaro citarem depois d'isso com motivo jurado e a seguir jurados: Tiburcio Estevan de Viqueiro, João Christ. Junior, João Pedro de ~~...~~, Paulo de S. Alves, Matheus Ribeiro, e Luiz Wilke; e em virtude de estarem faltando presentes trinta e seis jurados, supprindo-se a falta por meio de uma declaro que se guardem ao Cartão de 16 jurados sorteados, digo jurados supprimento, e que se publicamente, extraído de urna respectiva dos cedulos cada urna por sua vez, e lendo-a em alto voz a mediação que se entraria, sahiram sorteados nesta mesma ordem os jurados de facto: Julio Braun, João Jacot Rodriguez, Francisco Forneri, Manoel Northauer, Gomes, Bel. Joaquim de Viqueiro Moraes, Manoel J. de Souza, Jorge de Souza, Miguel de Souza, João, Francisco Hoff, Lucilio Pereira Castello, Francisco Capelli, Oscar de Lima e Silva, Antonio Mello Mattos, Antonio Pinto Carvalho, Ricardo Mendes Pereira, e Francisco Octaviano de Silveira, e os cedulos que tinham seus nomes foram recolhidos a urna das quarenta e oito de go, e tirado, o M. Juez ordenou aos donos officios de justiça que em mi di acausado fossem notificar aquelles jurados, supprimento opin. de comparecerem no mesmo dia e hora acima referido, a qual hora reunidos de novo e gerou de novo, jurados e juradas, Commigo escrivão adinterim nomeado, Compromisso legal e officios de justiça declarando terem notificado os jurados e supprimento: Francisco Forneri, Jorge de Souza, Oscar de Lima e Silva, Antonio Mello Mattos, Antonio Pinto Carvalho, Ricardo Mendes Pereira, Francisco Octaviano de Silveira, em cumprimento o M. Juez declaro que hio gerado ao Cartão de urna, e que se recolheu a ella os cedulos que continham os nomes de todos os jurados, em substituição de de jurados que tinham o cido de comparecer a que d'ella foram retirados. Em seguida disse que hio proceder a saiz e ad da urna

e, extrahidos d'ella as cedulas cada uma, por sua vez, achou  
estavam guardadas e selas, recolhendo-as novamente a mencionada  
urna e fechoa a chave. Ordenou a mim o jurado que fizesse a cha  
mada do jurado, e recebi com a entera serenidade trino e nove (pe  
que e M. Jui, a ordem dos abertos e selados. Em seguida apresentou  
perplexos com o jurado e com os que ambos e' autors e justicos  
e recebi Augusto Rodriguez, e Abelardo Adriano de Camargo a qual  
peronunciado no art. 241 § 1.º combinado com o art. 18 e 63 do Cod. Pa.  
este no art. 3.º. fiz a chamada geral de todos os jurados e testem  
e logo tambem a' chamados expressos do processo de Augusto Rodri  
gues que foi apresentada a julgamento, e por ordem a ordem. Pelo per  
teno interior do juy foi declarada, digo, foi dada a cota do o. que  
acha-se anexo a' esta referida do processo interior M. Jui de Clavero  
Cruzo - que esta feita com autos e auto a' sua fi de tempo occorrido  
de todos os testem, meus e de nome de Wate Soares do Livro,  
deus as outras que compareceram por ordem do M. Jui, recolhidas  
a mim sala, de onde nos procediam ouvir o debate, e nem os res  
postas uma, dos outros. Por ordem escripta do M. Jui tambem  
apareceu a parte do Tribunal o res Augusto Rodriguez, acompanhado  
havia por seu advogado Oscar de Lima e Livro, a quem o M. Jui  
comi dou a tom os autos no lugar respectivo. Declarando  
o M. Jui que ha que cada um dos doze juis a' facto que  
tinha de formar o Conselho de Sentença, em o art. 276 e 277  
do Cod. do Proc. Criminal, sabio a urna da quarenta e oito cedu  
las, e tirando-as cada um por sua vez, ha-as a' modo de que  
o extrahio. Sahiram sorte dos quatro compareceram e mencionados  
Conselho de Sentença no ordenem que se achou, o doze juis  
de facto seguintes: Antonio Pinto de Carvalho, Jui Augusto de Faria  
Mesquita, Jui Augusto de Siqueira, Jui de Sover, Jui Pedro  
da Silva Junior, Jui Augusto de Mello, Jui Jui de Chagas Luiz  
Mendes Cruz, Jui Christ Jui, Trajano Dias Antonio Mello  
Matto, e finalmente Antonio de Oliveira. Enqueto Oscar de Lima  
e Livro que por ser de quem se reio, e Jui Moises Soares e haendo por  
ser quinto no processo. Foram recusados pelo Jui e seguintes  
jurados. Joaquim Antonio Ficht, Eydoro Neto de Castro, Francisco  
de Alencar Fagundes, Fran. Fereiro Vago Peimer, Hypolito Correa  
Ruy, Francisco Vetter, Joaquim de Paulo Rodriguez, Jui Manoel  
Lettos, Francisco Ferrão, Jui Paulo Rodriguez, e Jui Eui  
Chantagier, e pela accusação e seguintes: Ernesto Fereiro Soares  
Oletrario Soares, Diogenes M. Pereira Jui Martin, Francisco  
Francis de Acton uno do Livro e Jui Augusto de Sover. Sendo o  
ordem, levantando-se o M. Jui a' Directo e apois elle o jurado e ma  
e os jurados, deperem o juramento dos doze juis, e foram sorteados  
e accidos, sendo o primeiro dells com presidecia interino de Amello  
de Sentença com as mãos dadas sobre o livro de Santos Enza e cha  
a formula legal, e depois dieram successivamente os demais juis  
apois e juis. Anexando o termo de juramento, por o M. Jui o  
interrogar o res Augusto Rodriguez, do que tomou a' competencia  
della, e foi assegurado deidicamente. Dito isto, logo em oração do Jui  
infra nomeada procedi a leitura de todo o que tem a' formula da  
culpa e ultimo, sayando do accusado, o que o M. Jui, depois de  
feito a leitura do processo, permitto o Conselho de Sentença e a  
prazo de estorava habilitado pela leitura feita, a julgar a  
Causa, mas obstante fallar algum, do testem, e a accusação  
e como todos se proonunciaram pelo affirmativo, o Jui disse  
que haia o juramento em debate, e como nullum o pro e o da  
ca opalorra car d. Primito publico, que em caso dells fez  
a accusação do res, sendo esta foi feita a' ordem pelo Jui  
que pedindo a obediencia de seu Constituinte. Não houve inque  
rreca e testem, pelo qtoz nem tampouco pelo Conselho. Dado  
e visto o Conselho de Sentença ao M. Jui, que antes de se pronunciar  
esclareio para juis a' Causa, o mesmo Jui, passou a' remome  
do da materia dos debates, escreveu os qtoz, deu o em alto  
vo, e entregou-as com a quarenta e oito cedula interior do Conselho  
de Sentença, retirando-se este Conselho a' sala secreta do Compromisso,  
em cuja porta se collocaram os dois officiaes de justiça, que por  
ordem do M. Jui, haviam a' comparecer e referida Jui de Lima

sentença. Cerramos-se este na sala secreta até que batendo a porta e sendo este aberto por ordem do messmo Juiz, rolou diti comelha a sentença a sala publica, a cargo ambal grito, messmo officio de justiça, onde até decau sua fe e apresentaram certidão de incommunição libdad de Amello de Lencuol, assim m transito de sala noua a sala publica, como engraçado n'aguelha se comemoraram, o gress d'ente do comelha de Lencuol leu em alto voz os seguintes excertos, os quaes de facto qm, porta ao diti comelha de sentença, e de confissão, com ella o M. Juiz, tomou a sentença que leu publicamente, condemnando o reo Angelo Rodrigues a soffrer a prisão cellu lar, de dezete annos, <sup>na penitencia oia do Capital, e tambem</sup> na conta do processo. <sup>Explicação: medida de poliorquella para o Juiz em a publico de diti qm foram tomados por terca, qm se pag.</sup> <sup>Leu seguinte: Apresentado a julgamento o processo em que s' tentou a justiça e reo Lencuol de Amello de Camargo, logo em encerra do Juiz, n'pse nomeado p'j a chamado do, p'otes e testemunhas do accusado. Immediatamente pediu a proce ra, e d' Prometta publica, que se abrisse, e leu diti comelha, diti que regencia o abicimento do julgamento e que de qm cadem n'ra, diligencia offic de ser qm o reo augmento annos reprimida, e que o M. Juiz deferis. Surpreendido a sessão, sendo qm terminada os trabalhos do diti sessão ordinaria do Juiz d'este com oves, e mandou que se tornasse a qm presente acto. Em Manuel Lual Juiz, escreva do Juiz que a encerra e resolve a entre Lencuol, o que que de, de qm qm qm a palavra e apillou qm e Tribunal a justiça do este do Estado e que fone tomou qm termo, ficando pelo M. Juiz deferis. e resquei os nomes do Juiz Jos Christ Juiz, e Juiz Pedro de Lencuol</sup>

(Indo qm qm qm)

## 2ª Sessão de Jury 1906

Por quatro dias de mes de Junho de mil novecentos e seis, n'esta cidade de Juiz de Fora, no edificio da cadeia publica lugar destinado para o trabalho do Jury, abri presentes o M. Juiz de Direito da Comarca Theodor de Almeida Ribeiro, Promotor Publico da Comarca, d' Juizores Theodor de Barros, qm cutes e jurados, Commissario Crimi do Jury supra nomeado, m 11 horas da manha, designadas pelo respectivo edital e a qm as abelhas principem a ler as, tecun do a Campiinho officio de Juizores Francisco Soares, como qm teio interior do Jury, e pelo M. Juiz foi diti que ia qm ceder a effi ficacão das cadulas, e abinido de uma das qm cutes e oito cadulas que n'ellas continha de os nomes do jurados e extrahindo as para qm ra, continha em alto voz, a lista de todos a Circunstancias, verifi cando que se achavam em numero de qm cutes e oito cadulas, de nos os recolhem a mencionada urna e fechou a chave. Immediata mente cu escuros do Jury se achando qm geral de toda a Juiz. e orisi qm ta aborem qm cutes diti cutes, e passando a tomar antebicimento do, fote e escuros do que tambem designa de Comprouer, verifiem nas lencuol de no, tificando os jurados, foram designados qm m'itro qm cutes 11 cutes em de, m'itro de qm Juizores Theodor de Almeida Ribeiro, e Jose Manoel do Fonseca. Publicando o numero de jurados qm cutes de diti cutes, diti que hio proceder ao sorteio de diti tres supalentes, e que foy publicamente, extrahido de uma respectiva ca, cadulas cada uma qm sua re, e leu, as em alto voz sabiam sorteado n'ito messmo ordeno os jurados seguintes: Manoel Agnacio Moreira, Luiz Martin Cruz, Vicente Aguello, Jose Adier Canabli Juiz, Thomaz Baptista Franco Paes, Thacioria de foz, Jose Fagundes, de diti cutes Pedro de Moraes, Jose Pedro de Lencuol Juiz, Jose de Araujo, Eduardo Lencuol, Pedro de Moraes, Sabado de Lencuol, Paulo de Lencuol Alves, Jose Romualdo de Lencuol, Trajano de Lencuol, Arthur Aguiar Juiz, Jose de Lencuol de Castro, Vicente Aguiar de Lencuol, Luiz Antonio de Lencuol, Paulo de Lencuol de Lencuol, e as cadulas que continham seus nomes foram recolhidas a urna dos qm cutes e oito, m substituição do, do jurados

que tinham deitado de compaccor, e que della foram retirados, onde  
mandou o mesmo juiz que se dolo, supprimeu forsem um de acausado, nome  
jacobos, para compaccor no mesmo dia e hora da tarde. A sua bula  
reunido de novo o presidente do Tribunal, promoto publico, jurados tomou e  
ras do juiz supra mencionado, virgiando de novo a urna pelo mesmo mod  
dito, fez a chamada, e virgi com as entons presentes treito e cinco jurados, ten  
do deitado de compaccor oito jurados supprimeu por mais terou sido supprimeu, e  
declarando o M. juiz deute intonem presente, ficou e oito jurados, de clau ob  
ta a suaõ. Com segundo o M. juiz de drecto apresentou proprios quatro pro  
curas cinco seguintes; em que todos e autor a futeiro e rees, no ordem  
da antiguidade da greõs e promocio Pedro Lourenço de Siqueira, Deute  
Luis de Souto, Luiz de Val, Theodoro estriano de Camargo, e Joaquim  
de Val (Vulgo Joazeiro Macaco) Com segundo de clau que ha submittes a  
juizamento e processos em que e autor a futeiro e rees Pedro Lourenço de Siqueira  
Luis de acausado fõ a chamado explicito da greõ e testemunha e accusado  
e portens intonem do juiz apresento e acausado que esta futeiro aus acausado, da  
di sua fi da greõs e as partes, e uma testemunha somente e accusado  
de nome Samuel Chere. Por ordem escripto do M. juiz de drecto for con  
vidado ao Tribunal e rees quatro Pedro Lourenço de Siqueira, e declarando ter  
defenso o mesmo juiz, rees, declarando que tanto de futeiro e ira futeiro. De clau  
Luis de Souto, que tomou o voto no lugar respectivo, declarando o M. juiz de drecto que  
que cada um destes em 12 futeiro de facto, o que fez e sabiam futeiro e acausado  
e seguintes jurados: Joaquim Luis de Camargo, Deute Rodriguez de Almeida,  
Mauricio Joze de Cerqueira, Deute da Silva Alves, Joze de Siqueira, Bellouiro  
Luis de Souto, Deute, Mauricio Ignacio Moreira, Corgens Jom de Saldanha,  
Luis de Souto, Vicente Capella e Citara de Siqueira, todos acausado, os outros o  
mesmo juiz, e os Arts. 276 e 277 do Cod. de Proc. Criminal. Durante o  
drecto foram recuado, pelo de futeiro e seguintes jurados: Antonio Carlos de  
Moura, e Antonio de Siqueira Baptista Moreira; e pelo accusado e jurados  
Francisco de Souza da Alcaide Lucilio Ferreira Castello, e Octavio Barreto.  
Nos horas seguintes do de Lourenço de Siqueira e o M. juiz e após elle todos os jurados  
e mais acausado acausado, de futeiro e juramento os 12 futeiro de facto, Com os futeiro  
maldade, leges, assignado e tem de juramento primum o M. juiz acausado  
por a rees Pedro Lourenço de Siqueira e honrou se o Computado acausado que foi  
drecto acausado. Logo se terõ o processos da formacoõ da causa e acausado  
reposto, de acausado, futeiro o que o M. juiz de drecto Comenteu no, futeiro e em Com  
drecto, Deute Comenteu no Comenteu de futeiro e autoram supprimeu intonem  
e habilitado a juzga a causa nos obstant futeiro algum, libramto  
de accuso, rees pendeu affirmativamente, acausado temem e promocio e  
defenso, o futeiro de futeiro principio e debato, e dala a pendeu  
de de pendeu publico, este em uso della futeiro acausado, futeiro a qual fo  
trasmittido o processos e futeiro a pendeu no defenso que em uso de futeiro  
fo a dependeu de acausado pendeu acausado intonem de futeiro  
de futeiro, futeiro. Nos horas seguintes rees futeiro de declarando o Comenteu  
de futeiro no M. juiz que acausado supprimeu intonem para julgar o  
a causa, o mesmo juiz primum e futeiro e rees da materia do debato, rees  
rees as questõs futeiro no Comenteu de futeiro, ludo o, em alto vi, e  
entregou-a, Com o processos de futeiro deute intonem do Comenteu de futeiro, se  
futeiro - se este Comenteu a Sala recuado do Comenteu, a Comenteu do  
Dous officiaes de futeiro pro se pendeu na pendeu respectivo, rees obtem  
do M. juiz que honrou a Comenteu e Comenteu a quello solo, cally este  
re futeiro que valeu a pendeu e leud isto obito que ordem do M. juiz  
intonem deute Comenteu de futeiro a Sala publico acausado a Comenteu de futeiro  
reposito officiaes de futeiro, onde este de rees sua fi e a pendeu deute futeiro  
rees de incorn municabile deute do Comenteu. O futeiro deute de este  
leu em alto vi, a reposito escriptas no questõs de futeiro reposito,  
e de Comenteu deute Com ellas o M. juiz honrou a reposito que leu  
publicamente abstrahendo rees Pedro Lourenço de Siqueira da acausado  
em questõs futeiro intonem, mandando de rees acausado no Comenteu e rees  
reposito, reposito, e reposito rees se futeiro na pendeu, sendo acausado  
de na, ludo do processos a Camara Municipal, para de futeiro deute  
foi ludo a reposito rees que e assignado pelo M. juiz e de futeiro  
intonem publico Com Comenteu deute futeiro, reposito de futeiro que rees  
reposito. M. juiz de drecto de futeiro de futeiro de futeiro  
de futeiro de futeiro de futeiro.



# Aster do 2º Dia

Ao cinco dias de may de Junho de mil novecentos e seis, nesta sala  
 de Juizado da Cidade de São Paulo, em o despacho da Causa Nov  
 sala de Juizado de Juiz, promotor e M. Juiz de Direito da Comarca de  
 São Paulo de Alameda, Juiz, promotor publico e Juiz de Direito, e Juiz  
 Juizado, parte comungo ociosa do Juiz supra mencionado, as 11 ho  
 ras da manhã de hoje, as partes, presentes e de tal e a parte aben  
 tas, principiando a ler as peças e a Compromisso e officio de Justica  
 Francisco Ferreira Soares, como partes interinas do Juiz. Logo o M. Juiz  
 abriu a causa, retirando os autos que antecedem os novos, os jurados  
 Causa a, em alto do, verificando que se achavam em numero de quatro  
 e oito, de mais os recolheu a mencionado uma e proferiu achare.  
 Logo, em escrivão fez a chamada dos jurados e oito jurados, cujo nome  
 em ora escrivão, mas requisitou a Caducal, e verificou se estavam presentes,  
 e, pelo que o M. Juiz, para o caso de Compromisso e o, faltas e escusa  
 logo, sendo mudada em 200,000 \$ caso em o jurados, por cinco dias  
 Juiz de Direito de São Paulo, Juiz Manuel do Figueira. Em seguida o  
 M. Juiz apresentou a promotor e processo em que se autou a justiça e as  
 officinas de São Paulo de São Paulo, no entanto Henrique de Sal. Inimica  
 Figueira fez a chamada especial dos partes e testemunhas, e o officio, proferiu in  
 terin do Juiz, e dos os jurados, apresentou a parte que está junta ao que  
 antes a causa se do Compromisso de todas as testemunhas e accusado  
 que quer o caso do M. Juiz foram recolhidos a sala, separados de onde não  
 se de um humo o debate e nem os reportes, nem as outras, Compromisso  
 e no officio de São Paulo de Tribunal, deixando a Compromisso e rei Henrique  
 de Sal, e a quelle a Compromisso de seu dependente Juiz de Direito de São Paulo  
 que achando de proferiu a accusação, e quem mais o Compromisso Compromisso, to  
 mou o seu respectivo lugar. Logo o M. Juiz de Direito que se proceder no Inter  
 do Conselho e proferiu em alto do 271, 272, 273 do Cod. Proc. Civ., Abriu a  
 causa do, querendo e isto tidulo, que continham os nomes dos promoto  
 e oito jurados, tirando-os para fora causa que deca vir, sendo em alto do e a  
 medida que os, entraria a abertura de todos os para Compromisso e Juiz de São  
 Paulo o jurados, Logomito: Manuel Ignácio Moreira, Ricardo Rodrigues de  
 Almeida, José Romão Reis, Manuel José de Cezarino, Estanislau de  
 Almeida, Rodrigo, Eugênio Simões, Joaquim Luiz de Camargo, Euclides  
 Ferreira Cortes, Henrique Matheus Luiz, Octávio Proença, Vicente Capelli, Francisco  
 de São, Durvaldo e Inter, foram recusados, pelo Juiz e jurados: Rellamir P. C. de  
 Almeida e alto de Miranda, Paulo Moraes Leite, e pelo accusação Carlos de Al  
 tado. Impede de Luiz Matheus Luiz, por em alto do Juiz Henrique Matheus  
 Luiz, tendo o Inter, levantando-se o M. Juiz e após elle todos os Circumstant  
 e jurados, e, com a formalidade das peças, de feito o Compromisso em Com  
 tado de testemhos, terminando, parou a intimação e no officio de  
 Paulo de São Paulo de São Paulo, que foi lido e ante e dei e assim se procedeu logo  
 se escrivão do Juiz, procedi a leitura de todo o processo de proferiu do que  
 o debate, transmitido o processo e dado a palavra ao Sr. Promotor publico  
 que demonstrou a accusação, sendo isto, transmitido o processo e dado a palavra  
 o expor do reddito de São Paulo, em demonstrou o Juiz, terminando isto, foi transmitido de o  
 processo e dado a palavra ao dependente do rei Augusto Henrique de Sal, que  
 pediu ao M. Juiz sobre as partes e as testemunhas e a accusação de novo testemhos  
 de Rogério Matheus, Augusto de São, de Campo, Francisco Pedro de Moraes, que  
 vieram por sua vez, cada uma, terminando a intimação foi feito o despacho, de  
 go transmitido o processo e dado a palavra ao Sr. Promotor para a replicação  
 este desistindo d'um direito. Parou o novo Juiz a fazer e seram de a mot  
 no do debate, escrivão os que se, tal facto e reportes e Euclides de testemhos  
 o lido, e em alto do, entregou a, com o processo no proferiu interin do  
 Juiz de testemhos. Retirando-se isto a sala de São Paulo de São Paulo, acco  
 pando-se pelo Sr. officio de Justica Francisco Ferreira Soares, e José Salentia  
 de São Paulo, em cujo ponto se collocaram o duas mencionadas officias,  
 felle ante ali que se autou e proferiu e sendo isto abeto que o seu do  
 M. Juiz de Direito, voltou a sala publico e Compromisso de proferiu duas  
 officias de Justica, onde está vindo sua fe e apresentando parte do de  
 um communi cobili d'ora, e proferiu de Conselho a testemhos em

em alto as seguintes expostas as questões, que se pedia ao Conselho de Leitura  
 de facto que se pedia ao Conselho de Leitura e o Juiz de Comarca  
 de Com. e Leitura a Leitura que se deu em alto as abstrahendo o réo Paulo  
 de Santos de accusação que lhe fora interposta pela promotoria, ou  
 demandando que se no caso seu nome de réo do Cumpado e que se pedia abstrahendo  
 réo de Leitura se pedia al não estava que se, Andem axund a municipal de  
 de nos, Couta, e Andem axund o réo seguinte Heun que de tal, a  
 poffret a pena de tres mezes de prisão cellular, que cumpria a no  
 plicação da do Capela do Estado e centas do procto. Para de tudo Com  
 tax no andra honrar se presente acta que anexo com o d. Promotor  
 Heu de Comarca. Eu Marcos Curado Junior, Juiz de Comarca  
 escrevi. Justiça Paulo de Santos

~ Acta do 3º dia ~

No dia de hoje de Junho de mil nove cento e seis na cidade  
 de Juazeiro, Estado de São Paulo, em o edificio da Casa Nova do  
 Tribunal de Juiz, presente o M. Juiz de Direito da Comarca de Juazeiro de  
 Almeida Faria, promotor publico da Comarca de Juazeiro, Par. de São Paulo, parte  
 e jurado, Com mezo escrivão de Juiz infra assinado, as 11 horas da manhã  
 designada, pelo respectivo e delat. e a partes abertas principio a sessão  
 quando a Comarca e officios de Juiz Francisco Francisco Soares como  
 presente interino de Juiz. Em seguida o M. Juiz abria a sessão da seguinte  
 modo: a) a delat. que continha os nomes dos jurados, e tendo-a, por  
 fora lida e em alto as, e a lista de todos os circunstantes, verificando que  
 se achavam em numero de quarenta e oito; de novo se recolheu a mencionada  
 de novo e ficou a chart. logo em seguida fez a chamada dos jurados  
 e oito jurados sorteados, cujos nomes, entre as expostas, na respectiva, cadulas  
 e verificando-se os nomes e respectivos tribuna e oito jurados, pelo que o M. Juiz  
 passando, a tomar conhecimento do feito, e nomear legal do que designado de  
 Comarca, declarou ficarem multados os jurados, José Gonçalves, duas vezes  
 de seis meses e Juiz Marcos de Faria. Verificando também presente lista  
 e oito jurados, declarou abertos a sessão. Em seguida ordenado a juramento e pro  
 cessos crime em que se sustenta o furtivo e réo corrente Abelardo e duano de  
 Comarca, fez a chamada especial dos jurados e testemunhas de accusação e of  
 ficios de Juiz, presente interino de Juiz, do qual se pedia de sua fe e grande  
 cantid. que se pedia ao acto, de Comarca e nome do presente de accusação  
 seu promotor. O M. Juiz nomeou Oscar de Lima e Litor Curado de réo ac  
 tivo que achando-se presente recitou e foi pelo mesmo Juiz Comarca  
 tomar juramento, depois de lhe ler apud o compromisso legal que cumpria  
 e respectivo termo. O M. Juiz de Direito que se pedia a litor de 12 jurados  
 de facto que tinha de Comarca e Conselho de Leitura; lei de 1905, 271-272 e  
 Cod do Proc Criminal. Abriu de novo da sessão e oito cadulas e tendo  
 as para fora cada uma por sua vez, deu as a mudança que as extrahio.  
 Sabendo lida e recite, e seguintes jurados: Sabreu Soares de Litor,  
 Juiz de Direito de Litor Junior, José Ramalho Reis, Litor José Litor Curado,  
 Juiz Marcos Curado, Bento Rodrigues de Almeida Francisco de Oliveira  
 Santos, Euzebio Junior, José Fagundes, José Junior Luiz de Comarca,  
 José Baptista de Figueiredo, e Marcos José de Albuquerque. Deu então o  
 actos para se recusar, pelo que se pedia; Hallamim Luiz C. de Litor, Sabreu de  
 Couto, Marcos Paulo Leite, Paulo de Litor Alves, Antonio Bento Figueiredo,  
 Bento Rodrigues de Figueiredo, e pelo accusad. Octavio Prestes, substitui  
 de Litor no Conselho. D. Marcos Christovão de Almeida, Heun que  
 Marcos Curado, Rodrigo Soares de Almeida, a quem se pedia réo, e actos  
 firmou em Juiz de facto, recite, para cumpria o Conselho, nº 150 e 19.  
 Juiz de Comarca. O M. Juiz de Direito e juramento legal ao Conselho de Leitura  
 tendo em que anexo com o M. Juiz e Comarca termo, logo em  
 seguida infra nomeou escrivão de Leitura de todo o que ass. de Comarca  
 de Comarca. Tendo, o M. Juiz declarou ao Conselho de Leitura que tinha  
 presentes todos os jurados de accusação e Conselho de Leitura e  
 parte de Comarca com o juramento de que antes não abstrahido a



verificou-se estarem presentes vinte e sete, pelo que o M. Juez passando a tomar conhecimento das faltas e ausencias dos jurados que haviam deixado de comparecer, e se larou com temerem dispensados por motivo justo e apresentados os jurados - Luiz d'Esteves Barros, Tiburcio Pestesem de Siqueira, Eduardo Senant, Antonio d'Paula Vianna, Jose Garcia da Costa Martello, Manoel Pontes Junior, Euzebio Apparecido, Joao Teodoro d'Camargo, Alberto Eichemburger e Francisco d'Almeida Sales, e multou em quantia mil reis cada um dos jurados - Jose Francisco d'Queiroz Telles, Antonio Maria d'Freitas, David Mendes Silva, Jose Mendes Barbosa, Galvao Domingues d'Moraes, Antonio Rodrigues da Cunha, Arthur d'Queiroz Pimental, e declarando que não tinha numero (27) legal de jurados presentes, disse que se recorre a urna suppletoria, e suspendeu a sessão até a hora da tarde. Aberta a urna respectiva para sortear vinte e um jurados suppletivos, equivalentes ao numero dos jurados que faltaram, e extrahidos as cédulas cada urna por sua vez e lendo-as em alta voz a seguinte que se extrahia, foram sorteados os seguintes jurados suppletivos: Francisco da Costa Barros, Declecio Teodoro d'Moraes, Manoel Martins d'Almeida, Joaquim Augusto da Silva, Silvestre Antonio Thomaz, Joao da Silva Prado, Theodor Silveira, Raphael Dias, Francisco Teodoro Louza Lima, Joao Augusto Teodoro Albuquerque, Joaquim da Silveira Lupo, Teodoro Lins, Joao Eugenio Penide, Luiz Martins Cruz, Carlos d'Oliveira Machado, Raphael Lemos, Manoel Aguiar d'Almeida Teodoro, Manoel Teodoro da Silva, Eduardo Lessa, Francisco Rodrigues Lemos, e Joaquim d'Almeida Rodrigues; acto continuo foi entregue uma lista contendo os nomes desses jurados, a cada um dos officiaes d'Justicia, apes de serem intimados a comparecerem a urna propria da tarde de seu mesmo dia, para proseguir-se a sessão. Na hora designada, e novo reunidos no mesmo edificio o Sr. Theodor d'Almeida Sales, presidente do Tribunal de Jury, o Sr. Gustavo Luis d'Barros, Promotor Publico Fiscal, e partes commissarios secretos adiantado nomeado, compareceram os officiaes d'Justicia Francisco Teodoro Soares, Antonio Dionizis Cunha, e Joao da Silva Prado. Pronunciada a nova abertura da sessão, o M. Juez declarou que se procederá ao concerto da urna que fez se de tarde, as cédulas dos jurados faltantes por outras tentas e jurados suppletivos sorteados e pois os que praticou a nova verificacao das cédulas, e que ultravez a respectivo termo, tudo pelo modo se dita. Logo procedi a chamada dos jurados effectivos e suppletivos, e verificou-se estarem presentes quarenta e um jurados, pelo que o M. Juez passou a tomar conhecimento das faltas e ausencias dos jurados que haviam deixado de comparecer, e se larou com temerem dispensados, e multados os jurados effectivos de que se fez menção na primeira chamada. Eue seguida o M. Juez a apresentar preparados, cense, e nos para serem submettidos a julgamento nesta sessão, os quais são e autora a Justicia publica, e nos no 1º Angelo Rodrigues, pronunciado no art. 2948º combinado com o art. 18.63, no seguinte - Carlos Frederico Graf e Henrique Lindner, pronunciados no art. 308, nos affirmaçados, no 2º - Jose Rodrigues Sanchez ris a juracao, do pronunciado no art. 303, no 4º - Joaquim d'Almeida Lopo (Mococo), ris auguente, pronunciado no art. 303, no 5º - Jose Duarte, Jose Goncalves, e Lins Lourenço, Jose

José da Cunha e Antonio Marques, rios adjacentes, pro-  
 nunciados no art. 149, todos do Cod. Penal. Logo em segui-  
 da procedi a chamada geral das partes e testemunhas de  
 todos os processos que se reproduziram pelo portão inte-  
 ro do Juiz Francisco Terrera Soares. O M. Juiz declarou que  
 não seriam os julgamentos avia em submissão os ju-  
 gos processos em que se rios Augusto Rodrigues, que por ordem  
 escripta escripta e em favor da barra do Tribunal. Logo procedi  
 a chamada especial das partes, testemunhas de  
 processo e por fim em: do Juiz sobre os pregos a apresentar  
 a sua pl. e estar em prebitos e auctoridade representada por  
 seu promotor, o rito e as testemunhas Luiz Brevesium,  
 Carlos Lina Louisa dos Dores, Bartolomeu Maria dos  
 Dores, Alvaro Maria dos Dores, Roberto Mattias, as  
 quaes foram recolhidos a diferentes salas e em não po-  
 diam ouvir os debates, nem as respostas uma a outra.  
 Declarando o rito que não tenha de general, o M. Ju-  
 iz nomeou o Solicitador Francisco Octaviano de Sil-  
 veira para defende-lo, que estando presente, tomou o seu  
 respectivo lugar. Em seguida declarando o M. Juiz que  
 pelo processo das senten. do Juiz e sentença, lido os arts  
 276 e 277, do Cod. Proc. e ficando a urna soez, pedidos, a  
 extrahir cada urna por sua vez e as lida a medida que  
 eram extrahidos, saharam sorteados para escriptura  
 o rito Juiz e sentença, uma urna em que se achou do rito  
 jurado e seguintes: Vicente Louren da Silva, Francisco  
 da Costa Penaro, Joao de Camargo Torres, Antonio  
 de Almeida Braga, Carlos de Oliveira Machado, Miguel  
 de Franco, Deodacio Leiros de Moraes, Joaquin Augusto  
 da Silva, Joao Jacob Rodrigues, Manoel Davila de  
 Souza Texeira, Jose Benedito da Silva e Pedro Leon Gon-  
 alves, os quaes se haviam u parados e sig, haviam consentido e  
 parados do publico e medida que eram a pporados. Durante  
 a formação do conselho, foram recusados pelo rito os jurados  
 Antonio de Oliveira e Silva, Manoel Louren da Arcuda, Albu-  
 que da Costa Louren, Horacio Rodriguez Lavar, Manoel  
 Apolonia e Aguedo, Manuel de Albu Maguieras, Jui-  
 thiane Truppe, e pela accusação, foram recusados os jur-  
 dos - Francisco Terrera e Souza Louren, Joaquin de Tan-  
 ta Rodrigues e Thomaz Librera, foram sorteados os jurados  
 im pedidos Joao Augusto Terrera, Margueta e Paulo Ma-  
 ria Gontaga e Lacruca, que ficaram indispensaveis de  
 servir e primeiro por ter sido Juiz de facto no julgamento  
 anterior e o segundo por se encontrar do rito <sup>estado</sup> <sup>de</sup> <sup>acuit</sup>.  
 Formado assim o Juiz e sentença e M. Juiz de rito. Lido o com-  
 promisso na forma da lei, dizendo o rito como presidente inte-  
 ro do Juiz e com a mão direita sobre o Livro de Santo Evangeli-  
 thos e a esquerda, a formula e estylo, depois dizendo o rito  
 o Juiz e Juiz com a mão direita sobre o mesmo livro - assim  
 o Juiz e Juiz que se lavraram e respectivos terem que foi assignado.  
 Em seguida o M. Juiz consultou o conselho e sentença das par-  
 tes e lido perstavam e comparativamente das testemunhas  
 Felipe Leon, Joao Salustiano dos Santos e Roberto Soares da  
 Silva, que não compareceram, o que obtemdo respeito a ppi-  
 mativa, passou a interrogar o rito do que foi lavrados e res-  
 postas tomou. Logo em eschivas procedi a leitura de todos  
 o processo, da formação do conselho e a lida e as ultimas res-  
 postas do accusado, sendo o que foi transmitido.  
 o processo, rito a palavra do D. promotor luthico, que  
 em uso do mesmo desentobru a accusação do rito;  
 sendo a qual foi transmitido o processo, e dada a  
 palavra ao defensor do accusado, que tambem se en-  
 volheu a defesa do mesmo. Dispersadas a replica e re-  
 plica e de serem escriptas as testemunhas, o M. Juiz  
 consultou o conselho e sentença e estava sufficiente-  
 mente eschivado para julgar a causa e obtemdo respos-  
 ta a formula, passou a fazer o rito e rito em a materia dos

no Sabado, e lerem as questoes e factos propostos ao  
Juiz e sentença se deu em alta voz e a sentença do Juiz  
deu-se no Juiz e sentença como processo, e tornando  
se em seguida este Juiz a sala secreta das conferencias  
recanto parthado de seis officiaes de Justica Francisco  
Ferreira Soares e Antonio Dionisio Loureiro, que a porta  
para a porta da referida sala das conferencias, a fim  
de não consentirem qualque comunicação com  
estrangeiros Juiz e sentença a sala secreta, e a  
este que estando a porta e sendo esta a porta no orden  
M. Juiz, voltou a sala publica e acompanhados pelos  
dois officiaes de Justica que estavam a sua frente e apre-  
sentaram certidão da incomunicabilidade da sala de  
referido Juiz e sentença, e presidente deste deu em alta  
voz as respostas escriptas do mesmo Juiz as questoes de factos  
propostas, e não estando estas respostas de conformida-  
de com a lei, mandou o M. Juiz que a sentença de sen-  
tença voltasse a sala secreta, a fim de se proceder ao  
quarto de conformidade com a lei. Recolheu-se a nova  
a sentença a sala secreta, alli esteve até que batendo a porta  
e sendo esta aberta voltou o M. Juiz a sala publica  
tudo com as formalidades legais, e presidente deu em alta  
voz as respostas e as questoes de factos propostos, e o  
M. Juiz e conformidade com ellas lançou a sentença con-  
denando o réo singular Rodrigo a sofrer a pena de morte  
e de prisão cellular, e nas custas do processo deu a  
sentença em alta voz na presença das partes, e se referen-  
do ao réo pedindo a palavra para a ordem, disse que não se confor-  
mando com a sentença que acabava de se ler, e como se  
vide, respectivamente appellava della para a Camara Criminal  
do Egregio Tribunal de Justica do Estado, e que queria que em  
tempo oportuno se fossem ouvir os autos com vista  
para resolver. E que o M. Juiz deferiu, mandando que  
fosse a appellação tomada no termo. Com seguida foi  
apresentado o julgamento e processos criminaes que  
era autaria a Justica publica, e os officiaes de Jus-  
ta Frederico Prof. e Mauricio Lindner. Logo se criou  
procedimento a chamada especial das partes, testemunhas  
e o futuro inter Juiz e as respostas, e a sua se estavam  
presentes a autaria por seu Promotor, e por Carlos  
Prof. Mauricio Lindner e as testemunhas Guilherme  
von Puppe, Sebastião Taber, João Baptista Uiba, e a turma  
devidos a comparecer as testemunhas Alberto Köhl, Carlos  
Wimmerley, Ludwig Puppe, as testemunhas que com-  
pareceram foram recolhidas a diferentes salas onde  
não poderiam ouvir os debates, e em alta voz as respostas, e as  
das autarias. Responderam os réos que tinham se jurado  
e eram o primeiro Francisco Octaviano da Silva  
e o segundo Oscar da Lima. Silva que estando presen-  
tes foram pelo M. Juiz convidados a tomar o juramento.  
Consultadas as partes e accitaram o mesmo con-  
sulho da sentença que acabava de se ler, e a sentença em julga-  
mento a autaria, e qual ainda se achava revogado, e se pa-  
reço se publico, pelos de pessoas do réo foi dito que  
não accitavam, pelo que o M. Juiz disse e dito con-  
sulho da sentença e suspenção da sessão por algum tempo.  
Reunidos a novo no mesmo edificio, como costuma no prin-  
cipio desta acção, com as formalidades legais foi reaberta  
a sessão. Logo se escreveu o procedimento a chamada de todos os  
jurados e membros e suppletivos, e averiguou-se estavam pre-  
sentes os jurados, pelo que o M. Juiz deitou a lista a sessão.  
Apresentado a julgamento a julgamento e processo em que  
se os réos Carlos Frederico Prof. Mauricio Lindner como acima se  
accitaram, vieram a barra do Tribunal os réos e acompanhados  
dos seus defensores já mencionados, e quando tomaram seus  
respostas e logares. Com seguida o M. Juiz declarou que não  
proceder ao sorteo dos réos Juiz e factos que tinham a seguir

2º julgº

compuz a jurar a sentença, lido os arts. 275, 276, 277 do Cod. de Proc.  
civil - abulta a coroa das 48 pedras - e tirando-as para uma  
por uma voz e lido-as em alta voz a evidência que eram extrahi-  
das, sahram sorteados para comporem a dita Jury o jurados  
seguintes: Bento Pereira Amancio, C.º Joaquim e Ligeiras  
Pons, Joaquim de Paula Rodrigues, Julio Brenner, Julio  
Passos, Luiz Benjamin Dias, Agostinho de Magalhães, Manoel Mes-  
toso e Aguiar, Antonio G.º Gomes e Manoel Taguena, Henri-  
que Oldeman, José da Silva Prado, Manuel Ph.º Alves Mo-  
queira. Durante a formação do conselho havendo divergen-  
cia entre os advogados de defesa, na procura dos jurados,  
havia superação no processo, sendo julgado em primeira in-  
stancia o rio Carlos Frederico Prof. e pelo advogado de defesa, foram  
reusados os jurados - Francisco da Costa, Amaro, Candi-  
do Francisco Salvaanha, Joaquim Augusto da Silva  
e Vicente Pereira da Silva, pela accusação foram re-  
cusados os jurados Romão José da Rocha, Manoel Dias X  
Gomes, Luiz Martins Cruz, foram sorteados seis jura-  
dos impedidos - Alberto da Costa Pereira por ter sido re-  
cusado o seu nome - Guilherme Trappe por ter tido  
relação no processo. Formado o conselho o M.º Juiz  
deferiu o juramento legal, dizendo o primeiro dos jura-  
dos sorteados, assumto como presidente int.º a formula do es-  
tylo, e depois dizendo os demais Juizes de facto, successiva-  
mente - Assim o Juro, do que foi lido e assignado o re-  
pellido termo. Em seguida o M.º Juiz consultou o conselho  
a sentença, as partes e desplezaram o comparecimento  
das testemunhas que citaram e comparecer, e obtendo  
resposta affirmativa, passou a interrogar o rio de que foi  
lido o respectivo termo. Logo em seguida procedi a li-  
tura de todo o processo de facturação da culpa e sub-  
limas respostas, o accusado, tendo o que foi transmit-  
tido o processo, doo a palavra ao D.º promotor pu-  
blico, este desenvolveu a accusação do rio; e depois  
esta foi transmitido o processo, cada a palavra ao  
defensor do rio, que em uso da mesma, desenvo-  
veu a defesa, e depois do mesmo. Em seguida não  
havendo replica e nem triplica, sendo dispensado de  
serem ouvidas as testemunhas, o M.º Juiz consul-  
tou o conselho a sentença e estava suppleto e intima-  
ta esclarecido para julgar a causa, e obtendo resposta af-  
firmativa, passou a resumir a matéria dos debates, e  
crever as questões de facto propostas, as lido em alta voz,  
e entregou as com o processo ao presidente int.º do Jury  
a sentença, retirando-se este Jury a sala secreta das con-  
ferecias acompanhados dos seus officiaes de Justiça  
Francisco Teresa Soares e Antonio Disimioz Ambu-  
po, em cuja porta e portaram affim a não courem ti-  
pica qualquã communicação. Restitudo o Jury a sen-  
tença, a sala secreta alli estava até que batendo a por-  
ta e sendo esta aberta por ordem do M.º Juiz, voltou a sa-  
la publica sendo acompanhados pelos mencionados  
officiaes de Justiça, onde deram estes a sua pi.º, e  
presentaram certidão de incommunicabilidade  
do rio ao Jury; e o presidente deste lido em alta voz as  
respostas escriptas do mesmo Jury as questões de facto  
e o M.º Juiz de conformidade com ellas lido a sen-  
tença abrigando o rio Carlos Frederico Prof. a accusa-  
ção que lhe fora intentada, mandando dar baixa na  
culpa, e condemnando a Municipalidade das  
questas do processo; e suspendeu a sessão por alguns  
minutos, logo processo, dissolveu o conselho a sentença  
que acabava de funcionar, visto ter havido divergencia na ac-  
ciatadas os jurados entre as defezas por occasião da formação  
do dito conselho, e suspendeu a sessão por alguns minutos  
Reusado o rio no mesmo logar foi renunciado nesta acta, e  
de Chitão e Alberto Trappe, Juiz de Direito, Reusado o rio, e Re-

5º julgto

Promotor D. Justino Cas. de Barros, jurados e partes, comungo  
escrevem int. do Juri, o M. Juiz ordenou ao porteiro int. que  
tocasse a campainha a porta do Tribunal o que foi  
feito. Logo o M. Juiz fez a verificação das cédulas  
na forma da lei de que foi tirado e assignado o respectivo  
termo. Logo se escreveu procedida chamada ge-  
ral dos jurados e numero e suplentes, e verificou-  
se estarem presentes trinta e seis jurados pelo que  
passou a tomar conhecimento dos factos e accusa-  
does que se fizeram e compareca, declarou os jurados  
que se continuavam dispensados e multados e abri-  
reu aberta a sessão. Apresentado o julgamento, si-  
go, sessão. Declarou que hia ser julgado o segundo  
rio Mauricio Lindauer em virtude da separação do  
processo como já fiz menção. Logo se escreveu fog  
a chamada especial e porteiro int. todos os preques-  
tes sua fi e estarem presente a autoria por seu  
promotor, o rio Mauricio Lindauer e as testemun-  
has Guilherme Weppe, Sebastião Nabe, João  
Baptista Vieira, as quaes foram recolhidas a sig-  
nificadas e não podiam ouvir os debates. Logo  
se escreveu o M. Juiz sem que hia procedu ao sorteo do doze  
juizes e facto que temha o formal. Juri e senten-  
ca, lei os art. 275 e 277 do Cod. do Proc. e abria a urna  
nos quarenta e seis cédulas e se tirando-as cada u-  
ma por sua vez e lendo-as em alta voz a medida que  
eram extrahidas, foram sorteados para comparecer e Ju-  
ry a sentença, os doze jurados seguintes: Luiz Benja-  
min Dias, Cyro de Moraes, João Jacob Rodrigues, Do-  
torio de Agostinho, Paulo Maria Fozzagad, Pa-  
da, Arthurio de Oliveira e Silva, Carlos de Oliveira  
Bachado, Francisco Ferreira de Souza Terra, Ca-  
milos Xavier de Souza Teixeira, Alvaro de Tombo Costa  
do Affonso de Albuquerque, Josias de Gama  
do Neves. Durante a formação do conselho, foram si-  
gnificadas pelo advogado do rio, Oscar de Lima e Silva, os se-  
guintes jurados: Manoel Martins de Aguiar, Jo-  
quim Bastião Leite, Candido Francisco de Almeida,  
Dionicio Pedroso de Moraes, Simão Bruno de Moraes,  
Rafael Rodrigues de Moraes, João Augusto Ferreira Musqui-  
ta, Manoel Pereira de Almeida, Francisco de Costa Moraes,  
Joquim de Paula Rodrigues, Miguel de Franco, e pela  
accusação foram recusados os jurados - 6.º Joquim  
de Liguinha Moraes, José da Silva Prado, Julio Brenn,  
Mourão de Silveira e Julio Tasso. Foi sorteado um ju-  
ri impedido Guilherme Weppe, por seu testemunha  
no processo. Formado o conselho logo o M. Juiz  
e feriu th o juramento na forma da lei, de que foi tirado  
e assignado o respectivo termo. Em seguida o M. Juiz consul-  
tou as partes e Juri e sentença e dispensaram o com-  
parecimento das testemunhas que não responderam a  
chamada, obtendo resposta affirmativa, passou  
a interrogar o rio, de que foi tirado e assignado o respec-  
tivo termo. Em seguida se escreveu li todos os processos da  
formação da Culpa e as ultimas respostas de accusação,  
sendo o que foi transmitido ao processo e dada a pala-  
vra ao Promotor, que se deu a accusação de  
rio; sendo esta, foi transmitido ao processo e dada  
a palavra ao defensor do rio, que se deu o mesmo  
envolveu a accusação do rio consteinte. Em  
seguida, não havendo publico e nem triplica, e sendo  
dispensado e serem ouvidas as testemunhas e  
Juiz consultou o Juri e sentença e estava em p-  
cipientemente esclarecida para julgar a causa e  
obtida resposta affirmativa escreveu as ques-  
tões de facto propoestas, se deu em alta voz e as  
interrogou com o processo ao presidente int. do Juri



Jureis a sentença, retirando-se este Jureis a sala secreta do  
 JCS para as sessões em cuja parte se celebrarem os seus officios  
 a Justiça se mencionados na dita acta que por ordem  
 do M. Jureis haviam acompanhado o Jureis a quem sala,  
 onde a má escuridão qual quer communição. Tão  
 breve Jureis a sentença a sala secreta, alli se encontrou  
 ali que batendo a porta e sendo esta aberta por ordem do  
 M. Jureis, entrou a sala publica ainda acompanhado  
 pelos mesmos officios de Justiça, onde vando até a sua  
 Si, e apresentando certidão da incommuniabilidade  
 do referido Jureis, o presidente desta ou em alto voz os prepa-  
 ras do velho Jureis os questões de facto, o M. Jureis a con-  
 firmou as escriptas sobre a sentença a burlando o rito  
 Caericio de Jureis de accusação que fto fora in-  
 tentada, mandando dar baixa na culpa, e condemnando  
 a Prescripção da culpa nas custas do processo.  
 E por em a hora adiantada, dissolveu a sessão, e con-  
 digo, e levantou a sessão, escriptando o Sub. Jureis  
 de o comparecerem no dia seguinte, pelas onze horas da  
 manhã, nos termos do respectivo edital e convocação.  
 Logo que para a tarde cunctar, mandou lavar esta ac-  
 ta que vai por elle assignada, pelo P. Promotor, Sen  
 José Aguiar e Silva, escriptas int. do Jureis a seguir.  
 Mandou em ordem do Jureis  
 Justino Paes de Barros

### Acta do 5º dia.

Nos Sexenta dias do mes de Setembro de mil novecentos  
 e seis, nesta cidade de Jundiahy, Estado de São Paulo, em audi-  
 ção da sala publica do JCS para a sentença para a reunião  
 do Tribunal de Jureis, abri presentos o M. Jureis de Direção do  
 comarca e presidente do dito Tribunal Sr. Sobrinho e o P.  
 promotor publico Sr. Justino Paes de Barros,  
 jurados e partes escriptas int. do Jureis adiante  
 nomado, as onze horas da manhã designada para o  
 trabalho do Jureis pelo respectivo edital e a portas abri-  
 das, principiando a sessão procedendo a comparecimento e of-  
 ficial de Justiça francisco terrino Soares e rito do por-  
 turo int. do Jureis. Logo o M. Jureis procedeu a verificação das  
 cédulas, e que fto abriando a urna, e retirando-as para fora  
 as contem em alto voz a vista d'ellas verificando esta-  
 rem em numero de 48, e não as recolheu a mencionada  
 urna, e a fto abriando, de que foi jurado e assignado o respectivo  
 termo. Logo em escriptas procedi a chamada de todas  
 os jurados, e numero supplementes, e verificando, e esta-  
 rem presentes os jurados, e M. Jureis passou a tomar co-  
 nhecimento das faltas e excusas dos jurados que tambem  
 curado e comparecer declaram os jurados que contemua-  
 vam dispensados em multas, dispensou o jurado sup-  
 plete Theodorico Rodrigues Parra, por motivo justo que apre-  
 sentou e annunciando a ausencia o jurado presen-  
 tes, declarou aberta a sessão. Em seguida foi apresen-  
 tado a julgamento o processo crime em que i rito apia-  
 cado José Rodrigues Lanchis, e em escriptas fez a cha-  
 mada especial das partes, testemunhas, e porturo  
 int. dados os pregões, e presentou a sua Si e esta-  
 rem presentes digo, pregões, e estando presente o P.  
 promotor, viraram a presença do Tribunal o pro Jpe  
 Rodrigues Lanchis acompanhado de seu a dogado  
 Francisco Octaviano da Silveira que tomou o seu  
 respectivo lugar, e as testemunhas tornando Escopetto,  
 Antonio Antonio Machado, Chinda da Comu-  
 ção, Custodia da Silva, não tendo respondido a cha-  
 mada a testemunha Katilde Escopetto, sendo aquellas  
 que compareceram recolhidas e differentes salas, onde

Sacde não podiam curio os debates; em seguida o M. Juiz  
declarando que sua proceder no sortido os 27. Juizes  
e facto que tinham de cumprir a Junta a sentença, lei  
de 270 e 277 do Cod do Proc. e lendo logo: Rec. e  
abundo a urna das 48 cédulas, e extrahendo-as cada u-  
ma por sua vez, lendo-as a medida que foram ex-  
trahidas, foram sorteados os onze jurados seguintes:  
João Augusto Teixeira Mesquita, José da Silva Prado,  
João José Rodrigues, Joaquim Bastião de  
Almeida Barros, Manuel Pereira de  
Almeida, José Pedro de Oliveira, João Damiani Alen-  
te da Silva, Pedro Leão Gomes, Estanislau Affonso  
de Alencar Fagundes, Felinto da Costa Lourenço, e Julio  
Brenn. Durante a formação do conselho foram  
presentes a seguinte lista de jurados seguintes: Paulo Ma-  
rio Gonzaga de Lacerda, José Benedicto da Silva,  
Guilherme Gipepe, e pela accusação foram pe-  
soados os jurados - Joaquim Augusto da  
Silva, Basilio José da Rocha, Estanislau de Olivei-  
ra Machado, Luiz Benjamim Dias, Luiz Bastião  
Cruz, Francisco Ferreira de Souza Tenro, Julio Tava-  
ra e Manuel de Feres Rogueira, não foi sorteado  
nenhum jurado imputado, tomados assim o con-  
selho e sentença logo o M. Juiz de fez. Th. e com-  
missão legal, dizendo primeiro sortidos e recitados como  
presidente int. do conselho com a mão direita sobre  
livro de Santo Evangelho e formada os jurados  
e de pois lendo successivamente os summas ju-  
ris e facto com a mão direita sobre o mesmo  
livro - Assim o jur. n.º que foi sorteado e termo que  
foi assignado. Em seguida o M. Juiz consultou as  
partes e dispensando a comparecimento, da te-  
lencia que não compareceu a chamada, e obte-  
do respecta off. n.º 1.º passou a interrogar o  
reo n.º que não foi sorteado e assignado respect.  
tivo termo. Logo em seguida procedeu a leitura do todo  
o processo da formação da culpa, as ultimas res-  
postas do accusado, lendo a leitura o processo, ja  
lido a palavra e transmittido o processo ao F. Pro-  
moteur publico, que em uso da mesma desmonstrou  
a accusação do reo; feita esta, foi transmittido  
o processo e do reo a palavra ao advogado do reo que  
em uso da mesma, desmonstrou a defesa do seu con-  
tituente. Em seguida, não havendo replica e nem  
replica e sendo dispensado a serem ouvidas as  
testemunhas o mesmo Juiz consultou o Jur.  
e sentença e estava sufficientemente declar-  
ado para julgar a causa, e obtendo respecta of-  
firmativa passou a fazer o recenseo do materia-  
do do d.º, escrevendo as questes e facto propostas  
do seu em alto voz, entregou os seus o processo  
a presidente int. do Jur. e sentença, retirando a  
este Jur. a sola ureta de conferencias acompa-  
nhado pelos officiaes de Justica Francisco Teixeira  
Souza, Antonio Decennio Teixeira, que por ordem  
do M. Juiz, se pararam a porta da sala publica, afim de  
nao serem ouvidos qualquer communicação com o  
Jur. e sentença. Parado o Jur. e sentença a mencionada  
of. n.º, ali se compareceu ate que bateram a porta, e  
esta aberta por ordem do mesmo Juiz, estava a sala publi-  
ca ainda acompanhada pelos mencionados offi-  
ciaes de Justica, e dando estes a sua fe. e apresentan-  
do cédulas de incommunicabilidade do referido  
Jur. e presidente deste. Leu as respostas e scriptas  
de ambos os Jur. as questes e facto propostas ao M.  
Juiz e conferencia de consellas, tomou a sentença  
abrahendo a lei de Rodrigues Lanchas da accusa















proceder a promissões do Conselho de Leitura, seu a Acto 275. 277. e 278. do Livro de Leitura, abrange a única e os quatro e acto cedulas que antecederam a me-  
 mos da jurada. supplemto entretanto, extrahido as cedulas cada uma por sua  
 vez, do livro em acto vi, a multas que os extrahida. Sahiram portanto  
 neste mesmo orden para Compromisso e renuncia do Conselho de Leitura  
 e seguintes jurados: Fernando Langreia, Eugenio Sandoz, Paulino de Aguiar  
 e de Carvalho, Antonio Estorvo de Siqueira, Raphael Pereira, Joze Fagundes  
 Frachos de Joz, Antonio Pinto de Siqueira, Vicente Pereira da Silva, Ja-  
 quim Pin, e Camargo, Mattia, Ribeiro, e Joze Dionisio Mendes da Silva.  
 Remate o orden foram recusados, pelo Rejex os seguintes jurados: Jurado  
 de Camargo Neves, d. Antonio Caugonio, Francisco Sandoz, Manuel  
 Ignacio Diniz, Marcelino Correia de Lima, Joze da Silva Prado d.  
 Antonio Tronco de Albuquerque Cavalcanti, Antonio Teixeira de Paula,  
 Francisco Estrela, e Joze Evardo de Almeida, e que accusado  
 e seguintes jurados: Joze Albuquerque de Aguiar, Francisco Florencio de Almeida  
 Miguel de Moraes, Jorge de Lencost, Francisco Buitto, Luiz Villa, Joze  
 Soares da Silva, Jozequin Lima de Camargo, Corimio Joze Alves,  
 Francisco Alva Fagundes, Judes Pinho, e Luiz Mattias Aguiar. Nos  
 houveram impedidos - Camargo anexo e Conselho de Leitura, logo e M. Joz  
 e presidente do Tribunal de Joz, declarou que ia deferir a Compromissão  
 legal e, para esse fim levantando-se Compromissão com o seu  
 jurado e concorrentes, depois de Compromissão, depois em acto vi  
 e em a mais dizenho sobre o livro de Leitura Evangelhos, e seguintes jurados  
 ante ad, e receto, com presedente intem do Conselho: Joz promissão  
 ar me bem e sinceramente neste caso, havendo com Jozequin de Aguiar  
 onde, do tend de ante de meus actos, deus e a lei, e proferir  
 o meu voto segundo o dictame de minha consciencia, e depois  
 do mesmo modo, dizenho successivamente a demais Jozs de facto;  
 assim o Joz, do que para Comitor Nani e Compromissão com o M. Joz  
 anexo com o mesmo Conselho. Logo se procedeo ao interrogatorio Nani  
 do que de Nani e Compromissão com o Joz anexo. Em acto vi do Joz  
 li toos o processo da formação da causa e ultimos reportes de accusado  
 findo o que nos tend Compromissão de testemunhas e accusado Joz de  
 Mattias, e M. Joz, e presidente do Tribunal Comitor Nani e do Conselho  
 de Leitura se pela leitura ouvida, prodecur julgar a Causa e  
 intercedente daquelle facto, se requisito testemunhas, do que toos se  
 manifestou ora se affirmativa. Transmittido o processo e do a  
 pal avo ao promitor publico intem, ate em sup bello, deconservar a  
 accusado, findo o que foi transmittido o processo e do a  
 lora ao defensor do rec ate em sup bello deconservar a defeso fino  
 lendo presido a absolucão de seu Comitor. Terminada a defeso  
 foi transmittido o processo e do a pal avo ao promitor  
 publico intem para a replicas que em sup bello combateu a  
 Rejex e presido mais uma vez a condemnacão de accusado  
 presente. e novamente foi transmittido o processo e do a pal avo  
 ao defensor para o triplico que em sup bello combateu a accusado  
 e presido a absolucão de seu Comitor. Foram ingruas das  
 testemunhas da defeso e intem do a defeso e replicas, cujo no-  
 me das testemunhas seguintes são: Joz de Aguiar, e Samuel de  
 Aguiar. Findo a replicas e representacão do Conselho de Leitura  
 do M. Joz, e presidente do Tribunal, que tendo ja perfecito conhecimento  
 da Causa para resolver, o M. Joz, parou a fazer o recum da mate-  
 ria dos debates, annex as questes de facto e reportes ao Conselho de  
 Leitura, seu em acto vi, e interrogar as com o processo ao Presiden-  
 te intem do Joz de Leitura, retirando de ante a sala leuata as au-  
 ferencias do Cajo junto se collocaram os seus officios de Justica  
 que, por ordem do M. Joz, haviam acompanhado o Joz a quella  
 sala. Elle intem ate se bateu a porta e tendo esto aberto, por ordem  
 do M. Joz, e presidente do Tribunal, fallou dito Conselho de Leitura  
 a sala publico vindo a comparecerem pelo mesmos officios  
 de Justica, onde, dando este seu fi e representacão dele e de me-  
 Comunicabilidade do Joz de Leitura, e presidente do Tribunal  
 em acto vi, as replicas obrigas as questes de facto e reportes, e o  
 M. Joz, de dizenho e presidente do Tribunal, de Compromissão com  
 elle, e de Leitura, absolvendo o rec letrado Alves de  
 Leitura, condemnando nos custos e municipales. E, nos  
 de Compromissão com o julgamento representado para o Cajo



Alfonso Ferrer de Barros

Acta do 2º dia

As quatro da tarde do mez de Junho de mil novecentos e sete, no acto da sala do Tribunal do Jury, ali presente o M. Juy de Directo da Comarca e presidente do Tribunal do Jury Sr. Albuquerque de Almeida Pinheiro, e Sr. Antonio Ferrer de Barros, Juy de Directo da Comarca de Tratado, e promotor publico da Comarca Sr. Alfonso Ferrer de Barros, jurados e juradas, comungando e assinando Juy proprio nomeado, as 11 horas da manha designadas pelo respectivo Edital para terem comparecido os trabalhos e a proutas abertos principio da sessão tocando a Campanha e officios de Juiz de Direito Dionysio Couto, digo, Juiz de Direito Antonio Dionysio Pinheiro, servindo de promotor publico do Jury, logo o M. Juy declarou que hia proceder a verificação das certidões e que fez publicamente, abriudo a urna das quarenta e sete certidões e extrahindo-as cada uma por sua vez e os contou em alto voz verificando que se achavam em numero de quarenta e sete, de mais os se colheu a mencionada urna e fechou esta achada, e de que se lavrou o competente termo que foi assignado pelo M. Juy, logo procedeu, digo, Juy, pelo officio de Juiz de Direito foi apresentado sua lista de interposições dos jurados e suppletes seguintes: Ernesto Tomaz de Franca e Almeida Couto, Theodorico Estevão de Aguiar, Joaquim Luis de Camargo Jor de Silva Prado, Jor Fagundes, Ruy Rodriguez de Almeida, Antonio Francisco, Juy de Direito Jor de Aguiar, Dionysio de Almeida e suppletes jurados seguintes: Luis de Oliveira Almeida, Victor Camargo, Jor de Paulo Rodrigues, Francisco de Castro.

O M. Juy declarou que ia proceder ao sorteio da urna, o que fez terminando em seguida o Juy procedendo a abertura das juradas e suppletes no respectivo e verificando se estavam presentes 48 jurados. Passando o M. Juy a tomar conhecimento das faltas e excusas legais. Em seguida o M. Juy que se deu para serem submittidos a julgamento a processo civil em que se autorou a Juiz publico e res proo Leopoldo Alves a de Aguiar e deo seguinte: Ruy de Aguiar - digo, em seguida o Juy proprio nomeado procedendo a chamada para da prouta e testemunhas de toda a prouta e que foi representada pelo officio de Juiz de Direito Antonio Dionysio Pinheiro, que servindo de promotor publico do Jury, o M. Juy de Directo da Comarca declarou que pela ordem do julgamento deve ser submittido em primeiro lugar o processo em que se autorou a Juiz publico e res proo Leopoldo Alves a de Aguiar, por ordem do M. Juy compareceu a barra do Tribunal do Jury, o dito res, logo em seguida a chamada dos jurados e testemunhas da accusação e em des de depois, e o promotor publico do Jury deo os jurados apresentaram sua lista de comparecimento da accusação por seu promotor; de res e das testemunhas da accusação sabendo da Crime, Ernesto Lima Couto, Mathias Rodriguez, e o representante Theodorico Pinheiro, deixando de comparecer os testemunhas a deo seguintes seguintes recolhida a sala de onde não se podia ouvir o debate e nem as replicações e respostas. Neste acto foi pelo M. Juy a Directo da Comarca Sr. Albuquerque de Almeida Pinheiro, Almeida Pinheiro e Sr. Antonio Ferrer de Barros, Juy de Directo da Comarca de Tratado, para assumirem a presidencia do Tribunal do Jury; e para a prouta o promotor de processo, visto que se achava impedido pelo Sr. Jor de Almeida Pinheiro de cujo julgamento appellou para o Tribunal de Justiça e deo o Sr. Jor de Almeida Pinheiro a ser submittido ao novo julgamento. Assumendo ate a presidencia do Tribunal declarou que ia proceder a nova verificação das certidões e das certidões, o que fez publicamente e os contou em alto voz e achou em numero de quarenta e sete de mais os se colheu a urna respectiva e fechou a chave, de que se lavrou o competente termo que foi assignado pelo M. Juy, representando o res do M. Juy ter representado, e assim Sr. Jor de Almeida Pinheiro e Francisco de Almeida de Almeida Pinheiro que achavam-se presentes foram pelo M. Juy convidados a tomar assento nas duas respectivas lugares. Logo o M. Juy declarou que ia proceder ao sorteio da Comarca de Tratado e, para isso fez ler os arts 275 e 276 do Cod. de Proc. abriudo a urna das quarenta e sete certidões e extrahindo, em

uma por cada vez, e ha em alto e baixo da dita e circunstancias  
e Saharim d'arteado, o seguinte jurado: Carlos Henrichs,  
Yanguim do Monte, Rubim de Freitas, Yanguim Lira e Comar  
go, Ultonio Jr. e uniu., Jos de Silveira Prado, Landelino Alves  
Ferreira Felto, Octavio Neto, Juntherman Regge, Curcio e da  
Moras Bruno, Marna de Sousa Bezerra e Vicente Cyrillo. Dito  
e ditos foram reconhecidos pela defesa os seguintes jurados: Sebastiao  
de Antonio de Oliveira, Pedro de Oliveira, Eduardo de Brito, Yanguim  
Lira, Ernato Tomazini, Jos Alberto de Alpoim, Ultonio de Aguiar,  
Henrique Claver, Sebastian de Paula e Cavalho, Francisco Obispo  
Santos, Jos Pedro de Silveira Junim, Pedro Rodriguez de Oliveira. Sem  
de e ditos foram inibidos de servir no Conselho o jurado seguinte  
João Paggião, Vicente Xavier de Silva, Landelino Alves de Cou  
lho, e o ditos não foram de facto no jurado juramento, Francisco  
Oliveira de Almeida, por em expedição de res e Ultonio Carlos e Maria  
de Jesus sem os nomes seguintes intimo da Comarca e trabalho de jurado  
formado assim e Conselho de Sentença e M. Juiz a clara que ia. The  
deputado e Compromisso legal e para esse fim levantado de e que elle  
libra a circunstancia da defesa do Compromisso, de que se tornou o  
Compromisso termo que foi assignado devotamente. Logo se escreveu o  
juiz de verdi a leitura de todo o processo da formação da Comarca  
e ultima reportação do accusado, logo se processou no interrogatório  
rio de res que tambem se tornou o Compromisso termo que foi assignado  
devotamente, de res, Compromisso que se tornou o Compromisso termo que foi  
assignado pelo M. Juiz com o 11.º Juiz de facto. Logo foi interrogado  
o res Gregorio Alves, e Yanguim que tambem se tornou o Compromisso  
te termo que foi assignado pelo M. Juiz, e o accusado. Terminou logo  
em escrever o Juiz supra mencionado procedi a leitura de toda o  
processo da formação da Comarca e ultima reportação do accusado  
terminando foi pelo M. Juiz consultado as partes e ao Conselho de  
Sentença de, pela leitura processada entaoam sufficientemente habe  
litudo, pelo Juiz de res e M. Juiz de clara que iam principia  
o debate transmitido o processo de todo a palavra do d.º Pro  
moteur publico ate um copy d'ello de devolver a accusação ter  
minando pedindo a condemnacão do accusado e processo.  
Terminando assim a accusação, foi transmitido o processo do  
de res a palavra do Defensor do res, d.º Bray Curcio entaoam copy  
d'ello de devolver a Defensor de seu Comitente terminando  
pedindo a absolvição do res Gregorio Alves, e Yanguim. Não  
 houve reportação nem trancado. Repetendo o Conselho de Sentença  
no M. Juiz de Clara, presidente do Tribunal que o caso sufficiente  
ente muito esclarecido para Juiz de res e M. Juiz  
a fazer o reser da materia do debate, reconhecidos de facto  
proporia ao Conselho de Sentença e entregou estas de pois de libras  
em alto e baixo, sem o processo no expediente intimo do respeito do  
Estado de logo em seguida este Conselho a Sala de aula das Comprou  
cias, em cujo ponto se collocaram os dois officiaes, de Justiça, ga  
por ordem do M. Juiz, haviam acompanhado a quella d'ello o Conselho  
de Sentença. Ali se communicou ate que l'atendo reportado de facto  
aberto por intimo do M. Juiz, entaoam dita Conselho a Sala publica  
acido a copy anexo pelo mesmo officiaes de Justiça, onde dando  
orte a sua fe' approuvando de facto na mencionada de d'ello do  
Juiz de Sentença, o presidente deste seu em alto e baixo, as seguintes  
inseguras, as seguintes de facto reportar, e o M. Juiz de Compromi  
vade com ellas tornou a sentença absolvendo o res do accusa  
cãd que the foram intervencao mandando rescor seu nome  
do res de, de res, e absolvendo na Comarca, e Comarca  
Municipal. Nota mais, digo Municipal e em seguida  
pelo d.º Promoteur Publico foi pedido a palavra e deu o the Com  
r'ida um copy d'ello de que não se comparem com o Defensor  
appellave por E. Camara Criminal do Tribunal de Justiça, e J.º  
pelo M. Juiz que mandou tomar por termo a seguinte. De  
que pelo Comarca foi este res. Com d.º e Comarca Junim,  
marche de J.º  
Alvaro de Sousa e de Sousa  
e Antonio de Sousa de Sousa. Thom Junior de Sousa

# 3<sup>a</sup> Sessão do Jury de 1907

## Acta do 1.<sup>o</sup> dia

Por esse dia 7 de Setembro de mil e novecentos e sete, nesta cidade de Guimarães, Estado de São Paulo em o edifício da cárcera publica, logo estabelecido para a reunião do Tribunal do Jury, achy presentes o M. Juiz de Direito do 1.<sup>o</sup> Juiz do Tribunal de Appellação de São Paulo a saber, presidente do Jury, o Promotor Publico do comarca D. Othon Ferreira de Barros, jurados e partes e o meuzo escrivão do Jury a saber nomeado, as onze horas da manhã se aglomerados para os trabalhos do Jury pelo respectivo edital e a portas abertas principiou a sessão tocando a campainha o official de Justiça Antonio Diniz de Alencar, servindo o portuario int.<sup>o</sup> do Jury. Logo o M. Juiz procedeu a verificacao das presenças e que fez a leitura da urna das quarenta e oito cédulas que se tirou para a sorte e se fez em alta voz e assistida a todos, escolhendo-se a primeira e denominada urna que se chamou a chave do Jury e se tirou o nome do jurado que foi por de ali guardo, verificando que se achava em um numero de 48. Com seguida em seguida procedi a chamada dos jurados e verificou-se estavam presentes trinta e tres, pelos que, passaram o M. Juiz a tomar conhecimento das faltas e excuses dos jurados que se recusaram de comparecer, entao se que, não havendo sido interessados os jurados Gaudencio Alves de Jesus, Francisco de Oliveira Pinto, Carlos de Jesus de Jesus e de Jesus por motivo justo os jurados: Phelipe de Aguiar, Bernardo Affo, Carlos Rodrigues, José, Carlos Affonso de Jesus e Aguiar, Candido Frazisco Salgado, Ernesto Tomazini, Francisco Francisco de Jesus, João de Jesus de Jesus, João Christ Junior, José Garcia de Costa Marcella e Oscar Gurgel. Depois de tomada a lista dos jurados e do nome dos jurados e estando presentes apenas trinta e tres jurados, o M. Juiz declarou que ia retirar quinze jurados e se applicar para a sessão a saber o numero de jurados faltantes e se pediu a sessão ate meio hora da tarde e meio dia, para quando mandaria notificar os supplementes sorteados. Com seguida e publicamente recorreu a urna supplementar, da qual sortou tirando ella as cédulas cada urna e per si e lendo-as em alta voz a medida que as tirava, sahiram sorteados os supplementes seguintes: Francisco de Paula sorteados, 6.<sup>o</sup> Proquimo de Jesus, Aguiar Moraes, Antonio de Jesus de Jesus, Trajano Dias, Vicente Espelli, Carlos Augusto de Jesus Lima, Luiz Wolk, Francisco Octaviano da Silva, Julio Breno, Francisco Wolk, João Baptista Vieira, Francisco Vieira de Jesus Lima, Luiz Martins Cruz, Jorge de Jesus e Paulo de Jesus de Jesus. Depois o M. Juiz foi entregue aos officiais de Justiça suas listas contendo os nomes dos supplementes sorteados, afim de fazerem as respectivas notificações; receberam a lista designada e deram a sua fe de haberem notificado os supplementes Francisco de Paula sorteados, Carlos Augusto de Jesus Lima, Luiz Wolk, Julio Breno, João Baptista Vieira, Luiz Martins Cruz, Jorge de Jesus e Paulo de Jesus de Jesus. Nessa hora, reunidos de novo o M. Juiz e o Tribunal do Jury, e o Promotor publico, foi aberta a sessão com as mesmas formalidades que se constam em principio da acta. O M. Presidente declarou que ia proceder ao concerto da urna, e que fez retirando della as cédulas dos jurados não notificados e desimpugnados, e substituiu-as pelas cédulas dos jurados supplementes notificados. Tão logo

certo procedimento do Juiz a nova irrefutação das cédulas, pelo mesmo modo fadado de que foi lido e arruado, mas o cumprimento temo. Logo em seguida procedi a chamada geral dos jurados e número, os suppletivos notificados, averiguo se estavam presentes quatro e quatro jurados, tendo comparecido também o jurado a numerus Ignacius Tertanica, passando o Juiz a tomar o seu compromisso das faltas e excusas, de lá por eu confirmar a multa e dispensar as de abaradas, e estando número legal, abri a sessão. Apresentou-se preparado para julgamento no presente estado os processos crime em que é autoria a justiça pública e pios Luiz Bueno d' Oliveira, Paulo Phau, Juven, Augusto Tyanis, Joaquim Navarro, Antonio d' Brito, Francisco Antonio Ferreira, todos incursos no art. 303 do Cód. Penal. Com seguinte em meu procedimento a chamada geral das partes e testemunhas e que foi recebido em altas vozes pelo primeiro juiz do Jury. De pois do que o Juiz declarou que ia ser submetido ao julgamento no primeiro lugar o processo em que é per a acusação Luiz Bueno d' Oliveira. Logo em seguida fez a chamada especial das partes e testemunhas e o primeiro juiz do Jury e os demais os fregueses apresentaram a sua fé de estarem presentes a autoria representada por seu Promotor, e por que vir a barra do Tribunal, e as testemunhas Nicolau Medranardi e Michelletti Orazio, as quais foram recolhidas a diferentes salas e não podiam ouvir os debates e nem as respostas uma das outras. Declarando o Juiz que não tinha de jurador, o mesmo Juiz nomeou para defensor del o o Solicitador Francisco Coturango da Silveira, que estava presente acci to. Com seguinte prestou o juramento, do que foi lido e respectivo termo que assignar, e passou a ocupar o seu respectivo lugar. Occupando as partes e seus patronos e seus respectivos lugares, o Dr. Presidente declarou que ia proceder a formação do conselho de sentença e lendo os arts. 275 e 277 do Cód. do Proc. abri a urna das quarenta e oito cédulas, e abalhando as uma por uma e lendo-as em alta voz a evidida que as extrahia foram sorteados para o seu trabalho o mencionado conselho de sentença os doze jurados seguintes: Manoel David d' Souza Couto, João Carazzari, Paulo da Silva e Alves, Manoel Martins d' Aguiar, João d' Campos, Coriolano d' Araujo, Luiz Vilk, Paulo Maria Gonzaga d' Lacerda, Florencio da Silveira Supe, Ferrnino Antonio d' Oliveira, Henri que Eschenberger e José Luis d' Moraes, os quais haviam tomado seu respectivos lugares, e parados do publico a evidida que eram o jurados. Durante a formação do conselho, não foi recusada pela defesa nenhum jurado e pela accusação foram recusados os jurados João de Lacerda e Alberto da Costa Curim. Durante a formação do conselho foram sorteados seis jurados impedidos publico Bruno e Francisco de Charanis da Silveira, que ficaram inhabilitados de servir o primeiro, por se encontrarem do segundo jurado sorteados e acci to, e o segundo por se de jurador do primeiro. Chamado o Jury e sentença o Juiz de presente o juramento, o que fez levantando e se juntamamente com os demais jurados e circunstâncias, dizendo o primeiro jurado sorteados e acci to como presidente juntamente com a urna sorteada abri o Livro Santo Evangelho. Logo em alta voz, a fórmula do juramento, dizendo successivamente os demais juizes de facto com as mesmas formalidades, assim o juramento, do que foi lido e respectivo termo que foi lido e arruado. Logo a procedeu ao interrogatorio do réo, do que também foi lido e arruado.

termo que foi assignado. Em seguida o Sr. juiz consul-  
 tou as partes e o jury a sentença e despozaram os testemu-  
 nhos, logo em escriptas procedi a leitura do processo finda a  
 qual foizent transmitidos ao Sr. Promotor, sendo-lhe polarono  
 que prohee a accusação do rio, feito o que, foi o processo trans-  
 mitido e dada a polarono a defesa que dependeu e a pro o ac-  
 cusado. Foi despozando pelas partes e pelo jury a sentença e resum-  
 uvidas as suas testemunhas que culpabilizaram. Tão mu-  
 to publica e nome triplica. necessarios os debates e  
 Sr. Presidente consultou o jury e sentença se esta-  
 ra sufficiente para esclarecer para julgar a cau-  
 sa, e obtemdo resposta af firmativa, fez o resumo  
 da materia dos debates, eorreu as questoes de facto  
 propostas as lu em alta voz, e entregou-as ao Sr. pro-  
 curador presidente int. do Jury de sentença, retirando-  
 se este jury em seguida a sala secreta das conferencias  
 occupada pelos dous officiaes de justiça. Im-  
 possivel Diomicio Nereis. Transit para Garms,  
 sendo este ad-hoc, em cuja parte se postaram a  
 fim d. nas consentida qualque communicar.  
 cao. Incidida o jury a quella sala, alli utru ate que botu-  
 do a porta e sendo esta aberta por ordem do Sr. Presidente,  
 voltou dito jury a sala publica, ainda occupada  
 nhado pelos mesmos officiaes de justiça, onde dan-  
 do estes a sua fi, apresentaram a certidão da in-  
 communicabilidade do referido jury, e presiden-  
 te este lu em alta voz as respostas escriptas do mes-  
 mo jury, as questoes de facto propostas, e o Sr. Presi-  
 dente do Tribunal de conformidade com ellas la-  
 orou a sentença absolvendo o rio Luiz Reunes de  
 Oliveira sa accusação que lhe foi intentada, man-  
 dando dar baixa na culpa e condemnando a  
 Municipiidade nas questoes do processo, cuja  
 sentença foi lida em alta voz em presença das  
 partes. — Em seguida e quando se accida reunio do  
 do o Tribunal do jury em continuacão da sessão,  
 o Sr. juiz apresentou preparado para ser submet-  
 tido ao julgamento o processo em que e rio Na-  
 phal Peres. Logo em escriptas procedi a chama-  
 da especial das partes, testemunhas, e o porturo do  
 jury dadas os preços, apresentou sua fi de estas pre-  
 sentes govemente a auctora representada por seu Pro-  
 curador, e d. não ter culpabilidade e rio e testemunha  
 das testemunhas a accusação. Atento o que, o Sr. Ju-  
 iz condemnou o rio a ser julgado a publico, e nomeou  
 para seu defensor o Solicitador Francisco Octavio  
 do Silva, que estando presente, accibou e pro-  
 heu com promisso de defensor, cuji termo assign-  
 mou e passou a occupar o seu logar. Em seguida a  
 chamado se, digo, e seguida, tendo as partes e seus pro-  
 curadores tomado seus respectivos logares, o Sr.  
 juiz perguntou-lhes se occiteram o jury de su-  
 lencia que acabava de jurar, e o julgar o  
 processo em que foi rio Luiz Reunes de Oliveira, unam-  
 mes responderam as partes que approvaram  
 o mesmo jury, e este se occupou da seguinte  
 tes Juizes de facto: — Manoel Xavier de Souza teidato,  
 João Esraquim, Paulo da Silva Alves, Manoel Mar-  
 tins de Aguiar, João de Campos, Sotolano de Trau-  
 jo, Luiz Hilke, Paulo Maria Gorgaza de Lacerda, e Lau-  
 cio da Silveira Tejo, Manuel Antonio de Oliveira He-  
 rique Bischoffberger e José Pedro de Moraes. A qual se ma-  
 riam com o d. em seus competentes logares e parados  
 do publico, ate serem approvados. Approvado o jurame-  
 nto, o Sr. Presidente do Tribunal Superior-lhe o jurame-  
 nto observando as respectivas formalidades

legaes, do que foi levado o respectivo termo que foi  
assignado pelo Sr. Juiz e pelo Jury & sentença. Tendo  
então Sr. Juiz consultado as partes, Jury e peritos e  
despacharam o comparecimento das testemunhas  
obtinendo resposta affirmativa, em virtude da qual  
a leitura do processo, e ficando esta foi transmitida  
o processo, doado a palavra ao Sr. Promotor que de-  
monstrou a accusação do réo, ficando o que foi tem-  
então o processo e dada a palavra ao Réo e  
que em esse della produziu a defesa do accusado.  
Tendo assim publica nem triplica, pelo que o Sr. Juiz  
consultou o conselho de sentença se estava suf-  
ficientemente esclarecido para julgar a causa.  
Tendo obtido resposta affirmativa graças a fague-  
reza e perspicacia da matéria dos debates escreveu as ques-  
tões de facto propostas ao Jury & sentença, at-  
tendo em alta voz e entendeu - at com a seguinte ao  
presidente do Jury, retirando-se até em seguida  
a sala secreta das conferencias, acompanhado  
dos officiaes de justiça Antonio Dias e  
Albino. Cabral para Gomes, em cuja porta se  
portaram a firme de não communicarem qual-  
quer communicação. Recolhido o Jury a  
quella sala, alli estava até que batido a porta e  
vendo esta aberta por ordem do Sr. Juiz voltou  
a sala publica acompanhado pelos officiaes  
nadaes officiaes de justiça a sala publica em-  
bandando estes officiaes o sua fe e apresentando  
então da incommunicabilidade do referido  
Jury & sentença, o presidente sent. bu em alta  
voz as respostas decriptadas do mesmo Jury as  
questões de facto propostas e o Sr. Juiz de cada forma-  
dos com ellas houve a sentença que bu em al-  
ta voz, observando o Sr. Theophan. Meirelles da accu-  
sação que lhe foi imputada, mandando dar  
baixa na culpa, e condemnando a Inimici-  
faldade, mas auctas do processo.

3º Julgto

Em seguida achando-se ainda reunido o Tribunal  
do Jury, o Sr. Juiz apresentou para ser submettido  
a julgamento o processo em que o réo Francisco  
Antonio Pereira. Logo se recusou procedi a chama-  
da especial das partes, testemunhas, e postas int. do  
Jury, doo os peritos, apresentou sua fe de estar pu-  
blice e somente a autora representada por seu Promotor  
e de não ter comparecido o per. e nem testemunhas  
e as testemunhas d' accusação, atente o que o Sr. Juiz  
escreveu no seu a ser julgado a nullia, e nome-  
ou para defendel o o solicitador Francisco Octaviano  
da silveira que accitou e prestou o juramento de  
d' fessu, do que foi levado e assignado o respectivo  
termo. Em seguida achando-se ainda reunido  
o Jury & sentença que acabava de fazer o ver-  
bal do Julgar o processo em que foi réo Theophan.  
Meirelles, o Sr. Juiz consultou as partes se accu-  
tavam os que unanimemente responderam que o  
approvaram, o qual se cumpriu com os seguintes  
Sr. Juizes de facto: Paulo da Silva Alves, João de  
Almeida de Campos, Alvaro Carneiro, Souza Ti-  
veto, Manoel Martins de Aguiar, João Corazza  
de Souza, Manoel de Araújo, Luiz Vilk, Paulo Manoel  
Correia de Lacerda, Florencio da silveira Tu-  
do, Francisco Antonio de Oliveira, Thomaz  
Cecilio Bezerra e José Pedro de Moraes, ali per,  
diz, Moraes, os quaes u haram conservado  
a paradas do publico, at se em approvados. Logo  
o Sr. Juiz deferiu-lhe o juramento observando  
a formalidade de legaes e de estylo, e



do que foi lido e assignado e occupante ter-  
 mo. Em seguida M. Juiz consultou o Juri e seu  
 tanga e as partes se dispuseram a testemu-  
 nhas que nas compareceram, as que obtiveram  
 respectiva affirmativa. Logo procedi a lita-  
 pa do processo, ficando a que foi este transmiti-  
 do ao Sr. Promotor e dada lida a palavra, que em  
 uso della devotou a accusação do réo, pinda  
 esta foi transmitida o processo e dada a pala-  
 vra ao Sr. Promotor e réo que em uso della pro-  
 duziu a defesa do accusado. Não houve replica  
 e nem triplica. Tendo o Sr. Debator M. Juiz con-  
 sultado o Juri a sentença se estava sufficientemen-  
 te esclarecido para julgar a causa, e obtendo  
 respectiva affirmativa, passou a fazer o resu-  
 mo da matéria dos debates, e escreveu as ques-  
 tões e factos propostos ao Juri e sentença as  
 seu em alto voz, e entrezall-as com o proce-  
 so no presidente do dito Juri, retirando-se em  
 seguida a sala secreta das sessões presenciaes  
 e acompanhado pelos seus officiaes de Jus-  
 tica Antonio Dionisio Timbeiro e Manoel  
 Para Gomes, em cuja porta se postaram  
 offiçaes de mar com um cartão qualque com-  
 munição. Recolheu o Juri a sentença a  
 sala secreta, e em seguida guardando a porta  
 e sendo esta aberta por ordem do Sr. Juiz, vol-  
 tou a sala publica e acompanhado de cinco  
 pelos mencionados officiaes de Justica, en-  
 trezando estes a sua fe e apresentando  
 cullias e artigos da lei e communicação obli-  
 gada do referido Juri, o presidente de t. leu  
 em alto voz a respectiva scripta do mesmo  
 Juri as questões e factos propostos, e o Sr.  
 Juiz de conformidade com ellas leu a  
 sentença que leu em alto voz, condemnan-  
 do o réo Francisco Antonio Ferreira a suf-  
 ful a pena de cinco mezes, sete dias e oito ho-  
 ras de prisão cellular, grã submissão do artigo  
 203 do Cod. Penal, que devia cumprir na Pr.  
 m. encarcerada do hospital, e nas custas do pro-  
 cesso. Em vista da hora adiada o Sr. Juiz  
 levantou a sessão, convidando o Sr. Juiz  
 para o comparecerem no dia seguinte  
 para a continuação da sessão. De que lauro  
 esta acta, para constar, que vai assignada  
 pelo Sr. Juiz e Sr. Promotor. See José Mus-  
 solini, secretario int. do Juri e escrevi.

M. J. de S. Paulo 11 de Setembro de 1891

Elton Pereira de Barros

~ Acta do 2º dia ~

Nos onze de Setembro de mil novecentos e  
 sete, nesta cidade de Curitiba, estado de São Pau-  
 lo, em dez e seis, no edificio da Casa publica, lo-  
 gar destinado para a reunião do Tribunal  
 do Juri, ubi presentes o Juiz de Direito do co-  
 mparto de Curitiba e o Promotor Publico presidente  
 do dito Tribunal e Promotor Publico da Comarca  
 de Paranaguá, e os jurados e partes commu-  
 nes e coaccionados de seu cargo adiante nomeado  
 as onze horas da manhã assignadas para os  
 trabalhos do Juri pelo respectivo Edital, e a portar a  
 leitura precipitou a sessão tocando a compari-

campañaria o officia de Justica Antonio  
destinos verdadeiros, servindo á Justica int: e Ju-  
ry. Logo o M. Juez declaró que ia proceder a veri-  
ficar os actuaes e que fez adunado a urna que  
fosse verdadeira, tirando-as para fora e comen-  
çando um alto voz e a vista de todos, verificou  
acharem-se um sumario de quaranta e sete, de  
nosas pedras a mencionada urna, que se  
chou a chaxa, o que se lançou e assignado e presen-  
tar puros. Immediatamente em execução proce-  
diu a charrada dos jurados e sumario e supple-  
to, e avizitou-se a urna presente quaranta e  
doze jurados, pelo que passaram o M. Juez a lousa  
conhecimento dos jurados e jur. das faltas e excusa  
dos jurados que tinham deitado de comparecer, e  
lhou da multa que foi imposta ao Juiz Laudelino  
d'Aguiar Barabla, declarou que contineravam  
de pensadas os mesmos jurados da joraa do  
dia anterior, e publicamente mencio de jurados  
presentes, declarou aberta a sessão. Em seguida apre-  
sentou para ser subscrito o julgamento e propo-  
são em que são pios Aguiar Barabla e Joaquim Pa-  
vairo, e em seguida procedeu a charrada especial  
das partes e testemunhas, e portureo das es-  
tações a presentou pica se á esta presente comen-  
te a autora representada por seu Promotor, e a má-  
ter com parição os pios e mencionada das testemu-  
nhas de accusação, atente o que o M. Juez e ordem  
sem os pios a serem julgados a pica, e mencio  
para se fundar os d. Testes Antonio d'Aguiar  
e Jurado, que levou a urna e juramento de seu  
cargo, o qual atendo presente recebeu a passoa  
occurra e seu respectivo cargo, havendo as par-  
tes e seus patros os seus respectivos  
locaes, o M. Juez declarou que ia proceder a for-  
mar os ozo Julgiz de factos que tinham de com-  
por o Juez de sentença, lhou os arts 275, 276 e 277 do  
Cod. do Proc. crim., e lhou a urna das 48 pedras e  
extrahindo-as para fora as lia um alto voz  
a medida que as verbas, sabiam as testemu-  
nas para comparecer e deo Juez os ozo jurados segun-  
tes: Thomeo da Silveira Lopes, Francisco Octava-  
ro da Silveira, Candido Rodrigues de Paula, João  
Francisco de Lima, Benedicto Guarany de  
Aguiar, Ocaie de Lima e Silva, Juiz de Lima  
Juez, d. Bressa, Luiz Wilk, Benedicto Anan-  
cis, José Delphin Baptista Martins, João Pe-  
drigues Paiva, e Teodoro de Alde. Os quaes  
depois foram os seus respectivos locaes, e pa-  
resendo pures a medida que eram approva-  
dos. Deputado a formação do conselho foi cor-  
teado um jurado impetioso. Alberto da Costa  
Almeida, que ficou prohibido de servir por ter sido o  
escrivão do sumario, mas foram recu-  
dos os que pela defeza, que pela accusação, mencio  
jurado. Formado o conselho. O M. Juez se firmou  
o juramento legal o que fez com as formahoa  
dos legaes, do que se lançou e assignado por elle  
e pelos 12 Juezes de factos, e respectivo sum. lhou  
que o M. Juez consuliu os factos, e conselho de sen-  
tença e de persuasão e comparecimento  
das testemuhas, os que obtiverem respectiva ap-  
provação. Com a seguinte lousa: <sup>com assignada em execução, precedida a lousa de proca</sup>  
pia se debato pelo que transmittiu e proce-  
su, e sua palavra ao Promotor, que com uso do  
la, deuse a lousa a accusação dos pios. Essa lousa  
foi transmittida prociesto, dada a palavra

relaxada por se fuisse dos reis, que em uso da mesma  
 proceza a defesa dos accusados. - Não houve replica  
 e nem triplica. Logo o Sr. Juiz consultou o Juy do  
 para julgar a causa, e obtemdo resposta a ffor-  
 matura resumiu a materia e discutida, e tornou  
 a ler em alta voz, e entregou-se ephe o processo  
 quanto este Juy a sala secreta por comparencia  
 acompanhada pelas seis officiaes d. Justica  
 Antonio Discretis e outros. - Barroel Lara  
 não compareceu e se postou em, a fim d.  
 do. Necessario o Juy a sala secreta, alli esteve  
 com o Sr. Juiz, e depois de esta adelta pro-  
 ca ainda acompanhada pelas seis menciona-  
 os officiaes d. Justica e Justica, e dando estes  
 a sua fe e apresentando certidão de incommuni-  
 hu em alta voz as respostas escriptas no mesmo  
 conformidade com ellas leu a auctoridade que  
 em alta voz em presenca das partes absol-  
 vido os reis e filhos de Frei. - Joaquin Francisco de  
 accusação que lhes foi intentada, mandando  
 dar baixa na culpa, e condemnando a mu-  
 nicipalidade nas custas do processo.

Revolvendo se a causa resumida e Tribunal do Juy pa-  
 pa a continuacão da causa. - O Sr. Juiz apresentou  
 para se submeter a julgamento o processo em  
 que o res Antonio d. Silva. Logo em escriptas fez a cha-  
 mada especial das partes. - Compareceram os por-  
 turo rates os pregoes, e apresentou sua fe de ter  
 acompanhado a auctoridade apresentada por seu  
 Promotor e a testemunha e accusação Luiz  
 Prescanceiro, não tendo comparecido ardemar  
 e nem o res, ao que o Sr. Juiz o condemnou a  
 se julgado a revellia, mandando se recolha a testi-  
 monho que compareceu a uma sala secreta, não  
 podendo ouvir os debates, e nomeou para defensor  
 do res argente o Sr. Floriano Antonio d. Almeida  
 Jurisconsulto, que tomou juramento de juramen-  
 to de seu oficio, e que estando presente foy aceita.  
 Com legada o Sr. Juiz consultou as partes se accu-  
 tadas o mesmo Juy que acabava a fforccio-  
 mar, e o julgar o processo em que foram res. - Foy  
 do Texari e Joaquin Francisco, e os mesmos responderam  
 que approvavam o mesmo Juy, o qual se coe-  
 puzha de seguintes Juizes e factos: Floriano da  
 Silveira Cupo, Francisco Octaviano da Silveira, Bra-  
 cido Espiriquel d. Paula, José Francisco d. Lima, Si-  
 monio Guarany d. Aguiar, Oscar d. Lima e Sil-  
 va, Julio Brandt, Luiz Wilh, Bento Ceira Aman-  
 cio, José Delphino Baptista Martins, João Pro-  
 driguez Lapaes, Henrique d. Toledo Blate, os quaes  
 fizeram comparecer os separados do publico, ate se-  
 prece approvados. Com sequida o Sr. Juiz superiu ao  
 Juy de sentença e juramento legal observando  
 as formalidades legais e no artigo, e que foi leu  
 do e assignado o respectivo termo. Logo o Sr. Juiz con-  
 sultou as partes e o conselho d. sentença e dispun-  
 sarão o comparecimento das testemunhas  
 que se foram comparecer, e obtemdo resposta  
 affirmativa, em escriptas procedi a leitura do  
 processo, feito o que foy transmittido e dada a

22 Julgto

PMU  
HCC-AN

a palavra do Sr. Tronista que em uso dela dessem  
 a palavra a accusação do réo, ficando esta foi trans-  
 mitida e depois de toda a palavra ao defensor  
 do réo que em uso della produziu a defesa de mes-  
 mo. O Tronista publica e recorre a publico, e por des-  
 pesso da d. em curia a testemunha que compare-  
 ceu. O Sr. Juiz consultou o conselho e em ten-  
 ça se estava sufficientemente esclarecido para  
 julgar a causa e o detendo respecto affirmativa  
 passou a resumir a materia dos debates, e cu-  
 ra as questões de facto pro postas ao Jury e em ten-  
 ça, as deu em alta voz e as entregou esta o preside-  
 nte ao presidente do Jury de sustentação, retirando  
 a seu sequia esta Jury a sala secreta dos consel-  
 heiros, acompanhados pelos dois officiaes  
 de Justica Anterior e Posterior. Para  
 para para Juris, em cuja porta a portaria  
 a fim de não consentirem que algum commu-  
 nicação. Presidio o Jury de sustentação a sala pu-  
 blica, alli estão ali que detendo o portaria em alta  
 voz a alta voz o Sr. Juiz, voltou a sala pu-  
 blica ainda acompanhados pelos mesmos of-  
 ficiaes de Justica e apresentando esta a sua fi-  
 e a certidão da incomunicabilidade de cada  
 referida Jury, o presidente de st. em alta  
 voz as pro postas, escriptas e transmitidas ao Jury at-  
 tendendo as questões pro postas, e o Sr. Juiz de con-  
 sultação, com ellas lançou a sentença obedi-  
 endo o Sr. Anterior de Brito da accusação  
 que foi intentada, mandando dar bairra  
 na culpa, e condemnando a Municipa-  
 lidade nas custas do processo, cuja sen-  
 tença foi lida em alta voz e em presença de  
 partes. E em vista de não adiantada, o Sr. Juiz  
 mandou a sessão e curia do Sr. Juiz julgar  
 o comparecimento a manha, nas horas de  
 turno, para a continuação da sessão. De qua pa-  
 ra se tratao livro esta acta que vai por elle assig-  
 nada e pelo Sr. Tronista. Eu José Augusto  
 secretario int. do Jury asscrevi.

Antonio de Almeida  
 Othon Ferreira de Barros

~ Acta do 3º dia ~

Nos doze dias do mez de Setembro de mil nove-  
 centos e sete, nesta cidade de Juazeiro do  
 Estado do Rio Grande em o edificio da cadeia publica,  
 lugar destinado para a reunião do Tribu-  
 nal de Jury, ali presentes o Sr. Juiz de Direito da  
 comarca, presidente do dito Tribunal Sr. The-  
 odoro de Almeida Reis, o Tronista publico da co-  
 marca Sr. Othon Ferreira de Barros, jurados e partes  
 commungo escriptas int. do seu cargo adiante no-  
 mado, nas onze horas da manha designadas pa-  
 ra respectiva sessão para os trabalhos do Jury, na  
 porta aberta principiou a sessão tocando a  
 canção patria e official de Justica. Depois de  
 isso o Sr. Juiz passou a fazer a verificação da  
 assinatura e offerecendo esta e extrahido della as  
 cédulas que continha, as contou em alta voz, veri-  
 ficando e achando-se em numero de quarenta e oito;  
 novo as recolheu a mencionada urna e fecho

fchou a cham. do que foi larrado e assignado e respectivo  
 ao termo. Logo o M. Juiz apresentou preparados  
 os processos em que a autora a justiça e reos do  
 polo e Thes. d' Aguiar e Joao Antonio d' Paula,  
 ambas incurrer no art. 294 do Cod. Final. Com  
 seguida dechou o M. Juiz que pela ordem dos julga-  
 mentos deveria ser submettido a julgamento em  
 primeiro e no segundo lugar o reo Leopoldo de  
 Aguiar, mas em vista de estar impedido  
 de presidir esse julgamento, em tempo tinha  
 recusado o seu primeiro substituto local Sr. An-  
 tonio Leme da Silva, Juiz d' Direito d' Estado, tendo  
 somente hez recebido um officio d' aquelle Juiz  
 recusando se de vir presidir o julgamento segun-  
 do, cujo officio vai junto aos autos, em vista do que  
 telegraphou ao segundo substituto Sr. Pedro Ta-  
 vares d' Almeida recorrendo-o a vir presidir  
 o julgamento alludido. Assim invellendo  
 o orden dos julgamentos, disse que ia submis-  
 tu a julgamento em primeiros lugares o reo  
 Joao Antonio d' Paula, o que apresentou o  
 processo. Logo em escrivão procedi a chamada es-  
 pecial das partes e testemunhas, e por ordem  
 escripta do M. Juiz compareceu a barra  
 do Tribunal o pio preso Joao Antonio d' Pau-  
 la, e o porturo d' ados os prezos e apresentou na  
 p. de estar presente a autoria representada por  
 seu promotor, as testemunhas d' accusação  
 viz Francisco Barcello, Carolina e Maria  
 Machado, Getulio Rodrigues Borges, Jose Ro-  
 drigues Botas, e as testemunhas de defega-  
 ção Antonio Rodrigues, Antonio Joaquin  
 d' Oliveira, Jose Rodrigues Botas, Adolpho de  
 Chamam e Jose d' Paula Rodrigues, as quaes  
 logo larrado e assignado o respectivo termo. Logo  
 em escrivão procedi a chamada geral de  
 todos os jurados e numero e supplentes in-  
 tipicados e averiguou se estarem presentes  
 quatroenta e cinco jurados, o M. Juiz declarou  
 constituido em se pensados os mesmos ju-  
 rados da sessão anterior, e publicando o  
 numero d' jurados presentes presentes  
 declarou aberta a sessão. Com seguida apre-  
 sentou preparados para serem julgados os pro-  
 cessos em que a autora a justiça e reos Joaquin  
 e Joao Antonio d' Paula, archobocionados no  
 art. 294 do Cod. Final. Com seguida dechou  
 pelo o M. Juiz que pela ordem dos julgamentos de-  
 veria ser submettido em primeiro lugar o pro-  
 cesso em que o reo Leopoldo de Aguiar, mas  
 em vista de estar impedido de presidir esse julga-  
 mento em tempo tinha convidado o seu pri-  
 meiro substituto local Antonio Leme da  
 Silva, Juiz d' Direito d' Estado, cuja resposta  
 só hez recebido, recusando se a aquell Juiz con-  
 forme officio escripto dos autos, em vista do  
 que telegraphou ao seu segundo substituto Sr. Pe-  
 dro Tavares d' Almeida, Sr. Juiz d' Direito d' Esta-  
 do, convidando-o para tal fim. Em vista d' isto  
 inverteo a ordem dos julgamentos e apre-  
 sentou para se julgar em primeiro lugar  
 o processo em que o reo Joao Antonio d' Paula.  
 Logo em escrivão procedi a chamada especial  
 especial das partes e testemunhas, e por ordem  
 escripta do M. Juiz viu a barra do Tribunal  
 o reo Joao Antonio d' Paula, e o porturo d' ados

das e os pregoes e presentou sua fe de estar pre-  
sente a leitura e presentara por seu pro-motor  
e os testemunhas de accusação Joao Francisco  
e Marcello, Carolina e Maria Simão, Ju-  
liao Rodrigues Borges, Jose Rodrigues Botas  
e as testemunhas de defesa Manoel Antonio  
Rodrigues, Antonio Joaquim de Oliveira, Jo-  
se Rodrigues Botas, e Delphino Tachamann,  
Jose de Paula Rodrigues, as quaes foram recu-  
sadas e differentes partes compareceram e posiam cu-  
m vir as de fato e nome as respostas e narra-  
das e depoimentos de comparecer as testemun-  
has e accusação. Jorda da Silva Prado, Jose da  
Silva Prado, Roguê Scom, Luiz Antonio da Silva  
Jose de Almeida de Souza, Auguste de Paula, Rodrigues,  
O pro-reclarou ao Sr. Juiz ter advogado e sendo solici-  
taram Francisco Octaviano da Silveira, que es-  
tando presente passou a occupar o seu lugar. To-  
mando as partes, seus patronos e torraes e seus lo-  
gares, o Sr. Juiz declarando que ia proceder a jul-  
gamento e sege Juris de facto, que tinham de com-  
por o Jury de Sentença, lu es arts. 215, 217, e 218  
do Dec. 1511, sabendo a urna das 48 cidades  
e estabelecendo se cada urna por sua vez e tendo  
as em alta voz a seguinte que se estabelecia, foram  
sorteados para formarem o dito Jury, os seguintes,  
Jurado, sequentes: Gernimo Antonio de Oliveira,  
João de Souza, Carlos de Souza Ribeiro, Henrique de  
Lima, Carlos, Carlos de Araujo, Julio de  
Jose Delphino Baptista, Delphino, Joao Pedro  
que de Souza, Sr. Joaquim de Siqueira, Ernesto,  
Guilherme de Souza, Sr. Leuven, Carlos de  
Auguste de Souza, Sr. de Souza, Sr. de Souza, Sr. de Souza,  
Durante a formação do conselho foram recusa-  
dos pela urna os jurados Francisco Rodrigues  
de Oliveira, Paulo de Silva Prado, e pela accusação  
os jurados - Joao Auguste Ferreira de Pinheiro,  
Rodrigo Soares de Oliveira e Cassiano Rodrigues  
de Paula; foram tambem sorteados tres jurados  
impeditos, sendo: Francisco Octaviano da Sil-  
veira, advogado do reo; Alberto de Paula, Juiz  
de fora do ditos jurado sorteados e acciis; e An-  
tonio Carlos de Miranda, por ter jurado no  
do reo processo como processado intº, pelo que  
ficaram prohibidos de servir. tornado e con-  
sultado, o Sr. Juiz ordenando as formalidades de  
logar e do estylo, de fôrma e juramento de  
que foi lido e assignado o respectivo termo.  
Em seguida foi interrogado o reo do que tambem se  
lancou o respectivo auto que foi assignado. Em  
seguida o Sr. Juiz consultou as partes e Jury  
de Sentença e dispensaram as testemun-  
has que não cou pareceram, ao que obteve  
resposta affirmativa. Em seguida a urna para  
a palavra de ordem, e requireu que em villa  
de, tu se do civiltade a ordem do julgamento e  
tu entrado em primeiro lugar o processo e  
em constituinte, fosse suspensa a sessão por  
uma hora, a fim de ler a sua residência  
de nam indispensaveis, sendo pelo Sr. Juiz  
de fôrma e pedido. Decorrido o prazo requerido, fu-  
re, e havendo as partes as formalidades de  
de seus logares, e as partes occupar  
do processo da formação da culpa e as res-  
postas do accusado. Tendo a leitura

PMJ  
UGG - AN

Letura foi transmitido o processo e dada a pa-  
 laura ao Sr. Promotor publico que em uso della de-  
 terminou a accusacao do rio. tendo a acta a pe-  
 quimento do Sr. Promotor, viram a sala publica  
 um prencipal logar a testemunha Joze Francisco  
 Marcellis, que foi inquirida pelo Sr. Promotor e de-  
 pois pelo Jury e facto 3.<sup>o</sup> do queimado Liguira Mo-  
 rae, em segundo logar a testemunha Getulio Cardoso  
 que Borja, a qual foi inquirida pelo Sr. Promotor  
 e em tercio logar a testemunha Carolina ma-  
 ria Linhares, que foi inquirida pelo Sr. Promotor  
 e depois pela defesa. Todas estas testemunhas fo-  
 ram qualificadas e juramentadas na forma do  
 li. pelo Sr. Juiz. Logo foi transmitido o pro-  
 cesso e dada a palavra ao defensor do rio, que em  
 uso della produzim a defesa do accusado. tendo a de-  
 feza, a requerimento do defensor, viram a sa-  
 la publica, cara uma por sua por sua vez,  
 sendo qualificadas e juramentadas pelo Sr. Juiz  
 as testemunhas de defesa - Antonio Jobquim  
 de Oliveira, Pedro Antonio Godreque, Jose de Paula  
 Rodrigues, e Solpico Terschombren, as quaes foram  
 inquiridas pela defesa e pela accusacao tendo li-  
 plorado pelo Jury e sentença. Foi suspensado de  
 seu juramento a testemunha Jose Rodrigues Basto.  
 Não houve replica e nem triplica. Logo foi ordo-  
 nado a Sr. Juiz consultou o Jury e sentença e  
 estava difficilmente esclarecido para jul-  
 gar a causa, e obteendo resposta affirmativa pu-  
 rou a fazer o resumo da materia dos debates, e escre-  
 ve as questoes de facto propostas ao Jury e sentença e  
 he em alta voz e entendeu as escriptas do processo apse-  
 sante int. do Sr. Juiz e sentença, reiterando se em  
 seguida est. Jury a sala publica das conferencias a-  
 com parthado pelos seus officiaes de Justica Anto-  
 nio de Jesus Linhares e Antonio de Ara Gomes,  
 em cuja porta se posturam, afern de mar con-  
 sentiram qualque communicacao. Recolheu  
 o Jury a sala secreta, alli esteve ate que batendo a  
 porta e sendo esta aberta por ordem do Sr. Juiz en-  
 tou a sala publica recomparthado aida pelos  
 mesmos officiaes de Justica ouid. dando estes  
 sua fi e apresentando as lidas da incommu-  
 nicabilidade do referido Jury, e o presidente des-  
 te he em alta voz as respostas escriptas de um  
 mo Jury as questoes de facto propostas, e o Sr.  
 Juiz de conformidade com das laves a  
 sentença abrahendo o rio Joze Antonio  
 de Paula de accusacao que he foi intentada,  
 mandando em baixa na culpa, e conidem-  
 nando a Municipalidade de mar estas de pro-  
 cesso. Com vista da hora adiacetada o Sr. Juiz  
 lavrou a sessao, convidando o Sr. Juiz  
 deo a comparecerem no dia seguinte para  
 a sentencacao della. Do que para com esta  
 como esta octa que vai assignado pelo  
 excellentissimo Juiz e pelo Sr. Promotor.  
 Eu Joze Augusto Lima, escrevendo intimo  
 do Jury a escrever.

Thomaz de Almeida Lima,  
 Thomaz Ferreira e Ramos

# Acta do 14º dia

Nos dias 14 de Setembro de mil novecentos e sete  
foco, e 14 de Setembro, nesta cidade de Curitiba Estado  
do Paraná, em um edifício, da cidade desta cidade,  
loja sustentada para a reunião do Tribunal do Ju-  
ri, ali presentes M. Juiz de Direito da comarca  
de Curitiba e Promotor Público, J. P. de Freitas de Almeida  
da Silva, o Promotor Público, Sr. Athos Corrêa de Barros,  
jurados e parte, com o seguinte teor: a  
sessão marcada, as onze horas, da manhã,  
designadas pelo respectivo edital para a sessão  
do Juri, e a portas abertas principiou a sessão  
com o Sr. Juiz de Direito e Promotor Público e Ju-  
ris Diários Cordeiro, Bernardes e Justino int.  
Logo o Sr. Juiz procedeu a verificação da urna  
e que foi aberta a urna nos 48 cedulas, e se tornou  
de 20 para fora as contou um alta voz, e a vida  
de 20, verificando acharem, e em numero  
de 48, de voto, e recebeu a mencionada urna  
que ficou a chave, de que foi lançado e assignado  
o respectivo termo. E immediatamente se es-  
creveu procedi a chamada de todos os jurados  
de numero e supplementes e assignou a  
parte presentes quarenta e tres jurados, e Sr. Juiz  
relatou que continuavam as diligencias e  
numeros jurados da sessão anterior, e publico  
o numero de jurados presentes, declarou  
aberta a sessão. E em seguida a presentem para  
julgar sobre o processo em que é réo Leopoldo  
Lopes de Souza, que em ordem dos julgamen-  
tos devia ter sido julgado nas sessões de Setembro, ten-  
do sido esse esse julgamento em vista de, achou-  
do-se em impedimento, e presidio o julgamento de  
pio, em tempo temha convocado o seu substituto  
legal o Sr. Antonio Lima da Silva, Juiz de  
Direito de Curitiba, ao que se houverem recebido um  
officio d'aquele Juiz recusando-se a ser presidente  
do julgamento, em vista do que, por telegram-  
ma convocado o seu substituto Sr. Pedro  
Lopes de Almeida, Juiz de Direito de Curitiba, e  
que até agora não tinha recebido communica-  
ção do Juiz de Curitiba. E achando-se em fe-  
dido o presidente esse julgamento, e adianta  
para a proxima sessão do Juri que fosse con-  
vocado, e encerrando a sessão por seu motivo  
a sessão, encerrando a, em vista de não mais pa-  
restos preparados para serem julgados. E o que  
para constar lançou esta acta lida e assigna-  
da por elle e pelo Sr. Promotor Público Sr. José  
Lima, e o criminoso do Juri o seguinte.

Athos Corrêa de Barros



4ª Sessão do Jury de 1904

- Vista do 1º dia -

Hoje deu o meu de Dezembro de 1904. nos autos e este n.º da cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, em obediência de Carlos José, filho de... [The text continues with a detailed report of the jury session, mentioning various names like João de São Paulo, José do Prado, and the proceedings in the court.]

Alvares Ferreira de Paula



















# Terceira Sessão do Jury de 1908

## Acta de 1º Dia

No primeiro dia do mez de Setembro de mil novecentos e oito, nesta cidade de Juazeiro do Sul, Estado de São Paulo, em o edificio do cadaval publico, logar destinado para a reunião do Tribunal do Jury, ali presentes o Ex.<sup>to</sup> Sr. D. Adular de Almeida Torres, Juiz de Direito da comarca, presidente do dito Tribunal, o D. Othon Ferreira de Barros, Promotor Publico, jurados e partes communs e escreveu int.<sup>o</sup> de seu cargo diante mencionado, as onze horas da manhã designadas pelo respectivo edital para os trabalhos do jury, e a porta aberta principiou a sessão do cadaval e cam parientes e officios de justiça da Comarca de Juazeiro do Sul, e de partes do Jury. Logo o Sr. Juiz procedeu a verificacão das cédulas manuscritas respectivas, as contou a vista do publico, verificando o acharem-se em numero de quarenta e oito, e que de novo as recolheu a referido urna, e fechou a chave, e o que se escreveu supra o respectivo termo que o Sr. Juiz assignou. Em seguida procedi a chamada dos jurados, e averiguei se estavam presentes 40, pelo que o Sr. Juiz multou em trinta mil reis cada um, por terem deixado de comparecer sem motivo justificado os jurados José Garcia da Costa Marilhos, João da Silva Prado, disseprouse por motivo justificado os jurados - João Christino de Espirito Santo, Benedito Azeiteiro, Peo. Queira Baccan, Alberto Schomburg, José Augusto de Cassia Cast, Joaquim da Silva Neto, João Baptista do Rocha, e publicanos e governo de jurados presentes, declarou aberta a sessão. Em seguida o Sr. Juiz apresentou preparatos para serem submettidos a julgamento os processos em que é autora a Justiça Publica e réos - Marianno Couto de Carranço, incurso no art. 294 § 1º combinado com o art. 13163, Alfredo Franco incurso no art. 294 § 2º, Vicente Gomes dos Santos incurso no art. 201, Sumico, Sylvestre Probas incurso no art. 304, Galo Cid, réo afigurado, incurso no art. 303, Cap. Francisco Copelli, apiducado, e Brito de Souza e Aguiar, auzente, ambos incurso no art. 303, Francisco Mariani, Manoel da Silva, auzente, incurso no art. 303, e João das Chachas, auzente, incurso no art. 303, todos do Cod. Penal. Logo se escreveu a chamada das partes e testemunhas de todos os processos supra mencionadas, e que foi repetido em alto voz pelo porteiro do Jury, a porta do Tribunal. Em seguida o Sr. Juiz declarou que se ia submettidos a julgamento os processos em que é réo Marianno Couto de Carranço, e se escreveu procedi a chamada especial das partes e testemunhas desses processos, e o porteiro tocou os jurados de sua fé de estarem presentes a autora representada por seu Promotor, todas as testemunhas menores as de nome Manoel Duarte, João da Silva. Candido da Silva Prado, as que com pareceram, foram recolhidas a diferentes salas donde não podiam ouvir os debates, e os seus escriptos do Sr. Juiz, compareceram a barra do Tribunal e por Marianno Couto de Carranço, acompanhado de seu defensor o D. Paul Soares de Moura, que foi ouvido pelo Sr. Juiz a tomara assento. Terminados pelas partes seus respectivos logares e Sr. Juiz declarou que se procederão a leitura dos onze juizes de facto que tinham de formar o Jury de sentença, e os artigos 275, 277 do Cod. de Proc. Penal, abriu a urna das 48 cédulas, e fez a

e outros atrevidos se referido urna as credulas e a u-  
ma por sua vez, e lido-as em alta voz a seguinte que os  
seguintes: Joao Pombo, Francisco Soares e Joao  
Joao Caballero, Boaventura Joao de Almeida, Al-  
berto de Paula, Luiz Fyfe de Oliveira, Joaquin  
Lopes de Camargo, Jorge Le Bueu, Jose Pedro de  
Moraes, Jose Theodosio, Pedro Francisco Fernan-  
des de Alencar, Joao Baptista Vieira. Durante a forma-  
cao do conselho, pelo defeza foram recusados os ju-  
rados Francisco Feller, D. Antonio Alves Cardoso,  
e pelo accusação, os jurados - Francisco Octavio  
Martins e Joaquin de Paulo de Albuquerque. Não foi  
sorteado nenhum jurado impedido. Tornando  
assim o conselho, o M. Juiz informou a com. jurante  
legal dizendo o primeiro como presidente a formula  
de oath, necessariamente o demais, cada um a seu  
modo - "sexum" o presuntivo, e o que se escreveu  
laes e respectivo termo que foi assegurado pelo M.  
Juiz e por todos os jurados de facto que compareceram  
a Jury de sentença. Em seguida foi interrogado o  
reus do que foi lido e o respectivo auto que foi deci-  
damente assegurado. Pito isto, o M. Juiz consultou  
as partes e a Jury de sentença se dispensavam  
as testemunhas que não compareceram, obte-  
ndo resposta affirmativa, tornou a mim es-  
crever que procedesse a leitura do processo e findo  
isto, transmitiu o processo e deo a palavra ao D.  
Promotor que em uso d'ella, desenvolveu a accusação.  
Fendo esta, foi transmitido o processo, e dada a pala-  
vra ao defensor do reo, que em uso d'ello tambem de-  
senvolveu a defeza de seu constituinte, antes do que  
foram inquiridos pelo D. Promotor e depois pela defe-  
za as testemunhas Pedro Francisco de Paulo, Octavio  
de Almeida, Joao de Paulo e Octavio Marchi, e  
as testemunhas depois de inquiridas, foram nova-  
mente recolhidas as salas onde se achavam. Fen-  
do a defeza, por isto foi inquirida a testemunha  
de defeza Estevam Henrique de Camargo, e depois foi  
transmitido novamente o processo, e dada a pala-  
vra ao D. Promotor para a replica, e findo isto  
foi transmitido o processo, e dada a palavra ao de-  
fensor que em uso d'ella, explicou os argumentos  
da accusação. Fendo os debates, o M. Juiz consultou  
a Jury de sentença a achava-se sufficientemente in-  
formada, obtendo resposta affirmativa, e logo de-  
clarou para julgar a causa, e obtendo resposta af-  
firmativa escreveu as questões de facto propostas  
e entregou-as com o processo ao presidente int-  
do Jury de sentença; depois o que, retirou-se este a pa-  
lo secreto, acompanhado pelos seus officiaes de Jus-  
tica Antonio Antonio Pinheiro e Manoel Francisco  
Barbosa, que se collocaram a porta da referida sala,  
afim de não consentirem qualquer communi-  
cação. Recobido o Jury de sentença a sala secreta, acci-  
dente que batendo-se a porta aberta por ordem  
do M. Juiz, voltou dito Jury a sala publica ainda  
acompanhado pelos mencionados officiaes de Jus-  
tica, e o presidente lêo as respostas do Jury as ques-  
tões de facto propostas, e o M. Juiz de conformidade  
com ellas, lançou sentença absolvendo o reo Mariano Pin-  
to de Camargo, e a accusação que lhe foi intentada, condemnan-  
do a Municipaldade nas costas do processo. E em vista da  
hora avancada, levantou a sessão para dez horas,  
convidando os jurados a comparecerem  
amarcha os mesmos horos para proseguir.

Os seis trabalhos. Do que para cometer haço esta ac-  
ta que assigna com o Promotor seu José Mus-  
solini, e scrição uti qd Jury a escrevi  
Othon Ferreira e Paulo

## Acta de 2º dia

Aos seis dias do mez de Setembro de mil nove-  
centos e oito nesta cidade de Juiz de Fora, em o edificio da  
cacia publica, logar destinado para a reunião do Tri-  
bunal do Jury, abri presentes o Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Alfeu de  
Almeida Reis, Juiz de Direito da comarca, Promotor  
Publico, jurados, partes commiz e scrivão de seu cargo au-  
tente nomeado, as onze horas da manhã designadas pa-  
ra os trabalhos do Jury pelo respectivo edital, e a portaria a-  
bustas prince piseu a sessão tocando a campainha  
official de Justiça. Habiam presentes os Senhores, sa-  
vidos de portaria do Jury Logo o Sr. Juiz procedeu a au-  
tificação das cédulas verificando acharem-se em nu-  
mero de 48 do que foi tirado e assignado o respectivo  
termo. Logo o scrivão fez a chamada dos 48 jurados  
e verificou se estavam presentes 40, pelo que o Sr. Juiz  
toceou comheimento das faltas e escuzas dos que  
não compareceram declarando multados e dispensados  
os mesmos da sessão anterior e publicando o Me-  
d. Jurados presentes declarou aberta a sessão. Apre-  
sentou-se preparado para o submittido a julgamento  
o processo em que se trata o Alfeu Franco, e ordenou  
o scrivão que fosse a chamada das partes -  
testemunhas e porteiros e por o de opeções de seu  
ma fe de estar estas presentes a autara representada  
e por seu Promotor, todas as testemunhas as  
quas foram recolhidas a diferentes salas e ou-  
tras noticias ouve os debates. Se ordm e scripta do Sr.  
Juiz, compareceu a Barra do Tribunal e rio Alfeu Fran-  
co acompanhado de seu diffensor e solicitador Fran-  
cisco Octaviano da Silveira, que foi pelo Sr. Juiz comen-  
dado a trazer a acerto. Comandadas pelas partes os seus  
logares, o Sr. Juiz declarou que ia proceder a formação  
do conselho de sentença, hu es art. 275 e 277 do Cod.  
do Proc. Criminal, abriu a urna das 48 cédulas, e fez a  
sorteio extrahindo da dita urna as cédulas cada uma  
por sua vez e leituras em acto voz a ordem que  
a extrahia sendo por este modo sorteados para com-  
porer o Jury de sentença, os toz Jurados seguintes:  
Antonio de Agostinho, Alberto de Paula, Vi-  
cente Pereira da Silva, José Tiago de Moraes, Caf-  
ador Soares da Silva, Francisco de Paula Martins  
Barralho, Francisco José de Amaral, Laccilom  
Alves Ferreira Filho, Luiz Roberto de Oliveira, Cal-  
los Mendes de Amaral, D. Osorio Alves Cardoso e  
Benuriqu de Toledo Blak. Durante a formação do cons-  
elho, pela defesa foram recusados os jurados: Exp. José  
Cristosio Serra, João Martens, Joaquim Lima de  
Capanema, Francisco Teromundo Netto, Exp. Justino  
Starch, Chiribim de Oliveira, Carlos de Letho, Francisco  
Francisco de Jesus, João Carrazari. Foi houve recusa por  
parte da Promotoria Publica. Foram sorteados os  
jurados impedidos que ficaram inhabilitados de serm,  
Arnoldo de Moraes, por ser irmão do Sr. jurado per-  
tado e accuzado, e Joaquim de Paula Rodrigues, por ser pa-

Logo do citado jurado accito e João Baptista, a quem  
 jurou, portador de accito, formado assim o con-  
 selho e o Sr. Juiz de ferreiros e o compromeisso de se julgar  
 mudado para a lei, os que se propoz se o respectivo ter-  
 mo que foi assignado pelo Sr. Juiz e pelos dous juizes  
 de facto que se comprometteram o dito jurado e sentença.  
 Sem embargo foi interrogado o réo, o que foi lavrado  
 o respectivo auto que foi devidamente assignado.  
 Logo se escreveu preciso a leitura do processo, fize  
 esta se transmitido o processo e doo a palavra  
 ao Sr. Promotor Publico para a accusação, fizeo isto  
 isto se transmitido o processo e doo a palavra  
 ao defensor do réo que em uso della desenvolveu a de-  
 fesa do mesmo. Não foi inquirida nem houve tes-  
 temunha e não houve replica, nem replica.  
 tendo os debates, o Sr. Juiz consultou o Jury a seu-  
 tença se achava se sufficientemente abalacido  
 para julgar a causa, obteve resposta affirmativa  
 tendo se escreveu as questões de facto propostas, as  
 deu em alta voz e as entregou com o processo ao  
 presidente interino do dito Jury, retirando-se os  
 dous juizes de facto que se comprometteram, a sala  
 secreta das conferencias, em cujo porta se collo-  
 caram, a fim de não se ouviram qualqum com-  
 munição, os seus officiaes de Justica Anto-  
 nio Basilio Pinheiro, Joaquin Francisco Ba-  
 lteza, que por ordem do Sr. Juiz haviam assignado  
 paradas o Jury a questa sala. Recalhido o Jury a  
 sala secreta, del estive até que batero a porta e  
 sendo esta aberta por ordem do Sr. Juiz, voltou  
 dito Jury a sala publica aceso acompanhado  
 pelos mesmos officiaes de Justica onde deram  
 fe a sua fe e se apresentaram certidão da incom-  
 muniabilidade do dito Jury, e o presidente  
 deste deu em alta voz as questões escriptas  
 as questões de facto propostas, e o Sr. Presidente  
 do Tribunal de conferencias com ellas lavrou  
 a sentença absolvendo o réo da accusação  
 que lhe fora intentada, mandou dar baxa  
 na culpa e condemnou a Prisão Prohibida  
 nas costas do processo.

PMJ  
UGC - AH

Reunidos se ainda reunidos o mesmo presidente do Tri-  
 bunal de Jury, o Sr. Promotor Publico, e mesmo Jury de  
 sentença que acabava de funcionar, em julgamento  
 anterior, o Sr. Juiz apresentou para ser submettido  
 a julgamento o processo em que e réo Vicente Fi-  
 gureas dos Escritos. Logo se escreveu fizeo a chamada ul-  
 timal das partes, testemunhas e a pretura do Jury  
 dados os pregoes, deu sua fe de ter se comparecido  
 a actora representada por seu promotor, e todas as  
 testemunhas menos a de nome Joaquin Manoel  
 Guimarães, as quaes foram recollidas a diffe-  
 rentes salas donde não podiam ouvir os debates  
 e nem as respostas nem das actas. Por ordem escripta  
 do Sr. Juiz, compareceu a barra do Tribunal o réo  
 Vicente Figueras dos Escritos, tendo declarado que  
 não tinha defensor, o Sr. Juiz nomeou para  
 defendel-o ao sollicitador Francisco Octaviano  
 da Silveira que estando presente accitou e con-  
 jurou o respectivo compromeisso. Quando pela  
 partes os seus respectivos logares, o Sr. Juiz  
 consultou as partes si accitavam o mesmo  
 conselho de sentença que acabava de funcionar  
 em julgamento anterior e que ainda achava se reunido  
 e separado do publico e responderem estas que  
 approvavam o mesmo Jury, o Sr. Juiz de fe  
 sua a este o compromeisso na forma da lei.

2º julgamento

do que foi lido, e assignado e respectivo  
 termo. Eu requiro o Sr. Juyz interoguar o réo  
 do que tambhem foi lido, e assignado e do  
 Sr. respectivo e ordeno a mim escrever que  
 procedeu a leitura do processo, e que foi feito. Em  
 seguida foi resumido o processo, e dada a palavra  
 ao Sr. Promotor Publico, que em uso della delibero ha  
 a accusação do réo. Feito isto, foi transmitido o  
 processo, e dada a palavra ao defensor do réo, que  
 tambhem em uso della delibero ha a defesa do  
 accusado. Em seguida, a requirimento da defesa  
 vieram, a presidencia do Tribunal, cada uma por  
 sua vez, as testemunhas do defezza por ordem  
 Chronologica, as quaes, por sua qualifica-  
 ção, se pelo inquirido pelo defensor, pelo Sr. Pro-  
 motor. Vós heur publica, nem publica. Evides  
 os debates e Sr. Juyz consultou o Juyz de interoga-  
 se estava sufficientemente esclarecido para jul-  
 gar a causa, e com othorres respecta affirmati-  
 va, escreveu as questoes de facto propostas, e inter-  
 gou as como processo do presidente de Juyz de  
 sentença, retirando, se opor as doze Juyz de fac-  
 to que o com jurkam a sala secreta, accompa-  
 nhados pelas duas officinas de Justica, as quaes  
 se postaram a porta da referida sala, e firm de  
 não consentirem qualqum communicação.  
 Recorreu o Juyz de sentença a sala secreta, alli este-  
 ve até que botado a porta, sendo esta aberta por ei-  
 dem Sr. Juyz vol-se a sala publica, accompa-  
 nhado pelas mesmas officinas de Justica que debem  
 sua fe e o presentaram peticões de não ter ha-  
 do communicação alguma com o Juyz de sen-  
 tença arguando alle o processo, e o presidente  
 deste heu em alta voz as postas escriptas as  
 questoes de facto propostas e Sr. Presidente do Tri-  
 bunal lido a sentença de conformidade com  
 ellas, absolvido o réo Vicente Gomes do Santos  
 da accusação que lhe fora intentado, mandando  
 dar boira na culpa, e ordenando a Muni-  
 cipalidade nos puetas do processo. Em vista da  
 hora ordenado suspendeu a sesso e comi-  
 dando os Sr. Jurados a comparecerem ama-  
 nha, as horas de costume, para proseguimento  
 dos trabalhos. E o que para constar lavo este ter-  
 mo de q. lavo esta acta que vai assignada por  
 elle, pelo Sr. Promotor. Eu José A. de Oliveira es-  
 crevo e int. do Juyz escrevi.

Al. Juyz de Interoga  
 Otho Ferrira de Barros

### Acta do 3º dia

Nos tres dias do mez de Setembro de mil nove-  
 tos e oito, nesta cidade de Juazeiro, em o edificio da  
 cadeia publica e que destinado para a presidia do  
 Tribunal do Juyz, ali presentes o Sr. Juyz de Direito  
 e presidente do dito Tribunal Sr. Secretario de Al-  
 ameda Cesar, o Promotor Publico da comarca Sr. Otho  
 Ferrira de Barros, comizo escrever a interogatori-  
 do seu cargo odiante nomeado, Sr. Barros, jurados  
 e partes comuz escriptas int. do seu cargo adian-  
 te nomeado, as ouz horas da manhã deiz  
 nadas para os trabalhos do Juyz pelo respectivo

edilidade a portas abertas principiando a sessão no con-  
 se a campainha o official de justiça Antonio  
 D'Almeida Lins, servindo de portero o Juiz.  
 Logo o Sr. Juiz procedeu a verificacao das cedulas  
 o que fez abendo a urna que se continha e tirou  
 de todas, verificando acharem-se em numero  
 de 48 pelo que de novo se recolheu a mencionada  
 urna que fechou a chave. Logo em secreto fez  
 a chamada dos 48 jurados e arringou-se esta  
 passou a leitura e conhecimento das faltas e re-  
 cusas dos que não compareceram. Declarou  
 que continham-se despozados os mesmos  
 jurados da sessão anterior e mais o jurado Ro-  
 meno Pereira que o apresentou e cuja legiti-  
 midade se declarou em muitas das juradas José Garcia  
 da Costa Martello. Logo da Silva Prado, de-  
 pois publicando o numero dos jurados presen-  
 tes, declarou aberta a sessão. Logo em secreto pe-  
 didi a chamada das partes e testemunhas e  
 portero das os presentes deu sua fi de estar  
 presente a autora representada por seu prome-  
 tor, as testemunhas Carlos de Faria, Joaquim  
 Rodrigues da Fozzeica, Antonio Vicente Ca-  
 millo, Antonio Joaquim da Fozzeica, Ben-  
 to Rodrigues da Fozzeica, Bernardo Lima  
 da Silva e Joanna Barbosa, tendo fallado  
 as testemunhas José de Paula Rodrigues e  
 Francisco Rodrigues da Fozzeica, as testemu-  
 nhas que compareceram foram recothi-  
 das a diferentes salas e não podiam  
 ouvir os debates e nem as respostas uma  
 das outras. Em seguida o Sr. Juiz, con-  
 parou a barra do Tribunal e no liberto protestes  
 acorrendo a de seu defensor e solicitada  
 Francisco Celaviano da Silveira, que foi comi-  
 dado a tomar assento. Tendo-se feitas as partes  
 os seus respectivos lugares, o Sr. Juiz declarou  
 que ia proceder a formação do conselho, lue  
 os artigos 275 e 277 do Cod. do Proc. criminal, adun-  
 a urna dos 48 cedulas e fez o sortio extrahindo  
 as cedulas da referida urna, cada urna por sua  
 vez, e lendo-as em alto voz a medida que as ex-  
 trahia, foram sorteados para comparecerem o  
 conselho de sentença, os seguintes jurados seguintes:  
 Alberto de Paula, Francisco Bernardes Netto, Fran-  
 cisco Franco de Fozzeica, Vicente Pereira da Silva,  
 Gustavo Stouch, Boaventura José do Ama-  
 pal, Eusebio de Oliveira, Abreu de Pinho, José Pe-  
 dro de Moraes, Joaquim Mathias Pinto, Severi-  
 que de Toledo Blake, Abilio de Figueiredo, os quaes  
 haviam tomado seus competentes lugares, pa-  
 rados do publico, a medida que foram appro-  
 vados. Durante o sortio, foram recusados pe-  
 la defera os seguintes jurados: D. Orosio Al-  
 ves Cardoso, Antonio de Paula Vianna, F. Pau-  
 lo de Vargas, Parathier, Antonio Lixeira de Mel-  
 lo, Joaquim Lino de Camargo, Cap. José Tho-  
 mas Serra, Laudelino Alves Ferreira Velho,  
 Francisco Camari, Francisco Keller, Antonio  
 de Agostinho e Carlos Reynaldo do Porto, e pela  
 accusação os jurados João Brazzani, João Mar-  
 tins, Carlos Tommas de Almeida, Benedicto Vin-  
 centau Ferreira, Francisco de Paula Mathias Bo-  
 milha, Polidoro Soares da Silva e Luiz Sybros-  
 te de Oliveira. Foram sorteados e jurados João Raphael

Em tempo: Lido a sentença, o deantar se não pôde a palavra e palavra e palavra  
 não se pôde se conformando com a sentença que o juiz deu  
 uma palavra para a parte e palavra e palavra e palavra e palavra  
 e palavra e palavra e palavra e palavra e palavra e palavra e palavra

da terra, que ficou incluído de sermão, por ter  
 sido a ditabilidade que funcionou em inquiri-  
 to judicial. Recorreu e recorreu de sentença,  
 logo o Sr. Juiz Superior lhe o correu promissa  
 na forma da lei, e o que foi laçado e assigna-  
 do o correu promissa. Assignou e pelo Sr. Ju-  
 z de facto e correu promissa, procedeu-se assim  
 interrogatório do réo de que também foi laçado e  
 assignado e respectivo auto. Com seguinte o Sr.  
 Juiz consultou os factos e jurys de sentença  
 e deo pensaram e compareceram dos teste-  
 múnhas que falavam, e obtendo resposto  
 affirmativo, ordenou a mim escrivão que  
 procedesse a leitura do processo e ultimas res-  
 postas e accusação auto e que foi transmittido a pro-  
 curador e logo a prolatora os Sr. Promotor que em uso della  
 deu ordem a accusação do réo. Com seguinte, a re-  
 querimento do accusado, vieram a presença do Tri-  
 buanal, como vicia por uma vez, as testemunhas a  
 accusação. Joazina Barbosa, Caschoa Jesus, Bento  
 Pr. Trigueira da Fonseca e Antunes Vicente Esmitto,  
 que a esse de desenvolvimento qualificadas, foram  
 inquiridos pelo Sr. Promotor, pelo defensor. Cada par-  
 te não foi requerido que se tomasse por termo e de  
 promissas dessas testemunhas. Auto isto, foi trans-  
 mittido o processo e logo a prolatora os defensor  
 que em uso della, também deu ordem a supra de  
 seu correu tuitivo. Sendo isto, foi novamente trans-  
 mittido o processo e logo a prolatora os Sr. Promotor,  
 que em uso della, replicou os argumentos  
 contrarios. De novo foi transmittido o processo e logo  
 a prolatora os defensor que replicou os argumentos  
 da procuratoria. Sendo os debates, o Sr. Juiz consultou  
 o conselho de sentença e achava e sufficientemem-  
 te esclarecido para julgar a causa, e obtendo res-  
 posta affirmativa, escreveu os questois de facto pro-  
 postas, e chegou os correu o processo os jurys  
 de facto que o compareceram a sala secreta das con-  
 ferencias, acompanhados dos seus officiaes de jus-  
 tica Antonio Dionisio Simões, Manoel Francis-  
 co Barbosa, os quaes se postaram a porta da sa-  
 lada sala, afim de não comparecerem qualque  
 comunicação. Chegou o jurys a sala secreta,  
 ali esteve até que bateram a porta, sendo isto a-  
 berto por ordem do Sr. Juiz, voliou dito jurys a sala  
 publica ajuizo acompanhado pelos mesmos of-  
 ficiaes de justica, onde deu o verda a sua fe, ope-  
 sentaram certidão da incommunição, digo, cer-  
 tidão de não se ter havido comunicação com jurys  
 de sentença tanto no transitio da sala publica  
 a sala secreta, como emquanto nesta se con-  
 servem, e o presidente deste Juiz em alta voz as res-  
 postas escriptas as questois de facto propostas  
 o Sr. Juiz de conformidade com ellas laçou a sen-  
 tença condemnando o réo Syllente Restas a seis  
 annos e prisão cellular, e nas custas do processo.  
 Com vista da hora e cantada, o Sr. Juiz suspen-  
 deu a sessão, e mandando a fim de mandar a com-  
 parecerem amanhã, a hora do costume para  
 proseguimento dos trabalhos do jurys. Logo  
 para constar laçou esta acta que vai assignada por  
 mim pelo Sr. Promotor. Eu José Mussolini, escrivão  
 do Sr. Juiz e escrivão, digo, processo.

2.º July. O conselho que alabava de funcionar, não  
 sendo sido approvado, pelo Sr. Juiz foi dissol-  
 to. Achando u a causa reunida e Sr. Juiz e Secreta



Presidente do Tribunal de Jure e D. Promotor  
 Publico, jurados e partes consensuadas e inseridos de  
 seu cargo obiant nomeado, declarou o M. Juiz  
 que ia ser submetto a julgamento e pro Calde  
 bid, e fassadas, e o seguinte procedimento e res-  
 peito processo. Em seguida procedeu a verifica-  
 cao das actulas de que assignou o termo e em  
 inseridos fiz a chamada dos 48 jurados, e se fi-  
 cou a maioria presentes 29, o M. Juiz disse que  
 esculmaramos multas dos, e se go continuaram  
 disjurados os mesmos jurados do, e se go  
 jurados como ficou dito no citro ponto desta  
 acta e multou em cada um cada um os jurados pro-  
 gancia da Costa Martello, Joao da Silva  
 Prado, publico e de o multados de jurados ju-  
 rantes, declarou o ponto processo. Logo por mim  
 inseriram foi feita a chamada das partes e tes-  
 temunhas e o porteiro o preegoeu um attor no  
 go e seu pua fi de estar presente a autora re-  
 presentada por seu promotor e o pro, e nenhuma  
 ma das testemunhas e accusacao. O pro  
 a presentou se acco e parchoado de seu a mo-  
 gado e defensor o cop Antonio Carlos d Im-  
 pacca, a quem o M. Juiz assignou a tenac  
 assento. Em seguida o M. Juiz declarou que se  
 procedu ao sortio do conselho de sentença, lu-  
 as actas de 27, e o cod. de Processos crim, obtem  
 a urna das 48 actulas e fiz o sortio de conformi-  
 dade com a lei, sahiram sorteados para compo-  
 rem o conselho de sentença os doze jurados seguin-  
 tes: Joze de Souza, Luiz Silveira d Oliveira, Be-  
 nedito Marcellino da, D. Severo Alves  
 Cardoso, Antonio de Agostinho, Anto-  
 nio Teixeira d Pinello, Joze Bastião, Joze Ba-  
 phista Vieira, Antonio d Paula Vianna, Simeon  
 Mano dos Santos, Lucidiano Alves Carneiro  
 Lisboa e Joze Coraggio. Durante a formação  
 do conselho foram recusados pela defesa,  
 dez jurados, cujos nomes se encontram no termo  
 do sortio e durante a se-57 osantes. Foi sortia-  
 do o jurado Jozequim d Paula Rodrigues, que  
 ficou inhabilido de servir, por se go do attor  
 juro acciuto. Convocado assim o conselho, to-  
 go o M. Juiz deferiu-lhe o compromisso legal-  
 do que foi assignado a respectivos termos. Em ante-  
 pozou o pro, e o que tambem foi assignado a  
 respectivos acto. Não houve comparecidos nenhuma  
 testemunha, e o M. Juiz consultou as par-  
 tes e o jury de sentença se disputariam as tes-  
 tunhas, ao que unanimemente dispensaram. Em  
 pro se inserido procedi a leitura do processo  
 e feita esta foi transmitido e dada a pala-  
 vra ao D. Promotor Publico, que fez a accusação  
 do pro. Em seguida foi transmitido o processo  
 e dada a palavra ao defensor que tambem de-  
 desenvolveu a defesa de seu constituinte. Não hou-  
 ve replica nem replicha. Em seguida os debates, o  
 M. Juiz consultou o jury de sentença se estava  
 sufficientemente esclarecido para julgar o caso e  
 ao que obteve resposta affirmativa. Escrevem  
 as questoes de facto propostas, as lu em alta  
 voz e tribuam o laudo e processo ao jury. Em  
 sent. do M. Juiz de sentença, retirando-se em  
 a sala de acto em cuja porta se collocaram os  
 seus officiaes e preeccionados, que por ordem  
 do M. Juiz o haviam acompanhado, o fim de mo-

PMI UCC-AH

consentiram qualque communicacao. Reu-  
 thro o Jury a sala secreta, alle estere ate qui batendo  
 a porta e dentro esta abito por ordem do M. Juiz,  
 voltou a sala publica a bordo acompanhado pelos  
 mousos officiaes de Justica, os quaes deram a sua  
 fe de voto ter havido communicacao al'quero e cou-  
 o Jury de sentença, e o presidente deste deu as respos-  
 tas de mousos Jury de questoes de facto propostas, e  
 M. Juiz de conformidade com ellas, lançou a sentença  
 absolviendo o reo Calixto da accusação que lhe fora  
 intentada, mantendo os do boianno culpa e condemn-  
 mando a Municipaliade nas custas do processo.  
 Com vista da hora obediada, o M. Juiz levantou, con-  
 siderando os bons jurados a comparecerem ama-  
 nhã, as horas de costume, para proseguimento  
 dos trabalhos do Jury do que para constar, lavrou  
 o acto que assigna com o Sr. Promotor. Eu José  
 Marcelino escreviõs int' do Jury e escrevi.  
 Manuel de Almeida  
 Thom. Maria de Paiva

### Acta de 1º dia

Nos quatro dias do mez de Setembro de mil nove-  
 tos e oito mil e cidade de Juazeiro, na dependencia da ca-  
 sala publica lojar destinada para a reuniao do Tribu-  
 nal do Jury, aqui presentes o Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Abelardo de  
 Almeida Aires, M. Juiz do Distrito de comarca, Promu-  
 tor do P. M. Juiz, e o Sr. Antonio Ferreira de Barros, Promu-  
 tor Publico, jurados e partes commiz e scrivos de  
 seu cargo absent' presentes, as onze horas da ma-  
 nhã principiõs a sessão tocando o acompanhante  
 o official de Justica Antonio Dionisio Pinheiro, escreviõs  
 do do reo lido e Jury. Em seguida o M. Juiz procedeu a se-  
 nificação das culpas, do que as assignou e termo. Logo  
 em seguida fez a chamada dos jurados, e dirigiu a  
 estarem presentes fôrta e more; e M. Juiz declarou que  
 continuavam dispensados os mesmos jurados da ses-  
 são anterior e mandou em fôrta cada um os jurados Jo-  
 se Garcia da Costa, Bartolomeu da Silva Prado, au-  
 remo e mousos de Jurados presentes decla-  
 rou a sua a jurar. Logo immediatamente se començou a  
 a chamada das partes e testemunhas e a leitura se pro-  
 ceu em altas vozes e deu sua fe de estarem presen-  
 tes a autora por seu Promotor e reo e fôrta de lu-  
 pita Francisco Copelle e de não ter comparecido  
 nenhuma testemunha e mousos e reo Antonio de  
 Souza fôrta de fe de que o M. Juiz o condemnou a  
 ser julgado a revelia, e mandou para defendel-o  
 o Advogado Exp. José Theodorico Barro, que estavão pre-  
 sente e cediõs de que lhe foi defido o compromisso  
 que assignou o termo. Logo Francisco Copelle  
 compareceu acompanhado de seu defensor o soli-  
 citador Francisco Octaviano da Silveira, que foi  
 comido a fôrta de fôrta. Com aõs pelas par-  
 tes e mousos respectivo lo gart, o M. Juiz declarou que  
 se procedeu a fôrta de comarca, em os arti-  
 gos 275, 276, 277 do Cod. do Proc. Crim. e abito a  
 usura das culpas, se continou a fôrta de lu-  
 pita em fôrta de os doze jurados seguintes: Con-  
 matura José do Azarand Francisco Barro, Jo-  
 se de Bartolomeu Luiz Sylvestre de Oliveira Lau-  
 relino Theodorico Barro Francisco Barro  
 do P. M. Juiz Antonio de Agostinho, Alberto de  
 Paula, Joaquina Pinheiro Costa, Theresina de Oliveira

Olivia, João Carozzani e José Pedro da Fozzaes.  
 Durante a formação do conselho tendo sido recusa-  
 do pelo de puzos do reo augente e jurado francis-  
 co Tomari, e M. Juiz julgou separado o processo  
 sendo julgado em primeiro lugar o reo Cap. Fran-  
 cisco Cepelli. O reo defensor deste foi recusado to-  
 tamente o jurado Antenor Ventura de Mello, e se-  
 li D. P. P. e jurados: Carlos Reynaldo de Votto,  
 Cesar de Lima e Silva, Vicente Pereira de Silva e Fran-  
 cisco Franco de Góes. Foram pedidos que ficarem  
 incontinentes de servir os jurados. Proquim de Paula  
 Rodrigues e Cap. José Theodoris Silva - e primeiro pa-  
 ser pelo de quinto jurado accito, e segundo por ter  
 o defensor do reo Augente. Terminado o conselho, e  
 M. Juiz deferiu o juramento na forma da lei  
 do que foi assigurado o respectivo termo. Em se-  
 guida o M. Juiz consultou as partes e o Jury de sen-  
 tença se devia proferir em as testemunhas se  
 que nenhuma tinha comparecido, obtendo  
 resposta affirmativa, passou a interrogar o  
 reo do que também foi laçado e assignado o  
 respectivo auto. Em seguida em escripto fez a hi-  
 stória do processo, feita esta foi transmittida  
 a processo e dada a palavra ao P. Accusador que  
 fez a accusação ao reo e feita esta foi transmittida  
 ao processo e dada a palavra ao defensor que  
 também fez a defesa de seu constituinte. Não hou-  
 ve replica nem publican. Feitos os debates, e M.  
 Juiz consultou o Jury de sentença se estava suffi-  
 cientemente esclarecido para julgar a causa, ob-  
 tendo resposta affirmativa em escripto as questões  
 de facto propostas, as quaes em alta voz entregou  
 as com o processo as testemunhas do Jury se senten-  
 ça retardando se após esta a sala secreta em cuja  
 porta se collocaram os seus officiaes de justiça que  
 por ordem do M. Juiz haviam acompanhado o Jury a  
 quella sala, e em nome de M. Juiz e qualque seu  
 communicar. O Jury conservou-se ali até que batido  
 a porta e aberta a sala publica por ordem do M. Juiz  
 voltou a sala publica, e os officiaes de justiça fizeram  
 sua fe de não ter havido communicação algu-  
 ma, e presidente deu as respostas em nome do Jury  
 as questões de facto propostas, e M. Juiz conformado  
 com ellas laçou a sentença absolvendo o  
 reo Cap. Francisco Cepelli da accusação que fora in-  
 tentada, mandando dar baixa pro culpa, e condem-  
 nando a M. Juiz a publican e os outros do processo  
 e lembrando se ainda lembrados o M. Juiz e P.  
 pinto e Presidente do Tribunal do Jury, e D. P. P.  
 tou jurados e partes e em nome de M. Juiz e P.  
 cargo o diante nomeado e achando se ainda  
 reunido o conselho de sentença que acatara de  
 funcionar no julgamento anterior, e M. Juiz  
 declarou que se permitia a julgamento e pro-  
 cesso em que reo Sebastião Machado. Logo em escripto fez a chamada das partes e  
 testemunhas, e portero apregoando em  
 alta voz a leitura, o reo, e as testemunhas,  
 deu sua fe de estar presente a autora repre-  
 sentada por seu promotor, e em nome do  
 Juiz e P. P. que foi recolhida a uma sala se-  
 creta não poder ouvir os debates, e o não ter com-  
 parecido o reo pelo que o M. Juiz e condemnou  
 a ser julgado a reus, e nomeou para a fun-  
 ção o solicitador Francisco Octaviano de Libeira  
 que estava presente accito, do que assignou a  
 termo de juramento. Concluido pelas partes, e

PMJ  
UGG AH

2º Juiz

legais, e do Juiz e consultor, e accetaram a  
mesma Jury e sentença que acabara de funcio-  
nar no julgamento anterior, e em por estas  
o pproado, e do Juiz superior the o compo-  
nido, do que foi lappado e assignado a respec-  
tivo termo. Sendo so comparado uma testi-  
monha o do Juiz, consultor de partes,  
e Jury de sentença e dispensaram as ou-  
tras, que obtiveram resposta affirmativa. Logo  
em inscriçõ fez a leitura do processo, e o pro-  
cedimento que em uso della fez accusação do réo  
tendo a qual foi transmittido o processo, da-  
da a palavra do defensor, que umuoluiu a  
defeza do mesmo. e toos hecun publica. Em  
dos os debates, e do Juiz e consultor o pro-  
cedimento de sentença se estava sufficientemente  
esclarecido para julgar a causa, e em ob-  
tenção de resposta affirmativa, escreveu as  
questões de facto pro partes, e entregou as cou-  
ras pro presidente do Jury e sentença  
utilizando-se de sala secreta e acompanhada  
do Juiz e seus officiaes de justiça em cuja  
porta se collocaram ofizes de fora e comu-  
nicou qualque communição. Recolheu o  
Jury aquella sala, alli esteve até que se tendo  
da porta e sendo esta aberta por ordem do Juiz  
voltoe a sala publica, e o presidente  
leu as questões, e logo heu as respostas escriptas  
as questões propostas, e o do Juiz de conformem-  
do da seu ellas lappado e sentença absolueu  
o réo da accusação, que he fora intentada, man-  
dou dar baixa no culpa, e mandou manar a  
a Municipal pro do Juiz e custas do processo.  
27 July. Chegando se accida reunidos o do Juiz de  
direito, presidente do Tribunal do Jury, e do Pro-  
moteor, jurados, partes, e mesmo conselho  
que acabava de funcioñar no julgamento an-  
terior, e do Juiz declarou que he submetta a jul-  
gamento o processo em que e réo argente An-  
tonio de Souza Siqueira. Estando presente o do-  
vogado Cap. José Theodosio Serra, aquem o do Juiz  
tribua nomeado para defensor de seu réo, e em con-  
ta em outro ponto desta acta, foi pelo mesmo do  
Juiz crevidoto o tomar assento. Tomados pelo pal-  
tas seus lojres, e do Juiz e consultor as a acci-  
taram o conselho que ainda achava reunido,  
que acabava de funcioñar no julgamento, e de-  
clarando a defeza que não o provarão, e do Juiz o dis-  
soluiu. Logo em inscriçõ fez a chamada dos 48 jura-  
dos, e viriquem se estavam presentes quarenta, pelo que  
o do Juiz declarou que continuavam dispensados  
os mesmos jurados da sessão anterior, e mettoe um  
do povo cada um os jurados José Faria da Costa Bra-  
tello, João da Silva Prado, annuncianido o numero  
de jurados presentes, declarou aberta a sessão. Logo em  
inscriçõ fez a chamada das partes, testemunhas, e o pro-  
firo deu os pregois, e apresentou a certidão de he  
comparcido, e viriquem a auctora por seu Promoteor,  
e testemunhas das testemunhas e nome o réo, pelo  
que o do Juiz o crevidomou a seu julgado a rese-  
lia. Lei os artigos 275 e 276 do Cod. de Procedim. Crim.  
abreu a urna das 48 circulas, e fez o sorteo do Jury de  
sentença, com as formalidades legais, tolosaram  
sorteados para comporem o Tribunal do Jury, os doze jurados seguintes: Francisco Bernardes  
dos Pretos, Carlos Mendes do Amaral, Francisco

de Paula Martins Bonitha, Abilio de Figueiredo, Oscar de Lima e Silva, Liberato de Oliveira, Antonio de Aguiar, Sr. Otavio Alves Cardoso, Arthur de Oliveira, Salvador de Jesus da Silva, Joaquin de Lima e Carvalho, Benedicto Wenceslau Ferreira. Iles de fezo foram recusados os seguintes jurados: Antenor Teixeira de Mello, Francisco Gomes de Jesus, Francisco Formari, Sr. Paulo de Vargas Esathivo, Laurentino dos Santos, Francisco Octaviano da Silveira - Subscricao de Paulo Warrina. E pelas accusacoes, os seguintes: Doaculima Josi de Acurral, Laudelino Alves Ferreira Sr. Mo. Vicente Pereira da Silva, Joao Martins, Alberto de Paula, Joao Carozzari, Jose Pedro de Moraes, Joaquin Mathias Guedes - Luiz Silvestre de Oliveira. Foram sorteados e ficaram inhabilitados de servir - Joao Baptista Vieira, por ter sido auctoridade que fiscesse no inquerito - Josi Theodoro Serra, por ser o defensor do Sr. Formado e accusado, e Sr. Luiz de Faria - the e coadjutor no caso, do que foi lavrado e assignado o respectivo termo. Dispensadas pelas partes as testemunhas, logo se escreveram nos autos a leitura do processo, fenda isto, foi este transmittido ao Sr. Promotor para a accusacao. Esta carta foi transmittida ao defensor que se envolveu a defesa do Sr. Formado e debates, e Sr. Luiz de Faria e Jury de sentença se estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa e obtemer resposta affirmativa, e responder as questoes de facto propostas ao Jury de sentença, as luy em alto voz e entendeu as causas do processo ao Presidente do Jury, e se retirou do Jury a sala de sentença, em cuja porta se collocaram os officiaes mencionados officiaes de justiça e fenda de não permitir sem qualque communicacao e que por ordem do Sr. Jury haviam acompanhado o Jury a quella sala. Resolvido o Jury a sala de sentença, ali estive ali que botando a porta, sendo esta aberta por ordem do Sr. Jury, voltou a sala publica ainda acompanhados pelos mesmos officiaes de justiça onde foram estes a sua fi de não ter havido communicacao com o Jury e se unca e o presidente desta luy as respostas escriptas as questoes de facto propostas, e Sr. Jury de accusante com elles lavrou a sentença auctoridade do Antenor de Souza Figueiredo da accusacao que lhe fora intentada, mandando dar bairra na culpa e condemnando a municipalidade das custas do processo. Rechaudo se ainda reunidos o mesmo Sr. Jury de Direito, Sr. Promotor e o mesmo conselho que acabava de funcionar no julgamento anterior, o Sr. apresentou preparado o processo com questoes e augmentos Francisco Formari - Manoel da Silva Logo se escreveram puz a chamada das partes e testemunhas e se portem dados os pregos, deu sua fi de estar presente a auctoridade representada por Sr. Promotor, e se não ter acompanhado nenhuma das testemunhas e nem os pios, pelo que o Sr. Jury se condemnou e preen julgados a revellia. Promeu para defensor dos mesmos o advogado Cap. Joao Theodoro Serra, que estando presente, accitou e assignou o termo de compromisso. Occupados pelas partes os seus lugares, o Sr. Jury, digo: bairra, e defensor expresso pediu a palavra e sendo luy concedida, requereu que se recorde de não ter com

PMJ UCC-AR

4º Jul 8º



nas Cútuas de p... mantendo... seu nome de tal...

Othon Ferreira de Souza

1ª Sessão ordinária do Juy de 1909

No primeiro dia do mez de Março de mil novecentos e nove, nella cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, no edificio do Poder Judiciário... Ao primeiro dia do mez de Março de mil novecentos e nove, nella cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, no edificio do Poder Judiciário...

gante e tudo che sta aberto, vossa dita Ametba. e pelo publico con-  
 da a Comp. ambas pelas mesmas officinas de futeas, entre outras seram  
 para se e apreciar a qualidade de mancomunabilidade de futeas de  
 tenturas, so presidente dante leu as representacoes, proprias, de  
 escrivias, as questoes de futeas proprias, em alto voz, e de suspensao  
 de Camellor e M. Juiz e Direito Correu de a tenturas que leu em  
 alto voz, absolvente e res Joz del Porto e Andara e m as Ces  
 tas de presuro a Camella Municipal, Devo para Contos de  
 vrei a presente acto que vai pelo M. Juiz e D. J. humos des notitia  
 enigrado. Em Manuel Cordeiro Juiz e D. J. humos des notitia  
 Antonio Carlos de Alina

~ Vista do 2º dia ~

Soz dois dias do mes de Maio de mil nove centos e nove, nesta  
 cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas, no edificio de Cadeia Publica  
 em a sala do Tribunal de Juiz, aqui presentes o M. Juiz de Direito do  
 Comarca D. Abucard de Almeida Paes, o promotor publico interino  
 Capitao Antonio Carlos de Alina, jurados, partes Comungas oscu-  
 ras do Juiz supra nomeado, as 11 horas da manhã, designadas pelo res-  
 peitado Edital e a portada abertas principiam a reuniao tocando de  
 Camps ainha e officina de futeas Antonio Dionysio Pinheiro, como  
 presente interino do Juiz, e em seguida o M. Juiz procedeu a verificacao  
 das cedulas que se achavam em numero de 48. Logo em seguida do Juiz  
 procedi a chamado Juri dos Jurados de nomeir, e verificou-se teriam  
 presentes 41 jurados, pelo que o M. Juiz tomou conhecimento das futeas  
 escusas legais, annuenciou os jurados que compareceram, publicando o numero  
 dos jurados presentes, e os nomes dos jurados que faltaram.  
 O processo preparado e processo crime em que e autor a futeas publicas dante  
 Camellor - res offi. ancada Antonio Barbalho, o M. Juiz logo mandou  
 que se encerra futeas a Camella de D. J. partes e submissao de accusacao  
 e o publico interino do Juiz, dando os jurados de sua fe e aprovando publicos do Com-  
 reatamento de partes a autor por seu promotor, res offi. ancada Antonio Bar-  
 chello, e tertia de accusacao: Joze de Souza Antunes, Cesario de  
 Camellor, Raphael Moreira, que foram reatados, a volar referente  
 de accusacao, e res do M. Juiz que todos compareceram e era o D. J. futeas Paes de  
 Barros que achou de presente, foi considerado a todas as futeas em leyos res  
 proferido. O M. Juiz declarou que se procedeu a formacao do Ametba de futeas  
 e leu o art. 271 e 272 do Cod. P. Criminal, obtem a jurado de 48 cedulas, tomo  
 nua de futeas e annuenciou em um acto em a medi de que a, entretanto  
 e nesta ordem e acharam postea os seguintes jurados: Vacante Perci-  
 va de Joz, Joze Theodorico de Almeida, Olympeo de Almeida, Francisco Formosa  
 Joze de Paula Rodrigues, Paulo Cyrino de Carvalho, Antonio Elydio  
 Pinheiro, Joze Desyphim Baptista Mattoso, D. J. de Souza de Paes, Du-  
 brim de Almeida, Benedicto Honorato dos Santos. Foram recusados o J. J. J.  
 de Paes: Henrique de Toledo, Black, Joze Baptista de Paes, Luiz Mattoso de  
 Joze de Souza de Paes, e Antonio de Paes. O Juiz de Paes e pelo accusado  
 Alvaro Domingos de Paes Joze Paes, Joze de Paes de Camellor, Francisco de  
 Paes de Paes, Domingos de Paes, Perci, Paulo Perci, Camellor, Ar-  
 nungo Alves de Paes, Joze de Paes de Almeida, e Cathia de Souza  
 Joze de Paes, Foram inibidos de comparecer os jurados: D. J. de Souza Paes  
 de Barros, Joze de Paes Mattoso, Joze de Paes Mattoso, o Ametba  
 Logo o M. Juiz defereu a Compromissio legal, que foi assignada a  
 uno republica, em seguida interino em a res, tendo procedi a  
 leitura de toda o publico e utrum, e todos de accusado, tendo interino  
 o processo transmitido e dobo a palavra ao promotor publico  
 interino que em res dello procedi a accusacao pedindo a Camella  
 nua de futeas de accusado. Terminado foi transmitido o processo  
 da a palavra ao defensor de res, que em res dello decionol  
 recu a defez, terminando pedindo futeas absolvente, seu Con-  
 tuitante. Em seguida foi novamente transmitido o processo  
 do e do a palavra ao promotor publico que repetiu o que deo  
 do e do de direito, pediu accusao de futeas proprias. Em





e acharam vertedades as seguintes juradas: Henrique Euzenberger de Souza  
 e da do Parroco Thomaz de Souza Pereira, Rencio de Moraes, Julio Cesar  
 Francisco de Aguiar, Francisco de Aguiar, Jose Leopoldo do Silva, Jose Romualdo de Aguiar,  
 D. Ozorio Alves de Aguiar, Antonio Joaquim de Aguiar, Francisco de Aguiar  
 Santos, e Brubantina Jose do Amaral. Foi impedido a entrada da policia por  
 Augusto Fancini de Mesquita, Juaz de Aguiar, pelo de Aguiar, Julio Cesar  
 Pereira de Aguiar, Rencio de Moraes, Manoel Jose de Aguiar, Manoel  
 Pereira de Aguiar, e pelo accusado: Carlos Mendes do Amaral.  
 Logo o M. Juiz expediu o Compromisso legal ao Conselho de Sentencias de Aguiar.  
 Em seguida, em presenca do Conselho de todos os jurados, terminando o promotor  
 publico a accusação do seu inculpa pedindo sua Antinomacia. Em seguida  
 o defensor pediu a defesa de seu constituinte segundo, terminando pedindo  
 sua absolucão por ser a furtiva. Não houve replica nem replica, o M. Juiz  
 ordenou a leitura do facto proposto, lendo-a em alto voz, entregou-a em presenca  
 do presidente intencional do Juy de Sentencias, retirando-se ate a sala publica e  
 dal penta, a comparecer os dois officiaes de furtivas que se apresentaram  
 a porta do referido sala, alli esteve ate que se retirou a porta dos dois.  
 Foi aberta, por ordem do M. Juiz de Direito e presidente do Tribunal do Juy de  
 Sentencias, o dito Conselho de Sentencias, ante a comparecer dos  
 mesmos officiaes de furtivas onde se em todo se e apresentou ante a sala  
 da do m. communiabilidade do referido Conselho, e o presidente deste  
 seu em alta voz, as respostas escritas as quaes se facto proposto  
 e, de conformidade com ellas o M. Juiz de Direito lavrou sua  
 sentença absolvendo o rei e a alta ley, mandando ler a seu  
 nome do tal dal Conselho e Antem mandado nos Cortes do Juy de  
 Sentencias Municipal e em seguida encaminhou a trabalho do  
 Juy de Sentencias de Aguiar. Agradecendo os jurados a bons  
 servicos prestados a causa publica. Do que pelo Juy de Sentencias  
 a seguinte acta que vai divididamente anexo. Em Manaus  
 Carlos de Aguiar, presidente do Juy de Sentencias.

Thomaz de Aguiar de Aguiar

UGC - AH

## 3ª Sessão do Juy de 1909 Acta do 1º dia

Nos dez dias do mez de Setembro de mil novecentos e no-  
 ve, nesta cidade de Juy de Sentencias, em o edificio da cadeia pu-  
 blica, para destinado para a presenca do Tribunal do  
 Juy, ali presentes o Sr. Juiz de Sentencias de Aguiar de  
 Aguiar, Sr. Juiz de Sentencias e presidente do dito Tribunal, e Sr. O-  
 thton Pereira de Barros, Promotor Publico jurado e partes  
 communiabilidade escritas escritas de seu cargo e d'outro  
 nomeado, as onze horas da manhã, assignados para  
 os trabalhos pelo respectivos editais e por as abertas  
 principaes a sessao tocando a campanha e officiaes de  
 Justica Antecio, Discipulo Publico, servindo de partes  
 do int. do Juy. Em seguida o Sr. Juiz fez a verificacão  
 das cédulas com as formalidades do estylo, e verificou  
 que se achavam em numero de 48; e depois se recolheu a  
 ta urna que ficou a chave. Immediatamente, se apre-  
 sentou para a chamada dos 48 jurados que se achavam ser-  
 vando e averiguou se estavam presentes 38 jurados, pelo que  
 o Sr. Juiz passou a tomar conhecimento dos faltas e in-  
 causas dos que tinham direito de comparecer, declarou dis-  
 pensados por terem opozido accusa legal os jurados  
 Horacio Soares de Aguiar, Joaquin Barreto e Aguiar Fran-  
 cisco Pereira de Aguiar e Manoel Pratinas. Multou em 200  
 cada um, os jurados - e Aguiar de Aguiar, Antonio de Aguiar e

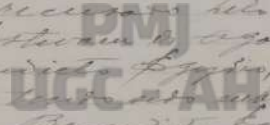
filho, Carlos Guimarães de Figueiredo, Juiz Thomaz Costa e Sr. Paulo de Vargas Chaves. Nos em intimação e jurado Manuel José de Albuquerque, e publicando os nomes acima de jurados presentes, declarou aberta a sessão. Com a qual se apresentou preparado para serem submettidos a julgamento os processos em que são réus - Luiz Jacob, Pedro Palanca, Benedicto Lygido, Manuel Benedicto Scipião, Thomaz Maria Garcia de Figueiredo, Augusto Guimarães, Nicolos Augusto Thomaz, Vicente Napolitano, José Marcellino, Estephe Cary, Elias Páez, Manoel do Carmo, e Sebastião de Almeida. Em seguida se escreveu fez a leitura geral das partes e testemunhas e todos os processos o apresentados, o que foi lido e lido pelo promotor em alta voz. Com a qual o Sr. juiz declarou que se em seguida se metteo a julgamento em primeiro lugar o processo em que é réu Luiz Jacob, logo se escreveu fez a chamada das partes e testemunhas e o promotor do juiz todos os jurados, deu sua fe de estar presente a autêntica representada por seu promotor, as testemunhas Benedicto Bezerra de Camargo, Manoel da Silva Brito, Joaquina Bezerra, Leocadia Maria de Souza tendo faltado a D. nome Luiz Felix. Foi lida a escripta do Sr. juiz em a presença do Tribunal e do Sr. Luiz Jacob, se comprou e se deu depositar o solicitado. Foram Octaviano da Silveira, a quem o Sr. juiz concedeu a tomar o assento. As testemunhas que compareceram foram recolhidas a diferentes salas e não notaram os debates. Em seguida se lida o Sr. juiz que se proceder ao sorteio dos Sr. juizes de facto que tiraram o jurado o Sr. Juiz e sentença, seu escripto 270 e 271 do Cod. do Proc. Crim. e lendo a urna das 48 pedulas fez o sorteio estahendo as pedulas cada uma por sua vez e lendo-se em alta voz a medida que se extrahia saíram sorteados para comporem o mencionado jurado, os jurados seguintes: Marcosino Correa de Lima, Octavio José de Almeida, Antônia de Oliveira, Benedicto Vinicio da Ferreira, Sebastião de Almeida, Juricis Alves de Lima, José Botelho de Moraes, Manoel Xavier de Souza Pinoto, Ernesto Ferreira Faria, João Pinheiro de Camargo, João Garcia Mendonça Silva e Antônia de Almeida Paes. Foram os jurados do conselho. Foram recolhidos pela defesa os seguintes jurados: Paulo Duarte de Moraes, Afonso de Gaias, Benfaccio José do Rocha, João Thomaz de Guedes, Sr. Jayme de Alho Couto e Paulo do Alho Alho, e pelo accusação os seguintes: Francisco de Aguiar, Geminio Viçentini, Christiano Alves de Estevam e Agostinho, Hilvan José Pinto Barbalho, Benedicto Modesto e Thomaz Campesino. Foram sorteados e ficaram escolhidos os jurados os jurados: Rodolfo de Moraes, José Pedro de Moraes, por serem escolhidos do 3º jurado sorteados e escolhidos, Francisco de Aguiar e Aguiar, por serem escolhidos do 5º sorteio e escolhidos. Antônia Carlos de Almeida, por ser escolhido no processo como promotor int. e Sr. Thomaz de Almeida, que jurou suspenção. Formados o conselho, logo o Sr. juiz deferiu the o juramento dizendo o seguinte: Os jurados, pela minha honra cumprir bem e fielmente os deveres de jurado e proprio o meu voto como for a justiça; do que foi lido e lido e o juramento feito. O Sr. juiz deferiu e campones, procedem-se os interrogatorios do réu os que tambem lida e o respectivo auto que foi lido e lido e o Sr. juiz deferiu e o Sr. juiz consultou o Sr. juiz de sentença e as partes se dispensaram a testemunha Luiz Felix que não compareceu e obtendo a resposta affirmativa, logo se escreveu fez a leitura de todo o processo e formação da culpa e antestimas culpadas de accusado ficando o que foi transmitido e pro curso da do a palavra ao Sr. promotor que desculpou a omissão do réu. Sendo isto, se transmitido o processo e

a palavra do defensor do réo que produziu a defesa  
 de seu constituinte. Não foi ouvida nenhuma testemu-  
 nha. Fez-se os debates, e M. Juy sustentou o Juy de sen-  
 tença se estava sufficientemente autorizada com jurga  
 a causa e obtendo resposta affirmativa, iterum os  
 quesitos sobre os quaes o Juy se havia manifestado, se deu  
 em alta voz e entregou-se ao seu processo ao presidente int-  
 do Juy de sentença; em seguida os Juyes de facto que o com-  
 pletoaram se retiraram e solo secreto acompanhados pelos  
 officiaes de justiça em cuja porta se collocaram o Juy de sentença  
 e o presidente qualque communicação. O Juy conservou  
 se alli até que batendo a porta e sendo esta aberta por ordem  
 do M. Juy, voltou a sala publica acompanhados pelos  
 mesmos officiaes de justiça que decaem a sua fei e pre-  
 sentaram certidão da incommunicabilidade do referido  
 Juy e o presidente deste se em alta voz as pet postas inscrip-  
 tas de utrum Juy os quesitos e o M. Juy de causa foren-  
 rose sem ellas, disse, Juy por despacho do Juy de sentença,  
 mandou o Juy voltar a sala secreta e Juy de pet  
 postar os citados e os quesitos. Com as mesmas  
 formalidades acima mencionadas voltou o Juy a sa-  
 la secreta e respondido aquelles dois quesitos communi-  
 camente, voltou a sala publica onde o presidente do Juy  
 fez a leitura das respostas aquelles dois quesitos e o  
 M. Juy de composição se em ellas houve a senten-  
 ça absolvente o réo Luiz Jacob da accusação que lhe foi  
 intentada, mandando dar baixa na culpa e que fendo  
 o prazo legal se lhe passara a liberdade e soltura e por al-  
 tois retirasse preso, e mandando a municipalidade  
 pagar as custas do processo. Da que para constar se  
 deu esta acta que foi approvada pelo M. Juy e o  
 Promotor. Eu José **PMI** **UGC** **AH** **PMI** **UGC** **AH**  
 Th. **PMI** **UGC** **AH** **PMI** **UGC** **AH**  
 Otheu Fuzim de Souza

## Acta do 2º dia

Das onze eias do mez de Setembro a mil novecentos e no-  
 ve, sexta eidade de Pernambuco, em o edificio da cadeia pubb-  
 ca, lugar destinado para a reunião do Tribunal do Juy, em  
 presença do M. Juy de Sentença de Pernambuco Pres, M. Juy  
 de Direito e Presidente do dito Tribunal, o Sr. Otheu Fuzim de  
 Barros, Promotor Publico, por accusação, jurado e jurado sem-  
 nio inscripção int- adante mencionado, as onze horas da ma-  
 nhã, designadas para os trabalhos pelo respectivo edi-  
 tol e a portas abertas principiou a sessão tocando o cam-  
 panão o officiaes de justiça Antonio Dias de Figueiredo, me-  
 vido do porteiro int- do Juy. Em seguida o M. Juy fez a  
 verificacão das cedulas tiradas de do urna e contando-as  
 em alta voz, verificando acharam-se um numero de 48,  
 e novo as pedras a manuscrito de uma que ficou a chave.  
 Commenciamos em ler os nomes e a chassada de cada in-  
 padro que se acham cortados, e em os nomes inscrip-  
 nas cedulas se referidas e obrigou se estarem presen-  
 tes 28; o M. Juy tomou conhecimento das faltas e accusou  
 que tinham de ser de comparecer, desobediencia e jurados -  
 Antonio de Oliveira, Silva e Fielmente Figueiredo que apresen-  
 tarão excusa de sub. declarou que continuavam multados  
 em 48 pors cada um e jurados - Carlos Figueiredo de Sousa  
 e o Sr. Paulo de Vargas Braziliense e publicando o numero de jurados  
 presentes, declarou aberta a sessão. Em seguida, o M. Juy  
 apresentou o processum em que se trata o réo Benedito Egy-  
 dia, com Salvaucha e em inscripção fez a chassada dos factos

testemunhas e posturas tendo o pregoado em alta voz em sua fe, digoloy, fizeram a presenca do tribunal e do termo se-  
 nado para seu promotor, por ordem scripta do M. Juy, os M. Juy  
 Benedicto Egeyris acompanhado de seu advogado Luiz Antonio  
 da Silva e Pedro Saboia, acompanhados de seu advogado e su-  
 bstituto do C. Saboia, Deismite, et para fazerem pareceres a  
 favor do accusado, os testemunhas, Jose Henrique do Prado, por  
 Joaquim Pereira, Antonio Rube, José José Venancio e Ju-  
 lio Thomaz Martimelles Soares, não tendo comparecido os de nome  
 Bartolomeu Loureiro e Martimelles Soares. As testemunhas  
 que compareceram foram recollidas e depositadas em seu de-  
 pósito para evitar os debates e nem se respectar uma a outra. Em  
 seguida, o M. Juy de ordem que se proceda ao sortio dos dez ju-  
 zes de facto que se acham de nomeados e Juy de sentença, seu de act.  
 278, 278 e 279 do Cod. de Rec. Civil e o sortio interposto de urna  
 esculptas cada urna por sua vez, tendo em sua urna a seguinte  
 lista de nomes seguintes: Otaviano de Agostinho, Antonio  
 de Almeida Barros, Mauricio de Almeida Lima, João  
 Baptista de Moraes, Alvaro José de Castro e Barroto, Ben-  
 jamin de Paiva, Alvaro de Paiva, Claudio Modis-  
 to, Alvaro de Paiva, Marcelino Correa e Silva, João de  
 Almeida de Camargo e João Antonio de Almeida Silva. Durante o pro-  
 cedimento do sortio, foram recusados os seguintes jurados:  
 pela defesa - Luiz Benfamin de Paiva, Antonio de Paula Branco,  
 Francisco Affonso de Paiva, Antonio Carlos de Moraes e o  
 Benedicto Venancio Ferreira. E pela accusação - Thomaz  
 de Almeida de Paiva, Francisco de Almeida de Paiva, Manoel  
 de Almeida de Paiva, João Baptista de Agostinho, João  
 de Almeida de Paiva e Fernando Pauperio. Não se viu ser-  
 tidos nenhumes jurados imbedidos. Na formação do  
 conselho tendo sido recusado pela defesa os M. Juy Pedro  
 Saboia e Juro de Otaviano de Agostinho e acceto pelo  
 defensor do M. Juy de Almeida de Paiva, o M. Juy houve por  
 separado e preciso, para se intermitto o julgamento em  
 primeira instancia e M. Juy de Almeida de Paiva. Que se não se ac-  
 ceu. e os interrogatorios do M. Juy e os seus este menor, o M. Juy  
 recusou. Foi curador e solicitador do termo de Almeida de Paiva. Fato isto  
 em escrivão Juy de Almeida de Paiva do qual se fez este  
 transcripto e do se a palavra ao B. Promotor Publico que pro-  
 duziu a accusação do M. Juy de Almeida de Paiva, foi transcripto o pro-  
 cesso e data a palavra ao defensor do M. Juy, que tambem se  
 transcreveu a defesa de seu constituinte. Não houve replica e nem  
 foi ouvido nenhumes testemunhas. Tendo os debates e M.  
 Juy consultou o Juy de sentença se estava sufficientemente  
 instruido e esclarecido para se fazer a causa e se era esta  
 offirmação, escreveu os quesitos sobre os quais o Juy se  
 havia de manifestar, os deu em alta voz e entregou os  
 com o processo ao presidente int. do M. Juy, retirando-se  
 este em seguida para a sala secreta, acompanhado pelos  
 seus officiaes de justiça Antonio de Almeida de Paiva e Ma-  
 rcelo Francisco de Almeida de Paiva, em cuja porta se collocou um  
 officio de não communicação qualquer communicação. Re-  
 collido o Juy a sala secreta, ali esteve ate que houve a per-  
 ta e sendo esta aberta por ordem do M. Juy, voltou a sala publi-  
 ca ainda acompanhado pelos mesmos officiaes de justiça em  
 esta duram sua fe e expuntemuram certos da incommunicabilidade  
 do referido Juy e o presidente neste se reportar todas as  
 quesitas e o M. Juy de conformidade com estas baixou a sen-  
 tença obediendo o M. Juy de Almeida de Paiva a accusação  
 que lhe foi intentada, mandando dar baixa na culpa e que  
 a the passasse a obra de cultura, a ser al nos estabelec-  
 mento, e considerou a Municipalidade suas custas no  
 processo, e em seguida desobedi o conselho, por ter se  
 dado a reparação do processo e de ser submittido o julgamento, em se-  
 guida o M. Juy de Almeida de Paiva, e levantou a sessão por dez minutos.  
 Na sessão da tarde, presentes o M. Juy de Almeida de Paiva e Almeida de Paiva. 2.º July 1880



... Presidente do Tribunal, e D. Ottonio Tavares de Barros, Promo-  
tor Publico, jurados e jurados commissoes escreveram adiante nome-  
ado tocando a culpa pacifica e portuaria de Jury, e proseguir  
a sessao. Em seguida o M. Juiz procedeu a verificacao das delicias  
o que fez abrindo a urna que os continha e tirando-as pa-  
pa fora os portou em alta voz, verificando acharem-se  
em numero de 48. Em seguida o promotor, e jurados em  
juiz e acitara a justiça e pelo Pedro Salpantira e eu escrevemos fiz  
a chamara das partes e testemunhas e portuaria levou a presen-  
ca do porta do Tribunal, da sua fe de estar presente a autoa, por  
seu promotor, e pelo Pedro Salpantira, as testemunhas de accusa-  
cao - José Henrique de Prado, João Joazeiro Ramos, Antonio  
Burgue, João Joazeiro Tavares, Guilherme Martinho Soares,  
aos quais foram recolhidas a differentes salas e não nos  
podiam ouvir os debates e nem os respectivos e uma de outra, sem  
parecer a digão e a autoa das 48 jurados, acitando-se  
os respectivos presentes e autoa. Declarou que continha-  
vam multas e differentes e os mesmos jurados  
correu revista no principio desta acta e suscitando  
o numero de jurados presentes, declarou aberta a sessao.  
Em seguida o M. Juiz, digo, seguida, eu escrevemos fiz a chamara  
das partes e testemunhas e o portuaria das os jurados, seu  
fe de estar presente a autoa representada por seu pro-  
motor, as testemunhas de accusação - José Henrique de  
Prado, João Joazeiro Ramos, Antonio Burgue, João  
Joazeiro Tavares e Guilherme Martinho Soares, aos quais  
foram recolhidas a differentes salas e não nos podiam  
ouvir os debates e nem os respectivos e uma de outra, sem  
parecer os respectivos os testes e outras testemunhas e pro-  
curador. Por ordem escrita do M. Juiz, levou a fa-  
ca do Tribunal (o pelo Pedro Salpantira, e seu promotor  
o seu representado a gente o M. Juiz, e em seguida a Tamar  
assente. Em seguida levou que se procedeu ao sorteo de 48  
juizes de facto que tinham de ser no d. Jury de portuaria,  
seu os arts 275 e 277 do Cod. do Proc. Civ. e abrindo a urna  
das 48 pedras, fez o sorteo e tirando-se cada uma, por sua  
vez e lendo-as em alta voz, saíram sorteadas e na ordem  
em que se acham, e são os seguintes: Manoel Jo-  
zão Moreira, Luiz Gasparino Dias, Francisco Sepul-  
ti, Agnacio Ventura, Ezequiel Estevão de Sequeira, João  
Pereira de Camargo, Ezequiel de Paiva, Manoel de Paiva,  
Manoel de Paiva de Paiva, Benedicto Venâncio  
Ferreira, Cristiano de Paiva e Mauricio de Paiva. De  
quos haviam formado jurados de portuaria e os jurados  
separados do publico, e metida a que eram e portuaria.  
Durante a formação do jurado, e depois de se ter  
os jurados: Formados Paupereiro, Estevão de Paiva, Vi-  
na, Octavio José de Paiva, Ezequiel de Paiva, Manoel de  
Paiva, Henrique Paupereiro, João de Paiva de Paiva, Paulo  
de Paiva de Paiva, Antonio de Paiva de Paiva, Fran-  
cisco de Paiva de Paiva, e pela accusação, foram  
recolhidos os seguintes: Bonifacio José de Paiva, Jo-  
ão Baptista de Paiva, Manoel de Paiva de Paiva,  
Silvio José de Paiva de Paiva, Francisco de Paiva de  
Paiva, Estevão de Paiva de Paiva, Antonio de Paiva de  
Paiva, Pedro de Paiva de Paiva, Sebastião de Paiva,  
Antonio de Paiva de Paiva, Manoel de Paiva de Paiva,  
Benedicto de Paiva, Antonio de Paiva de Paiva e  
Benedicto de Paiva. Foram de Paiva de Paiva e  
Benedicto de Paiva de Paiva e Antonio de Paiva de Paiva.  
que ficaram impedidos de servir e primario por  
ser de Paiva de Paiva e o segundo por ser de Paiva de  
Paiva jurado de Paiva de Paiva. Formados o com o  
M. Juiz de Paiva de Paiva e o com o promotor de Paiva de Paiva  
e o com o promotor de Paiva de Paiva. Foram de Paiva de Paiva  
e Antonio de Paiva de Paiva, e pelo voto de Paiva de Paiva  
sucessivamente, disseram os demais juizes de Paiva, cada

um de um de osseum e procullo; Coorem u e respectivo  
 terreo que todos assignaram com o M. Juiz. O M. Juiz  
 consultou se dispensarava os testemunhos que não com-  
 uem os interrogatorios de pois os que tambem se leu para  
 o respectivo acto e em estorio procedi a leitura de todo o pro-  
 cesso. Fizes e com que se transmitto a proccuraçao de ac-  
 polavra do D. Promotor que desenvolveu a accusação do  
 res e ficando esta que transmitto o proccuraçao de ac-  
 a polavra do defensor de pois que tambem desenvolveu  
 a defesa de seu cliente. Não houve publico nem  
 foi escita nenhuma testemunha. Fizes os debates e  
 M. Juiz consultou o conselho de sen lousa se estava suf-  
 ficientemente esclarecido para julgar a causa e ob ten-  
 do resposta affirmativa, inseriu os quesitos sobre  
 as fizes o Jury tinha de se manifestar, e de um alto  
 voz e entrego os com o processo ao presidente int-  
 do dito Jury retirando-se este em seguida a sala neu-  
 ta accusação e as leis officiais e pertiga. Fizes  
 mis D. Juiz e Manuel Francisco Barbosa  
 um para esta se collocaram officio de nos consentirem  
 qualque communicação. Recolheu o Jury a sala para  
 ali esteve até que botendo a porta, com esta obeto  
 por ordem do M. Juiz voltou a sala publica ainda acun-  
 pando as leis mandadas. Officiais de justiça e de  
 dando estes sua fe e o proccuraçao e a lousa da in-  
 communicabilidade de de referido Jury e o presidente  
 dest. leu em alto voz os respectos que decise nos que  
 gitos e o M. Juiz de honrabilidade para ellas leu  
 a sentença condemnando o res Pedro Baldocha a  
 pena de um anno e nove meses de prisão cellular, com  
 sub. mis de art. 304 S. unico do cod. Penal e nas custas do  
 processo. Apes a leitura da sentença pediu a pa-  
 lavra o defensor de pois o Jury que não se conforma-  
 do com a sentença ou acudim mas e seu consti-  
 tuente della appellava para a Camera Criminal  
 do Egrejo Tribunal de Justiça de Fátima e pedia que  
 se fizesse opposição de que os autos com  
 vista para arrazoar sua opposição. O que ouvido re-  
 lo M. Juiz, deferiu, mandando ouvir por termo a ap-  
 pellaçao em vista da lousa ordinada. Levantou a sala  
 dissolvendo o conselho, convidando os Jm. Jurados a  
 voltarem amanhã, as horas de costume. Do que para  
 constar lousa esta acta que arrezou com o D. Promot-  
 or Publico. Eu Jose Mussolini escrevi int- do  
 Jury a escrever.

Manoel Francisco Barbosa  
 Thome Ferraz de Barros

### Acta do 3º dia

Reparei o Templo de mil novecentas e nove, mis-  
 ta cidade de Fátima, em o edificio da corteia publi-  
 ca, lugar destinado para a reunião do Tribunal de Jury  
 ali presentes o Ex-<sup>mo</sup> Jm. de St. Sulpicio de Almeida  
 Pres. M. Juiz de Direito e Presidente do dito Tribunal  
 o Sr. Alton Ferraz de Barros, Promotor Publico, ju-  
 rados e partes comuista escrevero o seu cargo adiante  
 nomeado, as onze horas da manhã, designadas  
 para os trabalhos pelo respectivo edital, e a por-  
 tas abertas abertas principiou a sessão tocando a  
 campainha e official de justiça de Fátima  
 D. Juiz e Manuel Francisco Barbosa  
 Jury Logo o M. Juiz fez a manifestação dos jurados e Jury

depinde a usura que os Contenda e contandores em alter-  
nos verificou acharem-se em numero de 48. Logo em  
escrevendo fez a chancellaria por 48 jurados e em seguida  
se estarem presentes 39 jurados; o M. Juy declarou que  
continuava o resultado em 48 por o Jurado Carlos  
Guimaraes de Lameiros, multou em igual quantia e jurou  
João Paulo Eustachio de Moraes, declarou que continua-  
vam suspensas os assessores jurados de resto  
anteriores, e dispensou-se por ter o prometido a usura le-  
gal o jurado João Dechuro de Camargo, e depois pu-  
blicando o numero de 39 jurados e jurados presen-  
tes, declarou aberta a sessão. Apresentou preparado  
o processo em que se declara a justiça e pelo Ma-  
rivel Benedicto Bispiao promoveo no archo  
João do Cad. Penal e logo em escrevendo fez a chancellaria de 3  
partes e testemunhas e o postero do Juy 2000 os jurados  
deu sua fe de estarem presentes a autara por seu Pro-  
moteur, as testemunhas Liberato Feliciano, Luiz Bes-  
cunha as quaes foram recolhidas a differentes salas  
naquelle não podiam ouvir os debates, não tendo com  
parecido as de nome Nicomedes Barreira, Frederico Tuller  
Bernardino Ribeiro. Por ordem escripta do M. Juy veio  
a barra do Tribunal e ao preso Manoel Benedicto  
Leopoldo, que occupou accusado e seu defensor Luiz  
Antonio da Silva o qum. O M. Juy escreveu a tomar  
assento. Disse que ia proceder ao sorteo das 2000 jurados  
facto que tinham de formar o Juy de sentença, em 2000  
do Cad. do Proc. Crim. e adreindo a usura das 48 pedulas p/ 2  
partes extrahindo-as cada uma por sua vez, lendo-as em  
altavoz a medida que as extrahia, sahiam cartões de  
2000 irados seguintes: Alvaro de Paiva, Francisco  
Lopetti, Francisco da Costa, Manoel João Ferrniero de  
Cruz, Alvaro de Luch, Francisco Pauperio, José  
Pedro de Moraes, Tiburcio Estorvo de Biquira, Francis-  
ca Affonso Ferreira, Ignacio Venturina, Luiz  
Benjamin Dias, Roberto da Costa. Os quaes haviam  
lido a sua respectiva tojares e parados do publi-  
co e medida que se iam o prometidos. Durante a forma-  
ção do conselho foram recusados pela usura e 11 ju-  
rados - Carlos da Silva e José, João James de Ulhoa Gu-  
ilherme <sup>Paulo de Moraes e Manoel</sup> Paulo Viana e João Saccia Mon-  
tes Silva; e pela accusação - Benedicto Modesto,  
Benedicto Niccolato Ferreira, Antonio de Alenci-  
so Barros, Estevão José da Paizica, Bonifacio Jo-  
si da Rocha, Silvano José Pinto Barroth e Marco-  
lino Barro de Lima. Não sahio cartão nenhum ju-  
rado impedido. Tomado o conselho o M. Juy deu ordem  
e compromissos de juramento e promissão de castidade e juramento pre-  
sente int. o seguinte juramento: Prometto pela mi-  
nha honra, cumprir bem e fielmente as dividas juradas  
e proferir o meu voto como for de justiça; successiva-  
mente, Discurram os demais Juyes do facto, cada um do  
seu si - assim o prometto, do que assignaram o com-  
petente termo. Logo o M. Juy interrogou aos de que  
tambem foi lido a respectivo auto, e em escrevendo  
preceito a leitura de todo o processo de formação do con-  
selho e ultimas pedulas do accusado; o M. Juy escriptou  
as partes e o cartão de sentença de dispensaram as testem-  
unhas que não compareceram e obtendo resposta affirmati-  
va, transmittiu o processo e seu a palavra ao Promoteur  
Publico, que em uso della produziu a accusação do p.º. Fim  
da esta, foi transmittido o processo e do to a palavra ao  
defensor do res que tambem desenvolveu a defesa de seu con-  
tenteinte. Não foi ouvido nenhuma testemunha e não  
seu publica. Fim dos debates e do Juy, escriptou o con-  
selho de sentença e estava sufficientemente esclareci-  
do para julgar a causa, obtendo resposta affirmativa.



escrevem os quesitos sobre os quais o Jury se havia de man-  
 ifestar, e se deu um alto voz e retirados os seus e processo  
 em presidente inter do dito Jury retirados e se deu a sala de  
 esta vez se parou pelos seus officiaes de Justica, susse,  
 Antonio Pires Pinheiro e Manuel Francisco Barbosa,  
 em cuja porta se collocaram ofim e não consentiam  
 qualquer perturbaciones. Recolheu o Jury a sala se-  
 beta por ordem do Sr. Juiz, voltou a sala publica e en-  
 da se occupou pelos referidos officiaes de Justica, susse,  
 municipalidade e referidos Jury e o presidente desta  
 em um alto voz as respectivas dobras os quesitos e Sr.  
 Juiz de excusaciones e com ellas leu o seu termo  
 e do termo do Sr. Manuel Benedicto Scipião de  
 accusação que lhe foi intentada, mandando dar baixa  
 na culpa e esse demandado a Municipalidade nos  
 autos do processo, mandando por em que ficasse  
 suspenso todo seu procedimento por ter recorrido des-  
 sa decisão para o Collegio Camara Municipal do  
 Tribunal de Justica. Recurso este interposto na propria  
 sustentação a qual foi feita em presença das partes.  
 Sendo o julgamento anterior, o Sr. Juiz apresentou no pa-  
 rade o prolator em que e autora a Justica e Sr. Alexan-  
 drina Juca de requerido; e o Sr. Juiz fez a chama-  
 da das partes e testemunhas e a portura do Sr. Juiz  
 foi, e apresentou sua fe e estar presente a autora, as  
 testemunhas Thaura Lobo de Barros, Virginia Maria  
 de Jesus, Maria da Costa Barros e Angelica de Cos-  
 ta Barros, as quaes foram recolhidas a discrição su-  
 los dando não podiam servir de jurado, tendo fallado o Sr.  
 nome Maria de Camargo. O Sr. Juiz e Sr. Camargo. Por  
 um escripta do Sr. Juiz, compareceu a barra do Tribunal  
 a Sr. Alexandrina Juca e requerido, tendo selo-  
 rado não ter defensor, e Sr. Juiz nomeou para o fun-  
 ctão o Sr. Paulo de Silva e Alves que estando presente ac-  
 ceitou, tornou accusado. Foi seguida o Sr. Juiz consultou  
 as partes se accitavam o mesmo conselho que funcio-  
 nou no julgamento do Sr. Manuel Benedicto Scipião e  
 se se comparecia dos seguintes Juizes de facto. Alfredo  
 de Paiva, Francisco Copelli, Francisco de Costa Amaro,  
 João Terrinho de Calças, Alexandre Augusto Fernando  
 Campesio, José Pedro de Moraes, Urbano Botelho de Figueira,  
 Francisco Agostinho Tenente, Ignacio Ventura, Luiz  
 Benjamim Dias e Sebastião de Costa. Quamto  
 responderam as partes que accitavam esse conselho,  
 pelo que o Sr. Juiz deferiu-lhes o committimento de-  
 sendo o presidente o seguinte formula. Prometto pela mi-  
 nha honra, que fizir bem o julgamento as diveres de  
 jurado e proferir o meu voto cesso por de Justica.  
 Os demais Juizes disseram cada um a jur si, as-  
 sim o jur. e presente. O Sr. Juiz interrogou a Sr. e en-  
 scrição procedi a leitura do processo e depois do que  
 foi este transmittido e dada a palavra ao Sr. Procu-  
 tor que fez a accusação do Sr. Juiz esta, foi transmitti-  
 do o processo e dada a palavra ao defensor que em uso  
 della desenvolveu a defesa do accusado. Não foi ouvido  
 nenhuma e não houve replica. Tendo os debates o  
 Sr. Juiz consultou o Jury de sentença e estava suppi-  
 cientemente esclarecido para julgar a causa e offi-  
 cialmente tendo respecto a assinatura, escreveu os quesitos  
 sobre os quaes o Jury se havia de manifestar, e se deu  
 um alto voz e retirados os seus e processo o presidente  
 do dito Jury retirados e se deu a sala de  
 secreta de seu parador pelos seus officiaes de Justica  
 Antonio Pires Pinheiro e Manuel Francisco  
 Barbosa, em cuja porta se collocaram ofim e

2º July 1890

PMJ UGE & AN

... não consentirem qual que comunicação. Re-  
collidos o Jury o que se pôde, elle esteve até que botados  
a porta e abriu esta aberta por ordem do Sr. Juiz, ed  
foi a sala publica, e ali deram os ditos officiaes da  
Justiça sua fe e representaram certidões da incom-  
municabilidade do referido Jury, e o presidente deste  
leu os respectivos laudos aos gubernos, e o Sr. Juiz d'ou  
formosidade se deu ellas lappu a sentença obsebrando  
do a fe. Flexacõs piza forcia d' biquinido de accusa-  
çõs que fora intentada, mandando ao bairano culpa  
e condemnando a muniçipalidade nas custas do  
processo.

3<sup>o</sup> July

... sequida o presente preparado e pro-  
cesso o processo em que o rio Augusto Juizina  
raiz e feita a chamada e todos os jurados pelo parte  
vieram a presença do Tribunal e autara por seu Promotor  
por ordem escripta do Sr. Juiz o rio Augusto Juizina  
para serem chamados por seu defensor advogado do Sr.  
João Alves da Silva Barro, a quem o Sr. Juiz comitido a tomar  
averitas. Consultado as partes e recitaram o mesmo con-  
sulto que acabava de julgar entre processo, pelo que  
seu de rio foi dito pros e accita, pelo que o Sr. Juiz e dissol-  
veu e levantou a sessão por dez pontos.

Reaberta a sessão logo em escripta fez a chamada dos  
48 jurados, após a verificação das cédulas que estavam em  
número de 48, e averiguase se estavam presentes  
37, o Sr. Juiz declarou que se continuava em multados e  
dispensados os mesmos jurados como consta em  
outro parte desta acta. Presentes as partes e como ja se  
conhece o Sr. Juiz disse que ia proceder ao sorteo do  
accusado de desobediencia de art. 275 e 277 do Cod. do  
Proc. Crim. e obteve a urna das 48 cédulas, que sor-  
teio habendo sortido os seguintes jurados. Consi-  
sto Prodesto, Sebastião do Costa, João Baptista de Mo-  
raes, Francisco de Alencar, Joaquim de Alencar,  
Cezar, Estevão de Agostinho, Manoel de Costa  
Ferreira, Elvino de Pinho, S. Paulo de Vargas Cavallero,  
João Baptista de Aguiar, Ernesto Ferreira Junior e  
Silvano José Pinto de Barros. Durante a formação  
do conselho, foram recusados os seguintes jurados:  
Pelo defesa - Francisco Affonso Ferreira, Manoel  
do Correia de Lira, Christiano Alves dos Reis, Da-  
mas Antunes Silva, Antonio de Paula Lima, Be-  
nedito Wenceslao Ferreira, Manoel Agostinho Ino-  
peira e Antonio de Sales Pinheiro, e pela accusa-  
çãõ - Fernando Pauperio, Agostinho de Paiva, Estevão de Lima  
e Eudécio Botelho de Aguiar. Pelo sorteado o ju-  
rado impedido que ficou impedido de servir no seu cu-  
nhado do 4<sup>o</sup> jurado accita, Manoel Xavier de Souza de  
Voto. Formado o conselho, o Sr. Juiz expuz o e compo-  
misso dizendo o primeiro como presidente int<sup>o</sup> a forma  
de o estylo, dizendo os demais assim o promittido.  
Em seguida foi interrogado o rio, depois do que se escripta  
fiz a leitura do processo e ultimas respostas do accusado, e o  
Sr. Juiz comitido as partes e por a sentença e pela litta-  
pa que acabava de servir, não obstante terem gollado todos  
as testemunhas, os que todos se manifestaram pelo affir-  
mativa, pelo que seu o palavra ao Sr. Promotor Publico  
que em uso della produzia a accusação do rio. Tudo o que  
foi todo o polarrar ao defensor do rio que tambem produ-  
ziu a defesa do accusado. Então os debates, o Sr. Juiz consul-  
tou o Jury a sentença e estava sufficientemente esclarecido  
para julgar a causa, e obtendo resposta affirmativa, o Sr.  
Juiz e serviu as quesitas que se propozia responder, e seu  
em alto voz, e criticou como processo o presidente int<sup>o</sup>  
de dito e biterando, e este Jury a pela secret assom-  
parado e pelos deis officiaes d' Justiça, ja mencionados

esta em quiza porta se esdlocaram a fim de não se  
interromper qualque communicacao. Recbidos o Jury  
a quella table, alli estava a que tocando a porta e sendo  
esta aberta ao ordm do M. Juiz, voltou a table pu-  
blica ainda occupada pelos mesmos officiaes  
de Justica, e de uram estes sua fe, e apresentaram  
oellido da irrecomunicabilidade es referidos Jury  
e presidente dest he as respostas dadas aos ques-  
tos e o M. Juiz se conformou de pagar ellas lavrou  
sentença absolvendo o rio e seguinte firmara  
de accusação que lhe fora intentada mandando dar  
bovra no culpa e condemnando a Municipalidade  
razentat do processo.

Em seguida, achando a acuda surrido o Jury de seu  
tallad, o M. Juiz apresentou preparados o presente  
em que se vio preso Nicolos e seguinte Ferrnand  
e por acuzentat de ante Napoleão, José Romari-  
ti, em escripto fez a chamada dos partes, e este  
presenhas e partes do Jury dadas os prezos e  
presentou sua fe de estar presente a auto e por em  
Presuntor, e res que por ordm escripto do M. Juiz  
viu a barra do Tribunal, e qual compareceu a  
esempañado de seu defensor e sollicitor tran-  
cisco Delaviano da Libeira, quem foi ouvido o a  
torrear assunto, mas fuzo comparecidos numbe-  
ma dos testemunhas. Em seguida pediu a pala-  
vra o defensor do rio e disse que em vista de não  
ter comparecido as testemunhas, requeria que  
fosse otiado o julgamento de suso esdlocante e  
que ouvido pelo M. Juiz go o perido. Em vista de ho-  
ra o deautada, dissolheu o conselho, manteu  
a sessão prorogando os jurados a compare-  
cerem amanhã, as horas de costume. De que para  
leito cautelar, lavrou esta acta que vai assignada  
pelo M. Juiz, o Promotor, o José Mussolini,  
escrivos inter do Jury e escrevi.

Alfonso de Souza  
Othon Fernan de Souza

### Acta do 11º dia

Das quatorze dias do mez de Setembro de 1808, no qual se  
toz noze desta cidade de Juizias, em o edificio do  
cabeira publica, lugar destinado para o presyrio do Tri-  
bunal do Jury, abri presentes o Sr. Juiz de Honra  
de Honra Pres. M. Juiz de Direito e Presidente do Jury  
Giduenra, o Sr. Thom Ferrnand de Barros, Promotor Publico,  
jurados, partes e promotores e seu cargo de auto  
nominado, as onze horas da manhã, dirigidos para  
ra os trabalhos pelo respectivo ofital e a portas abertas  
principiou a sessão tocando a campainha e offi-  
cial de Justica Anterois Baccaris Pinheiro, servido  
de partes inter do Jury. Em seguida o M. Juiz proce-  
ceu a verificação das credulas, verificando esdlocan-  
te em numero de 48. Logo em escripto fez a chamada  
dos jurados e assignou-se estes presentes 37, e  
do M. Juiz declarou que continuavam nullas as dispen-  
sadas os mesmos jurados de sessão anterior e publi-  
cando o numero assignado de jurados dos jurados  
presentes, enclaxu aberta sessão. Em seguida o re-  
senteu o processo em que foi preso Elias Patti, preso  
e Felipe Ben - officiaes, e em escripto fez a chama-  
da dos partes e testemunhas e partes dadas os pre-  
zos em sua fe de estar presente a auto, e res de seu

cada Felipe Curi e res preso Elias Pishi que  
 compareceram por si e em scripta ao M. Juiz, e qual mais a  
 causa e o nome de seu defensor Francisco Octaviano da  
 Silva, tendo o rio Felipe Curi comparecido accom-  
 panhado de seu advogado o Sr. Elcio de Miranda Chaves,  
 os quaes foram quemidados e tornou assento. O M. Juiz  
 disse que ia proceder ao portio de confusao e portencia em  
 os arts. 275, 276 e 277 do par. 1.º do Proc. Crim., adrem a serma-  
 dos 48 pedulas e fez o sortio com os jurados seguintes: Teodoro Es-  
 trevam de Figueira, Arthur de Oliveira, Marcos de Car-  
 ria de Lima, Christino e Thoms da Formosa Pauperio,  
 Mauricio Alves de Lima, Luiz Bernardino Dias,  
 Francisco de Azevedo, Henrique Clausen Francis-  
 co Capelli, Francisco Affonso Ferreira e Joao Raphael  
 de Figueiredo. Durante a formacao do conselho, foram  
 recusados os jurados da parte o jurado Ignacio Ventania e pelo  
 accusacao o jurado Sebastiao da Costa. Foi sortiado e fi-  
 cou inhabilido de servir o jurado Bráulio de Moraes por  
 ser casado os seguintes sortidos. Durante a formacao do  
 conselho pelo defensor do rio Felipe Curi foi recusado o  
 jurado Teodoro Estrevam de Figueira, pelo que o M. Juiz deu  
 por separado e julgado, sendo julgado em pri-  
 meiro logar o rio preso Elias Pishi. Com a guarda  
 o M. Juiz deferiu o seu promisso o Jury de portencia  
 legada e primeiro e seu presidente fez o formula do es-  
 tylo e os demais cada um de si e assim o promitto. Em  
 seguida procedeu-se ao interrogatorio do rio e em scripta  
 fez a leitura do processo e feita esta o M. Juiz e consul-  
 tou o conselho e as partes se dispuseram as testemunhas  
 que não compareceram e sendo resposto a pergunta  
 transmitiu o processo e seu a palavra ao Sr. Promotor que em-  
 volvou a accusacao do rio. Sendo isto foi transmitido o pro-  
 cessos e dada a palavra ao defensor do rio que tambem res-  
 volvou a accusacao do mesmo. Tendo os debates o M. Juiz en-  
 sultou o Jury de sentença e estava bastante esclarecido pa-  
 ra julgar a causa, tendo obtido resposta affirmativa es-  
 gherem os questos a quem o Jury siira responder, e deu em al-  
 ta voz e intereou - os eculos o processo, os presidentes int. do di-  
 to Jury retirando-se em seguida este Jury a sala secreta accom-  
 panhado pelos seus officiaes de justica - thesorero, Dian-  
 tes Teodoro e Manoel Francisco Pastora, em cuja per-  
 ta se escreveram a fides e não consentiram qualquer com-  
 munição. O Jury elle se retirou e ate que botendo a por-  
 ta e sendo esta aberta por ordem do M. Juiz volvou a sala publica  
 acompanhado pelos mesmos officiaes de justica e se foram estes  
 para si e o presidente e os demais se incomunicabilmente do  
 referido Jury o presidente e os demais em alta voz as respostas da  
 parte do defensor e o M. Juiz de conformidade com ellas, lavrou  
 a sentença absolvendo o rio Elias Pishi da accusacao que  
 lhe fora intentada, mandando ser baixa a culpa e condemn-  
 ando a Municipalidade nos custos do processo, e de-  
 bolu o escripto em virtude da separação do processo. -  
 No mesmo dia, logar, presentes os mesmos M. Juiz e presi-  
 dente do Tribunal do Jury, e Sr. Promotor Publico, jurados e  
 partes em scripta e scripto ordinario, e o logar da cam-  
 pancha presenciam a parte. E se por mim escripto foi  
 feita a chancada dos 48 jurados e escripto e estabelecido pro-  
 cessos do M. Juiz relator que escripto e dispendio os  
 mesmos jurados de sessão anterior. Logo que lavrou a sentença  
 foi feita a leitura do processo ao qual se acharam em numero de  
 48. Logo em scripta fez a chamada das partes e testemunhas e jul-  
 gado todas as preparos, vieram a presença do Tribunal a parte  
 representada por seu Promotor, e rio offiçado Felipe Curi  
 acompanhado de seu defensor o Sr. Elcio de Miranda Chaves  
 que foi quemidado e tornou assento, as testemunhas  
 constantes do sortio e apresentada pela ordem do Jury

2.º July

as quaes foram realizadas e differentes colas sendo produzidas  
 suas as doctas. Em seguida o M. Juiz disse que era pro-  
 ceder a formulação de quesitos, em art. 275 e 277 do  
 Cod. de Proc. Crim. e abricado a mesma das 48 quesitos,  
 que collos sendo que acharam factos e ma eadem em um  
 ocliam se exp. juras seguintes: Joo Bernardino de Cam-  
 po, Antociano Honrada Barros, Mauricio Alves de  
 Lima, Eraldo de Perceira, Benedicto Probita, A-  
 lvaro de Sousa, Henrique Clausen, Manuel Xavier de Saun-  
 ja Renato, Francisco Espelli, Fernando Pauparis, Joo  
 Damiao Mendes Silva e o Alfredo de Paiva. Quanto  
 a formulação de quesitos, a esposa procurou o jurado  
 Antonio de Paula Vianna. Tambem lido e ficou  
 insubido de servir o jurado Arthur Oliveira, por  
 ser cunhado do H. jurado occiso. Formado o  
 quesitos o M. Juiz exporem-lhe o cumprimento  
 dizendo e promisso a formula de interrogatorio e de  
 mais accion o prometto. Logo reversem-se  
 os interrogatorio do rio e em escrito fiz a certifi-  
 cação do processo opor o que foi este transmittido  
 edado a rolora do P. Promotor que prodegem  
 a accusação do rio. Fimada esta foi transmittida  
 ao processo edado a rolora do defensor do rio  
 que tambem se envolveu a opor o seu constituen-  
 te. Tod foi ouvido nenhuma testemunha e não hou-  
 ve publica. Sendo os doctos, o M. Juiz consultou o  
 Juy de sentença se estava sufficientemente instrui-  
 do para julgar a causa e obtendo resposta affirma-  
 tiva, escreveu os quesitos sobre os quaes o Juy se ha-  
 via de manifestar, os deu em alta voz e entregou o com-  
 o processo ao presidente int. do dito Juy, retirando-se  
 os doz Juizes de facto que acompanharam a sala acen-  
 ta accusação pelos seus officiaes de Justica An-  
 tonio Denizio Ribeiro e Manuel Francisco  
 Barbosa, em cuja presenca se postaram a fim de não  
 consentirem qualque intervenção. O Juy  
 alli estem ate que botendo a porta e sendo esta  
 aberta por ordem do M. Juiz, voltou a sala publica ain-  
 da accusação e pelos mesmos officiaes de Justica  
 eud. Deram estes sua fi e apresentaram certi-  
 dões da irracionabilidade do referido Juy  
 e o presidente deste em alta voz o respectar  
 do dos quesitos o M. Juiz de conformida-  
 de com ellas ob. digi ellas lavreu a sentença ob-  
 solvendo o rio de Juy e a accusação que lhe  
 foi intentada no estado de boixa na culpa  
 accusando a Muriel por todas as causas do  
 processo. E

Em seguida apresentou o pro. e go <sup>3º julgº</sup>  
 seguida olhando-se ainda os ruidos e quesitos  
 que se accionem no julgamento de Felipe Curi-  
 o M. Juiz apresentou preparado o processo  
 em que o rio argente Silvano de Amaral. Logo  
 em escrito fiz a chamada das partes, testemu-  
 nhas e o porteiro todos os prejos em sua fi de  
 ter comparecido a autora por seu Promotor e de não  
 ter comparecido o rio e nenhuma de testemu-  
 nhas de accusação. Em vista de não ter comparecido  
 o rio, o M. Juiz o accionou a seu julgado a revolta  
 e nomeou para defensor o Sr. Elvira de Miranda  
 Charis que estendo presente occitou e tornou  
 aberto. Em seguida o defensor do rio pediu a rolora  
 disse que não tendo comparecido nenhuma das tes-  
 temunhas de accusação, pedia que o julgamen-  
 to do rio Silvano de Amaral ficasse obido para  
 a proxima sessão do Juy que se convocar, e que em-  
 bo pelo M. Juiz foi deuido, mandando que ficat-

se odiado o julgamento de seu pro.  
 4.º Julho - achando se ainda reunido o conselho  
 o M. Juiz o apresentou o processo em que é pro  
 ferido o favor de Almeida. Logo em seguida fiz  
 a chamada das partes e testemunhas e o porteiro do  
 juizo das es. p. requis, em sua zi de estar presente co  
 munita a mesma representada por seu Promotor, e  
 de não ser parecidos os pro e nem humma das tes  
 temunhas; em vista do qm o M. Juiz condemnou  
 meu o pro a ser julgado a pevelia e nomeou pa  
 ra defendel-o o Sr. Elay de Almeida Chaves, que  
 estando presente accitou e tomou o recibo.  
 Logo pediu a palavra e disse que não tendo com  
 parecido nenhuma das testemunhas d'ac  
 cusação, pedia que fosse odiado o julgamento  
 do pro de Almeida para a proxima  
 sessão do Jury que se convocar, e que ouvido pelo  
 M. Juiz, se retirou, manifestando que o julgamento  
 de seu pro ficasse odiado. E nos havendo mais pro  
 cessos preparados, dissolvi o Conselho e encurei  
 esta sessão, agendando os Juri Jurados e Juro, a au  
 lictude e os seus serviços prestados. De que para  
 para constar lavrei esta acta que vai assignada  
 por mim e pelo Sr. Promotor Publico. Eu sou Prom  
 tor Publico, escrevo int. do Jury e escrevo  
 M. Juiz de Paulo  
 Alton Ferreira de Barros

1.ª Sessão do Jury de 1909  
 UGC - AH

Nos tres dias do mez de Dezembro de mil nove  
 centos e nove, nesta cidade de Juiz de Fora, Esta  
 do de São Paulo, em o edificio do edificio publica  
 lugar destinado para os trabalhos, e qm para  
 a reunião do Tribunal do Jury, ali presentes  
 o Sr. Juiz de Direito Sr. Abulard de Almeida de Barros, M. Juiz  
 de Direito da comarca e presidente do este Tribu  
 nal, o Sr. Alton Ferreira de Barros, Promotor Pu  
 blico, jurados e partes, comungo escrevo o  
 seu termo seguinte nomeado, os onze horas do  
 manhã designadas para os trabalhos pelo sub  
 jectivo edital, e a portas abertas principiou  
 a sessão tocando a campainha official do  
 Juiz de Fora Districto Pinheiro, servindo  
 o porteiro int. do Jury. Em seguida o M. Juiz  
 procebeu a verificação das presenças, verificando  
 acharem se em numero de 48; feito o qm em  
 seguida fiz a chamada das 48 jurados que se  
 acharam faltados para servir e averiguou se  
 estarem presentes os jurados; pelo qm o M. Juiz  
 passou a tomar conhecimento das faltas e ex  
 cusas dos que tinham deixado de comparecer, decla  
 rou dispensados da sessão por terem o presen  
 tado excusa legal os jurados - Antonio do Silva  
 Oliveira e Vicente Copelli; multou em trinta mil  
 reis cada um, os jurados - Sr. Gabriel Porteiro,  
 Jose Mesquita de Praripe Lucipira e Hippolito  
 Barro Russo. Nos parais intimados os jurados -  
 Maximiliano de Medeiros, Benedito de Paula  
 Rodrigues, Joao Raymundo de Oliveira, e publi

quando o muniço de jurados presentes, declarou a  
 borta a sessão. Em seguida, apresentaram preparados  
 para julgamento, os processos em que são reis Nicó-  
 lolas Augusto Fernandes, Vicente Amorelli, Sigo,  
 Vicente Vapopolitano, José Amorelli e Silvino  
 e Amaral, todos preannunciados no art. 303 do  
 Cod. Penal, sendo o primeiro pelo preso e os dema-  
 is foragidos. Logo em seguida foi a chamada dos  
 sigos, chamada das partes e testemunhas e todos  
 os processos apresentados e que foi apregoado  
 pelo porteiro em altas vozes. Em seguida o M. Juiz  
 declarou que se por submissão da julgamento em  
 primeiro lugar, o processo em que é rio preso Ni-  
 colas Augusto Fernandes, logo em seguida foi a  
 chamada das partes e testemunhas e o porteiro  
 eo jury dados os pregois, deu sua pi de estar presen-  
 te a autora representada por seu Promotor, as testemun-  
 has — João Francisco Xavier, Sebastião Marce-  
 lino d' Oliveira, João Baptista d' Oliveira e Juven-  
 al Leite de Souza, não tendo comparecido os seus  
 um Luiz Roberto, Alexandre Soares e Benedito José  
 de Souza; as testemunhas que compareceram foram  
 recolhidas a diferentes horas e não pôde-  
 am seguir os debates. Por ordem escripta do M. Juiz  
 veio a barra do Tribunal e rio preso Nicó-  
 lolas Augusto Fernandes e tendo sido declarado ao  
 M. Juiz que não tinha defensor, o M. Juiz nomeou  
 para defensor e o solicitador Francisco Octavio  
 no da Silveira, o qual accitou e tomou o seu  
 sendo o rio meoer, o M. Juiz nomeou e nome-  
 mo solicitador para curador do rio presen-  
 te e dos seus ausentes José Amorelli e Vi-  
 cente Vapopolitano que são seus no mesmo  
 processo. Em seguida o M. Juiz declarou que  
 ia proceder ao juramento dos jurados e focho que  
 tinham de fazerem o juramento de juramento, em os  
 arts. 275, 276 e 277 do Código do Proc. Crim. e abrimo  
 a urna das 48 bulas, fez o sortio sendo sorteados  
 era ordem em que se acham, os 12 jurados seguin-  
 tes: Terçeiro d' Salles Guerra, Francisco Coutinho, Elias  
 Alves d' Castro, José Benedito da Silva, Luiz  
 Trav, Carlos Cabral Junior, João Christ Junior,  
 Valério José de Saia, Maurilio Mendes Pereira,  
 David Mendes Filho, Gaetano Oppone d' Alencar  
 Figueiredo e Antonio Soares. Durante a formação  
 do conselho, foram recusados os jurados seguintes  
 pela defesa: D. Antonio Francisco Albuquerque  
 que Cavalcanti, D. Antonio Pinheiro Campesin,  
 Francisco Rodrigues d' Oliveira, Alexandre Barros,  
 Silvestre Antonio Honorato e José Otávio Corra-  
 lho Junior. Pela occasião foram recusados os ju-  
 rados: Laurentino dos Santos, Benedito Augusto  
 Paqueta, Benedito de Moura, Aurado Offay, Antonio  
 Eulalio d' Figueiredo. Saíram sorteados, que ficaram  
 habilitados a servir os jurados — Mologuias de  
 Salles Guerra, por ser por do 1.º jurado sorteados e  
 accito, Francisco Octavio da Silveira, por ser  
 defensor dos seus. Concluido o sortio logo o M.  
 Juiz depriu os jury o juramento e compromisso  
 legal, dizendo o 1.º como presidente int. do conselho  
 a seguinte formula: Prometto pela minha hon-  
 ra, cumprir fielmente os deveres de jurado e  
 proferir o meu voto como for a justiça; e eu  
 cõmprometto, assegurar os direitos myjs e pac-  
 to, cada um de per si, assim o prometto, do que  
 fui lavrado e assignado occisamente termo. Logo o M.  
 Juiz interrogou o rio e consultou as partes e jury de

sentença se dispiciam com os testemunhos que não se pareceram, ou que obtiveram resposta affirmativa. Logo em seguida foi a leitura do todo o processo da formação da culpa e ultimas respostas do acusado, ficando a que, foi transmitido o processo, sob a palavra do Sr. Promotor Publico em um uso de se desenvolver a accusação do rio.

Fimada a accusação, a requerimento do Sr. Promotor, vieram a sala publica, cada uma por sua vez, os testemunhos da accusação - Sebastião Marcelino de Oliveira, Juvenio Leite de Souza, João Francisco Xavier, que depois de qualificação e juramento feitas pelo Sr. Juiz, foram interrogados pelo Sr. Promotor e pelo defensor do rio. Interrogados as testemunhas, foi transmitido o processo, sob a palavra do defensor suscripto que desenvolveu a defesa dos accusados. Em seguida foi dada a palavra, ao Sr. Promotor para a replica, tendo este declarado que, o Sr. Juiz consultou a conselho de ordem e estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa e como este se manifestou pela affirmativa, o Sr. Juiz escreveu os quesitos sobre os quais o jury de jurados se havia de manifestar, sendo os mesmos entregues com o processo ao presidente interior do Jury de sentença, retirando-se este Jury a sala secreta das conferencias, acompanhado pelos dois officiaes de justiça Antonio Dionisio Vinham e José Damascio dos Santos, em cuja porta se collocaram afim de não occorrem com qualquer communição. Tendo lido o Jury a sala secreta, alli esteve até que batendo a porta e tendo esta aberta por ordem do Sr. Juiz, volvou este Jury a sala publica ainda acompanhado pelos ditos officiaes de justiça, e tendo lido esta sua fe, apresentando certidão do incumprimento do Sr. Jury e presidente deste Jury em sua sala, os respectivos dados ao Juiz e o Sr. Juiz se compareceu com suas lazes a publica condemnando o rio Nicolon Augusto tommande a morte, morte e seis dias de prisão e prisão cellula e mas cuestas do processo, em parte, e absolue os rios Augustos Vicente e Politaro e José Amarello.

2º July

achava-se occidua reunido o Tribunal do Jury, e Sr. Juiz apresentou preparado o processo em que se pelo Delvans do Amaral. Logo em seguida foi a chamada do rio, da autora, dos testemunhos de accusação, e o porteiro sobre as perguntas, em sua fe de estar presente a autora representada por seu Promotor e o não ter comparecido o rio e nenhuma das testemunhas. O Sr. Juiz chamou para o autor do rio Augustos, o Sr. Antonio Francisco de Albuquerque Cavalcanti, que se declarou e tomou assento. Em seguida pediu a palavra e disse que não estando presente o rio e não tendo comparecido nenhuma das testemunhas requeria que o julgamento desse processo ficasse adiado para o proximo sessão do Jury que se convocasse, e que foi deferido pelo Sr. Juiz, mandando que se guardasse o dito em julgamento. E não havendo mais processos preparados, encerrou a sessão a sessão, ogrocedo os ditos paratos e boas servicas prestas a causa do justiça. De que para contar a respeito desta acta que originou com o Sr. Promotor. Em José Marcelino escreveu incl. do Jury a seguir

Antonio Dionisio Vinham  
José Damascio dos Santos



~ Estado do 1º Dia ~

Aos sete dias do mez de Março de mil nove centos e dez, neste cêdulo do Juizado  
 Estadual de São Paulo, no edificio da Cadeia publica, lugar destinado para o fun-  
 cionamento do Tribunal do Jury de este Comarca, elle presentel o Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
 D. Liberaud de Almeida, M. Juiz de Direito da Comarca, presidente do dito  
 Tribunal, D. Promotor publico da Comarca Othav Ferreira de Barros, jurado,  
 partes, commissoes nomeadas de Jury supra nomeada, as 11 horas de manhã  
 designadas pelo respectivo edital, para ter Comença. os trabalhos, e a  
 portas abertas principiou a sessão, tocando a Compromittido o official de  
 justiça remittido a porteur mittido Clotario Dirivini Pinheiro, logo o M. Juiz  
 procedeu a leitura dos cedulas, que em nome de tal, foi feita termo em iguad.  
 Com seguinte procedi a chamadas geral dos jurados de numero, que se não estavam  
 presentes 10, o M. Juiz multou a jurada que decaaram de comparecer, tem me-  
 lhor justificação em 20000 Realdo ann. A<sup>o</sup> jurado Barç, e Barros, Fernando Barç,  
 João, e Joaquim da Silva Supo. Termu conhecimento do, caso, leges, annuncia-  
 do a um de, presentes declarou aberto a sessão. Com seguinte o M. Juiz, aprezentou  
 preparada os seguintes processos; em que são reos: Luiz Jacob, Manoel de  
 Medeiros de Jesus, Joaquim Rodrigues de Paula, Manoel Cleviser dos Santos, Ca-  
 lile Pinhos de Alvim, Videlino Merique, Engenheiro Henrique, e officiaes do  
 Basilis Onquelles, e ausentes: Salvador de Almeida, Silviano de Almeida e  
 Antonio de Pad, sendo submetto de sup a juramento e juraram em que se senti-  
 ra a justiça e no ponto Luiz Jacob. Com seguinte procedi a chamadas especial  
 das partes e testemhas; dando as juras, e porteur a margem e apresentando a  
 do Compromittimento do autor reo, e todas as testemhas de accusação, declarando  
 a reo não ter defensor, o M. Juiz nomeou para defender e fiscal o Advogado  
 da Silva e que accitou a barra em nome do lugar respectivo. Logo procedi a  
 ao termo do termo de leitura ficado Constituido pelo modo seguinte: Alberto  
 de Paula, Benedicto Honorato dos Santos, Firmin Affonso de Jesus, Silvanio Luiz Ladro,  
 da Silva, Alfredo de Paulo, Liberaud de Almeida, Antonio de Almeida, Candido  
 de Almeida, David Mendes de Almeida, José Victor de Almeida, José Joaquim de Almeida,  
 Cande de Almeida, foram recusados, pelo deper do jurado, e pelo accusação remittido.  
 Com seguinte o official de justiça remittiu o Compromittimento legal e aniquado o termo, e  
 quando o reo, procedi a leitura do processo, logo procedi de a accusação e  
 em seguinte a deper-temendo, não houve replicas nem testemhas, exceto as  
 que foram de facto e entaques, Com o processo ao presidente do J. de Justiça  
 remittido ao site a talto heute allentive ali que balendo a parte de facto abe-  
 to por ordem do M. Juiz, outou a talto publico do Conselho, apresentando  
 dos dos officiaes de justiça que hantam acompanhados e Conselho a queda do  
 em de apresentando a talto da Ancomunicabilidade do Jury a leitura  
 o presidente tem as representações, as que foram de facto, e as que foram de  
 cula de, e de Enfermidade Com ellas o M. Juiz, de Direito presidente  
 te do Tribunal temo a porteur absolvendo o reo Luiz Jacob, e tendo em  
 mandu a Comarca Municipal nas Cotas de processos, sendo a um  
 altura de, tambem, e suspendendo a terra emidando os termos jurados a Comp-  
 recha comendo as horas de Costum. Para contar com este acto que  
 vai deir da mesma assignada. Com seguinte Comarca Comarca Comarca  
 Juiz que o nomei.   
 Othav Ferreira de Barros

~ Estado do 2º Dia ~

Aos oito dias do mez de Março de mil nove centos e dez, neste cêdulo do  
 Juizado Estadual de São Paulo, no edificio da Cadeia publica, lugar des-  
 tinado para o funcionamento do Tribunal do Jury, em logo respectivo  
 elle presentel o Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Juiz de Direito da Comarca Liberaud de Almeida, M.  
 e Promotor publico da Comarca Othav Ferreira de Barros, jurado, partes,  
 commissoes nomeadas de Jury supra nomeada, as 11 horas de manhã, designadas  
 no respectivo edital, a portas abertas principiou a sessão, tocando a Compromittido  
 o official de justiça, Com porteur mittido o J. de Justiça Antonio Dirivini Pinheiro,  
 logo pelo M. Juiz, foi feita a leitura dos cedulas, que em nome de tal, foi  
 por mim, logo, feita a chamadas geral do jurado presentes, e aniquado o  
 em de presentes 17, pelo M. Juiz, foram multados as juradas ausentes,  
 no acto deper, temendo conhecimento do, caso, leges, annunciando  
 o numero presentes declarou aberto a sessão, foi apresentada a juramento



Orçã do 3º dia

Aos nove dias do mº de março de mil nove centos e dez, nesta  
 Cidade de Juiz de Fora, Estado de Espirito Santo, em o edifício da Cadeia  
 pública, lugar destinado para execuções e Tribunal do Juyz  
 desta Comarca, em a sala respectiva, ali presentes o Ex.º <sup>m.º</sup> Sr. Dr.  
 Abacard de Almeida Pais, Dr. Promotor publico da Comarca  
 Urban Faneiro de Barros, privados, partes, Amun.º gen.º do Juyz  
 supra nomeado, as 11 horas da manhã designadas pelo  
 respectivo edital qv.º das abertas principiou a sessão tocando  
 a Campa e o oficial de Juyz, Com posteiros inteiros do  
 Juyz Antonio Dionizio Pinheiro, logo pelo Sr. Juyz de Direito  
 da Comarca foi feita a verificação das cédulas que tirando as  
 da urna, as contou em alto voz e achou cento, em nº.º de 118,  
 novamente as recolheu e mencionada urna e fechou esta a  
 chave, onde grande se Competeente termo. Logo se abriu do Juyz  
 procedi a chamado geral dos jurados de número e verificou se  
 estavam presentes 39 jurados, pelo que o Sr. Juyz passou a tomar  
 conhecimento do facto e seus allegaes, começando a ler o edital  
 que se passou aos jurados, que disporem de responder multas  
 de em 30,000\$, cada um os jurados: Fernando Paupério Joaze  
 Paes de Sá, Vitor Avelar o Sr. Juyz de Direito da Comarca Dr. Abacard  
 de Almeida Pais declarou que tendo de se submeter de a juramento  
 o processo crime em que é autor a justiça desta Comarca e ao preso Ma  
 nuel Benedicto de Oliveira, e achando se elle impedido, por ter appellado do  
 veredicto em esta causa pelo o Tribunal, que mandando novamente o juramento  
 e tendo de do Comandado porider o Juyz, em alto voz, Sr. Juyz de Direito de Alta  
 Juiz Dr. Pedro Soares de Almeida, e, que achando aqui Comandado  
 para substituí-lo a tomar o juramento desta Tribunal, os jurados Paulo  
 de Jesus Alves e Dr. Promotor que fizo isto assumi o juramento o mesmo Sr.  
 Dr. Pedro Soares, logo verificou as cédulas achando cento. Logo procedi a  
 chamado especial das partes e testemunhas de accusação, dando a respectiva audien  
 cia e permitindo lido das Comparações da accusação, por seu promotor, e res  
 que por ora em exemplo pelo a barra do Tribunal, não tendo comparecido neither  
 mais das testemunhas da accusação. Logo procedi a leitura do Conselho  
 de Sentença lido do artº 270 e 271 do Cd. do Proc. Criminal, cujo con  
 teúdo deu como resultante o seguinte: Juiz de facto do crime e occisões  
 para comparecer o Conselho de Sentença: Benedicto de Almeida Joze  
 Pacheco de Camargo, Manuel Mattias, Ernesto Luis Cedeir Maibede  
 no Carreira de Ruy, Antonio Egydio Sobrinho Alberto de Pereira, frei  
 Thome Mattencium, Juiz, Pedro de Silva Alves, Jozé Joaquim  
 de Jesus, Claudio de Mattencium, Jozé Victorino Faneiro Filho, durante  
 a leitura foram recusados pelo dep.º e o seguinte jurados: Benedito de Almeida  
 Luis Faneiro, Benedito Manuel de Almeida Vicente Apelle, Jozé de Paula  
 Rodrigues, Antonio de Jesus e Manuel Pereira de Almeida. Pelo accusa  
 ção foram recusados: Jozé Rogério de Sales Juiz de Direito Sr. Juyz  
 Paes de Barros, e Francisco Mattier. Foram substituídos, de parte  
 do Conselho os seguintes jurados: Alfredo Paes e Francisco Affonso  
 Faneiro, por terem servido Com Juiz de facto, no julgamento passado,  
 e o jurado Benedito Rodrigues, de Almeida, por ser membro do Juyz de  
 facto occisões Jozé Joaquim de Jesus. Logo, o Sr. Juyz de Direito e Am  
 un.º gen.º legal ao Conselho de Sentença, Terminado, interrogou  
 o accusado, fizo isto, em logo procedi a leitura do lido, e qv.º  
 do processo de accusação e ultimo relatório do accusado. Termi  
 nado, foi transmitido o processo e dado o apalavo ao Dr.  
 promotor publico, ap.º de proceder a accusação, tendo lido o Sr.  
 Juyz, consultado as partes e ao Conselho de Sentença, si dispuseram e  
 comparecerem de testemunhas, que obtendo resposta affirmati  
 va o Dr. Promotor procedeu a accusação pedindo a condem  
 nação a rev.º. Transmittido o processo e dado o apalavo ao  
 dep.º do accusado que em uso d'ello de renovação da de  
 feza terminando pedindo sua absolvição de parte Comandado.  
 Terminado a dep.º, a não havendo replicar e nem replicar, o Sr.  
 Juyz, Comandado e Juyz de Sentença, si estavam sufficientemente informa  
 dos para se julgar a causa, e que dispuseram offimem  
 temente, o Sr. Juyz, assim as questões de facto propo.º ao Con  
 selho de Sentença, lido as e interrogou, Com o processo a presen  
 ta do Sr. Juyz, retirando se esta a parte de parte da Comarca

em Cuij partes se collocaram os dois officiaes, de justicia que por  
ordem do M. Juy alli se portavam assim do nos Conscriptum que se  
quer Communicao. Alliciter ate que batendo a porta e sendo  
este abito por ordem do M. Juy de Directo e padeito de Richard  
do Juy volta de Amelha de sentença, amdo a Campomrad do  
dout officiaes de justicia, onde iteram suas fi's apresentando  
certidão da incommunicabilidade de Amelha de sentença  
e presidente deste seu em acta v's, os reportes, ecriptos e's que  
ha de facto proprios e, de Conformidad Am ellas o M.  
Juy lavou para sentença que seu em acta v's, Condemna  
do o reo Manuel Benedicto Cipião a pena de 11 me's, 11 dias, de  
pena simple, na cadeia publico desta cidade e a custo do proom.  
e lavou a seguinte acta que vai assignado de m. Juy e  
Manuel Guard Juy, e a de Juy que se segue.

Attesto em  
Juy, de Directo.  
Pedro Amaro Chaves  
Othon Ferraz de Barros

- Acta do 4º dia -

No dia de hoje de março de 1919, nesta cidade de Curitiba, Estado  
Paraná, no edificio da cadeia publico, em apoio do Tribunal do  
Juy, ali presente o M. Juy de Directo de Amaro Ubaldino de Almeida, e  
promotor publico Othon Ferraz de Barros, jurado, parte, Lemnigo accion de  
Juy supra nominado, no 11 horas da manhã, dirigiu do zelo respectivo de detal  
ha parte abito, porem a pena de Juy, tocando a Campomrad e officiaes de justicia  
Antonio Dionisio Pacheco, e vindo a padeito insistentemente, hoje o M. Juy, padei  
do a respeito do acta, que achou certo, em n.º de 118, lavou e tomou que a assignado, hoje  
em escrivão padei a chamadogatil de tom e padei, se prendeu de 8 qto que o M.  
Juy annunciou a multa que injurou, e tomou conhecimento das escusas legais.  
Estando presente de 8 padei, padei, mediam abito a termo. padei de se a chamadogatil  
on parte que foi feita e respectivo tom. Tomou do tempo de padei e testimo, Com  
padei, a autor por seu promotor, não padei talie tomou, acompanhado de seu designo  
de Juy de Amaro Chaves, e tom, as testimo, que foram recolhido no acta de Juy, padei  
seu no acta de padei que foram tomados de seguinte padei: Antonio Ego de Sobrinho  
Dionisio Mendes, Pedro Cipião de Paiva, Antonio Tomaz, Alberto de Paiva, Pedro de Souza  
de Almeida, Juy de Paiva, de Rodrigues, Francisco de Albuquerque, Ernesto Cesar de  
Te, Ernesto de Bettencourt, Pedro de Oliveira Almeida, Juy de Juy, Ernesto de Albuquerque,  
Formosinho, padei de padei padei, padei padei, padei padei, padei padei, padei padei, e  
M. Juy, de Juy e Campomrad legal no Conselho de sentença que assignaram e tomou  
proprio, intem padei o reo, padei de a leitura do processo, tomou multido  
e acto a padei de padei padei padei, padei padei, padei padei, padei padei e  
de padei, não houve replica e nem fugitico, Comellido e Conselho de Juy padei  
tomou e tomou, e M. Juy nome, as partes, facto padei, lida as em acta de Juy  
Como o padei em presidente sistema do Juy, retirou do dito Conselho a voto padei que  
alle' ante' ate' que batendo a porta e sendo este abito por ordem do M. Juy, volta  
a voto publico o Conselho de sentença, acompanhado de Juy, de dois officiaes de justicia  
onde este, de Juy padei e apresentando certidão da incommunicabilidade  
de Juy de sentença, e padei de Juy seu em acta v's, os reportes, ecriptos  
os qto de facto proprios, e de Conformidad Am ellas o M. Juy  
lavou para sentença absolvente o reo talie padei e condemnando o  
Comun Manuel Cipião na cadeia do proom. E padei de Juy e M. Juy  
lavou a seguinte padei acta que se assignado de m. Juy e  
Manuel Guard Juy, e a de Juy que se segue.

Attesto em  
Othon Ferraz de Barros





2ª Sessão do Jury de 1910  
Acta do 1º dia

Nos dias de Junho de mil novecentos e dez, nesta cidade de Juazeiro, Estado de São Paulo, em o edificio da cadeia publica, local destinado para a reunião do Tribunal do Jury, onde presentes o Sr. Juiz de Direito da comarca, presidente do dito Tribunal Sr. Theodorico de Almeida Pres. e promotor publico da Comarca Sr. Manoel Ferreira de Barros, jurados e partes e demais escrivão int. de seu cargo adiante nomeado, as onze horas da manhã jurados para os trabalhos pelo respectivo edital e o partes assistentes principialem a sessão tocando a campainha e official de justiça a seguinte Decisão: Conheço o veredito do official de justiça do portero int. do Jury, em seguida o Sr. Juiz pro a verificação dos editaes que delles e foram em numero de 48; logo em seguida fez a chamada dos jurados que se achavam portados para jurar, e averiguou se estavam presentes 48; o Sr. Juiz suspendeu portados presentados e celebrou os jurados - Francisco Rodrigues de Oliveira, José Chaves da Fonseca, João Martins, Zacharias de Godoy, nos foi intimado o jurado Carlos Luthen, foram multados em quarenta mil reis cada um os jurados galileus doctores Flavio de Moraes, jurado de Paulo Evaristo de Moraes. Em seguida publicou o numero averiguado dos jurados presentes e declarou aberta a sessão. Logo as partes preparadas para serem submetidas a julgamento na ordem que segue os processos em que e autora o Juiz publico e Reas - Joaquim Rodrigues da Rocha, réo João Pereira Antonio Escutinho José Barbosa, Antonio José Garcia, Benedicto dos Santos, José Bento, estes réos presos, Pedro Faustino da Silva, réo officinado, Salvo em de Almeida, Antonio de tal, Benedicto do e Antonio Francisco - réos ausentes. Neste acto compareceu o solicitador Francisco Octaviano da Silveira, e na qualidade de defensor do réo Joaquim Rodrigues da Rocha, requerem que fosse invertida a ordem dos julgamentos ficando esse réo para ser julgado em ultimo lugar da serie de réos presos, o que foi deferido pelo Sr. Juiz. Logo em seguida fez a chamada geral das partes e testemunhas de todos os processos apresentados, em virtude da inversão da ordem dos julgamentos, o Sr. Juiz apresentou o processo em que e réo Pedro Escopin, logo em seguida fez a chamada especial das partes e testemunhas de seu processo, o portero do Jury doados os réos, seu feia de estar presente a autora apresentada por seu promotor, as testemunhas José Martins Pedro de Al. de Almeida Lima as quaes foram recollidas e apresentadas todas para não possiam ouvir os debates. Por ordem escripta do Sr. Juiz, com parecer o réo Pedro Escopin e tendo respondido o que nos tinha de fazer o Sr. Juiz nomeou para defendê-lo ao advogado Leopoldo José Rodrigues Serra e qual accetou e tomou o juramento. Em seguida declarou o Sr. Juiz que ia proceder ao sorteo dos doze jurados de facto que tinham de cumprir a juria e pontencia em os artigos 275 e 277 do Cód. do Processo Civil. Sobretudo a urna dos 48 editaes fez o sorteo retirando a cada urna por feia vez e lendo os nomes, publicaram sorteados para comparem o numero do Jury, os doze jurados seguintes: Rodrigo Soares de Oliveira, Bento Cirino de Carvalho, Candido Rodrigues de Paula, Primitivo José do Anjo, José de Almeida Baptista, Primitivo, José Fagundes, Silvano José Bento de Carvalho, Sebastião da Costa, Francisco de Castro, Alberto Schenkerberg, Casimir José Alves, Laudelino - Manoel Ferreira de Barros os quaes haviam to

modo dees e competentes deves, e para os do publico  
a culpa que nao apparece. Durante a formacao  
do conselho, foram recusados pela jofa os jurados -  
Benedicto Frazar de Agudo, Luiz Bernades, Joao  
Ferre, Paulo Fleury de Camargo, Antonio Farias Rego,  
Joao Baptista Tiquierido, Antonio Carlos de Miranda  
e Joazeiro dos de Camargo, e pela accusação, fo-  
ram recusados os jurados - Provedora Curia Pereira e  
Doral Ferreira. Nao foi sortado nenhum jurado impar-  
cial. Formado o conselho, o M. juiz deprimto e o conselho  
Logo, dizendo o primeiro parte do caso meuden-  
te int. a seguinte formula: Permitta pela minha honra  
cumprir fielmente os deveres de jurado, e preferir o meu  
voto como for de justiça, necessariamente ditaram os de-  
mas jurados de facto, acione e proceuto. Sem seguinte, o M.  
juiz interrogou o réo, e depois do que consultou os jurados  
e jur. de sentença se dispensavam os testemunhas  
que não compareceram e obtendo resposta affirmati-  
va, em escríta procedi a leitura do processo, ultimas res-  
postas do accusado, feita a leitura, foi o processo trans-  
mittido e dada a palavra ao Sr. Promotor que em uso d'ella  
fez a accusação do réo; feita esta foi, o processo transmit-  
tido e dada a palavra ao deffensor do réo que em uso d'ella tam-  
bem desenvolveu a defesa do mesmo réo. Nao houve expli-  
ca e não foi ouvida a testemunha que compareceu. Feitos  
os debates, o M. juiz consultou o jur. de sentença e obtendo res-  
posta esclarecedora para julgar a causa e obtendo resposta  
affirmativa, escreveu os quesitos de facto propostos, os deu  
em alta voz e entendeu os com o processo no presidente  
int. do jur. de sentença, os dous jurados de facto que o con-  
sultaram, se petizaram a pola secreta um culpa posta  
e collocaram a dous outros de justiça - Antonio Bis-  
cainha Queheiro e Francisco Aires de Camargo, que por or-  
dem do M. juiz hoiveram acompanhados o jur. aquella polia  
e se fechou sobre a mencionada posta opine o réo  
e se fechou sobre qual quer communicação. Por then  
o jur. de quella polia, obli estor ali que tendo a posta e ter-  
do esta aberta por ordem do M. juiz voltou a pola publica e  
acompanhado ples superados officiais de justiça, sendo  
dando estes sua fe, apresentaram postas de incor-  
municabilidade de referido jur. o presidente deste seu  
em alta voz as postas dos dous obli quesitos, o M. juiz  
de sentença de seu elle soupo a sentença absolvi-  
to o réo Pedro Casimiro da accusação que the foi inter-  
tada, mandando dar toira na culpa e condemnando  
a Municipalidade de responsabilidade de processo.

2º Julgto

Relando-se ainda recusados o M. juiz de Directo e Pre-  
dicato de Pilulas do jur. Sr. Antonio de Almeida Faria, o  
Promotor Publico Sr. Alton Ferrreira de Barros, jurados e pal-  
tes e o mesmo jur. de sentença que acobava de funcionar  
em estes processos, o M. declarou que ia ser substituido  
a julgamento o processo em que e réo preso Antonio  
Coutinho. Logo em escríta fez o chamadas das partes  
e testemunhas e partiu os dous os preses de sua fe  
de estar presente a sentença e presentata por seu Pro-  
mutor e o réo se seu parecido communicado dos tal  
testemunhas de accusação. Por ordem inscrita do  
M. juiz, veio a Barra do Tribunal e res preso An-  
tonio Coutinho, acompanhado de seu defensor e  
Sr. Protavo de Toledo Lima, a quem o M. juiz comiteu  
a tomar o juramento. Tomado e pelas partes seus deves,  
o M. juiz consultou as se acobavam e o mesmo conse-  
lho de sentença que acob. digo, que acabava de func-  
cionar no julgamento anterior, pelas partes foi  
dito que se acobavam e este se communicado dos  
seguintes jurados de facto: - Sebastião da Costa, Manoel  
José Pinto de Carvalho, frei D'Alphonso Baptista Rome.



*F. Schmitt*

tino Francisco de Costa, Rodrigo Soares d. Oliveira,  
 Rosemeiro Jose Thom, Alberto Kuchumburg, Jan-  
 uario Alves Ferreras, Felio Credesio Rodriguez de Saule,  
 Bento Cirillo da Carvalho, Jose Toggiani, Joazeu  
 de Jesus Logues, Separa-se os jurados, de serem ap-  
 tados de que foi assignado o respectivo termo. Sem permitta  
 foi interrogado o rio, de pois do que o M. Juy excedeu seu  
 parecer e o Jury de sustencao se retiraram o seu  
 parecermento das testemunhas, e como estivesse respos-  
 ta offensiva, se escreveu procvia Littera a todos  
 o processo da formacao da culpa, e as ultimas portu-  
 las de accusado, de pois do que foi transmittido o  
 processo da a palacpa ao Sr Promotor que em uso della  
 descreveu a accusação do rio, ficando esta, foi trans-  
 mittido o processo e nota a palacpa ao Superior do rio  
 que em uso da mesma descreveu a episo d seu con-  
 tituente. Nos dias publicos, credes e debates, o M. Juy  
 consultou o Jury de sustencao se estava sufficientemente  
 esclarecido para julgar a causa e como o mesmo proferi-  
 ta offensiva, escreveu as questoes do facto respos-  
 tas, as leu em esta voz e interrogou os com o processo os  
 presidente do dito Jury e os do Juy de facto que o com-  
 puzeram, se permitiriam a sola perita ou cuja perita  
 se collocar em os seus officios de justicia que per  
 erdrem do M. Juy haviam accusado e Jury a  
 guerra feita e se tinham proferido aquella perita offi-  
 cio de não consentirem qualquer communicação. Theo-  
 tico o Jury a sola secreta, e os estive ate que obtive  
 a parte sendo esta aberta em ordem do M. Juy, e isto a  
 sala publica e isto occupados pelos mesmos  
 officios de justicia, e de se mandando sua se, e presen-  
 tarum certidões do mesmo, e da habilidade de o pro-  
 do Jury presidente, em um alta voz os respostas de  
 todos os quesitos pra partes e o M. Juy de conformi-  
 dade com ellas laçou a sentença que em um alta voz  
 absolvendo o rio Antonio Coutinho da accusa-  
 ção que lhe foi intentada, mandando dar baixa na cul-  
 pa e acedendo a Municipalidade nas partes do pro-  
 cesso.

Reunidos novamente os mesmos Juy ja de 15 July  
 cripto no processo desta acta, e M. Juy de Decreto de Co-  
 unia e presidente do Tribunal do Jury. Sr. Theodoro d. Al-  
 meida Aires, o Promotor Publico Sr. Theodoro Ferrera de  
 Barros, prode e partes commigo escreviam int. d seu  
 cargo d'outro nomeado, a portas abertas e continen-  
 ou a sessão tocando a campanha o official  
 de justicia Antonio Discussio Turbier, servindo  
 de partes int. do Jury. Immediatamente se es-  
 crevendo fiz a chamada dos d'jurados e que se acha-  
 ram portuarias para provir e dirigiu. Si estavam  
 presentes quarenta e um. O M. Juy declarou que seu  
 parecer se despende de, e multas os mesmos ja  
 unciados em ta acta, e de pois publicando o nu-  
 mero assignado d'jurados presentes, e lara aberta  
 a sessão. Commenciau que ia submittir a julgamento  
 e rio rio Jose Barbosa, pelo que o presentou propa-  
 rado o respectivo processo, logo se escreveu procvia  
 a chamada especial das partes e testemunhas, e portu-  
 pa idem se propo de sua fe de estar presente a auto-  
 pa se presentada por seu Promotor, e de nos ter conge-  
 rid e reunidos os testes e testemunhas d' accusação.  
 Por ardem escripta do M. Juy, em a barra do Tri-  
 bunal o rio Jose Barbosa, occupado o  
 de seu defensor, sign. Barbosa, e tendo este respon-  
 di do que não tinha defensor, o M. Juy nomeou

para supprer o do solicitador Francisco Octaviano da  
Silveira, que estando presente, accitou pelo que foi  
convidado a tomar assento. Tomados pelas partes  
seus logares, o M. Juiz declarou que ia proceder a for-  
mação do conselho de sentença. Em 27 de Agosto de 1854  
27 de Agosto de 1854. Sendo a urna das 24 pe-  
culas, fez o sorteo e tirando-se para uma torção  
uma e sendo-se em alta voz e unida que os extrahia, pôde  
para todos os para comparecer e jurar de sentença os  
doze jurados seguintes: - João Francisco de Lima, Francisco  
de Oliveira Freitas, Bento Cirino de Carvalho, Eduardo Tama-  
nik, Candido Rodrigues de Paula, E. Feliciano Antonio de  
Almeida Junior, Henrique Bichensberger, Paulo de Souza Ca-  
marão, Elias Alves de Castro, Luiz Carneiro, Francisco  
Benedicto Juvenal de Aguiar e João Baptista Esquivel. Os  
quaes haviam tomado seus respectivos logares e parado  
do publico, a unida que eram approvados. Durante a for-  
mação do conselho foram necessarios os seguintes jurados:  
pelo de fora - Alberto Bichensberger, E. Antonio de  
Almeida Bueguesse, Antonio Soares, Candido de  
Ferreira Filho, Jap. José Francisco Serra, M. João Maria  
Gonçaga de Azevedo, Coriolano de Araújo, Antonio de  
Oliveira e Silva, e pela accusação - Sebastião da Col-  
ta e Juiz Promotor Luiz. Não foi cotado nenhum ju-  
rado impedido. Tomados o conselho, logo o M. Juiz de-  
clarou-lhe o compromisso na forma da lei, sendo por  
todos assignado o respectivo termo. Logo seguida foi  
interrogado o réo e consultado o jury de sentença e os  
partes se dispensaram o comparecimento por testemu-  
nhas, pois nenhuma havia comparecido, os que todos  
se presenciam pelo officina. Foi seguida um escrivão  
procedi a leitura de todo o processo da formação da culpa e  
as ultimas partes do accusação, sendo a leitura, foi trans-  
mitido o processo do réo a palavra ao Sr. Promotor que um  
uso dello de servobem a accusação do réo. Logo seguida foi  
presentado o processo do réo a palavra ao Sr. Promotor do réo que  
um uso do mesmo, de servobem o réo do accusado. Não  
houve replica. Sendo os debates o M. Juiz consultou  
o jury de sentença se estava sufficientemente declara-  
do para julgar a causa, e como obtiveram por basta  
offirmatoria, escreveram as questões de facto no parter  
do seu em alta voz, e entregaram os seus o processo ao  
presidente interino do dito jury de sentença, retirando-  
se os doze jurados de facto que o compareceram e sola re-  
cto, um copia para se collocar em os seus officios  
de justiça. Desistiu Desistiu Desistiu e trans-  
co para de Camarão que por ordem do M. Juiz haviam  
compareceram o jury aquella sola, e se collocaram  
a unida da parte opim de nós compareceram qual  
quer communicação. Resolvido o jury aquella pa-  
ta, alli esteve até que sendo a parte e sendo esta a volta  
por ordem do Sr. Juiz, voltou a sola publica, ainda com-  
pareceram pelos diversos officios de justiça, e de  
do colhe sua fe, e promoveram certidão de incam-  
unicabilidade do referido jury e o presidente este  
ten em alta voz as respostas do réo e do réo e do M.  
Juiz de conformidade com ellas, logo a sentença que ten  
em alta voz, e mandando o réo José Barbosa a sofrer a  
pena de seis annos de prisão cellular e nas custas do  
processo. Terminada a leitura desta sentença, sendo  
a palavra e superior do réo e siase que não o compare-  
ceram com esta sentença, com o devido respo-  
to, um nome do accusado, sendo a sola para a  
S. Egreja Camara Municipal do Tribunal de Jus-  
ticia do Estado, e que sendo pelo M. Juiz, foi dep-  
rido, mandando buscar por termo a offellação  
ten vista da sua unida, sendo o conselho e

Desentem a sessão, providando os Deputados jurados  
e voltarem amanhã, as duas do costume, para a  
continuação della. Do que tratai presentes para esta  
acta que se assignada pelo M. Juiz e Dr. Promotor  
Publico. Ju. José Massolini, escrevero int. do Juiz  
e escrevi.

M. Juiz e Dr. Promotor  
Otho Ferraz de Azevedo

# Acta do 2º dia

Nos sete de Junho de mil novecentos e dez, nesta  
cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, no edificio  
da codicia publica logar destinado para a sessão  
do Tribunal do Juiz,ahi presentes o M. Juiz Dr. Diogo  
da Camarã e presidente do dito Tribunal Dr. Aguiar  
e Dr. Floriano Reis, o Promotor Publico Dr. Thomaz  
Ferreira de Barros, jurados e partes comparezidos e  
escrivo int. de seu cargo abisente nomeado ao  
pe horas da manhã designadas para os trabalhos  
pub. respectivo abital, e a porta aberta principi-  
pou a sessão tocando o campainha o official do  
de justiça Antonio Dionisio Pinheiro, escrevi  
de posterior int. do Juiz. <sup>proceder a sessão</sup> <sup>em nome</sup>  
do Juiz a chamada fez 48 jurados que se achavam presta-  
dos para jurar e assignou-se int. em presentes,  
quarenta, o M. Juiz declarou que continuavam  
desprezadas as promessas da sessão anterior, dis-  
puzou por terem opresentado a causa legal os jurados  
Antonio de Oliveira e Silva e Boaventura Laurico  
Teira, e multou em quaranta mil do jurado Dr. Manoel  
Luiz de Pinheiro, e Dr. José publico e nome  
pr antigo dos jurados presentes, declarou aberta  
a sessão. seu seguida annunciou que ia submeter  
a julgamento os peos Antonio Jose Garcia  
Benedicto Santos e a presentou pre parados o  
respectivo processo. Logo em sessão prossegi a  
chamada das partes, testemunhas e o postero  
dados os pedidos, um peo se de estar presente e se-  
tora se presentada por seu Promotor, as testemunhas  
Jose Tenura, Antonio de Godoy, Manuel Francisco Barbosa,  
e Manoel Occuparini e se não ter comparecido os de nome  
Eduardo Bettencourt, Manoel Jordão; por ordem do  
M. Juiz, vieram a presença do Tribunal os peos  
presente Antonio Jose Garcia e Benedicto San-  
tos, os quaes vieram occupar as de seus defen-  
sores sendo do primeiro o solicitador Francisco  
Octaviano de Oliveira e do segundo o Dr. Justino de  
Toldo Lima, os quaes foram convidados a tomar  
assento. As testemunhas que compareceram  
foram peduladas a differentes salas dando mo-  
do idem ouvir do debates e assim se postos uns  
dos outros. Fato isto o M. Juiz leu os artigos 275, 276 e  
277 do Cov. do Proc. Crim. abreu a porta das 40 pedulas e  
fez o sortio dos sete jurados do facto que tinham de com-  
par o Juiz de sentença, soleram sorteados os depe jurados  
seguintes: Espirito Santo de Araujo, Christiano Alves Ten, Ma-  
rio de Paula Leite, Dr. Paulo Quartim de Moraes, Elias  
Alves de Castro, Candido Rodrigues de Paula, João  
Carmiro de Campos, Dr. Antonio Antonio Campos  
de Aguiar, José Caggiari, João Francisco de Lima, Benedito  
de Aguiar e Aguiar, Francisco de Oliveira Santos,  
Curauli e postero foram peduladas dez jurados

quid pela Supra e circo seguintes: João Baptista Ti-  
guirido, Cassimiro José Ethor, Joaquim Lima de  
Camargo, Luiz Barnier Montenegro, José Theodorico  
Serra, e pela accusação as seguintes: D. Manuel Pau-  
peca, José Pedro de Moraes, Antonio Soares, Be-  
nedito da Costa e Silviano José Fente de Curatho.  
Náo foi costado nenhuma impedido. Formou-  
se o conselho, e M. Juiz Superior the o campo ministro  
legal, dizendo o presidente da mesa presidente int: a for-  
matura do estylo, e os jurados cada um de por si, assim  
e juramento, e assignaram o respectivo termo. Em seguida  
foam interrogados os réos cada um por sua vez, e inquan-  
to procedia se os interrogatorio de um, foi outro recolhido  
a uma sala donde não podia ouvir as perguntas de que  
se interrogava. Visto isto, o M. Juiz consultou as partes  
e o Jury de Sentença se dispensassem as testemunhas  
que isto compareceram, obtendo resposta affirmati-  
va, logo em escrivão procedi a leitura de todo o processo  
da formação da culpa e as ultimas posturas do ac-  
cusados, ficando o que foi transmittido o processo, da-  
da a palavra ao D. Promotor publico que em uso del-  
ta desenvolveu a accusação dos réos; feita esta foi  
o processo transmittido e dada a palavra aos de-  
fensores dos réos que em uso da mesma, cada um  
por sua vez desenvolveu a defesa de seu constituinte;  
de pois foi novamente transmittido o processo e dada  
a palavra ao D. Promotor, e qual Director esse Director  
Náo foi ouvida nenhuma das testemunhas que  
compareceram. Feitos os debates, o M. Juiz consul-  
tou o Jury de Sentença e estava sufficientemente  
esclarecido para julgar a causa, e como obtiveram respos-  
ta affirmativa, escreveu as questões de facto por pos-  
tas, as em um alta voz, e retirasse as para o processo ao  
presidente int: do Jury de Sentença, retirando se em se-  
guida esta Jury a sala secreta em cuja porta se colloca-  
rão os d.ães officiaes de pratica que não creem de tal Jury  
havian accusado o Jury o quella sala, e se postaram  
a referida porta a fim de não ouvirarem qualquer com-  
municacão. Recolhido o Jury o quella sala, alli inter ali que  
tendo a porta sendo esta aberta por ordem do M. Juiz, ul-  
tou a sala publica ainda occupado pelos mesmos  
officiaes de justica, eudi, dando estes sua fe, e renunciarão  
feitos da incommunicabilis e se repetido Jury  
e o presidente deste em um alta voz as respostas dos réos  
questões e M. Juiz de conformidade com ellas topeu a sen-  
tença absolvendo os réos Antonio José Furtado e Bene-  
dicto Bauto, da accusação que thuz se intentada, man-  
do dar baixa na culpa, e eu mandando a Municipa-  
lidade das custas do processo, e dissolveu o con-  
selho de sentença.

2º Julgto

Relando se ainda puerdes no mesmo lo-  
gar de scripto no começo desta acta, o M. Juiz  
de Director, presidente do Tribunal D. Theodorico de Al-  
meida Aires, o Promotor Publico D. Ethor Ferreira  
de Barros jurados e partes commissoes escreverão  
de seu cargo adiante nomeado, as toque do campai-  
nia e as portas abertas continuem a actão. Logo  
em escrivão fez a el, disse, logo e M. Juiz procedi a ve-  
rificacão das credulas o que fez publicamente, veri-  
ficando acharam se em numero de 48. Immedia-  
tamente em escrivão fez a chamada dos 48 jurados  
que se achavam postados, para servir, e viriguem se  
estaram presentes 41, o M. Juiz declarou que conti-  
nuavam multados os outros, e deo e collima-  
vam dispensados os mesmos da sessões anteriores,  
publicando o numero dos perdidos presentes, e declarou  
aberta a sessão. Em seguida declarou que ia submitt-

ter a julgamento e ao preso José Pinto, e apresentaram pre-  
 parado os respectivos processos. Logo em escripto fez a chama-  
 da sua fe de estar presente a pectera todos os jurados,  
 seu Promotor, as testemunhas, a autera representada por  
 os Advogados de Quipada, Sebastião Dias da Costa, Manuel  
 da Silva Prado, e de nos se compareceram os de nome Luiz Fil-  
 tório Alvarado Luiz de Avelar, João da Silva Prado. Por  
 ordem escripta do M. Juiz, veio a barra do Tribunal o pro-  
 curador José Pinto, acompanhado de seu advogado o Dr.  
 e tomar a escuta. As testemunhas que comparece-  
 ram foram pechadas e a differença das duas partes não  
 podiam querir os debates, nem as respostas uma das  
 outras. Foi seguida a clarificação do M. Juiz que ia presidindo  
 a formação do conselho, em os arts. 175 e 177 do Cod.  
 de Proc. Crim. e abrimo a urna dos 48 peducos, fez  
 alta voz a media que os 48 peducos, sahiram sorteados  
 para comparecerem o Jurado de Sentença, e em ordem um  
 que se acham, os seguintes jurados e juradas: Durvaltan-  
 rica, Marcos de Paula Leite, M.ª D.ª Maria Jorja-  
 ga de Lacerda, D. Antonio Pinheiro Lourenço,  
 Alberto Eichensberger, Antonio James Braga,  
 Eduardo Camarillo, João Baptista Figueiredo, Cal-  
 miss José Alves, Francisco de Castro, João Fran-  
 cisco de Ferra e Cop. José Theodorico Serra. Durante  
 a formação do conselho, foram necessarios os se-  
 guintes jurados: - pela defesa - Henrique Eichens-  
 bergue, Paulo Ferra de Camargo, Luedilena Alves de  
 Ferra Filho, José Delphinio Portista Martins, Ro-  
 drigo Soares de Oliveira e Bento Gomes de Carvalho;  
 e pela accusação - D. Paulo Quatim de Moraes,  
 João Simão de Campos Elias, Thos de Castro e An-  
 tonio Soares. Formado o conselho, o M. Juiz de-  
 creta - que o occupante dizendo o primeiro jurado  
 pro, digo, Soares, foi sorteado o jurado unido do D.  
 Theodorico da Costa, que ficou inhabilitado a servir, por se  
 testemunha no processo. Formado o conselho, o  
 M. Juiz decrete - que o occupante dizendo o pri-  
 meiro sorteado como presidente int. a formação do  
 estubo, dizendo as demais cada um o seu, assim  
 prometto, do que assignaram o respectivos termos.  
 Em seguida foi interrogado o pro, e em escripto pro-  
 ceidi a leitura de todo o processo da formação do  
 culpa e ultimas respostas do accusado. Sendo is-  
 to, foi transmittido o processo, sob a palavra do D.  
 Promotor que em uso d'ella, humolveu a accusação do  
 pro. Sendo a accusação foi transmittido o pro-  
 cesso e dada a palavra ao defensor do pro que em  
 uso da mesma desenvolveu a defesa de seu cau-  
 telante. Depois foi novamente transmittido o  
 processo e dada a palavra ao D. Promotor para re-  
 plicar, o qual desistiu sem directo. - Foi enviada  
 a membrana dos testemunhas que comparece-  
 ram. Sendo os debates, o M. Juiz escriptou  
 o Jurado de Sentença se estava sufficientemente  
 esclarecido para julgar a causa, e em os arts.  
 de proposta affirmativa, e serem as questões de  
 facto propostas, as em um alta voz e entregou as  
 com o processo ao presidente int. do Jurado de Sentença,  
 retirando se es dezoze jurados de facto que e com prom-  
 a palla secreta, em cuja porta, offim, não se  
 permitiram qualquer communicação, e colloca-  
 ram os deis officiaes de justiça Antonio Dionisio  
 Pinheiro e Francisco Reis de Camargo, que por ordem

do Sr. Juiz, haviam acumpañado o Juiz o qual se  
 recolhido a Juiz de sentença e pela seguinte, alli esteve  
 até que tocando a porta e vendo esta aberta por ordem do  
 Sr. Juiz, voltou a sala publica, acumpañado pelo  
 referido officiaes de justiça, e vendo esta sua fe,  
 apresentaram certidão da incorressumica deli  
 code do referido Juiz, e o presidente deste leu em alto  
 voz as res postas do mesmo Juiz dadas as que  
 seguem. Immediatamente, após esta leitura, o Sr. Juiz  
 declarou um acto voz que appellava dessa decisao  
 para a Egreja Catedral Criminal e Tribunal de  
 Justiça do Estado, por entender que esta um desaccorço  
 com as provas dos autos, e escreveu a sentença e  
 resolvendo o pio José Couto da accusação que lhe foi  
 intentada, mandando dar baixa na culpa e carcer  
 mandando a Municipidade das custas do processo, pe  
 gando por um, seu proprio fôrdo esse proceder um vir  
 tude da appelloes interposta. Em vista da hora es  
 tado, dissolveu o conselho e levantou a ses  
 sionando os Bencheiros jurados e voltaram a ma  
 nhã as horas do costume. De que para constar  
 desta acta que vai assignada por um e pelo Sr.  
 Promotor Publico. Deu José Mansolini, escri  
 vos int. do Juiz, a escrever.  
 Othon Ferreira de Barros  
 Othon Ferreira de Barros

## Acta do 3º dia

Aos oito horas da noite, oito de Junho de mil nove  
 centos e dez, nesta cidade de Curitiba, um edificio da  
 cadeia publica, lugar destinado para a sessao do  
 Tribunal do Juiz, ali presentes o Sr. Juiz de Direito  
 da Comarca e presidente do dito Tribunal, Sr. Abi  
 lardo de Almeida Reis, o Promotor Publico Sr. Othon Fer  
 reira de Barros, jurados e partes e promotores escripto  
 res int. de seu cargo e o aucto resumido, os onze ho  
 ras da manhã designadas para os trabalhos pela  
 respectivo edital e a portas abertas principiou a  
 sessão tocando a campainha e officiaes de justiça  
 e o secretario Diogenes Pinheiro, servindo a parte  
 do int. do Juiz. Logo o Sr. Juiz fez a verifica  
 ção dos editaes, achando estarem em nume  
 ro de 48. Immediatamente em escriptos fez a  
 leitura da lista, fez a chamada dos jurados  
 que se achavate portados para servir, e averi  
 gou-se se estarem presentes 48; declarou  
 que escripturavadeu multados os mesmos, di  
 zendo escripturavadeu dispensados os mesmos  
 do sessão anterior, e publicando os mesmos  
 averiguados a jurados presentes, declarou a  
 aberta a sessão. Disse que ia submeter a julga  
 mento o res proquo Rodrigues da Rocha  
 e a presentem preparando o respectivo processo.  
 Logo em escriptos fez a chamada dos jurados e  
 testemunhas e o promotor dos os e promotores,  
 deu sua fe de estar presente auctera repre  
 sentada por seu promotor, e de estar presente  
 somente a testemunha Carlos Francisco Bar  
 bosa, e de não ter acumpañado as demais tes  
 temunhas; o que acumpañado, foi recolhido  
 a uma sala dando não podia ouvir os debates. Por

ordem escripta do M. Juez, veio a barra do Tribunal e  
no seu Procuir Rodriguez da Rocha, acompanhado  
do seu advogado e solicitador Francisco Delaviano  
do. Sem embargo declarou que ia proceder a formacao  
do conselho e lendo os artigos 275 e 277 do Cod. de Proc.  
civil sobre a forma das sentencas e obtendo - se  
em uma vez por sua vez, e lendo - se em alta voz a seguinte  
nomenclatura de conselho, os doze jurados seguintes: - Joa-  
quim Lobo de Saunago, Candido Rodriguez de Paula, Roa-  
iz Benjamim Dias, Bento Cirino de Carvalho, An-  
tonio Joazez Negra, Christovao Alves de, Francisco  
de Costa, Benedicto Juarez de Aguiar, Manuel Telle-  
ga e Francisco de Oliveira Santos. Durante a forma-  
cao do conselho, pela deffea juraram pellasodas e de-  
queitas jurados: - Eduardo Taveirinha, Jose Taveirinha  
Lerra, Casemiro Jose Alves, Laudelino Alves Ferreira Fi-  
lho, Jose Delphinio Baptista Martins, Alberto Sicheu-  
burg, Jose Pedro de Moraes, D. Paulo Guatim de Moraes,  
Alfonso de Paula Leite, Antonio Carlos de Miranda,  
D. Porciana Antonio de Moraes Junior e Rodrigo de  
pes de Oliveira; e pela accusação os jurados - Deosti-  
os da Costa, Luiz Martins Cruz, Antonio Soares, Joao  
Baptista de Saunago, Henrique de Hamburguer e Paulo  
Ferreira de Saunago. Foi feita a leitura do jurame-  
to e o conselho formado e o M. Juez, depon-  
do o seu juramento, lendo o primeiro e o seguinte presi-  
dente int. a formula do estylo, dizendo os seguintes  
da em si, assim o presmetto; do que assigna-  
ram e subscripto termo. Logo o M. Juez, inturo-  
gou o reo, e depois consultou as partes e o Jury de  
sentença se dispensavam a testemunhas que não  
compareceram e obtendo resposta affirmativa, logo  
em escripto procedi a liitura de todo o processo da  
formacao da culpa e as ultimas respostas do accu-  
sado; feito isto, foi o processo transmittido e dado  
a calapa ao D. Promotor Publico que em uso della, de-  
terminou a accusação do reo; feito isto, foi trans-  
mittido o processo e dado a calapa ao defensor do  
reo que em uso della, determinou a defesa do seu caus-  
tehirinte. Foi havendo publica, por ter o D. Prom-  
tor assistido della, houve o M. Juez por fim os  
debates e logo consultou o Jury de sentença se esta-  
va sufficientemente esclarecido para julgar o cau-  
sa e obtendo resposta affirmativa, escreveu as ques-  
taes de facto e respostas, os leu em alta voz e inturo-  
gou o reo e o processo os precedentes int. ao Jury, reti-  
pando - se os doze jurados de facto que o compoem  
a sala secreta em culpa e collocaram os dois offi-  
ciaes de Justica - Antonio Francisco Bastião e Fran-  
cisco Pires de Saunago, que por ordem do M. Juez ha-  
viam occupado a sala aquella sala, e u ha-  
viam postado a mencionada porta, o fim de não pou-  
terem qualquer communicação. Recolheu  
o Jury a sala secreta, alli esteve até que batendo a por-  
ta e tendo esta aberta por ordem do M. Juez, voltou a sa-  
la publica ainda occupado pelos mesmos  
officiaes de Justica e de, dando estes sua fe, apre-  
sentaram certidão da incommunicabilidade do  
referido Jury e o presidente deste leu em alta voz  
as respostas dadas aos quesitos e o M. Juez  
de assignar a sentença com illas leu a sentença  
que leu em alta voz, assignando o reo Joa-  
quim Rodriguez da Rocha a soffrer a pena de  
dois annos, quatro mezes e quinze dias de prisão cellu-

gular, multa de dezmos e um quarto por cento pe-  
 lu o valor do objecto questdo e nos custos do  
 processo. Em vista de hãra se autata, o M. juiz  
 dissolveu o consellho e levantou a sessão, envi-  
 dando os senhores jurados a voltarem amanhã  
 a horas de costume para continuação da  
 sessão. Do que para conttar logo esta acta quem  
 assignada por elle e pelo Sr. Promotor Publico  
 e José Mussolini, e servio int. de Jury a corre-  
 vir.

Thom. Ferreira em nome

## Acta do 11º dia

Foi nove de Junho de mil novecentos e dez, nesta  
 cidade de Beccedialhi, em o edificio da cadeia publica  
 lugar destinado para a sessão do Tribunal do Jury, abri-  
 presentes o M. juiz de Direito da comarca, presidente  
 do dito Tribunal, D. Theodorico de Almeida Feres,  
 o Promotor Publico D. Thom. Ferreira de Barros,  
 jurados e partes comparezendo servio int. de seu  
 cargo o diaute nomeado ao quiz horas da manhã  
 designados para os trabalhos pelo respectivo edi-  
 tal e portas abertas principiou a sessão tocando  
 a campainha e officio de Justiça Antonio  
 Discussio. Vestiuo, e servio de proclamação int. do  
 Jury. Logo seguido o M. juiz fez a verificação dos  
 jurados achando estarem em numero de 48. Em  
 unanidade se ordenou que se chamados os 48 ju-  
 rados, e verificou se estarem presentes 48. O M.  
 juiz declarou que continuariam nesta sessão os  
 jurados do jurado anterior, e int. de seu numero em  
 piquado dos jurados presentes declarou aberta a  
 sessão. Logo apresentou para julgamento o processo  
 em que o autor a justiça e pelo Sr. James da Silva  
 logo se escreveu proclamação e chamada dos jurados  
 e testemunhas e se int. de todos se present, ou sua  
 fi de estar presente o autor, por seu Promotor,  
 de ter comparecido o rio o qual vive accusado  
 do de seu advogado o Sr. Flavianio Antonio de  
 Moraes Junior aquem o M. juiz comitau  
 a tomar o aspecto, e de não ter comparecido  
 nenhuma das testemunhas de accusação.  
 Declarando o M. juiz que se proceder ao sorteo  
 do Jury de sustença, se os artigos 275 e 277 do  
 Cod. do Proc. Crim. abria a urna dos 48 jurados  
 e fez o sorteo, sendo que se tiraram sorteados para  
 se comporem o Jury de sustença, os doze jurados  
 seguintes: - Silvano José Couto de Barros, Coriolan-  
 o de Araujo, João Francisco de Lima, João Quim  
 de Saes, Paulo Teodoro de Camargo, Durval  
 Fausica, Luiz Carneiro Mendes, Manoel da Sil-  
 va Prado, Cassimiro José Alves, Ezequiel Carneiro,  
 João Firmiano de Conceição Antonio Sousa.  
 Presentes a Lorenção de concilio, foram recusados  
 os jurados, sendo pela defesa os seguintes: Sr.  
 Paulo Joaquim de Moraes, Francisco de Castro Rodrigo So-  
 res de Oliveira, José Theodoro Serra, Manoel Bispo  
 Figueira, Henrique Siechenburger, Elias - José de Castro An-  
 tonio Carlos de Miranda, José Pedro de Moraes, João Tra-  
 pia Figueira de Louca, João Baptista Figueiredo, Sr. Ch.



os Sr. D. Luiz Pimentas, e pela occurrencia de dez seguintes: Bento Leiri-  
 ra de Carvalho, Francisco d. Oliveira Santos, Antonio Fausto Re-  
 qua, Christovao Alves Tau, Proventura Jose de Amaral, Benedicto  
 Juarez de Aguiar, Saldanha Rodrigues de Paula, Jose Delphirio Rep-  
 tista Martins, Sebastiao da Costa, Luiz Martins Cruz, Mar-  
 cel de Paula Leite, e Antonio Pereira Cauguesse. Foram  
 sorteados, ficaram inhabilitados de servir, o Sr. Flaviano de  
 Moraes Pereira, por ser advogado do rio - Luiz Pereira  
 da Silva Dias por ser advogado do Sr. Juiz de Direito e occulto.  
 Formados o conselho o Sr. Juiz de Direito - the o compromisso  
 legal do que foi assumido o respectivo termo. Em seguida foi interrogado o plo e depois consultado  
 as partes e dispensaram as testemunhas pois nem hu-  
 ma tenha comparecido. Obtendo resposta affirmativa  
 logo em escripto fez a chamada das partes, logo em escripto pro-  
 ceidi a leitura do processo e finda a qual foi este trans-  
 mitido e dada a palavra ao Sr. Promotor que fez a accusa-  
 ção do plo. Depois do que, foi o processo transmittido e dada  
 a palavra ao defensor que em uso de laço fez a defesa de lya  
 circumstante. Foi feita a public. tendo o debate, o Sr.  
 Juiz consultou o jury de sentença e estava bastante esclare-  
 cido para julgar a causa, obtendo resposta affirmati-  
 va e escreveu as questoes de facto propostas as lya em  
 alta voz, e entregou os pareceres e processos ao presidente int-  
 do jury de sentença que se retirou. Se a toda resposta em  
 cuja parte se collocaram os deus officios de justiça,  
 e não se consentiram qualquer communicacão.  
 Resolvido o jury aquella sala allestou o que tomou  
 a parte, sendo esta aberta por ordem do Sr. Juiz, soltam a sala publi-  
 ca, e de deram os officios de justiça sua se a presen-  
 ta em sentença de incommunicabilidade de se repetir jury  
 o presidente deste hu em alta voz as respostas das ass-  
 guesitas, o Sr. Juiz de Direito mandou se com ellas, tomou  
 a sentença obediendo o Sr. Pedro Soares da Silva em  
 accusação que hu foi tentada mandando se boira  
 na culpa e condemnando a municipalidade nos  
 custos do processo.

fechando se recida o jury, o Sr. Juiz de - 2º julº  
 chegou que ia submeter o julgamento o proces-  
 so em que se peo solidador o homicida. Logo em escri-  
 to fez a chamada das partes, testemunhas e portivo  
 todos os argues, deu lya de estas respostas so-  
 mente a autora por seu promotor, não tendo compare-  
 cido o plo e nenhuma das testemunhas de accusa-  
 ção. Em vista de não estar presente o plo, o Sr. Juiz no-  
 messe para defende. o o advogado Cap. Jose Antonio  
 Berra, que accitou, tomou a accusa e prestou o res-  
 pectivo compromisso. Em seguida, o Sr. Juiz consul-  
 tou as partes se accitavam o mesmo conselho  
 que occitava de queccionar, e julgar o Sr. Pedro Soares  
 da Silva, os que as partes responderam que occita-  
 vao esse jury de sentença, e que se comparecia de  
 seguintes Juizes de facto: Durval Teixeira, João Tommaso  
 de Campos, Saldanha de Araujo, Filiano Pinto de Bara-  
 lho, João Francisco de Souza, Paulo Teodoro de Camargo, Sil-  
 vado Tauranik, Luiz Carmine Monteiro, Manoel da Silva  
 Prado, Cosmeiro Jose Alves, Proquim Mano de Camargo  
 e Antonio Soares. Os quaes se haviam comparecido e  
 parados de public, ate serem opporados. Accito esse ju-  
 ry, o Sr. Juiz de Direito - the o esse processo na forma legal  
 do que assumaram o respectivo termo. O Sr. Juiz consultou  
 as partes jury de sentença e se transmittiram as testem-  
 unhas e obtendo resposta affirmativa, logo em escripto  
 procedi a leitura do processo, e feita esta, foi trans-  
 mitido e dada a palavra ao Sr. Promotor que disse a  
 lya a accusação do rio, depois, foi o processo trans-  
 mitido e dada a palavra ao defensor que transmittiu de

de modo a expor os occisos. No entanto publica e por  
isso ficando os debates o M. Juez consultou a Juez de San-  
tuca de estava bastante esclarecido para pôr a  
causa e o laudo p[ro]posta affirmativa. Escreveu os ques-  
tões de facto p[ro]posta, as que em alta voz e em trez ou-  
tras o processo os presidente do dito Juez de Santuca  
p[ro]posta e as do Juez de Santuca que se occuparam  
a pola secreta, em cuja porta se collocaram os d[omi]-  
n[os] officiaes de justiça que por ordem do M. Juez haviam  
occupado o Juez aquella polia, e Juez de não se ouvir  
nem qualq[ue]r comm[un]icação. Preoibido o Juez  
aquella pola, alli esteve até que batendo a porta e sendo de-  
ta aberta por ordem do M. Juez, saltou a pola publica  
occupado pelos mesmos officiaes de justiça, e  
dando estes uma fe apresentaram certidão de incom-  
municabilidade do referido Juez e o presidente do  
em alta voz as p[ro]puestas e os quesitores e M.  
Juez de conformidade com ellas houve a senten-  
ça condemnando o p[ro]prio Sobor de P. Almeida, a cof-  
f[er]ir a pena de nove meses, e seis dias e voz ho-  
ral de prisão cellular e mas p[ro]posta, o processo.

3. Julio

Alfredo de Almeida p[ro]prio e Juez, e M. Juez declarou  
que ia submeter a julgamento o processo em que e  
p[ro]prio de Almeida de tal. Logo em sessão fez a chamada da  
das partes e testemunhas e o p[ro]prio e todos os p[ro]-  
p[ri]os, deu sua fe de estar presente e consentido a auto-  
ra representada por seu Promotor, não tendo com-  
parecido o p[ro]prio e nenhuma das testemunhas  
de occisos. Sem p[ro]prio o M. Juez nomeou  
para defensor do p[ro]prio de Almeida ao Sr. Antonio Ant-  
onio de Moraes Junior, que occorreu, tomou as  
auto, prestou compromisso. Consultou as partes  
se acceptavam o mesmo escripto de sentença que  
accitava de julgar o processo em que e p[ro]prio de Almeida  
de Almeida, as que por estas fe d[omi]-  
n[os] que acceptaram  
em Juez de Santuca, o qual se comp[re]he[n]de das seguintes  
fe Juez de Santuca. Derwood Lourenco, João Ferraz de  
Almeida, José Costa de Barros, Carlos de  
João Francisco de Lizer, Paulo de  
Carmos Monteiro, Eduardo Corrêa, Carmos  
de Almeida, Samuel da Silva, João de  
Carmos - Antonio Soares. Logo o M. Juez deferiu  
em o compromisso legal, dizendo o presidente a for-  
mula de estilo, as deusas assim o p[ro]prio;  
as que assignaram o respectivo termo. Sem p[ro]-  
prio o M. Juez consultou se disp[er]sionavam as  
testemunhas por nenhuma tinha compareci-  
do as que se houveram o escripto e as partes que as  
disp[er]sionavam; logo em sessão procedi a leitura  
do processo e feita esta foi transmitido a polia  
palata do D. Promotor que em alta voz fez a ac-  
tução do p[ro]prio, e p[ro]prio d[omi]-  
n[os] foi o processo transmiti-  
do e dada a polia ao defensor do p[ro]prio que em  
alta voz deu o laudo a expor os occisos. Não se  
ou publica. Tendo os debates, o M. Juez consultou o  
Juez de Santuca se estava p[ro]prio para esclare-  
cer para julgar a causa, e como está se manifestou  
pela affirmativa, escreveu os quesitores de facto, p[ro]-  
p[ri]os, as que em alta voz, e entregou o p[ro]prio e processo a presi-  
dente do Juez de Santuca, batendo a porta e sendo de-  
ta aberta por ordem do M. Juez, saltou a pola publica  
occupado pelos mesmos officiaes de justiça, em cuja  
porta se collocaram os d[omi]-  
n[os] officiaes de justiça que por ordem do M. Juez haviam  
occupado o Juez aquella polia, e Juez de não se ouvir  
nem qualq[ue]r comm[un]icação. Preoibido o Juez  
aquella pola, alli esteve até que batendo a porta e sendo de-  
ta aberta por ordem do M. Juez, saltou a pola publica  
occupado pelos mesmos officiaes de justiça, e dando estes uma fe

representaram certões da incommunicabilidade e...  
fui jur e o M. Juy e conformado de vigo, e o presidente  
tu dulta tem um alta voz as presenças deos os quez  
fui e o M. Juy e conformado para ellas, la pua a  
sentença que tem um alta voz, obsolevendo o rio tanto  
me de toz da accusação que lhe foi intentada, man  
dando por fura na culpa e condemnando a Muni  
cipalidade nos custas do processo.

4<sup>o</sup> Achaudo se ainda reunido o Juy, e M. Juy decla. 4<sup>o</sup> July 1855  
peu que ia submeter a julgamento o processo em que  
o pio Benedicto 7<sup>o</sup>, logo em uccido fiz o chamada  
das partes e testemunhas e o restar, doos os pre  
zais, meu pua si de estar presente somente a auto  
pa de sustentação por seu Procurator nos tendo compare  
cido o pio e testemunhas por testemunhas p accu  
poad. Não estando esse e nem tendo comparecido  
o pio, o M. Juy nomeou para defende-lo ao advogado  
Joaõ José Medeiros Serra e qual accitau e deuou  
adulta, e o M. Juy de pua. lhe o conformado.  
Logo consultou as partes se accitavam o uccido  
em uita de sustentação que acabava de julgar e no tu  
torio de toz, as que se penderam que accitaram  
esse processo, e qual se contemina del presentes pua  
de facto: D. Carlos Francisco, João Firmino de Campos, Libano  
Couto de Carvalho, Gerolamo de Araújo, João Francisco  
de Lima, Paulo Figueira de Camargo, Luiz Camargo Mon  
teiro, Eduardo Schramk, Cosmeias José e Flor,  
Abraão da Silva Prota, Joquim Luiz de Camargo e  
Antonio Soares. Acute e uccido logo o M. Juy  
de pua. lhe o conformado Logo, dizendo o Presi  
dente a formula de estylo e as demais, assim o  
proposito de que accitaram e respectivo ter  
uco. Em seguida o M. Juy consultou os partes e  
Juy de sustentação de sustentação as testemunhas  
e deus obtiverem respecta a firmativa, logo  
em uccido fiz a leitura do processo e fura o uccido,  
fui transmittido e doo a prologa ou o Presente  
que em pua della fiz a occuroção do pio; depois  
do que foi transmittido o processo e doo o tola  
vta os defensores do pio que em uso della deuo  
notem a defesa do uccido. - Ton houve replica  
tudo os debates, o M. Juy consultou o Juy de pon  
tença se estava sufficientemente uccido pa  
pa julgar a causa e obtido respecta affirmativa,  
escreveu as questões de facto e respectas, as tem um  
alta voz e sustentação e pua o processo os preside  
tu do Juy de sustentação e es doze Juy de facto que o  
queu abram se retiraram a sala secreta em cuja  
porta se collocaram os dois officios de justiça que ha  
viam occupado e Juy aquella, apua de nota  
conveniente em qolques communicações. Res  
thido o Juy de uita sala, alli esteve até que batem  
do a porta e sendo ista aberta por ordem do M. Juy,  
voltou a sala publica ainda occupado nos  
referidos officios de justiça, e do, dando etis sua fe  
representaram certões da incommunicabilidade do pua  
pio Juy e o presidente este tem um alta voz as res  
pectas. Rodol os quezitos e o M. Juy de conformi  
doe com ellas deu a sentença obsolevendo o rio  
Benedicto 7<sup>o</sup> da accusação que lhe foi intentada,  
mandando por fura na culpa e condemnando  
a Municipalidade nos custas do processo.

5<sup>o</sup> Achaudo se ainda reunido o Juy, e M. Juy decla. 5<sup>o</sup> July 1855  
delevar que ia submeter a julgamento o pio An  
tonio Francisco para o que o presentou o respec  
tivo processo. Logo em uccido fiz o chamada  
das partes e testemunhas, e o restar doos os pre

região de seu se de estar presente a autora representada  
da por seu procurador, e de não ter participado o  
seu e nem nenhuma das testemunhas a accusação  
depois de ter nomeado para defensor do seu augen-  
te os D. Fozia em Antonio de Moraes Junior,  
que occidit terram assent. e o M. Juiiz Superiu-  
the o compromisso legal. Em seguida consultou as  
partes se accitavam o Juiiz de instancia que acabava  
de julgar o rio. Com effeito foi a qual ainda accusava  
va. e pellido e apasado os publicos, os que responde-  
ram as partes que o accitavam, o qual se compu-  
ria dos seguintes quizes p. acto: Durval de Sousa,  
João Ferreira de Saes, Filiberto José Pinto de Car-  
valho, Basilio de Almeida, João Francisco de  
Lima, Paulo Teodoro de Saes, Luiz Carrasco  
Monteiro, Eduardo Teodoro, Basilio José  
Rios, Manoel da Silva, Pedro, Joaquim de  
de Camargo e Antonio Soares. Depois do Juiiz  
depinthe o compromisso, e dando o resi-  
duo a favor da do estab. e os demais quizes  
assent. o proq. de que assignaram o respo-  
savelo. Deu depois o M. Juiiz consul-  
tou se disporiam as testemunhas, e ob-  
tendo pela parte off. firmativa, em escrito por  
cada littera do processo depois do que foi este  
transmittido e do da a talaya ao D. Promotor  
Publico que deserviu a accusação do rio, de-  
pois foi transmittido o processo do da a talaya  
ao defensor, que em um della desenvolveu  
a defesa do accusado. Não houve pericia.  
Fue os os debotes e o M. Juiiz consultou o Juiiz  
de instancia se estava sufficientemente escla-  
recido para julgar o caso, e como off. de respo-  
savelo, e o M. Juiiz de instancia, e em um acta off.  
e entregou os seus processos os residuo de  
pe. de instancia, que referiam a culpa a sola pe-  
ra um culpa de se collocarem os dois officios, e que  
de pro. presentiam qualquer communicação.  
Revolvendo. Juiiz aquella sola, alli esteve ate que  
bateram a porta, sendo esta aberta por ordem do M. Juiiz,  
colhou a sola publica ainda acurrahado e los mel-  
nos officios de publica, sendo, dando ret. para se apre-  
sentarem certidões de incomunicabilidade de pe-  
ridos Juiiz presidente de se em alta off. os respo-  
savelos das quizes e o M. Juiiz, de compo-  
nente da com. ellas houve a sentença que  
em um acta off. absolvendo e res. Antonio  
Francisco da accusação que th. se intenta-  
da mandando dar boeira no culpa, e mandando  
mandando a Municipalidade nas custas do  
processo. E nos demais mais processos  
reparados para serem submetidos a jul-  
gamento. O M. Juiiz descobriu o conselho, e que-  
deu os Bucharios Jurados os seus serviços  
prestados a justiça, e declarou incorrada a  
sessão. Do que para constar, logo esta acta  
que se assignada por elle e pelo D. Promotor  
Publico. Em João de Saes, e em  
interesses de Juiiz a procepi.

Além também de Antonio de Moraes Junior  
Otho de Moraes Junior

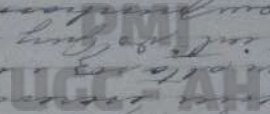
3ª Sessão do Jury de 1910

Acta do 1º dia

Acta da Sessão de Setembro de 1910, sobre os actos e no-  
me da pessoa de Jurisdicção. Estado de São Paulo,  
nos edifícios da cadeia pública, e por insti-  
tuído para o julgamento do Tribunal do Jury, chi-  
presents e Dr. João S. Abelardo de Almeida  
Cruz, do Jury de Direito da Comarca, Presidente  
do Tribunal do Jury, o Sr. Thomaz Pereira de Barros,  
Procurador Público, jurados e partes commigo  
escrevões int.<sup>s</sup> de seu cargo e a respeito, nomea-  
dos, as cotes para a mancha e seguradas para o  
trabalho, pelo respectivo arbitrio, e a portar abet-  
tas abertas principio, p seu a pessoa tocando a  
comparança e official de Justicia Antonio Pio-  
rissio Linschtein, penicillus de porteiros do Jury.  
Conseguido o Dr. Jury fez a verificação das creden-  
ciaciones que estavam em numero de 48, do que  
acuzou e respectivo termo. Em seguida os teci-  
vos fez a chamada aos 48 jurados e veri-  
ficou se estavam presentes 42, pelo que o Dr. Jury pas-  
sou a tomar conhecimento das faltas e excusas  
dos que tinham deixado de comparecer, dispen-  
sou o jurado Jose Augusto de Laria Reis, por ter  
opuzido nome Raphael e mostrou um projeto  
int. p. se, para um dos jurados. Saudo de Moraes  
Reis, Francisco Corrado, Jose de Almeida Velho. Não  
foram intimados os jurados encontrados, os  
jurados - Jose Ribeiro Junior e Luiz Wilks, e annun-  
ciando o numero de jurados presentes, o Dr. Jury  
declarou a vista a pessoa. Em seguida o presidente  
preparado para o julgamento os processos em  
a autora a justicia. Ser: Francisco Pires de Ca-  
margo, ao preso, João Francisco - pelo apiau-  
gado, Hugo J. de A. C. de Almeida, Roberto Reis, Rosa Reis, P. L.  
Lupinus, Haucopi e Luiz Haucopi, respectivamente  
dos. Logo em seguida fez a chamada de qual dos que  
faz a testemunha, e que foi o prepouo pelo parlies.  
Em seguida compareceu o Dr. Justino de Toledo Pe-  
sa e declarou que era quilibese de de preso do Rio  
Francisco Pires de Camargo, e queria que fosse imor-  
tida a ordem do julgamento, para a ordem e que conste-  
tente a seu julgado em ultimo lugar, a quem a ter-  
tempo de a verificação e respectivo processo, o que foi  
de pedido pelo Dr. Jury. Assim imputada a ordem,  
o Dr. Jury declarou que ia submeter a julgamento  
o processo em que são os presos Lillgrims e Luiz Hauc-  
copes. Logo em seguida fez a chamada e official das  
partes e testemunhas dos presos, e portar o juiz  
os presos, em suas p. e o que presente a autora q. pu-  
sentado por um promotor, os presos Lillgrims Hauc-  
copes e Luiz Haucopi, os quais compareceram accom-  
panhados p seu advogado Dr. Ploy de Miranda Charut,  
a quem o Dr. Jury remittiu a tomar o ponto, as testi-  
monhas, e q. e de não ter comparecido nenhuma  
das testemunhas de accusação. Em seguida o  
Dr. Jury declarou que ia proceder ao lectio do d. d. r. g.  
Jury p facto que tinham de comparecer o Jury de com-  
marca, em artigos 275, 276, 277 to cod. de Processos Crim.  
e obtendo a urna dos 48 cedulas, fez o sortio, pain-  
do sorteados para comparecer e mencionados Ju-  
ry, os d. r. g. jurados seguintes: Maurício Mendes

Handwritten text, likely a list or index, written in a cursive script. The text is oriented vertically on the page. The words are difficult to decipher due to the cursive style and the angle of the page.

25  
15



eus José de Araújo e Manoel Laurindo Figueiredo, Manoel  
 de Moura Taboira, Galvão de Almeida, Marques Ta-  
 vora, Xavier de Souza Pinato, Antonio Soares de  
 Silva, Brito de Oliveira, José Thomaz dos Reis  
 Leão, José Jurema e José Vicente Alves de Sousa  
 po. Logo o Sr. Juiz de fora lhe o seu promisso, e de  
 pois interessou o pleo. Em seguida em escri-  
 vos fez a leitura do processo, e em seguida foi  
 dada a palavra ao Sr. Promotor para fazer a occu-  
 pação e que fez, lendo, foi dada a palavra ao  
 defensor do pleo que em uso della, desenvolveu a  
 defesa do accusado. Depois os debates, consultado  
 o conselho de estado bastante esclarecido para jul-  
 gar a causa, o Sr. Juiz escreveu os quesitos que le-  
 vos em alta voz, foram sentenças ao presidente do  
 Juiz e sentença e em o processo, retirando-se em  
 seguida e jurando a cada secreta, occupando-se  
 nos dois officios de justiça, que se collocaram a  
 porta da prisão pela ordem de seus consentimentos qual-  
 quer communicação. O Juiz alli esteve recolhido  
 alli que batendo a porta e sendo esta aberta por ordem  
 do Sr. Juiz, voltou a sala publica onde deam os ditos  
 officios e a si representaram a respeito da incommu-  
 nicabilidade de supido o Juiz, e presidente deste em um  
 alta voz as reportas pedas os quesitos e o Sr. Juiz de con-  
 firmou-as para ellas, lavrou a sentença e achando o  
 pleo e condemnando a Moura a pagar as custas  
 das do processo, e mandou dar baixa na culpa, foi  
 despedido o conselho de sentença.

20 July

achando-se ainda presente em unome Lopes o Sr. Juiz  
 de Direito, Sr. Alford, Sr. Almeida Dias, e Promotor  
 publico Sr. Thomaz de Souza, jurados e partes com-  
 munes e outros de direito e de facto, os fogos da causa  
 primeira e de sentença de sentença. Logo o Sr. Juiz fez  
 a verificacao das credulas verificando achando em  
 um numero de 6. Promoveo imediatamente em occisões fez  
 a chamada dos jurados e qual se ponderaram 4 e o Sr.  
 Juiz declarou que continuavam multos os dias pen-  
 sados os mesmos se pronunciarem no sentido de se  
 te e declarou aberta a sessão. Em seguida annun-  
 ciou o fulgoreamento do pleo de habido Paris, em escritura  
 fez a chamada dos partes, testemunhas e o parte  
 todos os jurados, deu sua fe e estava presente a autora  
 por seu Promotor, o Sr. Roberto Paris, o qual com pare-  
 ceu occupando-se de seu advogado o Sr. Estevão Antonio  
 de Moraes Junior, e qual se concedido a tomar o juramento,  
 as testemunhas Josefa Paula e Antônia de Souza  
 Leite, as quaes foram recolhidas a differentes pel-  
 dade não podia ouvir os debates, mais tendo occupado  
 cido os jurados testemunhas. O Sr. Juiz declarou  
 que ia proceder os partes do conselho de sentença, em  
 os arts. 275 e 276 do Cod. de Proc. Civil, abriu a urna  
 das credulas e fez a leitura, sendo portados os 12  
 jurados seguintes: Francisco Almeida Polho Sobri-  
 nito, Manoel Lino, James José, Paulo de Espinosa Pau-  
 to, José Christ Junior, José Leopoldo de Silva, Luiz  
 de Almeida Almeida, Agostão Lantana, Sr. Christóvão  
 de Souza dos Anjos, Francisco Paula Coutinho, Francis-  
 co de Paula M. Correira, Sr. Manoel Joaquim de  
 Henrique Blaugem. Durante o curso a mesma re-  
 cessou um jurado e a accusação sito, cujos nomes  
 constam do termo de collação do regular processo.  
 Foram portados dois jurados impedidos, a saber: Pedro  
 de Souza, irmão do e jurado jurado occisões Olympio de  
 Paula, irmão do sexto jurado occisões. Terminado o conselho  
 logo o Sr. Juiz de fora a sua juramento e em seguida

pedidos procedi a leitura de processos. Tinha esta o  
M. Juez consulten e dispensaram de testemunhas  
faltantes. obtendo resposta a offensiva. Deu a  
polvora ao Sr. Promotor que em uso della desmorou  
sem a accusação do rio. Em seguida deu a polvora  
ao Sr. Juez e ao Sr. Juez. Em uso della desmorou  
seu a de seu desmoramento. Também se pôde ter os  
delitos e M. Juez consulten e Juez de sentencia a estora  
bastante esclarecidos para julgar a causa e obtendo  
resposta a offensiva. e creio os quezilos que os lei  
um alta voz e interposição do caso e processo ao presidente  
inter do Juez de sentencia. petendo se em seguida este  
Juez a carta escrita em cuja parte se collocaram os  
dos officiaes p. justicia officina de rio e consentiram  
qualquer comunicação. O Juez alli estava ali que  
fazendo a parte e sendo esta aberta por ordem do  
M. Juez. voltou a sala publica acompanhada  
p. los amos de officiaes de justicia onde deam a  
p. a representação fundada de encarnaciona  
Al. de la de de p. de Juez e o presidente deste lei con  
alta voz os respectivos delos e os quezilos e o M.  
Juez de conformidade com ellas. depois a senten  
ca absolvida e no polvora. Variada accusação  
que lhe foi intentada, promovendo dar liza ma  
cruza e sustentando a Municipalidad sus  
vistas de proceso.

14<sup>o</sup> de Julio

Em seguida achando eu ainda reunido e meo  
conselho que acabava de jurar enunciar os julgamentos  
anteriores e M. Juez denunciou que se por sub  
mettido a julgamento o rio presso Francisco Pe  
rez e Baunardo para o que apresentara preparado  
o respectivo processo em seguida eu mesmo  
fiz a chamada por parte testemunhas. e por  
teins todos se apresentou a presença do Sr.  
Benedict e autora representada por seu promotor por  
ordem ascripta do M. Juez e do Sr. Francisco Perez e Ba  
unardo, o qual compareceu acompanhado de seu de  
fensor e Sr. Juez e Sr. Juez e Sr. Juez e Sr. Juez  
escrivi eu a tenar os escritos, a testemunha Ma  
rta de Fran<sup>ca</sup> Barbosa, que foi examinada a uma voz  
e eu a voz por a seguir os delos e Juez de conformi  
de os delos e Juez de conformi de os delos e Juez  
de partes. Em seguida o M. Juez consulten de  
partes e Juez de dife partes se acutoraram e me  
me conselho que acabava de julgar o rio baba  
lario, unamini se apresentaram as partes que  
apresentaram o seu conselho, a qual se compunha  
deos seguintes, Juez de facto. Sr. Fructides de Ba  
jos de la, Juez de Olivera de la, João Christ  
Juncos, José Leopoldo de Silva, Pedro de los Jo  
nes, Francisco de Almeida Pallas, F. J. de  
Sr. Fructides de la, Francisco de Paula de la, Juan  
Borricha, João Paulo de Espinosa de la, Henrique  
de la, o qual se haviam conservado e guardado  
de publicos, ali se apresentou. Em seguida o M.  
Juez de parte. thes e seu promissos, na forma  
de la. Logo eu mesmo procedi a leitura de processos  
em seguida os interrogatorios de rio. Tinha a lei  
fusa, o M. Juez consulten e dispensaram de testi  
monhas que faltaram obtendo resposta a offensa  
fusa, deu a polvora ao Sr. Promotor que em uso della  
desmorou a accusação do rio. Em seguida deu a  
polvora ao Sr. Promotor de rio que também em uso da  
desmorou a accusação a expressão de seu consuetudin  
e de la de la publica. Tinha os delos e M. Juez  
consulten e Juez de sentencia a estora de



















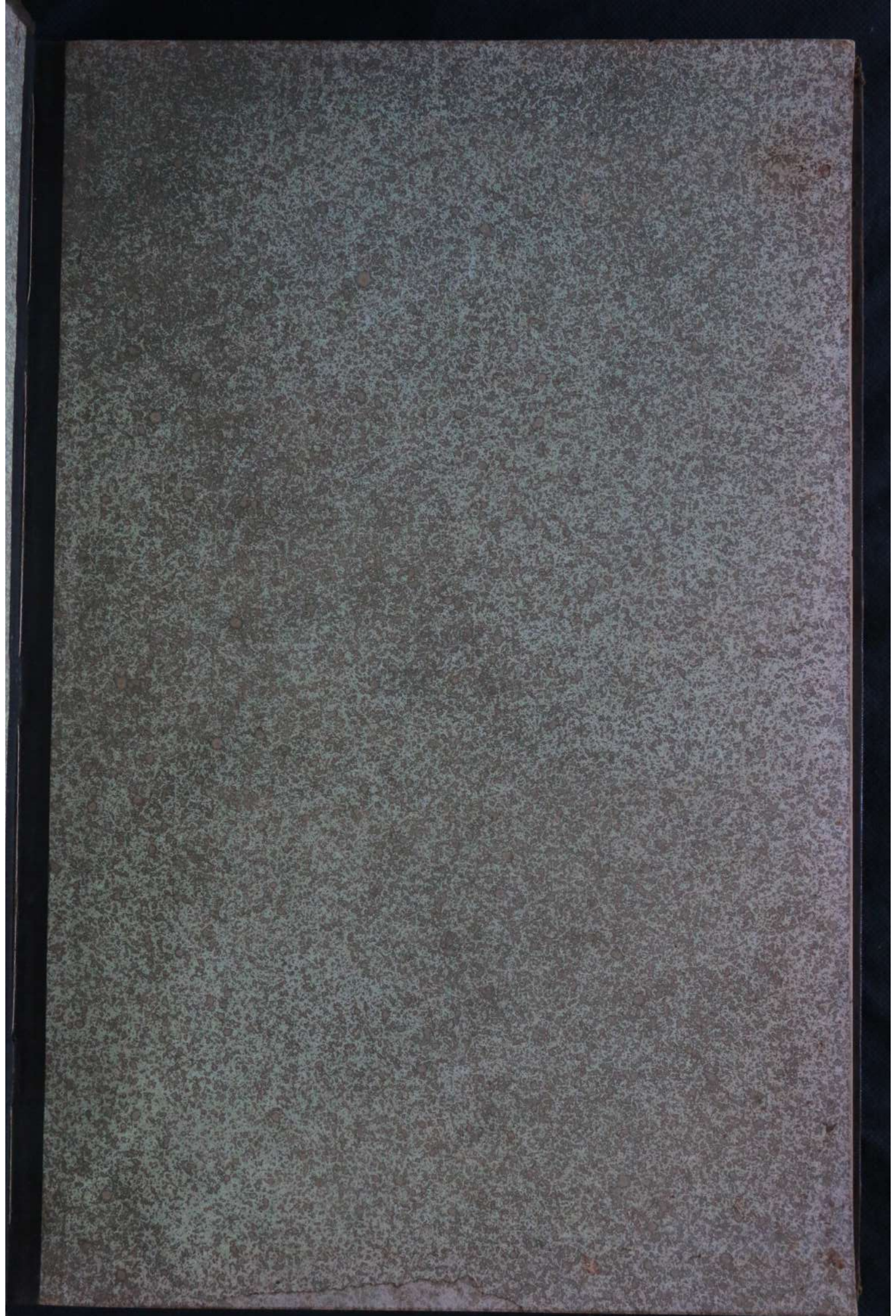


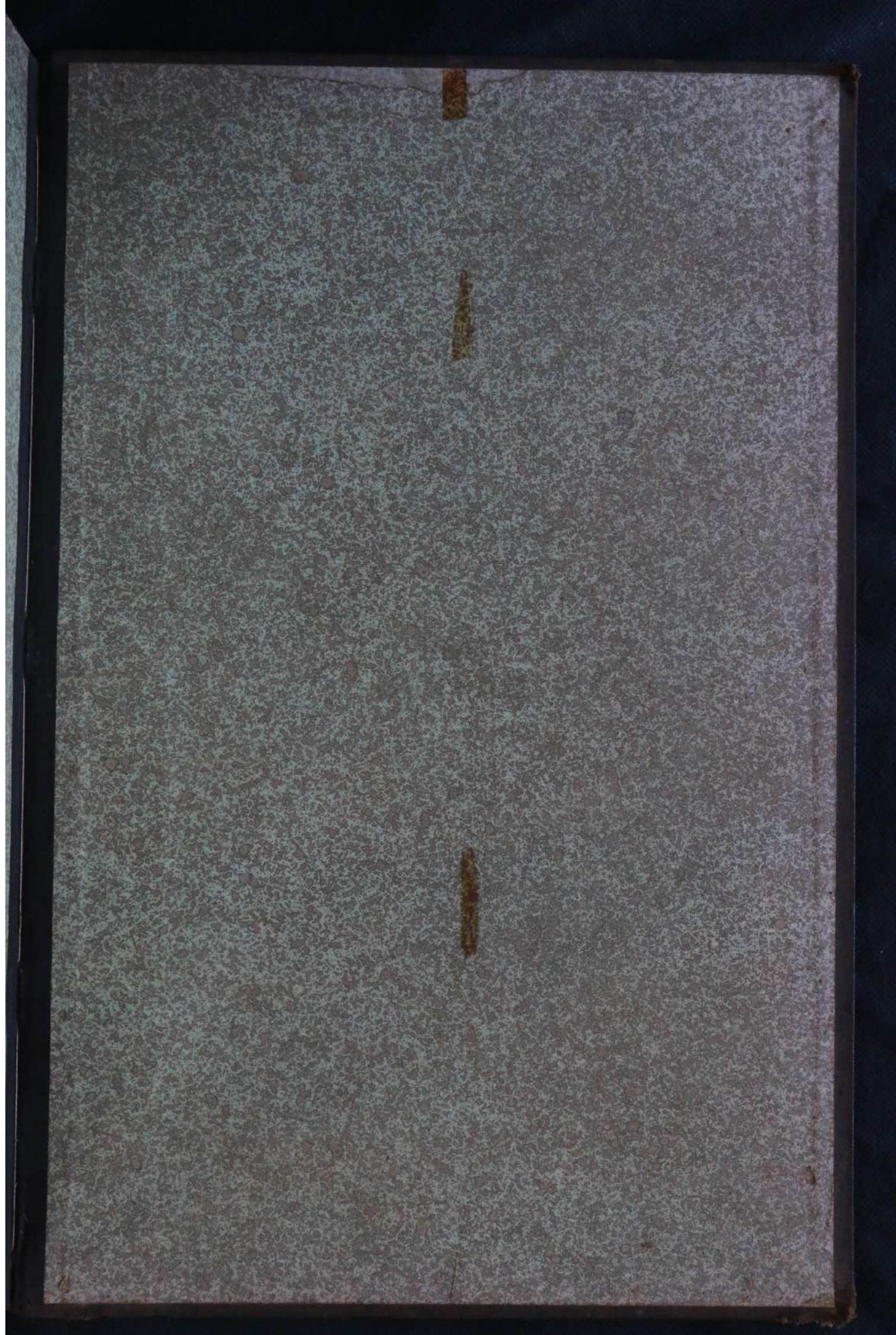


PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH





PMJ  
UGC - AH